DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3729 Florianópolis/SC, sexta-feira, 12 de julho de 2024 pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	15
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE	25
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	25
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	26
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	26
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	26
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	27
ANEXOS	28

(clique nos itens para consulta)

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 868/GAPRE/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária na Cláusula Sétima do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Cláusula Sétima do Contrato original passa a vigorar com seguinte redação: 7.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Gabinete do Prefeito: Órgão: 46.01; Projeto/Atividade: 2.534; Despesa: 660; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e na Fonte de Recursos: 5.500. - Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura: Atividade: 4.360; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e na Fonte de Recurso: 6.421 (Crédito Banco do Brasil). CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, em conformidade com a redação do §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, fundamentado na Lei Complementar nº 736/2023, no Decreto nº 24.607/2023, no Ofício s/n° datado de 12/07/2024, na Solicitação de Compra n° 765/2024 e na Deliberação n° 1.291/2024 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 523/SMA/DLC/2021; **Data de Assinatura:** 12/07/2024; **Nome da parte que assina:** Pelo Gabinete do Prefeito, o Sr. Ronaldo Brito Freire.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 766, DE 12 DE JULHO DE 2024. ALTERA O ANEXO I-A (ADMINISTRAÇÃO DIRETA) DA LEI COMPLEMENTAR N. 503, DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica extinto o cargo de Técnico de Cadastro, constante do Anexo I-A, da Lei Complementar n. 503, de 2014, conforme indicado no Anexo I desta Lei Complementar. Parágrafo único. As dezesseis vagas do cargo extinto ficam transformadas em dezoitos vagas para o cargo de Assistente Jurídico. Art. 2º Ficam colocados em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços, Vigia, Cozinheiro, Telefonista e Cadastrista, constantes do Anexo I-A, da Lei Complementar n. 503, de 2014, conforme indicado no Anexo II desta Lei Complementar. §1º As vagas livres dos cargos indicados no Anexo II desta Lei Complementar, ficam transformadas nos cargos e quantidades descritas no Anexo III desta Lei Complementar. §2º As vagas dos cargos integrantes do quadro em extinção ficam transformados, à medida que vagarem, em 44 vagas para o cargo de Assistente Jurídico. Art. 3º O Anexo I-A da Lei Complementar n. 503, de 2014, passa a ter a redação indicada no Anexo IV desta Lei Complementar. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.276, DE 12 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Povo de

Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Capítulo I Das Disposições Preliminares Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Florianópolis para o exercício de 2025, compreendendo orientações relativas: I - às prioridades e metas da administração pública municipal; II - à estrutura e organização do orçamento; III – à execução orçamentária e suas alterações; IV - às disposições relativas à dívida pública municipal; V - às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI – às alterações na legislação tributária do Município; e VII - às disposições gerais. Capítulo II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante desta Lei. §1º Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que tratam a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. §2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 (LOA) em decorrência de alterações nas prioridades de governo, de alterações da legislação ou mudanças na conjuntura econômica, inclusive quanto a efeitos parciais ou totais ocasionados pelo reconhecimento de situações de calamidade pública no Município, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do Orçamento de 2025. Art. 3º As prioridades da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no PLOA 2025, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas com o serviço da dívida pública e as despesas básicas de que trata o §3º do art. 15 desta Lei. Capítulo III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por: I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; VII – concedente, órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; VIII – convenente, órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipal, e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes; X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo; XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço; XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos. §1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. §2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção com as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão. §3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos

projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física. §4º O produto e a unidade de medida a que se refere o constante do Plano Plurianual 2022/2025. §5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais. §6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. §7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. §8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal. Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n. 163, de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, de recursos e a especificação das destinações de recursos. §1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de investimento das empresas estatais (I). §2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV - investimentos - 4; V - inversões financeiras - 5; e VI - amortização da dívida - 6. §3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa. §4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias. §5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - mediante transferência financeira: a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. §6º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por modalidade de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n 4.320, de 1964. §7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida. §8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos. Art. 7º A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA 2025) conterá os demonstrativos previstos na Lei Federal n 4.320, de 1964. Capítulo IV Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere. Art. 9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964. Art. 10. Na programação das despesas, estas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as suas fontes de recursos. Art. 11. A Lei Orçamentária Anual (LOA) somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se este estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão. Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão conduzidas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos, conforme estabelecido no anexo de Metas Fiscais desta Lei. Seção III Do Incentivo à Participação Popular Art. 13. A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas etapas de elaboração como também assegurar o controle social na execução do orçamento: I - o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de audiências públicas presenciais ou virtuais; e II - o princípio de transparência implica na observação do princípio constitucional da publicidade, e a utilização dos meios de comunicação disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. Art. 14. Será assegurada aos cidadãos a participação no

processo de elaboração e acompanhamento do orçamento por meio de audiências públicas, comunicadas previamente no site da Prefeitura, no diário oficial eletrônico do município e em jornais de grande circulação da cidade, bem como, da disponibilização no site da Prefeitura do material apresentado. Seção IV Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho Art. 15. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira. §1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial. §2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município como saúde, educação, despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida. §3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas: I - com pessoal e encargos sociais; e II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. §4º Fica previamente autorizada a transferência em parte ou em sua totalidade dos valores definidos pela limitação de empenhos e a movimentação financeira, para a ação 4906, na unidade orçamentária 68.00 – Secretaria Municipal de Governo, no decorrer da execução orçamentária, para garantia do equilíbrio fiscal e obediência da ordem de prioridade das despesas. Seção V Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes Art. 16. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2025, limites para as despesas primárias correntes. §1º Os limites de que trata este artigo tomam como base as despesas primárias correntes empenhadas em 2023, acrescidas da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Selic de 2023, publicados pelo Banco Central do Brasil, no Relatório de Mercado (Focus). §2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da administração pública municipal, com base nos limites estabelecidos no §1º do art. 16 desta Lei. §3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição Federal. §4º Ficam excluídas dos limites de que trata o §1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde e educação, exclusivamente quando puder comprometer o cumprimento dos mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, despesas com serviços da dívida pública, duodécimo e precatórios. Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias às adequações das despesas primárias correntes no decorrer da execução orçamentária da LOA 2025 em conformidade aos dispositivos e limites estabelecidos pela EC-109/2021 em seu art. 167-A. Seção VI Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual (LOA) ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta e da administração indireta, se: I - tiverem sido adequadamente atendidos primeiramente todos os que estiverem em andamento; II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal. Seção VII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes Art. 19. Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021. Seção VIII Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas Art. 20. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes ou associações de servidores a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, para fomento de projetos e atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura. §1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender a regulamentação do Poder Executivo municipal. §2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter- se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação municipal, estadual e federal as quais regem as transferências de recursos públicos, com a

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. §3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua execução, dependerão, ainda de: I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de recursos públicos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de Parceria. §4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar regulamentada pelo Poder Executivo municipal. Seção IX Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Seção X Da Destinação de Reserva de Contingência Art. 22. O Orçamento Municipal para o exercício de 2025 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de cinco por cento da receita corrente líquida (RCL prevista), destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso. Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, que não se concretizarem até o dia 1º de dezembro de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo. Seção XI Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado Art. 23. Em cumprimento ao previsto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e assim contribuir para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos e permitindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Capítulo V Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social. Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Art. 26. A Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 27. O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado aderir programas de parcelamento de dívidas com os órgãos da União e do estado de Santa Catarina, analisando a conveniência e o interesse público, com a finalidade de manter a regularidade fiscal e não comprometer recebimento pelo Município de transferências voluntárias e de recursos contratados mediante operações de crédito autorizadas. Art. 28. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2024. Capítulo VI Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais Art. 29. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, incluindo: I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II - criação e extinção de cargos públicos; III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV- provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente e os limites da LRF; e V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários. Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social e Coleta de Resíduos Sólidos. Parágrafo único. O Executivo Municipal, se necessário, adotará, nessa ordem, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, conforme abaixo: I - redução de horas extras; II - exoneração de cargos de comissão; III - exoneração de servidores efetivos em cargos de comissão; e IV - Plano de incentivo a demissão de servidores estáveis. Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a convocação para

prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de serviços essenciais ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por ato administrativo. Capítulo VII Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município Art. 33. A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 será apresentada no último grau de classificação. Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração alterações na legislação tributária, como, por exemplo: I - atualização da planta genérica de valores do município; II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço; V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal. Capítulo VIII Das Disposições Gerais Art. 35. O Poder Executivo municipal poderá alterar as metas e prioridades definidas nesta Lei, bem como seus anexos, priorizando-as sempre que houver necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. §1º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal a recompor dotações orçamentárias com saldos insuficientes até o limite de ¼ (um quarto) do montante das respectivas dotações, observando o inciso I do §8º do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina. §2º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em até ¼ (um quarto) do montante total do orçamento previsto para 2025, para que possa remanejar dotações orçamentárias dos respectivos elementos de despesas. §3º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal de adequar dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, contratos e outros instrumentos de repasse, com saldos insuficientes ou ainda não previstos no orçamento, a fim de enquadrá-los às novas necessidades por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e de novos elementos de despesas no limite de ¼ (um quarto) do montante total do orçamento previsto para 2025. §4º Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, o seu excesso ou seu provável excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares. §5º A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 conterá autorização para o Executivo Municipal alterar o orçamento, a fim de compatibilizá-lo buscando equilíbrio entre receitas e despesas, nos limites estabelecidos neste artigo. §6º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal para que altere o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), criando novas classificações de despesas quanto à sua natureza, a fim de ajustar as necessidades da administração municipal. §7º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal para reabrir créditos dos saldos de dotações adicionais e especiais abertos nos últimos quatro meses de 2024 para o próximo exercício. §8º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos federal e estadual, por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para a realização de obras ou serviços de competência do município de Florianópolis e/ou de outras esferas. §9º Lei especifica dará autorização ao Poder Executivo municipal para criação de aporte financeiro ao RPPS a fim de cobertura de déficit. Art. 36. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2025. Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros. Parágrafo único. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal dispostas nas legislações vigentes. Art. 38. Cabe a todo vereador apresentar emendas à Lei Orçamentária até o valor disposto na LOA 2025,

limitadas a vinte emendas por parlamentar, sendo no máximo de quinze emendas para Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou no máximo de quinze emendas destinadas para investimentos. §1º As emendas deverão ser apresentadas até o 5º nível de despesa conforme a classificação a seguir: I - Organizações da Sociedade Civil (OSC): a) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; b) 3.3.50.41.00 - Contribuições; c) 4.4.50.42.00 – Auxílios, obedecendo ao valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e no máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por OSC, limitado ao teto de até sessenta por cento do valor disposto na LOA 2025; II – Investimentos: a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; b) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, obedecendo ao valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por emenda. §2º Caberá ao Executivo por ato administrativo criar comissão para elaboração de procedimentos e prazos para a execução das emendas impositivas. §3º Fica vedada a transposição de saldos de emendas entre Unidades Gestoras do Município depois de finalizado o período para adequação das emendas com impeditivos de ordem técnica. Art. 39. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, emendas parlamentares impositivas. §1º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica. §2º No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas: I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos; II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da dotação seguindo a mesma finalidade e classificação orçamentária. §3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias do programa 114 – emendas parlamentares impositivas para elementos de despesas, projetos, atividades e/ou órgãos, a fim de garantir a execução orçamentária e financeira das emendas respeitando a categoria econômica da emenda inicialmente indicada. §4º A execução financeira e orçamentária deste artigo será feita de forma equitativa, ou seja, a execução das programações de caráter obrigatório deve atender de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente de autoria. Art. 40. Em caso de comprovada situação de calamidade de grande proporção ou de queda de receitas próprias do município, fica vedada a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. Art. 41. As Notas de Bloqueio de Processo de Compra garantirão as dotações orçamentárias a que se destinam, e, será peça indispensável para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos/aditivos. Art. 42. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 43. Fica assegurada a execução orçamentária nos termos do §6º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. Art. 44. As despesas relativas a Lei n. 10.461, de 2018, deverão ser apresentadas segundo a categoria econômica (4) Despesa de Capital, até o 5º nível de despesa conforme a classificação da Portaria Interministerial n.163. Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.277, DE 12 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AOS DÉBITOS DOS TERMOS DE USO REMUNERADOS DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, GERIDOS PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ratificar, no exercício de 2024, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, termo de parcelamento de débitos até a importância de R$ 11.029.610,20 (onze milhões e vinte e nove mil e seiscentos e dez reais e vinte centavos), podendo sofrer alterações de acordo com a Taxa SELIC e demais encargos processuais, referente às contribuições não previdenciárias (outorga onerosa) pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n. 82.892.282.0001-43 na Receita Federal do Brasil. Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado de acordo com o disposto na Lei Federal n. 13.988, de 2020. Art. 2º A dívida de que trata o art. 1º desta Lei cabe à pessoa jurídica acima identificada solicitar adesão ao Edital PGDAU n. 1/2024, o qual permite que seja realizada a entrada de seis por cento do valor consolidado da dívida, parceladas em até seis meses e o restante em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, incluindo

juros, multa e encargo legal/honorários advocatícios. Art. 3º Para garantia e pagamento do objeto principal e acessório relativos à dívida de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a utilizar parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado. Art. 4º O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal. Parágrafo único. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento desta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.278, DE 12 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R$ 423.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito adicional especial até o valor de R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação: 67.01-Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana 2.380 3.3.30.93.00.00.5500. R$ 423.000,00 Total da UG R$ 423.000,00 TOTAL: R$ 423.000,00 Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei será coberto com recursos resultantes da dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 67.01-Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana 1543 2.380 3.3.90.39.00.00.5500 R$ 423.000,00 Total da UGS R$ 423.000,00 TOTAL: R$ 423.000,00 Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis n.s 10.781, de 2021, 11.028, de 2023 e 11.129, de 2023, por conta das alterações constantes desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.761, DE 12 DE JULHO DE 2024. REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, CRIADO PELO ART. 325 DA LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 2014 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto pelo art. 325 da Lei Complementar n. 482, de 2014, fica regulamentado nos termos deste Decreto. Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano: I - recursos próprios consignados anualmente no orçamento do Município; II - transferências intergovernamentais; III - contribuições ou doações de entidades nacionais ou internacionais; IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - empréstimos ou operações de financiamento, internos ou externos; VI - acordos, contratos, consórcios e convênios, firmados com instituições públicas e privadas; VII - receitas da utilização de bens públicos, edificações, solo, subsolo e espaço aéreo; VIII - valores incluídos nas medidas mitigadoras determinadas por Termos de Ajustamento ou pelos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV; IX – valores cobrados a título de Taxa de Análise de EIV (TAEIV) criada pelo art. 270 da Lei Complementar n 482, de 2014 que será revertida para custeio de atividades administrativas ligadas ao processo de análise do EIV. X - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor; XI - multa e ressarcimento quando forem desconfigurados os requisitos necessários para obtenção de incentivos urbanísticos. (incluído pela Lei Complementar n 755, de 2023). XII - percentual da arrecadação de multas oriundas de infrações edilícias e urbanísticas; XIII - receitas oriundas da Outorga Onerosa do Direito de Construir, prevista na Lei n. 3.338, de 1989 e recepcionada pelo Plano Diretor, em consonância com o Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10.257, de 2001 e Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023. XIV - receitas oriundas da Transferência do Direito de Construir; XV - rendas da aplicação financeira dos seus recursos próprios; XVI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e XVII - outras receitas, sejam eventuais, sejam advindas da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos na Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023. Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo FMDU serão depositados em conta bancária gerenciada pelo órgão de planejamento urbano municipal, mantida em estabelecimento bancário oficial. Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal de planejamento urbano, tem por finalidade proporcionar os meios necessários à implementação da política de desenvolvimento

urbano do Município, despesas operacionais e atividades administrativas vinculadas ao FMDU, estabelecida pela Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023, e seus recursos serão aplicados conforme as seguintes prioridades: I - Desenvolvimento institucional e qualificação técnica. II - Modernização e implantação de sistemas digitais e equipamentos para gestão da política urbana; III - Atividades administrativas para gestão do FMDU; IV- Planos setoriais, conforme previsto no Plano Diretor; V - Projetos, programas e ações voltados à implantação, manutenção e gestão de equipamentos públicos urbanos e comunitários, sistema viário, regularização fundiária, reurbanização e Habitação de Interesse Social; VI- Realização de projetos e ações para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos de empreendimentos, quando provenientes da contrapartida estabelecida pelo respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV; Art. 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano pode ser utilizado como fonte de recursos para custear projetos/ações solicitadas por qualquer órgão do município, desde que dentro das finalidades previstas neste Decreto e previamente aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo. Parágrafo único. Os procedimentos e documentos necessários à solicitação de recursos serão definidos por ato do Conselho Gestor do FMDU. Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano vinculado ao Órgão de Planejamento Urbano, será gerido pelo Conselho Gestor, com as seguintes competências: I - Supervisionar a utilização de recursos do FMDU; II - Acompanhar os trabalhos da Comissão Administrativa do FMDU; III - Deliberar acerca da utilização dos recursos do FMDU; IV - Firmar convênios, contratos e termos de compromisso com órgãos e entidades; V - Aprovar o uso de recursos do FMDU por outros Órgãos Municipais, bem como, editar instrução normativa com os regramentos necessários à correta utilização dos valores arrecadados; VI - Homologar relatórios de aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; VII - Apresentar ao Conselho da Cidade o relatório de aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, anualmente; VIII - Dar publicidade anual da aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; IX - Tornar disponível para consulta de todos interessados o balancete demonstrativo da receita e da despesa do FMDU. Parágrafo único. A gestão financeira do FMDU será realizada pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano. Art. 6º O Conselho Gestor do FMDU será composto pelos seguintes membros: I - Secretário (a) Órgão de Planejamento Urbano do Município; II - Secretário (a) Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano; III - Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Transportes; IV - Presidente do Conselho da Cidade quando a presidência não for delegada a um dos membros dispostos nos incisos I, II e III deste artigo. §1º A Presidência do Conselho Gestor do FMDU será exercida pelo Secretário Municipal do Órgão de Planejamento Urbano do Município; §2º O Presidente do Conselho Gestor do FMDU exercerá o voto de qualidade. §3º O serviço de assessoramento administrativo do Conselho Gestor na administração e gestão do FMDU será realizado pela Comissão Administrativa do FMDU. Art. 7º Será instituída por portaria a Comissão Administrativa do FMDU composta por até 05 (cinco) membros. Parágrafo único. Os procedimentos e documentos necessários à execução dos trabalhos da Comissão Administrativa serão definidos por ato do Conselho Gestor do FMDU. Art.8º A Comissão Administrativa do FMDU poderá ser remunerada, de acordo com a oportunidade e conveniência, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 063, 2003, condicionada à deliberação do Comitê Gestor de Governo. Art. 9º Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados e decididos pelo Conselho Gestor do FMDU e regulados por meio de resoluções. Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Revoga o Decreto n. 24.250, de 2022. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.762, DE 12 DE JULHO DE 2024. CRIA O GRUPO TÉCNICO PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as competências atribuídas aos municípios no art. 8º da Lei Federal 12.608, de 2012; considerando a previsão do Plano Municipal de Redução de Riscos no inciso V do art. 339 do Plano Diretor, Lei Complementar n. 482, de 2014; considerando o Acordo de Adesão 005/2024 entre Ministério das Cidades e Prefeitura Municipal de Florianópolis para atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR); RESOLVE: Art. 1º Criar o Grupo Técnico para atualização do Plano

Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis. Art. 2º O Grupo Técnico para atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis será composto pela seguinte estrutura: I - Coordenação Geral: Kaliu Teixeira II - Coordenação Técnica: Ana Paula Santos Martins III - Coordenação Operacional: Marcos Roberto Leal IV - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública; a) Alexandre João Vieira b) Eliezer Vargas de Oliveira c) Juliano Pereira d) Leandro Lino Freitas e) Luana Lenzi V - Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana; a) Bianca Ana Coelho b) Cibele Assmann VI - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura; a) Américo Pescador b) Isabela de Paulo VII - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano; a) Isabela Zanluca b) Simone Ribeiro Caldeira Parágrafo único. As coordenações poderão solicitar a participação de outros órgãos e servidores para apoiar a atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis sempre que necessário. Art. 3º São atribuições do Grupo Técnico para atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis: I - acompanhar e supervisionar as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo a participação em reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo; II - realizar atos necessários ao acesso a dados e informações para fins da atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis; III - supervisionar a realização e compatibilização dos trabalhos técnicos desenvolvidos; IV - contribuir para mobilização comunitária e efetiva participação da sociedade civil no processo da atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis; V - acompanhar e validar as ações de mobilização, divulgação, para participação popular no processo da atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis; VI - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas no âmbito da atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis; VII - prestar o apoio necessário nas reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo; VIII - estabelecer contato e/ou troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas municipais, estaduais e federais, e entidades da sociedade civil organizada; IX- realizar reuniões ordinárias e extraordinárias entre o Comitê Gestor e equipe técnica da Universidade Federal de Santa Catarina, com intuito de debater as ações necessárias para atualização do Plano Municipal de Redução de Risco; X - colaborar com Universidade Federal de Santa Catarina nos trabalhos referentes à atualização do Plano Municipal de Redução de Risco de Florianópolis; Art. 4º O Grupo Técnico para atualização do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Florianópolis se extinguirá após a conclusão dos trabalhos. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.763, DE 12 DE JULHO DE 2024. ALTERA O DECRETO N. 25.644, DE 2023, QUE REGULAMENTA O ART. 295-O, O ART. 295-P E O ART. 295-Q DA LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O PLANO DE USO E OCUPAÇÃO, OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E O SISTEMA DE GESTÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74, da Lei orgânica do Município, DECRETA: Art. 1° Altera o art. 4º, do Decreto n. 25.644, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Para aplicação do incentivo em ADI-I será considerado lote diretamente vinculado aquele que possua acesso pela via incentivada ou por via(s) conectada(s) a esta, observando o limite da área de aplicação de 65m (sessenta e cinco metros), como mancha de sobrezoneamento, medidos a partir do alinhamento da edificação estabelecido para a via incentivada. §1º O limite da área de aplicação a que se refere o caput deste artigo poderá ser estendido à 100m (cem metros) quando o lote estiver inserido em uma quadra configurada pelas vias conectoras e que essa quadra possua pelo menos uma de suas faces confrontante à via incentivada. §2º Excetuando os imóveis com testada confrontante à via incentivada, o empreendimento deverá ter acesso ou implantar via com caixa de no mínimo 10m (dez metros) da via incentivada até o primeiro vértice do terreno, dotada de infraestrutura básica, sem prejuízo do atendimento da implantação dos recuos e alinhamentos previstos em normas como parte do licenciamento do empreendimento. § 3º Os órgãos de planejamento urbano poderão analisar a realidade consolidada do sistema viário e o potencial de transformação de ocupação da ADI, a caixa existente até o imóvel e determinar diretrizes que permitam a aplicação do incentivo em ADI-I com dimensão da caixa inferior a 10m (dez metros) de acordo com o estabelecido no §2º deste artigo.

§4º O limite da faixa de aplicação poderá ser deslocado para a alocação de fruição ou área pública na mesma dimensão daquela cedida, seja para implantação de edificações ou de parcelamentos." Art. 2º Altera o Art. 6°, do Decreto n. 25.644, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6° Fica estabelecida como diretriz mínima das vias em ADI-I e ADI-II, para aqueles empreendimentos e edificações que fizerem uso do incentivo de ADI, a ampliação da dimensão prevista para a calçada em 2m (dois metros) em toda a testada do imóvel como área de fruição pública. §1º Fica admitida a construção da edificação, incluindo os subsolos, junto ao alinhamento da via. §2º Em caso de construção da edificação sobre a área de fruição pública, deverá ser garantida altura livre de piso a teto de 5,50m. §3º Às áreas destinadas para o atendimento dos termos do caput não se aplicam ao incentivo de fruição pública." Art. 3º Inclui o §4º ao art. 7°, do Decreto n. 25.644, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º (..) §4º O alinhamento e afastamento das vias integradas como incentivadas ADI-I deverão observar o disposto no art. 6° deste Decreto." Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.764, DE 12 DE JULHO DE 2024. ALTERA A ALÍNEA "A", DO INCISO VIII, DO §1º, DO ART. 1º, DO DECRETO N. 25.339, DE 2023, QUE DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE FLORIANÓPOLIS (CMDLGBT) GESTÃO 2023-2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar a alínea "a", do inciso VIII, do §1º, do art. 1º, do Decreto n. 25.339, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º (...) §1º (...) VIII – da Secretaria Municipal de Assistência Social: a) titular: Thayana Evely Pinto do Nascimento; b) suplente: (...). " Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.765, DE 12 DE JULHO DE 2024. ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO IX, DO §2º, DO ART. 1º DO DECRETO N. 26.459, DE 2024, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) - GESTÃO 2024-2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas "a" e "b" do inciso IX, do §2º, do art. 1º do Decreto n. 26.459, de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) §2º (...) IX - ONG Mais União: a) Titular: Telma Maria Ghidini; b) Suplente: Vitória Peres Ribeiro." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.766, DE 12 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica designado o servidor Luciano Fernando Elias para em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, movimentar, aplicar e administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no período entre 15/07/2024 a 29/07/2024, em virtude de férias do titular cuja designação consta do Decreto n. 17.577, de 2017. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 29/07/2024. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.767, DE 12 DE JULHO DE 2024. ALTERA O INCISO IV E ALÍNEA "B" DO INCISO VI, DO §2º, DO ART. 1º, DO DECRETO N. 23.951 DE 2022, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - GESTÃO 2022-2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar o inciso IV e alínea "b" do inciso VI, do §2º, do art. 1º, do Decreto n. 23.951 de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) §2º (...) IV – Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS: a) Titular: Clênio Roberto Klein; b) Suplente: Lucas Belocurov Neto. (...) VI - Centro Cultural Escrava Anastácia (CCEA): a) Titular: (...); b) Suplente: Jaqueline Fernanda Prestes." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS

EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.768, DE 12 DE JULHO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR ALINE CAMPANA para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Adjunto (ADJ) da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, tendo em vista o afastamento da titular por motivo de férias. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.769, DE 12 DE JULHO DE 2024. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA CONSTANTE NO DECRETO N. 26.744, DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da servidora Patricia Regina Ramos do Cargo em Comissão de Consultor Executivo (ASE-02) da Secretaria Municipal da Casa Civil, constante no Decreto n. 26.744, de 2024. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.° 01097/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 143186/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Marivania Freitas, matrícula n.º 26778-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Saude Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 22 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 30/11/2020. Florianópolis, 08 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01098/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 142281/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Mariana Dal Ri, matrícula n.º 28894-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 29 de julho de 2024 a 27 de agosto de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 29/10/2017. Florianópolis, 08 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01099/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141643/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Jaqueline dos Santos, matrícula n.º 17952-3, ocupante do cargo de Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 29 de julho de 2024 a 26 de setembro de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 09/02/2015. Florianópolis, 08 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01100/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141643/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Jaqueline dos Santos, matrícula n.º 17952-3, ocupante do cargo de Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 27 de setembro de 2024 a 25 de dezembro de 2024, referente ao 3º quinquênio, vencido em 09/02/2020. Florianópolis, 08 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01101/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141783/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Elizangela Pereira, matrícula n.º 14769-9, ocupante do cargo de Bibliotecario, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 30 de julho de 2024 a 27 de setembro de 2024, referente ao 3º quinquênio,

vencido em 08/09/2016. Florianópolis, 08 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01108/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 143438/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Thais Henn, matrícula n.º 27304-0, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) dias, no período de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 23/12/2022. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01109/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141915/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Gabriel Nunes Silva, matrícula n.º 25903-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 28/01/2020. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01110/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141676/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Darlete Nair Marques, matrícula n.º 12615-2, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 01 de agosto de 2024 a 29 de setembro de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 09/02/2016. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01111/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141676/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Darlete Nair Marques, matrícula n.º 12615-2, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 30 de setembro de 2024 a 28 de dezembro de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 15/09/2022. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01112/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141701/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Tania Maria de Souza, matrícula n.º 17976-0, ocupante do cargo de Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) dias, no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 09/02/2010. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01113/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141656/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Simoni Conceicao Rodrigues Claudino, matrícula n.º 12388-9, ocupante do cargo de Professor V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 23 de setembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024, referente ao 3º quinquênio, vencido em 12/02/2010. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01114/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 142267/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Gicelia Magali Vargas Goncalves, matrícula n.º 23686-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 31/01/2018. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01115/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 143109/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Caroline Andrade Machado, matrícula n.º 24024-9, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 02/11/2013. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01117/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 142458/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Beatriz Regina de Jesus, matrícula n.º 34790-6, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 30 (trinta) dias, no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 20/07/2022. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01118/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 142360/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Sandra Beatriz Saragozo, matrícula n.º 15983-2, ocupante do cargo de Tecnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024, referente ao 3º quinquênio, vencido em 18/03/2016. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01119/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 142075/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Marcia Marie Oki, matrícula n.º 23731-0, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 15 de agosto de 2024 a 13 de setembro de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 10/08/2013. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01120/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141819/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Denise Barbi Amaro, matrícula n.º 20587-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 23 de agosto de 2024 a 21 de outubro de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 31/07/2015. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01121/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141819/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Denise Barbi Amaro, matrícula n.º 20587-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 22 de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, referente ao 3º quinquênio, vencido em 06/03/2022. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01122/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141819/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Denise Barbi Amaro, matrícula n.º 20587-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) dias, no período de 20 de fevereiro de 2025 a 21 de março de 2025, referente ao 3º quinquênio, vencido em 06/03/2022. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01123/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141805/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Volnete Alves, matrícula n.º 25878-4, ocupante do cargo de Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 15 de agosto de 2024 a 12 de novembro de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 07/02/2020. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 01124/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° PF 141800/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Claudia Schiara de Medeiros Santos, matrícula n.º 13799-5, ocupante do cargo de Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 05 de agosto de 2024 a 03 de outubro de 2024, referente ao 2º quinquênio, vencido em 12/02/2007. Florianópolis, 09 de julho de 2024. Robson Arcenio Faria Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 1134/2024 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 22.958/2021. RESOLVE: Art. 1º **CREDENCIAR** a Instituição **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, para atuar como entidade consignatária na Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio de consignação facultativa na folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, estando autorizada a atuar com a modalidade de Empréstimo Consignado. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 11 de julho de 2024. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA N° 01141/2024, de 11 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 736/2023, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora CAROLINA PEREIRA MACHADO, matrícula n° 30812-9, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro, padrão FG-03, na(o) Fundação Municipal de Esportes, a partir de 10 de julho de 2024. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA N° 01148/2024, de 12 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1° CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 08 de julho de 2024, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00233/2023, a servidora KARLA SCHUTZ, matrícula n° 32841-3, da função gratificada de Chefe de Departamento Técnico de Iluminação Pública, padrão FG-03, na(o) Gabinete do Prefeito. Art 2° CONSIDERAR DESIGNADA a servidora KARLA SCHUTZ, matrícula n° 32841-3, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador Geral de Políticas Públicas Para A Família e Os Direitos Humanos, padrão FG-ESP, na(o) Gabinete do Prefeito, a partir de 08 de julho de 2024. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°175/SMLCP/SULIC/2024 - OBJETO: Contratação de serviços de assinatura, por 12 meses, para duas credenciais de acesso ao Portal Compara Brasil. **CONTRATADA:** AEQUUS CONSULTORIA ECONOMICA E SISTEMAS SS LTDA, CNPJ: 64.185.556/0001-82 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, *caput* da Lei 14.133/21. **CODIGO E-SFINGE:** 715EA2998C96C78FB6F66BCBF32E05C12469975E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.086/2023 do Município de Florianópolis/SC, dispostas em seu art.1º. RESOLVE: "apurar possíveis irregularidades na Casa de Acolhimento Municipal para Adolescentes de Florianópolis, com documentação encaminhada a Subcontroladoria-Geral da

Corregedoria e Processos Administrativos e Disciplinares". (...). Ante ao exposto, **ACATO** a sugestão da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância n°F 00030688/2024, Florianópolis, 11 de julho de 2024. **RODRIGO DE BONA DA SILVA** Controlador Geral do Municipio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria: CTD 00327/2024 O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve:** Art. 1º EXONERAR, a pedido, LUDYANA BASTOS DA SILVA, matrícula 77301-8, TECNICO DE ENFERMAGEM, com término em 09/07/2024 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 09 de julho de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário de Saúde

PORTARIA nº 144/SMS/GAB/2024 Nomeia servidores como membros do Comissão e Praticas Integrativas e Complementares (CPIC) do município de Florianópolis. O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº'465, 28 de junho de 2013; Considerando a Lei n°8.080/1990, CAPÍTULO I, art.6°, que descreve as ações executadas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde- SUS, onde se inclui a assistência terapêutica integral; Considerando a Portaria MS n° 971, de 03 de maio de 2006 que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS nº 849, de 27 de março de 2017 e a Portaria GM/MS nº 702, de 21 de março de 2018 que ampliaram o escopo de Práticas Integrativas Complementares a serem ofertadas no SUS; Considerando a crescente demanda da população por Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Florianópolis, as quais vem demonstrando potencial de contribuir para as dimensões da promoção, prevenção e assistência à saúde; Considerando a Portaria SMS/GAB nº 283, de 03 de outubro de 2022, que institui a comissão de práticas integrativas e complementares (CPIC), suas atribuições e composição; **RESOLVE**: Art. 1º Nomear o servidor Alexsandro De Liz E Silva, matrícula 15971-9, técnico de enfermagem - representante do CAPS; a servidora Alice Pinto Pacheco, matrícula 53290-8, médica - representante da GIA; a servidora Ana Paula da Silva, matrícula 28527-7, farmacêutica - representante da ASSFAR; a servidora Daiane Freire Benites, matrícula 53725-0, enfermeira - representante da Atenção Primária à Saúde; o servidor Tiaraju Borba Ferreira, matrícula 28890-0, profissional de educação física - representante das equipes multiprofissionais; a servidora Livia Crespo Drago, matrícula 53709-8, enfermeira - representante da Atenção Primária à Saúde; a servidora Maria Francisca dos Santos Daussy, matrícula 356638-6, enfermeira-representante da Diretoria de Vigilância em Saúde; o servidor Rogério de Souza Duarte, matrícula 30570-7, médico - representante da Atenção Especializada; a servidora Sara Volpato Gominho, matrícula 30575-8, psicóloga - representando o Programa de Saúde na Escola; como membros da CPIC. Art. 2°. Os membros da CPIC terão 4 (quatro) horas para realização das atividades atribuídas. Art. 3°. Fica revogada a PORTARIA Nº 367/SMS/GAB/2022. Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 11 de julho de 2024. **Humberto João dos Santos** Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA ALT Nº 02050/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00306/24 de 02/02/2024 de **Daiana Dombroski**, matrícula nº 73061-0 para atuar no(a) Neim Doralice Maria Dias-neim do Futuro (343337) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02051/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 00511/24 de 02/02/2024 de **Alessandra Silva Quadros**, matrícula nº 73026-2 para atuar no(a) Neim Doralice Maria Dias-neim do Futuro (343337) ,

referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02052/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 02113/24 de 17/06/2024 de **Raquel Marlene dos Passos Varela**, matrícula nº 77258-5 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210) , referente ao período que passa a ser de 18/06/2024 a 14/07/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02053/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 02101/24 de 14/06/2024 de **Josemari dos Santos Lopes**, matrícula nº 77132-5 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210) , referente ao período que passa a ser de 17/06/2024 a 14/07/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02054/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 15/06/2024, a Portaria nº ADS 01670/24 de 03/04/2024 de **Lucineide Alves dos Santos**, matrícula nº 75920-1 para atuar no(a) Neim Lausimar Maria Laus (343227) , referente ao período que passa a ser de 04/04/2024 a 14/07/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02055/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00299/24 de 02/02/2024 de **Juliana Carolina Mosna Marques**, matrícula nº 73043-2 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02056/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00272/24 de 02/02/2024 de **Giane Janete Machado Patricio**, matrícula nº 72890-0 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02057/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00262/24 de 02/02/2024 de **Neuza Esabel de Abreu**, matrícula nº 73011-4 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02058/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00254/24 de 02/02/2024 de **Marileuda de Almeida Leite Rodrigues**, matrícula nº 72807-1 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02059/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00243/24 de 02/02/2024 de **Glaucia Cristiane da Conceicao**, matrícula nº 72823-3 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período

que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02060/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00224/24 de 02/02/2024 de **Yara Terezinha Garcia**, matrícula nº 72842-0 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02061/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00173/24 de 02/02/2024 de **Vanessa Cristina Regis**, matrícula nº 72913-2 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02062/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 00184/24 de 01/02/2024 de **Ellen Rombaldi de Souza**, matrícula nº 73841-7 para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02063/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 28/07/2024, a Portaria nº ADS 02014/24 de 04/06/2024 de **Eliane Oliveira de Sousa**, matrícula nº 77106-6 para atuar no(a) Ebm Dilma Lucia dos Santos (344209) , referente ao período que passa a ser de 05/06/2024 a 02/08/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02064/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 02714/24 de 26/06/2024 de **Fernanda da Rocha**, matrícula nº 77326-3 para atuar no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) , referente ao período que passa a ser de 01/07/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02065/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 02347/24 de 02/04/2024 de **Tatiane Hilda Souza**, matrícula nº 76388-8 para atuar no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) , referente ao período que passa a ser de 03/04/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02066/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 00918/24 de 05/02/2024 de **Claudete Soares**, matrícula nº 74078-0 para atuar no(a) Neim Anirson Antonio Das Chagas (343356) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02067/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 26/07/2024, a Portaria nº ADS 01728/24 de 10/04/2024 de **Edilma Nascimento dos Reis**, matrícula nº 73944-8 para atuar no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203) , referente ao período que passa a ser de 11/04/2024 a 02/08/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as

disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02068/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 00536/24 de 02/02/2024 de **Julio Cesar Lopes Borges**, matrícula nº 74439-5 para atuar no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02069/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 18/07/2024, a Portaria nº ADS 00011/24 de 31/01/2024 de **Marina da Rocha Sobrosa**, matrícula nº 72681-8 para atuar no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02070/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADS 01555/24 de 11/03/2024 de **Edmara da Cruz Oliveira**, matrícula nº 75954-6 para atuar no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) , referente ao período que passa a ser de 12/03/2024 a 20/12/2024 por estar em designação(8) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02071/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADS 01556/24 de 11/03/2024 de **Claudia Lavina Martins**, matrícula nº 76152-4 para atuar no(a) Ebm Acacio Garibaldi Sao Thiago (344202) , referente ao período que passa a ser de 12/03/2024 a 20/12/2024 por estar em projeto pedagógico(30) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02072/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 02278/24 de 18/03/2024 de **Samantha Figueiredo Silveira**, matrícula nº 74463-8 para atuar no(a) Ebm Henrique Veras (344211) , referente ao período que passa a ser de 18/03/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02073/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 01044/24 de 05/02/2024 de **Francini Mendonca de Carvalho**, matrícula nº 73526-4 para atuar no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 15/08/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02074/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 01045/24 de 05/02/2024 de **Francini Mendonca de Carvalho**, matrícula nº 73526-4 para atuar no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 15/08/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02075/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADS 01769/24 de 15/04/2024 de **Renan Mantovani Rabelo**, matrícula nº 75961-9 para atuar no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) , referente ao período que passa a ser de 16/04/2024 a 20/12/2024 por estar em apoio pedagógico(33) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO

SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02076/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 00604/24 de 02/02/2024 de **Clarilei de Fatima Padilha**, matrícula nº 74326-7 para atuar no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02077/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADV 00603/24 de 02/02/2024 de **Clarilei de Fatima Padilha**, matrícula nº 74326-7 para atuar no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02078/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00337/24 de 02/02/2024 de **Maria Enilda da Costa de Jesus**, matrícula nº 73275-3 para atuar no(a) Neim Morro do Horacio (343360) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02079/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00162/24 de 02/02/2024 de **Sara Marlene dos Santos**, matrícula nº 72917-5 para atuar no(a) Neim Stella Maris Correa Carneiro (343322) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02080/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADS 01563/24 de 11/03/2024 de **Vitor Mario de Medeiros**, matrícula nº 76118-4 para atuar no(a) Ebm Joao Alfredo Rohr (344212) , referente ao período que passa a ser de 12/03/2024 a 20/12/2024 por estar em apoio pedagógico(33) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02081/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00150/24 de 02/02/2024 de **Maria Madalena da Silva**, matrícula nº 73067-0 para atuar no(a) Neim Morro do Horacio (343360) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02082/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº CTD 00367/24 de 02/02/2024 de **Thiara Cristina Soares de Souza**, matrícula nº 73528-0 para atuar no(a) Neim Morro da Queimada (343230) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02083/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 01889/24 de 07/05/2024 de **William Pereira Silva**, matrícula nº 76906-1 para atuar no(a) Neim Machado de Assis (343245) , referente ao período que passa a ser de 14/05/2024 a 04/08/2024 por estar em licença prêmio (12) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02084/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 12/07/2024, a Portaria nº ADS 01890/24 de 07/05/2024 de **William Pereira Silva**, matrícula nº 76906-1 para atuar no(a) Neim Coqueiros (343309) , referente ao período que passa a ser de 14/05/2024 a 04/08/2024 por estar em licença prêmio (12) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02085/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADS 00040/24 de 01/02/2024 de **Leonardo Ribeiro Brandao**, matrícula nº 72976-0 para atuar no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01410/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/07/2024, da Portaria nº ALT 01687/24 de 10/07/2024, de **Claudia Regina Klahmann**, matrícula nº 75395-5, lotada no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01410/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/07/2024, da Portaria nº ALT 01687/24 de 10/07/2024, de **Claudia Regina Klahmann**, matrícula nº 75395-5, lotada no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01411/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 28/11/2024, da Portaria nº ALT 00543/24 de 12/06/2024, de **Liriel da Silva Brasil**, matrícula nº 74719-0, lotada no(a) Neim Professor Sergio Grando (343208) por estar em estabilidade gestacional.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01412/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 09/07/2024, da Portaria nº ALT 01036/24 de 09/07/2024, de **Gabriela Agapito Goncalves**, matrícula nº 76519-8, lotada no(a) Ebm Mancio Costa (344215) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01413/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/07/2024, da Portaria nº ALT 01894/24 de 11/07/2024, de **Ariane Taina da Silva**, matrícula nº 76128-1, lotada no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01414/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/07/2024, da Portaria nº ALT 02029/24 de 11/07/2024, de **Angela Schreiner**, matrícula nº 73054-8, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01415/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/07/2024, da Portaria nº ALT 01944/24 de 11/07/2024, de **Camila Mendes Garcia**, matrícula nº 73263-0, lotada no(a) Ebm Lupercio B da Silva (344225) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01417/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 01/08/2024, da Portaria nº ADS 01995/24 de 28/05/2024, de **Mariana Demetrio Carneiro**, matrícula nº 77058-2, lotada no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) por extinção da vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01418/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 01/08/2024, da Portaria nº ADS 01993/24 de 28/05/2024, de **Bruno Augusto Olska**, matrícula nº 77056-6, lotado no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) por extinção da vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01419/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 31/07/2024, da Portaria nº ADV 02513/24 de 30/04/2024, de **Tadeu Maia Portela Nogueira**, matrícula nº 76813-8, lotado no(a) Ebm Brigadeiro Eduardo Gomes (344208) por extinção da vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01420/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/07/2024, da Portaria nº ALT 02027/24 de 11/07/2024, de **Bruna Junker Marson**, matrícula nº 74710-6, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01421/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/07/2024, da Portaria nº ALT 01843/24 de 10/07/2024, de **Elita Maria Anton**, matrícula nº 73833-6, lotada no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 545/2024. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS/SC**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 7508/2007, que criou o Sistema Municipal de Ensino e as Resoluções n° 01/2017 e n° 01/2019 do Conselho Municipal de Educação, que autorizam o funcionamento e a supervisão das Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Município de Florianópolis. RESOLVE: **Artigo 1º** Fica autorizado a mudança de sede da Instituição **NEIM PEQUENO PRÍNCIPE**, da Rede Pública Municipal de Ensino, situada na Sagrado Coração de Jesus, s/n Morro das Pedras - Florianópolis/SC, CEP 88.066-070 com base na legislação vigentede acordo com o Parecer nº 003/2024, do Conselho Municipalde Educação aprovado em 26 de junho de 2024. **Artigo 2º** A autorização de funcionamento fica estabelecida para atendimento a Educação Infantil. **Artigo 3º** Fica estabelecido que o **NEIM PEQUENO PRÍNCIPE**, será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suspensa a autorização, quando detectadas irregularidades, com base na legislação vigente. **Artigo 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 05 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 560/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério),RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Ana Paula Geraldi**, matrícula nº 20321-1, designada para assessoramento na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, no dia 12 de agosto de 2024, por motivo superior de interesse público e por estar em compensação de férias não usufruídas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 564/2024. HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA REMOÇÃO POR PERMUTA - EDITAL Nº 007/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Edital nº 007/2024, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado final da Remoção por Permuta para os servidores efetivos lotados na

Secretaria Municipal de Educação – Edital nº 007/2024, conforme Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os efeitos legais da remoção por permuta terão vigência a partir do dia 31 de julho de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação**. (CONSULTE ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010.000/SMLCP/2024 – RESULTADO PRELIMINAR. O CONSELHO MUNCIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS (CMI), através da Secretaria Municipal de Assistência Social (PMF/SEMAS), responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso (FMI), no uso de suas atribuições, com observância das disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal 25.043/2023, após análise e classificação pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução 078/2024 (D.O.E.M. 3689, de 16 de maio de 2024, pag. 10), **RESOLVE: Art. 1º** Tornar pública a classificação das propostas apresentadas ao Edital de chamamento Público 010.000/SMLCP/2024, objetivando a seleção de pública de 05 (cinco) propostas de projetos destinados à pessoa idosa, a serem financiados por meio do Saldo Financeiro do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis. **Art. 2º**. Considerando a avaliação individualizada realizada com base nos critérios de julgamento apresentados na Matriz de Análise e Classificação disponível no Anexo IV do certame, bem como os eixos e critérios de elencados pelo certame e seus anexos, **ficam classificadas as seguintes propostas:**

EIXO II - INTERGERACIONALIDADE		
OSC	PROJETO	PONTUAÇÃO
Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna	Tecendo Vidas	55 pontos
EIXO III – INCLUSÃO DIGITAL		
OSC	PROJETO	PONTUAÇÃO
Comitê para Democratização da Informática de Santa Catarina	Eu Sou um 60+ Conectado	55 pontos
EIXO IV – ATIVIDDADES VOLTADAS À ESTIULAÇÃO DE RESIDENTES EM ILPI'S		
OSC	PROJETO	PONTUAÇÃO
Associação Brasileira de Câncer de Cabeça e Pescoço – ACBG Brasil	Abraçando os residentes nas ILPIs filantrópicas de Florianópolis/SC	55 pontos

Art. 3º. Ficam desclassificadas e/ou reprovadas as seguintes propostas:

OSC	PROJETO	PONTUAÇÃO
Lions Clube de Florianópolis – Ingleses	"LONGEVIARTE DA ILHA": Empoderamento e geração de renda para pessoas idosas	Nota zero no item 11 da Matriz de Análise e Classificação
APAE de Florianópolis	Caldeirão de Possibilidades: culinária como meio de inclusão digital na PCD envelhecente	Nota zero no item 11 da Matriz de Análise e Classificação e descumprimento do item 1.4.3 do Edital
Instituto Otovida	Capacitação Cognitiva para Idosos residentes em ILPI	Nota zero nos itens 5 e 11 da Matriz de Análise e Classificação
Asilo Irmão Joaquim	Construindo Pontes, Fortalecendo Vínculos	Nota zero nos itens 5 e 11 da Matriz de Análise e Classificação descumprimento do item 5.1.4 do Termo de Referência
Asilo Irmão Joaquim	Construindo Pontes, Fortalecendo Vínculos	Projeto apresentado em duplicidade.

Art. 4º. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado preliminar do edital, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação. **§1°.** Para fins deste Edital, Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela apresentação, em fase recursal, de argumentos,

informações e/ou documentos não apresentados e discutidos na proposta originária. **§2°** O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que realizou a análise das propostas e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar a sua decisão ou mantê-la. **§3°** Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br, em documento a ser elaborado pela OSC, informando o assunto "Edital 010.000/SMLCP/2024 (Saldo Financeiro FMI)", não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios, salvo por determinação da PMF/SEMAS e ou PMF/SMLCP. **§4°** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. **§5°** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos. Florianópolis, 12 de julho de 2024. **Rosarita Maria Franzoni Bousfield** – Presidente do Conselho Muncipal do Idoso de Florianópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/SMLMU/2024 – PMF X ARBE - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 478/SMLMU/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 13 de julho de 2024 e término em 12 de julho de 2025, com fulcro no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado no Parecer nº 15/SMLMU/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, no Ofício s/nº datado em 05 de julho de 2024, na Justificativa s/nº datada em 08 de julho de 2024, na Deliberação nº 2425-2 do Comitê Gestor de Governo e no Processo Interno I 00002310/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade da Licitação**: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 195/SMA/SUPLC/2023; **Data de Assinaturas:** 10/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. Ivan Luiz Ceola Schneider, e pela empresa, o Sr. Archimedes Martins Monguilhott e pela Sra. Michelle Karina Flores Monguilhott.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/SMLMU/2024 – PMF X VALDELI CECILIO DOS SANTOS LTDA – EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 477/SMLMU/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 13 de julho de 2024 e término em 12 de julho de 2025, com fulcro no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado no Parecer nº 15/SMLMU/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, no Ofício s/nº datado em 05 de julho de 2024, na Justificativa s/nº datada em 08 de julho de 2024, na Deliberação nº 2425-2 do Comitê Gestor de Governo e no Processo Interno I 00002310/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade da Licitação**: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 195/SMA/SUPLC/2023; **Data de Assinaturas:** 10/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. Ivan Luiz Ceola Schneider, e pela empresa, o Sr. Valdeli Cecilio dos Santos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/SMLMU/2024 – PMF X ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 476/SMLMU/2023.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 13 de julho de 2024 e término em 12 de julho de 2025, com fulcro no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado no Parecer nº 15/SMLMU/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, no Ofício s/nº datado em 05 de julho de 2024, na Justificativa s/nº datada em 08 de julho de 2024, na Deliberação nº 2425-2 do Comitê Gestor de Governo e no Processo Interno I 00002310/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo.**Número e Modalidade da Licitação**: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 195/SMA/SUPLC/2023; **Data de Assinaturas:** 10/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. Ivan Luiz Ceola Schneider, e pela empresa, a Sra. Mariane Faustino Maria Machado.

AVISO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 172/SMLCP/SULIC/2024. O Pregoeiro, no uso de

suas atribuições legais, vem por intermédio deste, informar as empresas interessadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 172/SMLCP/SULIC/2024, que o recebimento de propostas via Internet, fica prorrogado para até o dia 26 de julho de 2024, até às 10:00 (dez) horas. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PORTARIA Nº 071/SMLCP/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra "d" e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto Municipal nº 24.954/2023, art. 76, e com fulcro no inciso IV, do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 736/2023, RESOLVE: Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria nº 003/SMLCP/2024, para remover o servidor Maurício Vilela, matrícula 08454-9, e incluir o servidor Rangel Abreu Nunes, matrícula 69149-6. Art. 2º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município com efeitos a partir de 01 de julho de 2024. Florianópolis, 12 de julho de 2024 KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

PORTARIA Nº 072/SMLCP/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra "d" e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto Municipal nº 24.954/2023, art. 76, e com fulcro no inciso IV, do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 736/2023, RESOLVE: Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria nº 004/SMLCP/2024, para remover o servidor Eduardo Loch, matrícula 68588-7, e incluir os servidores Thiago Augusto Marostica Custódio, matrícula 77419-7, e Willian Andrei de Souza da Rosa, matrícula 76647-0. Art. 2º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município com efeitos a partir de 01 de julho de 2024. Florianópolis, 12 de julho de 2024 KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

PORTARIA Nº 073/SMLCP/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra "d" e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto Municipal nº 24.954/2023, art. 76, e com fulcro no inciso IV, do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 736/2023, RESOLVE: Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria nº 005/SMLCP/2024, para incluir o servidor Marcelo Silveira Formiga, matrícula 77431-6. Art. 2º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município com efeitos a partir de 11 de julho de 2024. Florianópolis, 12 de julho de 2024. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE

PORTARIA Nº 011/SMC/2024 – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município; o art. 20 da Lei Complementar nº 348/2009 e, considerando o disposto no Decreto nº 13.539/14, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a servidor **Robson Fernandes de Souza ,** matrícula nº 4962, CPF nº 006.XXX.XXX-X5, portador da CNH nº 00840674121, no cargo de Auxiliar Operacional, na Secretaria Municipal do Continente, a conduzir os veículos oficiais que estão à disposição da Secretaria Municipal do Continente, do Município de Florianópolis. Art. 2º A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de infrações das leis de trânsito, colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objetivo desta portaria, qual seja, autorizar a condução dos automóveis desta Secretaria Municipal do Continente, conforme termo de responsabilidade previamente firmado ficará a cargo do supracitado. Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e entrará em vigor na data de sua publicação. – Florianópolis, 11 de Julho de 2024. RONALDO BRITO FREIRE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 720/FMHIS/2023 - PMF X RDG CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 720/FMHIS/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: A Cláusula Oitava do Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 02 de

agosto de 2024 e término em 29 de dezembro de 2024 e o prazo de execução, com início em 29 de julho de 2024 e término em 26 de outubro de 2024, com fulcro no art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, fundamentado no Parecer Jurídico nº 074/SMHDU/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, na Justificativa s/n° datada em 27 de maio de 2024, na Deliberação nº 1006/2024 do Comitê Gestor de Governo, no Parecer Técnico nº30/SMHDU/SUPHAB/GH/2024, no Ofício s/nº datado em 29 de Maio de 2024 e no Processo Interno I 00001848/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços nº 329/SMLCP/SULIC/2023. **Data de Assinaturas:** 10/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Sra. Ivanna Carla Tomasi, e pela empresa a Sra. Yara Maria Neves Pickler.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

COMUNICADO AO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE BOLSA DESPORTIVA Nº 014.000/SMLCP/2024 - Publicado no Diário Eletrônico do Município, no dia 27 de maio de 2024, Edição nº 3696. Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte juntamente com a Fundação Municipal de Esportes publica
o RESULTADO FINAL do EDITAL nº 014.000/S MLCP/2024 que pode ser encontrado na tabela em anexo ao final desta edição. Florianópolis, 12 de julho de 2024. Elizania Prado Beck - Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Robson Vieira – Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

PO 25329374/FCFFC/DPPC/2024 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, por seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91 e Portaria 039/19, **RESOLVE: Art. 1º** TORNAR PÚBLICO OS PROJETOS APROVADOS pela Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura (CAIC) na Modalidade Doação: **Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,11 de julho de 2024. Elizenia Prado Becker – Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Lídio Moisés da Cruz – Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC. Nanashara Ferreira Piazentin Gonçalves– Coordenadora da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura - CAIC. **(consultar a íntegra ao final desta edição)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

PORTARIA Nº 0264/2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "J" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo n° 16659/2024 com base no artigo 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003. **RESOLVE:** Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora **ELIZIANA MARTINS**, matrícula 11107-4, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração da servidora, na forma da lei, composto de: Vencimento Magistério, Dedicação Exclusiva – Lei 7338/07 c/c Lei 7776/08, 25 (vinte e cinco) Anuênios à 2% (dois por cento) e Gratificação Regência de Classe – Lei Complementar 615/17 a 10% (dez por cento), sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **15/07/2024**. Florianópolis, 10 de julho de 2024. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO - Coordenador de Benefícios - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI – Presidente.

PORTARIA Nº 0265/2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "J" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 134530/2024 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e art. 54, Inciso II, parágrafo 8º da Lei Complementar 349 de 27/01/2009. **RESOLVE:** Art. 1º Aposentar por incapacidade permanente, a servidora **ALEXSANDRA DUARTE**, matrícula 21545-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe N, Nível 02, Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais,

calculados pela média dos salários de contribuição limitados a última remuneração, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **29/07/2024.** Florianópolis, 10 de julho de 2024. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO - Coordenador de Benefícios - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 556/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, VICTOR DIAS BATISTA, no cargo em comissão de Secretário de Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares, código CMF/DASU, nível 3, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior, subordinado a Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de julho de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário.

ATO DA MESA N. 557/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, de 12 de julho a 31 de dezembro de 2024, para integrar a "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL", conforme Resolução nº 1338/2008, o servidor VICTOR DIAS BATISTA. Art. 2º Os servidores designados para compor a Comissão de Licitação deverão atender as convocações dos editais, nas datas determinadas pelo presidente da comissão, entretanto, aqueles que não forem assíduos aos Pregões ou as chamadas do Presidente da Comissão terão suas gratificações reduzidas proporcionalmente às faltas em relação ao número de convocações realizadas no mês. Art. 3º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de julho de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 558/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º ATRIBUIR, de 12 de julho a 31 de dezembro de 2024, a "Gratificação de Atividade de Plenário – GAP", ao servidor VICTOR DIAS BATISTA, pertencente ao Quadro Único de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Florianópolis, necessários para apoio às Sessões Legislativas, conforme Resolução n. 1756/2014. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de julho de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.Licitação: Dispensa nº 07/2024. Objeto: Serviço de 5ª revisão e manutenção programada dos veículos TRACKER Placas RXV1B63 e RXV1C83, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Florianópolis. Empresa Contratada: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULO LTDA. CNPJ Nº 05.035.532/0019-07. Valor total: R$ 3.613,61 (três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos). Fundamento Legal: Art. 75º, Inciso IV, letra "a" da Lei nº 14.133/2021. Florianópolis, 12 de julho de 2024. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI – Presidente da CMF.

ANEXOS

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Anexo I da Lei Complementar n. 766, de 2024.

Cargo Extinto

Classe	Cargo
2 - Técnico	0805 - Técnico de Cadastro

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Anexo II da Lei Complementar n. 766, de 2024.
Cargos em Extinção

Classe	Cargo	Vagas Ocupadas	Vagas Livres
1 - Auxiliar	0101 - Auxiliar de Serviços	29	54
	0505 - Cadastrista	01	11
	0202 - Cozinheiro	19	22
	0411 - Telefonista	05	46
	0106 - Vigia	48	41

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Anexo III da Lei Complementar n. 766, de 2024.
Vagas Criadas

Classe	Cargo	Vagas Criadas
2 - Técnico	0709 – Técnico de Laboratório	05
3 - Analista	0724 – Fiscal de Vigilância em Saúde	07
	1001 – Administrador	04
	1005 – Bibliotecário	20
	1010 – Enfermeiro	11
	1063 – Oceanógrafo	03
4- Arquitetos, engenheiros e modalidade	1003 – Arquiteto	01
	1012 – Engenheiro Agrônomo	03
	1058 – Engenheiro Sanitário e Ambiental	01
	1061 – Geólogo	03

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Anexo IV da Lei Complementar n. 766, de 2024.
Altera o Anexo I-A da Lei Complementar n. 503, de 2014

Anexo IV-A
Administração Direta

Classe	Cargo	Ocupadas	Livres	Criadas	Total	Consolidação
1 - Auxiliar	Auxiliar de Agrimensura	0	10	-	10	
1 - Auxiliar	Auxiliar de Almoxarife	11	21	-	32	
1 - Auxiliar	Auxiliar de Saúde Bucal	86	84	-	170	
1 - Auxiliar	Auxiliar de Serviços	29	0	-	29	(cargo em extinção pelo Anexo II da Lei Complementar n. , de 2024)
1 - Auxiliar	Auxiliar Mecânico	1	0	-	1	
1 - Auxiliar	Auxiliar Operacional	115	243	-	358	
1 - Auxiliar	Borracheiro	0	2	-	2	
1 - Auxiliar	Cadastrista	1	0	-	1	(cargo em extinção pelo Anexo II da Lei Complementar n. , de 2024)
1 - Auxiliar	Calceteiro	24	41	-	65	
1 - Auxiliar	Carpinteiro	3	10	-	13	
1 - Auxiliar	Coveiro	8	28	-	36	
1 - Auxiliar	Cozinheiro	19	0	-	19	(cargo em extinção pelo Anexo II da Lei Complementar n. , de 2024)
1 - Auxiliar	Eletricista	1	8	-	9	
1 - Auxiliar	Encanador	2	1	-	3	
1 - Auxiliar	Lubrificador	0	2	-	2	
1 - Auxiliar	Marteleteiro	0	1	-	1	
1 - Auxiliar	Mecânico	0	7	-	7	
1 - Auxiliar	Motorista	178	103	-	281	
1 - Auxiliar	Operador de Máquinas	8	18	-	26	
1 - Auxiliar	Operador de Roçadeira	2	17	-	19	
1 - Auxiliar	Operador de Usina Asfáltica	0	7	-	7	
1 - Auxiliar	Pedreiro	9	39	-	48	
1 - Auxiliar	Pintor de Veículos	0	2	-	2	
1 - Auxiliar	Soldador	0	7	-	7	

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

1 - Auxiliar	Telefonista	5	0	-	5	(cargo em extinção pelo Anexo II da Lei Complementar n. , de 2024)
1 - Auxiliar	Vigia	48	0	-	48	(cargo em extinção pelo Anexo II da Lei Complementar n. , de 2024)
2 - Técnico	Agente da Defesa Civil	0	15	-	15	
2 - Técnico	Agente de Trânsito	0	45	-	45	
2 - Técnico	Almoxarife	0	13	-	13	
2 - Técnico	Assistente Administrativo	373	301	-	674	
2 - Técnico	Atendente de Turismo	1	14	-	15	
2 - Técnico	Auxiliar de Sala	1154	378	-	1532	
2 - Técnico	Cuidador Social	0	30	-	30	
2 - Técnico	Desenhista	0	2	-	2	
2 - Técnico	Educador Artístico e Cultural	0	10	-	10	
2 - Técnico	Educador Social	81	46	-	127	
2 - Técnico	Fiscal de Obras e Posturas	18	52	-	70	
2 - Técnico	Fiscal de Serviços Públicos	12	49	-	61	
2 - Técnico	Fiscal de Transporte Coletivo	17	38	-	55	
2 - Técnico	Monitor Escolar	0	240	-	240	
2 - Técnico	Motorista Lubrificador	0	10	-	10	
2 - Técnico	Motorista Socorrista	0	15	-	15	
2 - Técnico	Técnico Agrícola	0	1	-	1	
2 - Técnico	Técnico de Agrimensura	1	15	-	16	
2 - Técnico	Técnico de Cadastro	0	0	-	0	(cargo extinto pelo Anexo I da Lei Complementar n. , de 2024)
2 - Técnico	Técnico de Contabilidade	8	39	-	47	
2 - Técnico	Técnico de Edificação	16	10	-	26	
2 - Técnico	Técnico de Enfermagem	370	161	-	531	
2 - Técnico	Técnico de Estradas	0	2	-	2	
2 - Técnico	Técnico de Informática	2	8	-	10	

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

2 - Técnico	Técnico de Laboratório	11	5	5	21	(05 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
2 - Técnico	Técnico de Nutrição	0	5	-	5	
2 - Técnico	Técnico de Prótese Dentária	2	5	-	7	
2 - Técnico	Técnico em Saneamento	1	2	-	3	
2 - Técnico	Técnico de Saúde Bucal	7	11	-	18	
2 - Técnico	Técnico de Segurança Trabalho	1	5	-	6	
2 - Técnico	Técnico de Turismo	0	10	-	10	
2 - Técnico	Técnico em Atividades Culturais	0	6	-	6	
2 - Técnico	Técnico Fiscal de Meio Ambiente	0	1	-	1	
2 - Técnico	Técnico Fiscal de Vigilância em Saúde	19	1	-	20	
2 - Técnico	Técnico Mecânico	0	6	-	6	
2 - Técnico	Técnico Radiologista	17	18	-	35	
3 - Analista	Administrador	19	11	4	34	(04 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
3 - Analista	Analista de Atividades Culturais	4	11	-	12	
3 - Analista	Analista de Sistemas	3	7	-	10	
3 - Analista	Assistente Jurídico	23	7	18 + 44	92	(*18 vagas criadas e 44 vagas transformadas conforme vagarem os cargos em extinção ocupados, conforme disposto na Lei Complementar n. , de 2024)
3 - Analista	Antropólogo	0	2	-	2	
3 - Analista	Arqueólogo	0	2	-	2	
3 - Analista	Assistente Social	128	42	-	170	

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

3 - Analista	Bibliotecário	44	2	20	66	(20 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
3 - Analista	Biólogo	3	9	-	12	
3 - Analista	Biomédico	0	1	-	1	
3 - Analista	Contador	29	22	-	51	
3 - Analista	Economista	6	10	-	16	
3 - Analista	Profissional de Educação Física	3	12	-	15	
3 - Analista	Enfermeiro	329	10	11	350	(11 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
3 - Analista	Enfermeiro do Trabalho	0	2	-	2	
3 - Analista	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	0	5	-	5	
3 - Analista	Farmacêutico	43	12	-	55	
3 - Analista	Farmacêutico Bioquímico	6	2	-	8	
3 - Analista	Fiscal de Vigilância em Saúde	27	3	7	37	(07 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
3 - Analista	Físico	0	1	-	1	
3 - Analista	Fisioterapeuta	17	10	-	27	
3 - Analista	Fonoaudiólogo	6	4	-	10	
3 - Analista	Historiador	1	4	-	5	
3 - Analista	Jornalista	3	8	-	11	
3 - Analista	Médico	270	287	-	557	
3 - Analista	Médico do Trabalho	1	5	-	6	
3 - Analista	Nutricionista	16	7	-	23	
3 - Analista	Oceanógrafo	2	0	3	5	(03 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
3 - Analista	Odontólogo	126	16	-	142	
3 - Analista	Pedagogo	1	8	-	9	
3 - Analista	Psicólogo	107	23	-	130	
3 - Analista	Sociólogo	1	9	-	10	
3 - Analista	Técnico de Nível Superior	12	6	-	18	
3 - Analista	Terapeuta Ocupacional	0	5	-	5	
3 - Analista	Turismólogo	0	8	-	8	

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Arquiteto	25	9	1	35	(01 vaga criada pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Agrônomo	1	0	3	4	(03 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Ambiental	1	1	-	2	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Civil	42	6	-	48	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro de Mobilidade	0	5	-	5	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro de Segurança no Trabalho	1	2	-	3	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Eletricista	0	5	-	5	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Mecânico	1	4	-	5	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Químico	0	5	-	5	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	13	2	1	16	(01 vaga criada pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Geógrafo	6	3	-	9	
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Geólogo	2	0	3	5	(03 vagas criadas pelo Anexo III da Lei Complementar n. , de 2024)
4 - Arquiteto, Engenheiro e Modalidades	Médico Veterinário	14	10	-	24	
Total		3.994	2.845	120	6.959	

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS
METAS ANUAIS
LDO 2025

R$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal (6,1% do PIB de SC)	30.368.880.500,00	31.279.946.915,00	32.218.345.295,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.452.504.108,00	3.644.460.000,00	3.772.016.100,00
Inflação (IPCA acumulado – var. %) Banco Central - Relatório Focus 14/04/2023	3,56	3,50	3,50
Indice de Deflação - Valor constante	1,0356	1,035	1,035
Crescimento da RCL projetada		106%	104%
Valor da despesa do IPREF	430.437.218,00	436.068.886,20	441.894.259,09
Receitas Primárias IPREF	429.936.273,00	435.540.089,14	441.346.954,14

Despesas projetadas	2025	2026	2027
Despesa total	3.652.604.977,87	3.506.963.998,52	3.621.038.584,84
Despesas Primárias Correntes	2.968.179.255,00	3.133.207.153,21	3.242.869.403,57
Pessoal e Encargos Sociais	1.690.794.865,00	1.784.801.425,56	1.847.269.475,45
Outras Despesas Correntes	1.277.384.390,00	1.348.405.727,65	1.395.599.928,12
Despesas Primárias de Capital	246.925.966,00	260.531.089,90	260.490.410,19
restos as pagar	109.927.917,87	113.225.755,41	117.678.771,08

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS
METAS ANUAIS
LDO 2025

Parâmetros	2022	2023	2024
Inflação (IPCA acumulado – var. %) Banco Central - Relatório Focus 14/04/2023	3,5	3,50	3,71
Indice de Deflação - Valor constante	1,035	1,035	1,0371

DIVIDA FUNDADA	2024	2025	2026	2027
Dívida Consolidada - DC	1.247.485.730,12	1.354.530.991,26	1.436.580.772,33	1.522.804.852,01
Dívida Consolidada Líquida - DCL	801.893.430,07	883.998.775,30	940.122.802,83	1.008.934.896,07

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

O PIB de florianópolis foi projetado com base na projeção da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de SC parao PIB Estadual e a Projetada pela Coordenadoria de Planejamento e orçamento

a projeção da despesa do IPREF foi igual a receita

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

ıplicado o percentual de contribuição do Municipio de Florianópolis do último ano divulgado de 6,10% em 2020

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

Notas explicativas

Demonstrativos

(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, estabelece a meta de resultado para o exercício e indica as metas de 2025, 2026 e 2027. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico e alterações na legislação, as metas sãorevisadas com objetivo de manter uma política fiscal equilibrada.

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam no anexos apresentamos a metodologia, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

As metas de resultado primário são fixadas de modo a garantir a solvência da dívida pública, e possibilitar uma gestão mais eficaz.

A política fiscal do governo municipal tem como função principal a promoção da gestão responsável dos recursos públicos, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal e o desenvolvimento sustentavel do Municipio. Essa política busca criar as condições necessárias para implementação de políticas sociais distributivas e à realização de investimentos em infraestrutura, garantindo a prestação de serviços de qualidade com o devido controle do endividamento público.

Por outro lado, o municipio vem se empenhando com ações para a melhoria da qualidade da tributação, no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, novos sistemas e tecnologias para fiscalização, controle e crescimento da receita tributária. Em relação a despesa, os poderes da administração Direta e Indireta têm como compromisso aprimorar permanentemente a qualidade do gasto público e ampliar os investimentos em áreas essenciais, como educação, saúde, segurança, e inclusão social.

Em relação ao cenário para 2024, as informações macroeconomicas mais recentes do Boletim Focus, apontam um acrescimo nas projeções de inflação. As estimativas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) para esse ano são de 3,73%, e a taxa selic 9,50% ao ano. Para 2025 a projeção do IPCA fica em 3,64% e a taxa selic 9,00% a.a. As projeções do dólar se mantem equivalentes com o câmbio de R$ 5,01 em 2024 e R$ 5,05 em 2025.

(Focus - Relatório de Mercado (bcb.gov.br)

A projeção da Receita Própria do municipio deverá ser de 78% da RCL estimada para 2025, e as Despesas Correntes em 2025 deverão representar uma variação de 12,46% em relação ao orçado para 2024.

METODOLOGIA

A previsão de valores para o futuro sempre representa um desafio pois os fatores que influenciam a arrecadação são muitos e podem ser alterados ao longo dos exercícios.

Sendo assim, os valores estimados não devem ser interpretados como precisos ou absolutos, mas sim como um dado em torno do qualpode-se estabelecer uma probabilidade de ocorrência.

A metodologia utilizada para a projeção das receitas foi baseada no modelo de média móvel ajustada que utiliza a média de arrecadação dos últimos três exercícios e o valor reestimado para 2024, levando em conta o comportamento individualizado das diferentes fontes de recursos, seus períodos de pico e sazonalidade. O padrão de tendência também serve como parâmetro pios a execução passada normalmente revela ciclos que permitem a provisão dos valores futuros.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

A correção observa os parâmetros de preço, legislação, as mudanças na alíquota ou na base de cálculo de receitas, tarifas públicas e receitas tributárias, e nos contratos públicos.

Acompanham o projeto de lei os anexos com os quantitativos do que se pretente executar em 2025, são eles: Valores por Função de Governo, Valores por Órgão, Previdência, Patrimônio Líquido, Aplicação em Saúde, Aplicação em Educação, Receitas Totais, Receita Corrente Líquida, Meta Fiscal, Riscos Fiscais, Meta Anual, Metas Fiscais 3 exercícios, Parâmetros. Alienação de ativos e Renúncia de Receitas.

O objetivo desses demonstrativos é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas para 2025, em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

O anexo de Riscos Fiscais demonstra a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas. Como por exemplo: ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte, frustração de arrecadação pela não realização de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, ou alienações de bens, previstas para execução no decorrer exercício.

O anexo de riscos também engloba a gestão da dívida, com a possibidade de ocorrências externas à administração, como variação da taxa de câmbio e de juros que possam afetar as obrigações vincendas.

O anexo de renúncia de receita traz informações do setor tributário da Prefeitura com base as leis vigentes e suas previsões de isenções e os descontos para pagamento de impostos em cota única.

Por fim, as metas fiscais estabelecidas para 2025 reafirmam o compromisso do municipio com o equilíbrio das contas públicas e uma gestão eficaz dos recursos públicos.

Secretaria Municipal de Governo
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	3.542.674.560,00	3.420.890.845,89	11,7%	102,61%	3.759.605.010,52	3.632.468.609,20	12,02%	103,16%	3.891.191.186,45	3.759.605.011,06	103,16%	12,08%
Receitas Primárias (I)	3.388.905.247,00	3.272.407.538,62	11,2%	98,16%	3.558.599.545,58	3.438.260.430,51	11,38%	97,64%	3.683.150.530,40	3.558.599.546,28	97,64%	11,43%
Receitas Primárias Correntes	3.379.521.820,00	3.263.346.678,25	11,1%	97,89%	3.529.082.317,58	3.409.741.369,64	11,28%	96,83%	3.652.600.199,40	3.529.082.318,26	96,83%	11,34%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.048.321.737,00	1.977.908.204,91	6,7%	59,33%	2.164.715.113,00	2.091.512.186,47	6,92%	59,40%	2.240.480.142,00	2.164.715.113,04	59,40%	6,95%
Transferências Correntes	1.169.224.464,00	1.129.030.961,76	3,9%	33,87%	1.186.955.886,00	1.146.817.281,16	3,79%	32,57%	1.228.499.342,00	1.186.955.885,99	32,57%	3,81%
Demais Receitas Primárias Correntes	161.975.619,00	156.407.511,59	0,5%	4,69%	177.411.318,58	171.411.902,01	0,57%	4,87%	183.620.715,40	177.411.319,23	4,87%	0,57%
Receitas Primárias de Capital	9.383.427,00	9.060.860,37	0,0%	0,27%	29.517.228,00	28.519.060,87	0,09%	0,81%	30.550.331,00	29.517.228,02	0,81%	0,09%
Despesa Total	3.652.604.977,87	3.527.042.272,95	12,0%	105,80%	3.880.264.894,52	3.749.048.207,27	12,40%	106,47%	4.006.320.163,69	3.870.840.737,86	106,21%	12,43%
Despesas Primárias (II)	3.325.033.138,87	3.210.731.111,31	10,9%	96,31%	3.506.963.998,52	3.388.371.013,06	11,21%	96,23%	3.621.038.584,84	3.498.588.004,68	96,00%	11,24%
Despesas Primárias Correntes	2.968.179.255,00	2.866.144.510,43	9,8%	85,97%	3.133.207.153,21	3.027.253.288,13	10,02%	85,97%	3.242.869.403,57	3.133.207.153,21	85,97%	10,07%
Pessoal e Encargos Sociais	1.690.794.865,00	1.632.671.750,68	5,6%	48,97%	1.784.801.425,56	1.724.445.821,80	5,71%	48,97%	1.784.801.425,56	1.724.445.821,80	47,32%	5,54%
Outras Despesas Correntes	1.277.384.390,00	1.233.472.759,75	4,2%	37,00%	1.348.405.727,65	1.302.807.466,33	4,31%	37,00%	1.348.405.727,65	1.302.807.466,33	35,75%	4,19%
Despesas Primárias de Capital	246.925.966,00	238.437.587,87	0,8%	7,15%	260.531.089,90	251.720.859,81	0,83%	7,15%	260.490.410,19	251.681.555,74	6,91%	0,81%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	109.927.917,87	106.149.013,01	0,4%	3,18%	113.225.755,41	109.396.865,13	0,36%	3,11%	117.678.771,08	113.699.295,73	3,12%	0,37%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	430.437.218,00	415.640.419,08	1,4%	12,47%	436.068.886,20	421.322.595,36	1,39%	11,97%	441.894.259,09	426.950.974,97	11,72%	1,37%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	429.936.273,00	415.156.694,67	1,4%	12,45%	435.540.089,14	420.811.680,33	1,39%	11,95%	441.346.954,14	426.422.177,91	11,70%	1,37%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	430.437.218,00	415.640.419,08	1,4%	12,47%	436.068.886,20	421.322.595,36	1,39%	11,97%	441.894.259,09	426.950.974,97	11,72%	1,37%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	430.437.218,00	415.640.419,08	1,4%	12,47%	436.068.886,20	421.322.595,36	1,39%	11,97%	441.894.259,09	426.950.974,97	11,72%	1,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	63.872.108,13	61.676.427,32	0,2%	1,85%	51.635.547,06	49.889.417,45	0,17%	1,42%	62.111.945,56	60.011.541,60	1,65%	0,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	63.371.163,13	61.192.702,91	0,2%	1,84%	51.106.750,00	49.378.502,42	0,16%	1,40%	61.564.640,60	59.482.744,54	1,63%	0,19%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	72.628.358,00	70.131.670,53	0,2%	2,10%	114.538.006,94	110.664.741,00	0,37%	3,14%	118.546.837,05	114.538.006,81	3,14%	0,37%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	111.137.852,00	107.317.354,19	0,4%	3,22%	115.561.063,00	111.653.200,97	0,37%	3,17%	116.774.454,00	112.825.559,42	3,10%	0,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.354.530.991,26	1.307.967.353,48	4,5%	39,23%	1.436.580.772,33	1.388.000.746,21	4,59%	39,42%	1.522.804.852,01	1.471.309.035,76	40,37%	4,73%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	883.998.775,30	853.610.250,39	2,9%	25,60%	940.122.802,83	908.331.210,46	3,01%	25,80%	1.008.934.896,07	974.816.324,71	26,75%	3,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-82.105.345,23	-79.282.874,88	-0,3%	-2,38%	-56.124.027,53	-54.226.113,56	-0,18%	-1,54%	-68.812.093,24	-66.485.114,24	-1,82%	-0,21%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria Contábil, Secretaria Municipal de Governo - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

NOTA: As receitas e despesas primarias não incluem as fontes do RPPS. A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.

R$ 1.000,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal Florianópolis (6,1% do PIB de SC)	30.368.880,50	31.279.946,92	3.221.834.529,50
Receita Corrente Líquida - RCL	3.452.504.108,00	3.644.460.000,00	3.772.016.100,00

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:29 CPF: 069.xxx.xxx-24

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.708.092.584,00	9,91%	117,34%	3.073.133.349,65	11,25%	102,44%	365.040.765,65	13,5%
Receitas Primárias (I)	2.632.445.949,00	9,64%	114,06%	2.962.279.534,44	10,84%	98,74%	329.833.585,44	12,5%
Despesa Total	3.007.086.669,00	11,01%	130,29%	3.261.089.038,91	11,94%	108,70%	254.002.369,91	8,4%
Despesas Primárias (II)	2.845.938.939,00	10,42%	123,31%	2.969.225.879,09	10,87%	98,97%	123.286.940,09	4,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	298.994.085,00	1,09%	12,95%	340.355.867,42	1,25%	11,35%	41.361.782,42	13,8%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	298.794.085,00	1,09%	12,95%	340.112.618,08	1,25%	11,34%	41.318.533,08	13,8%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	298.994.085,00	1,09%	12,95%	308.128.415,22	1,13%	10,27%	9.134.330,22	3,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	298.994.085,00	1,09%	12,95%	308.128.415,22	1,13%	10,27%	9.134.330,22	3,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-213.492.990,00	-0,78%	-9,25%	-6.946.344,65	-0,03%	-0,23%	206.546.645,35	-96,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-213.692.990,00	-0,78%	-9,26%	25.037.858,21	0,09%	0,83%	238.730.848,21	-111,7%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.492.058.135,96	5,46%	64,65%	1.053.597.152,68	3,86%	35,12%	-438.460.983,28	-29,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.159.308.685,00	4,24%	50,23%	723.863.871,49	2,65%	24,13%	-435.444.813,51	-37,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-196.044.260,00	-0,72%	-8,49%	435.444.813,51	1,59%	14,51%	631.489.073,51	-322,1%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria Contábil, Secretaria Municipal de Governo - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

R$ 1,00

Parâmetros	
Valor Previsto 2023	
PIB nominal	27.316.597.270,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.307.997.214,00
Valor Realizado 2023	
PIB nominal	27.316.597.270,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.999.978.900,45

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 17:28 CPF: 069.xxx.xxx-24

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	2.598.135.655,00	2.708.092.584,00	4,23%	3.510.415.515,00	29,63%	3.542.674.560,00	0,92%	3.759.605.010,52	6,12%	3.891.191.186,45	3,50%
Receitas Primárias (I)	2.305.768.982,00	2.632.445.949,00	14,17%	3.322.065.757,00	26,20%	3.388.905.247,00	2,01%	3.558.599.545,58	5,01%	3.683.150.530,40	3,50%
Despesa Total	2.598.135.655,00	3.007.086.669,00	15,74%	3.603.925.757,34	19,85%	3.652.604.977,87	1,35%	3.880.264.894,52	6,23%	4.006.320.163,69	3,25%
Despesas Primárias (II)	2.436.455.256,00	2.845.938.939,00	16,81%	3.275.421.501,34	15,09%	3.325.033.138,87	1,51%	3.506.963.998,52	5,47%	3.621.038.584,84	3,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	343.462.120,00	298.994.085,00	-12,95%	417.450.930,00	39,62%	430.437.218,00	3,11%	436.068.886,20	1,31%	441.894.259,09	1,34%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	342.169.957,00	298.794.085,00	-12,68%	416.959.450,00	39,55%	429.936.273,00	3,11%	435.540.089,14	1,30%	441.346.954,14	1,33%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	343.462.120,00	298.994.085,00	-12,95%	417.450.930,00	39,62%	430.437.218,00	3,11%	436.068.886,20	1,31%	441.894.259,09	1,34%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	343.462.120,00	298.994.085,00	-12,95%	417.450.930,00	39,62%	430.437.218,00	3,11%	436.068.886,20	1,31%	441.894.259,09	1,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-130.686.274,00	-213.492.990,00	63,36%	46.644.255,66	-121,85%	63.872.108,13	36,93%	51.635.547,06	-19,16%	62.111.945,56	20,29%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-131.978.437,00	-213.692.990,00	61,92%	46.152.775,66	-121,60%	63.371.163,13	37,31%	51.106.750,00	-19,35%	61.564.640,60	20,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.037.759.977,00	1.492.058.135,96	43,78%	1.260.550.514,40	-15,52%	1.354.530.991,26	7,46%	1.436.580.772,33	6,06%	1.522.804.852,01	6,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	681.711.281,00	1.159.308.685,00	70,06%	912.050.514,40	-21,33%	883.998.775,30	-3,08%	940.122.802,83	6,35%	1.008.934.896,07	7,32%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	13.930.308,46	-196.044.260,00	-1507,32%	-252.741.929,37	28,92%	-82.105.345,23	-67,51%	-56.124.027,53	-31,64%	-68.812.093,24	22,61%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	2.510.275.995,17	2.616.514.573,91	4,23%	3.384.838.024,30	29,36%	3.420.890.845,89	1,07%	3.632.468.609,20	6,18%	3.759.605.011,06	3,50%
Receitas Primárias (I)	2.227.796.117,87	2.543.426.037,68	14,17%	3.203.226.069,81	25,94%	3.272.407.538,62	2,16%	3.438.260.430,51	5,07%	3.558.599.546,28	3,50%
Despesa Total	2.510.275.995,17	2.905.397.747,83	15,74%	3.475.003.140,82	19,61%	3.527.042.272,95	1,50%	3.749.048.207,27	6,29%	3.870.840.737,86	3,25%
Despesas Primárias (III)	2.354.063.049,28	2.749.699.457,97	16,81%	3.158.250.411,09	14,86%	3.210.731.111,31	1,66%	3.388.371.013,06	5,53%	3.498.588.004,68	3,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	331.847.458,94	288.883.173,91	-12,95%	402.517.529,65	39,34%	415.640.419,08	3,26%	421.322.595,36	1,37%	426.950.974,97	1,34%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	330.598.992,27	288.689.937,20	-12,68%	402.043.631,28	39,26%	415.156.694,67	3,26%	420.811.680,33	1,36%	426.422.177,91	1,33%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	331.847.458,94	288.883.173,91	-12,95%	402.517.529,65	39,34%	415.640.419,08	3,26%	421.322.595,36	1,37%	426.950.974,97	1,34%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	331.847.458,94	288.883.173,91	-12,95%	402.517.529,65	39,34%	415.640.419,08	3,26%	421.322.595,36	1,37%	426.950.974,97	1,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-126.266.931,40	-206.273.420,29	63,36%	44.975.658,72	-121,80%	61.676.427,32	37,13%	49.889.417,45	-19,11%	60.011.541,60	20,29%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-127.515.398,07	-206.466.657,00	61,92%	44.501.760,35	-121,55%	61.192.702,91	37,51%	49.378.502,42	-19,31%	59.482.744,54	20,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.002.666.644,44	1.441.602.063,73	43,78%	1.215.457.057,56	-15,69%	1.307.967.353,48	7,61%	1.388.000.746,21	6,12%	1.471.309.035,76	6,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	658.658.242,51	1.120.105.009,66	70,06%	879.423.888,15	-21,49%	853.610.250,39	-2,94%	908.331.210,46	6,41%	974.816.324,71	7,32%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	13.459.235,23	-189.414.743,96	-1507,32%	-243.700.635,78	28,66%	-79.282.874,88	-67,47%	-54.226.113,56	-31,60%	-66.485.114,24	22,61%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria Contábil, Secretaria Municipal de Governo - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	231.799.962,11	3,65	231.799.962,11	3,77	231.799.962,11	6,56
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.124.710.278,10	96,35	5.912.646.894,50	96,23	3.303.833.905,70	93,44
TOTAL	6.356.510.240,21	100,00	6.144.446.856,61	100,00	3.535.633.867,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	4.035.882,61	0,06	4.035.882,61	0,07	4.035.882,61	0,08
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.250.771.449,70	99,94	5.905.484.047,00	99,93	4.872.105.701,20	99,92
TOTAL	7.254.807.332,31	100,00	5.909.519.929,61	100,00	4.876.141.583,81	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (1803-4891-982). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 25/04/2024 e hora de emissão: 13:54.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 17:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.150.944,30	0,00	575.836,75
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	575.836,75
Alienação de Bens Imóveis	1.150.944,30	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	1.726.781,05	575.836,75	575.836,75

FONTE: Sistema e-Pública (1308-6530-611). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 25/04/2024 e hora de emissão: 10:47.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24



Município de Florianópolis - SC



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	304.084.772,55	309.510.795,66	340.050.207,82
Receita de Contribuições dos Segurados	94.156.672,54	93.576.720,19	134.880.234,88
Ativo	81.206.046,52	78.709.070,43	110.742.941,75
Inativo	12.421.722,73	14.302.155,58	22.161.097,81
Pensionista	528.903,29	565.494,18	1.976.195,32
Receita de Contribuições Patronais	208.223.073,90	213.478.420,24	202.694.068,83
Ativo	208.223.073,90	213.478.420,24	202.694.068,83
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.450,04	267.405,07	243.249,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.450,04	267.405,07	243.249,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.564.576,07	2.188.250,16	2.232.654,77
Compensação Financeira entre os Regimes	1.293.524,81	1.874.921,86	1.619.914,15
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	271.051,26	313.328,30	612.740,62
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**304.084.772,55**	**309.510.795,66**	**340.050.207,82**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	307.308.389,45	361.150.475,61	306.679.640,01
Aposentadorias	282.828.737,38	332.948.107,37	276.199.034,91
Pensões	24.479.652,07	28.202.368,24	30.480.605,10
Outras Despesas Previdenciárias	650.191,43	0,00	1.020.766,15
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	650.191,43	0,00	1.020.766,15
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**307.958.580,88**	**361.150.475,61**	**307.700.406,16**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**(3.873.808,33)**	**(51.639.679,95)**	**32.349.801,66**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	13.578.417,00	4.706.770,00	15.920.079,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	13.249.958,49	11.987.425,29	145.833.604,08
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.269.215,66	8.632.548,43	29.961.127,05
Investimentos e Aplicações	2.848.942,23	2.600.488,41	797.856,66
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Continua 1 / 2

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:36 CPF: 069.xxx.xxx-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	4.153.197,23	6.044.868,27	305.659,60
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**4.153.197,23**	**6.044.868,27**	**305.659,60**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	3.561.226,17	4.161.976,15	3.699.428,24
Pessoal e Encargos Sociais	104.712,26	114.197,50	0,00
Demais Despesas Correntes	3.456.513,91	4.047.778,65	3.699.428,24
Despesas de Capital (XIV)	50.175,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**3.611.401,17**	**4.161.976,15**	**3.699.428,24**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**541.796,06**	**1.882.892,12**	**(3.393.768,64)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	2.136.697,30	160.295,04
Investimentos e Aplicações	0,00	1.508.082,75	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (2490-8649-752). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 24/04/2024 e hora de emissão: 17:08.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:36 CPF: 069.xxx.xxx-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	244.816.148,94	466.020.205,83	(221.204.056,89)	(194.534.011,00)*
2025	228.856.191,73	467.566.486,49	(238.710.294,76)	(433.244.305,76)
2026	215.366.780,27	458.500.560,92	(243.133.780,65)	(676.378.086,41)
2027	201.723.167,46	453.792.473,52	(252.069.306,06)	(928.447.392,47)
2028	186.307.560,87	443.112.684,58	(256.805.123,71)	(1.185.252.516,18)
2029	164.883.483,99	431.782.962,40	(266.899.478,41)	(1.452.151.994,59)
2030	152.719.533,03	424.147.120,58	(271.427.587,55)	(1.723.579.582,14)
2031	140.879.786,26	416.255.136,90	(275.375.350,64)	(1.998.954.932,78)
2032	129.844.800,77	407.258.876,02	(277.414.075,25)	(2.276.369.008,03)
2033	118.804.803,92	400.186.166,07	(281.381.362,15)	(2.557.750.370,18)
2034	108.390.386,14	391.970.360,19	(283.579.974,05)	(2.841.330.344,23)
2035	99.292.026,21	380.390.585,95	(281.098.559,74)	(3.122.428.903,97)
2036	90.245.147,80	370.149.713,62	(279.904.565,82)	(3.402.333.469,79)
2037	81.681.658,57	359.537.415,62	(277.855.757,05)	(3.680.189.226,84)
2038	73.387.609,42	349.435.393,90	(276.047.784,48)	(3.956.237.011,32)
2039	65.477.659,11	339.356.356,73	(273.878.697,62)	(4.230.115.708,94)
2040	58.459.789,61	327.625.575,63	(269.165.786,02)	(4.499.281.494,96)
2041	51.569.058,50	316.815.494,05	(265.246.435,55)	(4.764.527.930,51)
2042	45.590.664,56	304.154.243,28	(258.563.578,72)	(5.023.091.509,23)
2043	40.129.400,72	291.401.436,86	(251.272.036,14)	(5.274.363.545,37)
2044	35.198.005,16	278.277.787,13	(243.079.781,97)	(5.517.443.327,34)
2045	31.420.648,88	262.673.627,14	(231.252.978,26)	(5.748.696.305,60)
2046	27.501.304,79	248.922.098,61	(221.420.793,82)	(5.970.117.099,42)
2047	24.307.213,14	234.081.329,79	(209.774.116,65)	(6.179.891.216,07)
2048	21.476.852,06	219.434.663,60	(197.957.811,54)	(6.377.849.027,61)
2049	18.911.391,53	205.153.136,62	(186.241.745,09)	(6.564.090.772,70)
2050	16.790.208,38	190.753.771,67	(173.963.563,29)	(6.738.054.335,99)
2051	14.911.758,80	176.775.596,20	(161.863.837,40)	(6.899.918.173,39)
2052	13.305.695,83	163.128.983,14	(149.823.287,31)	(7.049.741.460,70)
2053	11.970.761,18	149.788.862,58	(137.818.101,40)	(7.187.559.562,10)
2054	10.681.348,58	137.481.918,59	(126.800.570,01)	(7.314.360.132,11)
2055	9.549.753,79	125.765.725,91	(116.215.972,12)	(7.430.576.104,23)
2056	8.527.107,42	114.744.022,56	(106.216.915,14)	(7.536.793.019,37)
2057	7.630.134,47	104.316.859,99	(96.686.725,52)	(7.633.479.744,89)
2058	6.832.466,75	94.551.147,27	(87.718.680,52)	(7.721.198.425,41)
2059	6.100.943,25	85.494.888,96	(79.393.945,71)	(7.800.592.371,12)
2060	5.441.425,90	77.082.863,93	(71.641.438,03)	(7.872.233.809,15)
2061	4.832.319,65	69.328.443,89	(64.496.124,24)	(7.936.729.933,39)
2062	4.279.854,27	62.167.909,97	(57.888.055,70)	(7.994.617.989,09)
2063	3.776.065,15	55.580.528,54	(51.804.463,39)	(8.046.422.452,48)
2064	3.318.113,56	49.534.918,74	(46.216.805,18)	(8.092.639.257,66)
2065	2.903.137,03	43.998.025,68	(41.094.888,65)	(8.133.734.146,31)
2066	2.528.534,12	38.940.422,96	(36.411.888,84)	(8.170.146.035,15)
2067	2.191.834,94	34.334.358,43	(32.142.523,49)	(8.202.288.558,64)
2068	1.890.506,48	30.152.067,77	(28.261.561,29)	(8.230.550.119,93)
2069	1.622.093,91	26.367.089,82	(24.744.995,91)	(8.255.295.115,84)
2070	1.384.205,15	22.953.318,63	(21.569.113,48)	(8.276.864.229,32)
2071	1.174.480,98	19.885.928,80	(18.711.447,82)	(8.295.575.677,14)

Continua 1 / 2

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 17:21 CPF: 069.xxx.xxx-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	990.538,67	17.140.359,93	(16.149.821,26)	(8.311.725.498,40)
2073	830.085,80	14.692.692,88	(13.862.607,08)	(8.325.588.105,48)
2074	690.877,70	12.519.718,57	(11.828.840,87)	(8.337.416.946,35)
2075	570.818,01	10.599.029,98	(10.028.211,97)	(8.347.445.158,32)
2076	467.964,00	8.910.670,44	(8.442.706,44)	(8.355.887.864,76)
2077	380.440,00	7.434.705,52	(7.054.265,52)	(8.362.942.130,28)
2078	306.543,65	6.153.080,10	(5.846.536,45)	(8.368.788.666,73)
2079	244.696,48	5.048.647,34	(4.803.950,86)	(8.373.592.617,59)
2080	193.412,89	4.105.017,55	(3.911.604,66)	(8.377.504.222,25)
2081	151.311,58	3.305.802,46	(3.154.490,88)	(8.380.658.713,13)
2082	117.106,95	2.635.506,03	(2.518.399,08)	(8.383.177.112,21)
2083	89.609,69	2.078.919,72	(1.989.310,03)	(8.385.166.422,24)
2084	67.740,98	1.621.714,74	(1.553.973,76)	(8.386.720.396,00)
2085	50.535,60	1.250.195,27	(1.199.659,67)	(8.387.920.055,67)
2086	37.158,51	951.594,54	(914.436,03)	(8.388.834.491,70)
2087	26.889,98	714.358,15	(687.468,17)	(8.389.521.959,87)
2088	19.111,18	528.118,72	(509.007,54)	(8.390.030.967,41)
2089	13.305,10	383.836,13	(370.531,03)	(8.390.401.498,44)
2090	9.044,11	273.683,09	(264.638,98)	(8.390.666.137,42)
2091	5.978,68	191.005,96	(185.027,28)	(8.390.851.164,70)
2092	3.824,24	130.189,94	(126.365,70)	(8.390.977.530,40)
2093	2.351,93	86.475,30	(84.123,37)	(8.391.061.653,77)
2094	1.381,25	55.859,19	(54.477,94)	(8.391.116.131,71)
2095	769,22	35.014,31	(34.245,09)	(8.391.150.376,80)
2096	403,44	21.236,82	(20.833,38)	(8.391.171.210,18)
2097	198,48	12.415,99	(12.217,51)	(8.391.183.427,69)
2098	91,76	6.967,54	(6.875,78)	(8.391.190.303,47)

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R$ 26.670.045,89

FONTE: Sistema e-Pública (1417-9445-450). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 24/04/2024 e hora de emissão: 17:13.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 17:21 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENÚNCIA	2025			2026		2027		RENÚNCIA ESTIMADA
		LANÇAMENTO	META ARRECADAÇÃO LIQUIDA		LANÇAMENTO	META ARRECADAÇÃO LIQUIDA	LANÇAMENTO	META ARRECADAÇÃO LIQUIDA	
IPTU	**Valor total ref lançamento a título IPTU 2023**	**582.162.891,36**	**Estimativa de 70%**	**407.514.023,95**					
	Desconto Parcela Única	80.000.000,00							**80.000.000,00**
	Desconto Parcelado	-							**0**
	Redução de Alíquota	79.478,68							**79.478,68**
	Isenção	5.864.504,92							**5.864.504,92**
ITBI	**Valor total ref lançamento a título ITBI 2023**	**159.370.449,43**	**Estimativa de 70%**	**111.559.314,60**					
	Redução de Alíquota	7.482.919,21							
ISS	**Valor total ref apuração de ISS 2023**	**672.824.262,09**	**Est Proj inflação e PIB**	**724.631.730,27**					
	Redução de Alíquota	17.627.995,67		18.985.351,33					**36.613.347**
TAXAS (TCRS)	**Valor total ref lançamento a título TCRS 2023**	**181.013.517,04**	**Estimativa de 70%**	**126.709.461,93**					
	Desconto Cota Única	-							**0**
	Desconto Parcelado	-							**0**
	Isenção	5.841.912,59							**5.841.913**
RECEITA LIQUIDA TOTAL		**1.595.371.119,92**		**1.370.414.530,75**					
	Lei 432/2012 Incentivo Fiscal à Invovação IPTU/ISS	1.595.276,69							
	Incetivo a Cultura	1.000.000,00							
	TOTAL DE RENÚNCIA	**119.492.087,76**	**Estimativa de Receita**	**1.389.399.882,09**	**-**	**-**	**-**	**-**	**128.399.243,19**

Fonte: Estimativa da Secretaria Municipal de Governo

NOTA EXPLICATIVA 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações das previsões de receitas e decretos e leis municipais sobre o assunto. 2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram claculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, os mesmos critérios das projeções de receitas (tendência das receitas dos últimos três anos e média dos índices do mesmo período).

Estimativa Final de Renuncia IPTU TCRS e ISS 2024 2025.xls

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 17:21 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			3.139.600.969	3.413.489.217	3.927.866.445	3.973.111.778	4.112.170.690	4.256.096.664
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			2.657.652.983	3.136.780.456	3.532.851.783	3.594.919.759	3.720.741.951	3.850.967.919
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.438.173.418	1.746.880.440	2.020.784.721	2.048.321.737	2.120.012.998	2.194.213.453
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos			1.274.583.786	1.573.963.472	1.806.966.431	1.836.675.613	1.900.959.259	1.967.492.834
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio			609.083.525	617.688.387	767.449.351	663.755.543	686.986.987	711.031.532
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			458.162.840	477.410.513	565.832.416	543.918.992	562.956.157	582.659.622
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			366.287.110	419.132.964	458.935.158	477.198.963	493.900.927	511.187.459
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	PMF	5500	366.287.110	419.145.008	483.117.088	501.466.040	519.017.351	537.182.959
(-)1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	PMF	5500	-	- 12.044	- 24.181.930	- 24.267.077	- 25.116.425	- 25.995.500
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora			5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	Multas e Juros IPTU	PMF	5500	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			52.973.048	40.193.599	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	Receita de Dívida Ativa IPTU	PMF	5500	52.973.048	40.193.599	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	Multas e Juros Dívida Ativa IPTU	PMF	5500	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			150.920.685	140.277.874	201.616.935	119.836.551	124.030.830	128.371.909
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			147.208.988	139.864.906	198.343.595	118.578.820	122.729.079	127.024.596
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	PMF	5500	147.208.988	139.926.654	198.343.695	118.691.910	122.846.127	127.145.741
(-)1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	(-) Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	PMF	5500	-	- 61.748	- 100	- 113.090	- 117.048	- 121.145
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora			83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	Multas e Juros ITBI	PMF	5500	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa			3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	Receita Dívida Ativa do ITBI	PMF	5500	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Ju			-	168	100	443	459	475
1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	Multas e Juros Divida Ativa ITBI	PMF	5500	-	168	100	443	459	475
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rendimentos do Trabalho - PMF	PMF	5500	127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			538.212.639	686.710.731	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços			538.212.639	686.710.731	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			538.212.639	686.710.731	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal			525.322.866	672.818.528	738.810.750	812.150.580	840.575.850	869.996.005
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	PMF	5500	392.201.238	516.795.091	513.560.710	603.966.275,00	625.105.095	646.983.773
(-)1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(-) Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	PMF	5500	-	- 5.734	- 34.908	- 2.865	- 2.965	- 3.069
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	PMF	5500	133.121.628	156.029.171	225.284.948	208.187.170	215.473.721	223.015.301
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora			2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Multas e Juros ISS	PMF	5500	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa			10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa	PMF	5500	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	Multas e Juros Divida Ativa ISS	PMF	5500	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas			163.589.632	172.912.274	213.818.176	211.643.680	219.051.209	226.718.001
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			23.351.160	20.174.571	24.161.243	23.632.983	24.460.137	25.316.242
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			18.582.307	15.652.633	18.979.562	18.315.094	18.956.122	19.619.587
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			12.354.343	14.489.748	14.119.389	16.431.743	17.006.854	17.602.094
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Funcionamento Estab. Comerc. Industr. Prest. Serv.	PMF	5501	1.025.639	472.663	737.996	545.998	565.108	584.887
(-)1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	(-) Taxa de Funcionamento Estab. Comerc. Industr. Prest. Serv.	PMF	5501	- 208.755	- 51.384	- 24.985	- 143.982	- 149.021	- 154.237
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	PMF	5501	1.524.111	1.865.797	1.627.051	2.652.572	2.745.412	2.841.501
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Funcionamento de Est. em Horário Especial	PMF	5501	66.057	27.220	61.522	42.723	44.218	45.766
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	PMF	5501	3.542.492	3.648.701	3.948.969	3.829.511	3.963.544	4.102.268
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	PMF	5501	474.036	1.004.833	602.082	1.372.370	1.420.403	1.470.117
(-)1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	(-) Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	PMF	5501	- 91.180	- 120.570	- 60.572	- 160.430	- 166.045	- 171.857
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Licença p/ Comércio Ambulante	PMF	5501	662.161	1.237.490	740.877	1.731.862	1.792.477	1.855.214
(-)1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	(-) Taxa de Licença p/ Comércio Ambulante	PMF	5501	- 132.432	- 140.470	- 81.121	- 193.996	- 200.786	- 207.813
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Prevenção Contra Incêndio - FUNREBOM	PMF	6039	5.492.214	6.545.468	6.567.570	6.755.115	6.991.544	7.236.248
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros			1.043.483	212.497	982.437	443.273	458.788	474.845
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	PMF	5501	950.535	-	880.319	64.237	66.485	68.812
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Multas e Juros Taxas de Funcionamento Estab. Comerc. Industr. Prest. Serv.	PMF	5501	9.704	16.672	9.954	28.713	29.718	30.758
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Multas e Juros Taxas de Publicidade Comercial	PMF	5501	13.320	81.088	26.668	136.483	141.260	146.204
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Multas e Juros Taxas de Funcionamento Estab. em Horário Especial	PMF	5501	34.294	15.012	20.372	38.630	39.982	41.381
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Multas e Juros Taxas de Licença para Execução de Obras	PMF	5501	4.903	36.732	14.737	59.034	61.100	63.239
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Multas e Juros Taxas de Utilização de Área de Domínio Público	PMF	5501	11.622	18.360	10.668	34.735	35.951	37.209
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Multas e Juros Taxa de Licença p/ Comercio Ambulante	PMF	5501	18.020	35.240	17.102	66.401	68.725	71.130
1.1.2.1.01.0.2.08.00.00	Multas e Juros Taxa de Prevenção Contra Incêndio - FUNREBOM	PMF	6039	1.085	9.393	2.617	15.040	15.566	16.111
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa			1.114.049	875.403	976.446	1.296.732	1.342.118	1.389.092
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Div. Ativa - Taxa de Licença p/ Pulicidade	PMF	5501	310.894	281.528	245.825	236.659	244.942	253.515
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Div. Ativa - Taxa Func. Horário Especial	PMF	5501	14.868	933	6.030	5.074	5.252	5.435
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Div. Ativa - Taxa Lic. Utiliz. Lograd. Público	PMF	5501	163.940	42.552	131.841	79.982	82.781	85.679
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Div. Ativa - Taxa de Comércio Ambulante	PMF	5501	329.695	1.178	305.999	41.207	42.649	44.142
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Parc. Rec. da Divida Ativa de Outros Trib.	PMF	5501	294.313	549.212	286.638	932.057	964.679	998.443
1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	Div. Ativa - Taxas de Licença para Execução de Obras	PMF	5501	339	-	113	1.753	1.814	1.878
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros			4.070.432	74.984	2.901.290	143.346	148.363	153.556
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Multa e Juros de Mora Div. Ativa - Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização	PMF	5501	4.061.446	-	2.885.601	100	104	107
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Licença para Public.	PMF	5501	8.708	72.821	14.827	136.498	141.275	146.220

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Func. Horário Especial	PMF	5501	-	-	100	1.098	1.136	1.176
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa e Lic. P/ Utiliz. Log Pub.	PMF	5501	86	2.001	647	4.910	5.082	5.260
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa Licença Comércio Ambul.	PMF	5501	141	162	89	487	504	522
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxas de Licença para Execução de Obras	PMF	5501	51	-	26	253	262	271
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**			**177.065**	**151.553**	**197.206**	**127.258**	**131.712**	**136.322**
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal**			**177.065**	**151.553**	**197.206**	**127.258**	**131.712**	**136.322**
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Tx de Controle e Fiscalização Ambiental - FLORAM	FLORAM	5753	177.065	151.553	197.206	127.258	131.712	136.322
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**			**4.591.788**	**4.370.386**	**4.984.475**	**5.190.631**	**5.372.303**	**5.560.334**
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal**			**4.591.788**	**4.370.386**	**4.984.475**	**5.190.631**	**5.372.303**	**5.560.334**
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária - FMS	FMS	5753	4.591.788	4.371.288	4.984.475	5.190.856	5.372.536	5.560.575
(-)1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Redução Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária - FMS	FMS	5753	-	- 901	-	- 225	- 233	- 241
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**			**140.238.473**	**152.737.703**	**189.656.933**	**188.010.697**	**194.591.071**	**201.401.759**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**			**3.339.623**	**465.546**	**3.631.410**	**1.274.972**	**1.319.596**	**1.365.782**
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**			**3.147.120**	**201.193**	**3.455.494**	**807.213**	**835.465**	**864.707**
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Cemitérios	PMF	5501	1.050.055	157.583	123.892	533.821	552.505	571.842
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Emolumentos Consulares Taxa de Expediente	PMF	5501	1.816.850	-	3.128.251	198.424	205.369	212.557
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licenciamento Ambiental - FLORAM	FLORAM	5753	275.175	41.625	202.640	72.703	75.248	77.881
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa Sim - FPOLIS	PMF	5501	5.040	1.985	711	2.265	2.344	2.426
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora**			**6.078**	**3.050**	**4.457**	**11.122**	**11.511**	**11.914**
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Multas e Juros Emolumentos Consulares Tx de Expediente	PMF	5501	-	-	100	3.974	4.113	4.257
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Multas e Juros Taxas pela Prestação de Serviços	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Multas e Juros Taxa de Cemitérios	PMF	5501	6.078	2.603	4.034	6.608	6.839	7.079
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	Multas e Juros Taxa Sim - FPOLIS	PMF	5501	-	447	223	540	559	578
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa**			**155.050**	**202.650**	**134.340**	**345.993**	**358.103**	**370.636**
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Div. Ativa - Taxa de Expediente	PMF	5501	30.963	17.549	10.371	19.055	19.722	20.412
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Div. Ativa - Taxa Iluminação Pública	PMF	5501	24.531	156.526	59.126	295.263	305.597	316.293
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Div. Ativa - Taxa de Serviços Urbanos	PMF	5501	66.140	26.145	38.296	28.722	29.727	30.768
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Div. Ativa - Taxa de Cemitérios	PMF	5501	26.314	561	19.058	925	957	991
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Div. Ativa - Tributária - Outras Taxas Prestação de Serviços	PMF	5501	7.102	1.870	7.489	2.028	2.099	2.172
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**			**31.376**	**58.653**	**37.119**	**110.644**	**114.517**	**118.525**
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Expediente	PMF	5501	12.594	12.440	10.222	26.721	27.656	28.624
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Iluminação Pública	PMF	5501	137	272	173	506	524	542
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Serviços Urbanos	PMF	5501	18.645	45.070	26.582	81.882	84.748	87.714
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Cemitério	PMF	5501	-	871	142	1.535	1.589	1.644
1.2.2.53.0.0.00.00.00	**Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.**			**136.898.849**	**152.272.157**	**186.025.523**	**186.735.725**	**193.271.475**	**200.035.977**
1.2.2.53.0.1.00.00.00	**Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal**			**119.927.561**	**134.416.956**	**160.118.109**	**163.340.240**	**169.057.148**	**174.974.149**
1.1.2.2.53.0.1.01.00.00	Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	119.927.561	134.426.038	163.612.430	163.431.179	169.151.270	175.071.565
(-)1.1.2.2.53.0.1.01.00.00	(-) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	-	- 9.082	- 3.494.321	- 90.939	- 94.122	- 97.416
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	**Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora**			**592.024**	**2.533.829**	**1.966.195**	**4.465.897**	**4.622.203**	**4.783.981**
1.1.2.2.53.0.2.01.00.00	Multas e Juros Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	592.024	2.533.829	1.966.195	4.465.897	4.622.203	4.783.981

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa			15.174.243	11.515.121	20.073.166	12.136.532	12.561.311	13.000.956
1.1.2.2.53.0.3.01.00.00	Dív. Ativa Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	15.174.243	11.515.121	20.073.166	12.136.532	12.561.311	13.000.956
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora da Dívida A			1.205.021	3.806.252	3.868.053	6.793.056	7.030.813	7.276.891
1.1.2.2.53.0.4.01.00.00	Multas e Juros Rec. Dív. Ativa Taxa Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	1.205.021	3.806.252	3.868.053	6.793.056	7.030.813	7.276.891
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**			**-**	**4.693**	**114**	**2.444**	**2.530**	**2.618**
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**			**-**	**4.693**	**114**	**2.444**	**2.530**	**2.618**
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares			-	4.693	114	2.444	2.530	2.618
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal			-	4.693	100	2.344	2.426	2.511
1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	Contrib. p/ Paviment. e Obras Complementares	PMF	5501	-	4.693	100	2.344	2.426	2.511
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa			-	-	14	100	104	107
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	Div. Ativ. Contrib. de Melhoria	PMF	5501	-	-	14	100	104	107
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**			**146.249.677**	**195.107.487**	**192.923.650**	**206.526.894**	**213.755.335**	**221.236.772**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**			**93.576.720**	**134.880.235**	**128.547.419**	**139.780.132**	**144.672.437**	**149.735.972**
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**			**93.576.720**	**134.880.235**	**128.547.419**	**139.780.132**	**144.672.437**	**149.735.972**
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil			93.576.720	134.880.235	128.547.419	139.780.132	144.672.437	149.735.972
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo			78.709.070	110.742.942	108.115.090	90.074.582	93.227.192	96.490.144
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal			78.706.157	110.742.942	108.113.580	90.073.648	93.226.226	96.489.144
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contrib.de Servidor Ativo Civil - PMF	IPREF	5800	46.887.025	71.291.554	68.990.144	37.915.676	39.242.725	40.616.220
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - CÂMARA	IPREF	6800	3.931.537	4.183.121	4.059.974	4.750.225	4.916.483	5.088.560
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - IPUF	IPREF	5800	622.126	12.554	30.474	9.896	10.242	10.601
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FME	IPREF	5800	43.446	102.854	90.504	140.351	145.263	150.347
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FFC	IPREF	5800	206.084	275.383	309.483	308.758	319.565	330.749
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FLORAM	IPREF	5800	1.078.452	1.100.981	1.279.094	1.956.521	2.024.999	2.095.874
1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - IGEOF	IPREF	5800	30.893	25.755	45.752	38.221	39.559	40.943
1.2.1.5.01.1.1.08.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FMS	IPREF	5800	25.715.271	33.594.866	33.029.866	44.760.363	46.326.976	47.948.420
1.2.1.5.01.1.1.09.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - IPREF	IPREF	5800	112.844	136.425	133.334	146.757	151.893	157.210
1.2.1.5.01.1.1.10.00.00	Contribuição Servidores Licenciados	IPREF	5800	78.478	19.448	144.955	46.880	48.521	50.219
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros			2.913	-	1.510	934	967	1.001
1.2.1.5.01.1.2.01.00.00	Multas e Juros Contribuição Servidores Licenciados	IPREF	5800	2.913	-	1.510	934	967	1.001
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo			14.302.156	17.697.905	16.300.629	40.385.850	41.799.355	43.262.332
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal			14.302.156	17.697.905	16.300.629	40.385.850	41.799.355	43.262.332
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Inativo	IPREF	5800	14.302.156	17.697.905	16.300.529	40.385.850	41.799.355	43.262.332
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Inativo - Câmara	IPREF	6800	-	-	100	-	-	-
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas			565.494	1.976.195	854.666	1.303.359	1.348.977	1.396.191
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal			565.494	1.976.195	854.666	1.303.359	1.348.977	1.396.191
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuição de Pensionistas	IPREF	5800	565.494	1.976.195	854.666	1.303.359	1.348.977	1.396.191
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo			-	-	135	-	-	-
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal			-	-	135	-	-	-
1.2.1.5.01.4.1.01.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	IPREF	5800	-	-	135	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo			-	4.463.193	3.276.799	8.016.341	8.296.913	8.587.305
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal			-	4.463.193	3.276.799	8.016.341	8.296.913	8.587.305
1.2.1.5.01.5.1.01.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	IPREF	5800	-	4.463.193	3.276.799	8.016.341	8.296.913	8.587.305
1.2.1.5.01.6.0.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas			-	-	100	-	-	-
1.2.1.5.01.6.1.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal			-	-	100	-	-	-
1.2.1.5.01.6.1.01.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	IPREF	5800	-	-	100	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PMF	5751	52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			62.808.901	94.123.173	121.093.399	87.397.924	90.456.851	93.622.841
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			9.451.745	9.978.791	13.065.787	13.762.779	14.244.476	14.743.033
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			9.451.745	9.978.791	13.065.787	13.762.779	14.244.476	14.743.033
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação			213.375	-	177.266	24.236	25.084	25.962
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos			213.375	-	177.266	24.236	25.084	25.962
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			213.375	-	177.266	24.236	25.084	25.962
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	Aluguéis - PMF	PMF	5501	387	-	128	128	132	137
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00	Aluguéis - COMCAP	COMCAP	5501	212.988	-	177.138	24.108	24.952	25.825
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos			9.238.370	9.978.791	12.888.521	13.738.543	14.219.392	14.717.071
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal			9.193.668	9.612.260	12.796.959	13.244.132	13.707.677	14.187.445
1.3.1.1.02.0.1.01.00.00	Receita Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	3.099.366	3.719.852	4.115.360	4.902.489	5.074.076	5.251.669
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00	Receita Permissão Uso Estacionamento - PMF	PMF	5501	2.644.906	3.992.214	4.097.412	5.395.965	5.584.824	5.780.293
1.3.1.1.02.0.1.03.00.00	Receita de Permissão de Uso - Outras	PMF	5501	577.135	14.330	360.793	7.496	7.758	8.030
1.3.1.1.02.0.1.04.00.00	Receita de Permissão de Uso - Centros de Conveniência - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	55.000	-	34.444	1.342	1.389	1.438
1.3.1.1.02.0.1.05.00.00	Receita Permissão de Uso Zona Azul - PMF	PMF	5501	2.415.262	909.897	3.786.750	1.785.531	1.848.025	1.912.705
1.3.1.1.02.0.1.06.00.00	Receita de Permissão de Uso - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	-	-	100	100	104	107
1.3.1.1.02.0.1.07.00.00	Concessões e Permissões - Funerárias	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.3.1.1.02.0.1.08.00.00	Receita de Exploração de Publicidade nas Praias - PMF	PMF	5501	402.000	402.000	402.000	737.441	763.251	789.965
1.3.1.1.02.0.1.09.00.00	Receita Permissão Uso Estacionamento - FLORAM	FLORAM	5501	-	482.609	-	368.139	381.024	394.360
1.3.1.1.02.0.1.10.00.00	Exploração Unidade de Conservação - Ambulante	FLORAM	5501	-	89.358	-	44.630	46.192	47.809
1.3.1.1.02.0.1.11.00.00	Receita de Permissão de Uso - FUMDESF	FUMDESF	5501	-	2.000		999	1.034	1.070
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora			44.702	235.344	91.462	390.545	404.214	418.362
1.3.1.1.02.0.2.01.00.00	Multas e Juros Receita de Permissão de Uso	PMF	5501	44.702	235.344	91.462	384.056	397.498	411.410
1.3.1.1.02.0.2.02.00.00	Multas e Juros Receita de Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	-	-	-	6.489	6.716	6.951
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa			-	131.187	100	100.646	104.169	107.815
1.3.1.1.02.0.3.01.00.00	Div. Ativa - Receita de Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	-	131.187	100	100.646	104.169	107.815
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juro			-	-	-	3.220	3.333	3.449
1.3.1.1.02.0.4.01.00.00	Multas e Juros Div. Ativa - Receita de Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	-	-	-	3.220	3.333	3.449

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**			**53.357.157**	**53.124.582**	**108.024.295**	**73.578.170**	**76.153.406**	**78.818.775**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**			**52.766.055**	**52.853.104**	**107.416.093**	**73.129.303**	**75.688.829**	**78.337.938**
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**			**52.143.434**	**52.450.686**	**106.918.307**	**72.474.001**	**75.010.591**	**77.635.962**
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**			**52.143.434**	**52.450.686**	**106.918.307**	**72.474.001**	**75.010.591**	**77.635.962**
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	**Remuneração Bancária Recursos não Vinculados**			**31.324.580**	**21.953.222**	**86.602.999**	**43.249.302**	**44.763.028**	**46.329.734**
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FFC	**FFC**	**5501**	3.465	3.978	7.060	7.552	7.816	8.090
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FME	**FME**	**5501**	95.338	472	95.365	41.806	43.269	44.784
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FLORAM	**FLORAM**	**5501**	123.975	243.406	356.364	453.726	469.606	486.043
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - IPUF	**IPUF**	**5501**	51.652	-	25.810	7.500	7.763	8.034
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501- FMDCA	**FMDCA**	**5501**	38.491	29.536	31.031	54.109	56.003	57.963
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - IGEOF	**IGEOF**	**5501**	75	85	140	150	155	161
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FUNDESF	**FUMDESF**	**5501**	294	336	500	619	641	663
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FMHIS	**FMHIS**	**5501**	145.058	1.479	124.531	38.052	39.384	40.762
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - IDOSO	**IDOSO**	**5501**	80.513	169.239	215.711	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - Turismo	**TURISMO**	**5501**	73.880	84.619	164.610	132.878	137.529	142.342
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FMDCA	**FMDCA**	**5500**	1.002	1.126	1.993	2.120	2.194	2.271
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remun. Banc. FUNAMBIENTE - FR 5501 - FLORAM	**FLORAM**	**5501**	82.451	67.645	151.948	137.467	142.278	147.258
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00	Remun. Banc. Arte Pública LC 482/14 - FR 5501 - IPUF	**IPUF**	**5501**	16.181	24.740	17.866	48.036	49.717	51.457
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	28.267.898	1.261.170	26.103.763	7.365.665	7.623.463	7.890.284
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remun. Banc. Perm. Uso M. Público - Credenc - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	502	900	858	1.476	1.528	1.581
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00	Remun. Banc. Permissão Uso Zona Azul - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	889	643	2.046	1.243	1.287	1.332
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remun. Banc. Perm. Uso Estacionamento - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	1.265	2.713	3.059	4.486	4.643	4.806
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00	Remun. Banc. Rec. não Vinculado - Câmara - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	1.122.585	548.898	108.537	1.204.628	1.246.790	1.290.428
1.3.2.1.01.0.1.01.19.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FUNCINE	**FUNCINE**	**5500**	6.776	7.941	13.896	14.755	15.271	15.806
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMAS	**FMAS**	**5500**	126.348	136.350	279.979	273.602	283.178	293.089
(-)1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	(-) Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMAS	**FMAS**	**5500**	-	- 3	- 4	- 5	- 5	- 5
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 6002 - FMS	**FMS**	**6002**	254.520	298.105	580.553	504.237	521.885	540.151
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FFC	**FFC**	**5500**	22.507	35.418	51.191	71.904	74.421	77.025
1.3.2.1.01.0.1.01.24.00	Remun. Banc. Não Vinculado FMCF - FR 5500 - FFC	**FFC**	**5500**	21.454	28.894	41.166	51.815	53.629	55.506
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - COMCAP	**COMCAP**	**5500**	478.767	602.775	1.265.815	1.164.839	1.205.608	1.247.805
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - IDOSO	**IDOSO**	**5500**	13	18	14	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - SOMAR	**SOMAR**	**5500**	1.689	1.478	725	2.415	2.500	2.587
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - IGEOF	**IGEOF**	**5500**	2.725	7.634	4.744	12.950	13.403	13.872
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FLORAM	**FLORAM**	**5500**	27.862	54.386	85.531	102.042	105.613	109.310
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMHIS	**FMHIS**	**5500**	3.115	4.266	7.151	7.738	8.009	8.289
1.3.2.1.01.0.1.01.32.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMSB	**FMSB**	**5500**	54.333	41.438	111.483	87.973	91.052	94.239
1.3.2.1.01.0.1.01.33.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMI	**FMI**	**5500**	7.478	7.469	14.015	14.344	14.846	15.366
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - COMCAP	**COMCAP**	**5501**	11.193	11.439	15.820	3.627	3.754	3.885
1.3.2.1.01.0.1.01.35.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FUMDESF	**FUMDESF**	**5500**	47	63	92	89	92	95
1.3.2.1.01.0.1.01.36.00	Remun. Banc. Recursos Diretamente Arrecadados - FR 5501 - FMS	**FMS**	**5501**	2.462	-	5.023	3.747	3.878	4.014

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.01.0.1.01.37.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - SOMAR	SOMAR	5501	1.052	2.131	1.065	3.456	3.577	3.702
1.3.2.1.01.0.1.01.38.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5759 - FMHIS - NÃO INCLUIR EM 2024	FMHIS	5759	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.39.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - PMF	PMF	5500	-	17.096.350	54.586.382	29.339.699	30.366.588	31.429.419
1.3.2.1.01.0.1.01.40.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5753 - PMF	PMF	5753	-	899.117	1.529.004	1.536.739	1.590.525	1.646.193
1.3.2.1.01.0.1.01.41.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5753 - COMCAP	COMCAP	5753	-	55.866	27.911	102.478	106.065	109.777
1.3.2.1.01.0.1.01.42.00	Remun. Banc. Recursos Diretamente Arrecadados - FR 5753 - FMS	FMS	5753	-	-	100	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.43.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5753 - FLORAM	FLORAM	5753	-	77	154	39	40	42
1.3.2.1.01.0.1.01.44.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FME	FME	5500	-	53.491	40.465	95.300	98.636	102.088
1.3.2.1.01.0.1.01.45.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - IPUF	IPUF	5500	-	16.306	24.000	21.584	22.339	23.121
1.3.2.1.01.0.1.01.46.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - FMI	FMI	5501	-	1.229	896	1.646	1.704	1.763
1.3.2.1.01.0.1.01.47.00	Remun. Banc. Não Vinculado - Câmara - FR 5500 - PMF	PMF	5500	-	150.000	300.000	275.205	284.837	294.806
1.3.2.1.01.0.1.01.49.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FUMDEC	FUMDEC	5500	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - FUMDEC	FUMDEC	5501	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.46.00	Remun. Banc. Tx. Vigilância - FMS	FMS	5753	195.322	168.019	204.636	55.571	57.516	59.529
	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 40 - FMI	FMI		1.406	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	**Remuneração Bancária Vinculada**			**20.818.855**	**30.497.464**	**20.315.308**	**29.224.699**	**30.247.563**	**31.306.228**
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remun. Banc. Salário Educação - FR 5550 - PMF	PMF	5550	392.228	356.298	399.163	672.009	695.529	719.873
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remun. Banc. Recusos do FNDE - FR 5569 - PMF	PMF	5569	30.534	106.266	97.254	184.433	190.888	197.569
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Remun. Banc. FNDE - Prog. Brasil Carinhoso - FR 5569 - PMF	PMF	5569	984	-	87	44.915	46.487	48.114
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. Gov. Federal - FR 5700 - FMSB	FMSB	5700	588	677	685	885	916	948
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	Remun. Banc. FNDE - Mobiliário e Equip. - FR 5569 - PMF	PMF	5569	9.393	10.835	10.957	20.130	20.835	21.564
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00	Remun. Banc. FNDE - Brinq. Pró Infância - FR 5569 - PMF	PMF	5569	3.840	4.428	4.478	8.339	8.631	8.933
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00	Remun. Banc. Rec. FNDE PAC 29023/14 Creche Red Park	PMF	5569	178	-	-	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00	Remun. Banc. Gov. Estado - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	210.918	247.084	245.854	363.900	376.637	389.819
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00	Remun. Banc. Conv. Gov. do Estado - FR 5701 - PMF	PMF	5701	284.991	336.973	541.630	701.762	726.324	751.745
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00	Remun. Banc. Conv. TR 1550/2016 - FR 5701 - PMF	PMF	5701	118.951	6	6	23.118	23.927	24.765
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00	Remun. Banc. Multa Prevista Legisl. Trânsito - FR 5752 - PMF	PMF	5752	383.092	601.287	676.487	1.113.097	1.152.055	1.192.377
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00	Remun. Banc. CIDE - FR 5750 - PMF	PMF	5750	32.706	22.641	29.764	42.321	43.802	45.335
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00	Remun. Banc. FUNREBOM - FR 6039 - PMF	PMF	6039	297.580	360.275	396.813	696.845	721.235	746.478
1.3.2.1.01.0.1.02.16.00	Remun. Banc. Oper. Crédito BADESC	PMF	6443	377.113	221.156	-	1.000.000	1.035.000	1.071.225
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00	Remun. Banc. FEP e CFEM - FR 5708 - PMF	PMF	5708	228.780	394.008	411.334	737.694	763.513	790.236
1.3.2.1.01.0.1.02.18.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. Gov. Federal - FR 5700 - PMF	PMF	5700	1.405	12.871	13.224	17.356	17.963	18.592
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00	Remun. Banc. Gov. Federal - FR 5660 - FMAS	FMAS	5660	454.256	418.002	392.637	775.630	802.777	830.874
1.3.2.1.01.0.1.02.20.00	Remun. Banc. Convênio CASAN - FR 6105 - PMF	PMF	6105	147.740	193.927	194.463	258.616	267.668	277.036
1.3.2.1.01.0.1.02.21.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. COSIP - FR 5751 - PMF	PMF	5751	1.198.573	2.136.362	2.523.899	4.048.472	4.190.169	4.336.824
1.3.2.1.01.0.1.02.22.00	Remun. Banc. Minist. das Cidades - FR 5700 - PMF	PMF	5700	392.920	427.876	425.949	757.407	783.916	811.353
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00	Remun. Banc. FUNDEB - FR 5540 - PMF	PMF	5540	2.057.472	1.371.233	2.527.254	2.863.735	2.963.966	3.067.705
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00	Remun. Banc. Vinc Lei Rouanet - FR 6102 - FFC	FFC	6102	13.438	21.402	17.000	51.014	52.799	54.647
1.3.2.1.01.0.1.02.26.00	Remun. Banc. Conv. Gestão Saneamento Básico - FMSB	FMSB	6105	21.163	78.423	31.996	104.792	108.460	112.256
1.3.2.1.01.0.1.02.27.00	Remun. Contr. Progr. PMF/CASAN - FMSB	FMSB	6105	173.025	251.251	368.925	397.045	410.942	425.325

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.01.0.1.02.28.00	Remun. Progr. Se Liga na Rede PMF/ CASAN - FMSB	FMSB	6105	1.414	1.715	1.613	2.554	2.643	2.736
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00	Remun. Banc. Fenaostra - FR 5501	PMF	5501	24.764	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.30.00	Remun. Banc. Conv. CASAN Rec. Pav. Asfaltica nº 501/2010 - FR 6128 - PMF	PMF	6128	37.517	46.219	46.736	46.736	48.372	50.065
1.3.2.1.01.0.1.02.31.00	Remun. Banc. de Ônus de Sucumbencia FUNPROLIS - FR 6140 - PMF	PMF	6140	413.978	18.104	17.134	239.402	247.781	256.453
1.3.2.1.01.0.1.02.32.00	Remun. Banc. FUNPROLIS - FR 6140 - PMF	PMF	6140	20.994	522.617	290.901	881.888	912.754	944.700
1.3.2.1.01.0.1.02.33.00	Remun. Banc. c/ PROCON - FR 6141 - PMF	PMF	6141	295.861	370.462	340.799	717.401	742.510	768.498
1.3.2.1.01.0.1.02.35.00	Remun. Banc. BID/Educação - FR 6160 - PMF	PMF	6160	933.981	239.570	281.702	350.995	363.280	375.995
1.3.2.1.01.0.1.02.36.00	Remun. Banc. Transferências - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	651.888	856.578	843.049	1.505.315	1.558.001	1.612.531
1.3.2.1.01.0.1.02.37.00	Remun. Banc. Fundo Nacional Defesa Civil - FUMDEC	FUMDEC	5700	10.187	10.496	10.314	27.005	27.950	28.928
1.3.2.1.01.0.1.02.38.00	Remun. Banc. Atenção Básica	FMS	6011	3.906.854	2.441.909	3.131.262	4.802.524	4.970.612	5.144.584
1.3.2.1.01.0.1.02.39.00	Remun. Banc. Média e Alta Complexidade	FMS	6012	32.241	14.344	15.887	20.595	21.316	22.062
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00	Remun. Banc. Vigilância em Saúde	FMS	6013	67.115	34.206	48.950	61.578	63.733	65.964
1.3.2.1.01.0.1.02.41.00	Remun. Banc. Assistência Farmacêutica	FMS	6014	1.977	2.027	2.303	2.797	2.895	2.996
1.3.2.1.01.0.1.02.43.00	Remun. Banc. Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE - FR 5552 - PMF	PMF	5552	412.839	267.770	508.334	597.376	618.284	639.924
1.3.2.1.01.0.1.02.44.00	Remun. Banc. Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE - FR 5553 - PMF	PMF	5553	2.118	1.387	1.836	2.136	2.211	2.288
1.3.2.1.01.0.1.02.45.00	Remun. Banc. Transf. Conv. Estados Dest. a Programas de Educação - FR 5571 - PMF	PMF	5571	261.101	93.751	186.350	190.074	196.727	203.612
1.3.2.1.01.0.1.02.47.00	Remun. Banc. Conv. Ministério do Turismo - FR 5700 - PMF	PMF	5700	204.766	106.445	157.359	219.509	227.192	235.144
1.3.2.1.01.0.1.02.48.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA III	PMF	6403	487.568	97.204	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.49.00	Remun. Banc. Prestações Habitacionais - FR 5759 - FMHIS	FMHIS	5759	-	177.813	177.086	240.284	248.694	257.398
1.3.2.1.01.0.1.02.50.00	Remun. Banc. Transf. Conv. 794834/2013 - Regularização Fundiária - FR 5700 - FMHIS	FMHIS	5700	9.545	9.399	9.442	9.554	9.888	10.234
1.3.2.1.01.0.1.02.52.00	Remun. Banc. Multa de Trânsito FR 5752 - IPUF	IPUF	5752	104	120	122	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.53.00	Remun. Banc. Ministério das Cidades TC 0222.919-88/2007 PAC II - Maciço do Morro da Cruz - FMHIS	FMHIS	5700	81	10	21	25	26	27
1.3.2.1.01.0.1.02.54.00	Remun. Banc. 685/2014 PMF/CASAN Recomp. Asf. Tertuliano Brito FR 6105 - FMSB	FMSB	6105	193	223	225	398	412	426
1.3.2.1.01.0.1.02.55.00	Remun. Banc. Convênio CAU/SC TC 01/2022 - FR 5703 - FMHIS	FMHIS	5703	-	6.229	5.628	11.336	11.733	12.143
1.3.2.1.01.0.1.02.57.00	Remun. Banc. Recursos Estaduais - FMS	FMS	5621	701.027	1.610.959	549.137	3.071.573	3.179.078	3.290.346
1.3.2.1.01.0.1.02.58.00	Remun. Banc. Transf. Conv. União Assist. Social - FR 5665 - PMF	PMF	5665	36.448	1.766	3.531	8.000	8.280	8.570
1.3.2.1.01.0.1.02.59.00	Remun. Banc. Conv. Fundo Socioambiental - CEF - nº 183/18 - FR 6215 - PMF	PMF	6215	11	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.60.00	Remun Banc. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	IPUF	6209	517.220	88.080	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.61.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA IV	PMF	6404	110.114	220.135	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.62.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA V	PMF	6405	212.676	558.867	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.64.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - Banco do Brasil - FR 6420 - PMF	PMF	6420	1.624.030	11.236.601	3.724.072	1.000.000	1.035.000	1.071.225
1.3.2.1.01.0.1.02.65.00	Remun. Banc. Gestão do SUS - FR 6015 - FMS	FMS	6015	-	50.716	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.66.00	Remun. Banc. Recursos de Investimentos - FR 5601 - FMS	FMS	5601	-	167.872	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.67.00	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710 - FMS	FMS	5710	-	143.627	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.68.00	Remun. Banc. - FR 5701 - FLORAM	FLORAM	5701	-	8.546	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.69.00	Remun. Banc. FONPLATA - FR 6028	PMF	6028	1.076	1.248	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.71.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA II - FR 6402	PMF	6402	336.952	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.73.00	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710	PMF	5710	925.948	368.840	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.74.00	Remun. Banc. Alienação de Bens - FR 5755	PMF	5755	-	105.248	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.75.00	Remun. Banc. Assistência Financeira Transporte Coletivo - EC nº 123/2022 - FR 5717	PMF	5717	94.717	5.114	-	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.01.0.1.02.76.00	Remun. Banc. Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	PMF	5718	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.77.00	Remun. Banc. FR 5701 - FFC	FFC	5701	-	592	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.78.00	Remun. Banc. FR 5799 - FFC	FFC	5799	-	2.358	2	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.79.00	Remun. Banc. FR 6501 - FMAS	FMAS	6501	-	283.241	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.80.00	Remun. Banc. FR 5706 - FMAS	FMAS	5706	-	99.659	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.81.00	Remun. Banc. FR 6420 - FMS	FMS	6420	-	1.816.739	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.82.00	Remun. Banc. Lei Paulo Gustavo - FR 5715 - FCC	FFC	5715	-	116.710	100	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.83.00	Remun. Banc. Lei Paulo Gustavo - FR 5716 - FCC	FFC	5716	-	46.674	100	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.84.00	Remun. Banc. Transf. Emendas de Bancada - FR 6665 - FMAS	FMAS	6665	-	2.336	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.85.00	Remun. Banc. Piso da Enfermagem - FR 5605 - FMS	FMS	5605	-	7.216	-	6.077	6.290	6.510
1.3.2.1.01.0.1.02.86.00	Remun Banc. Fundo de Desenvolvimento Urbano - PMF	PMF	6210	-	-	651.454	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.87.00	Remun. Banc. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação - FR 6210 - IPUF	IPUF	6210	-	455.079	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.88.00	Remun. Banc. Transf. Emendas Individuais - FR 5706 - PMF	PMF	5706	-	39.340	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.48.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	-	-	325.652	337.050	348.847
	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Individuais Especiais - FMAS	FMAS		18.906	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado	FMS		137.924	-	-	-	-	-
	Remun. Dep Conv. nº 750.955-10 SEPPIR/PR - COPPIR	PMF		11	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Recursos Vinculados - FR 14 - PMF	PMF		51	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA I (0502.494-06/2017)	PMF		269	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Conv. IPHAN	PMF		0	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Alienação Bens Imóveis	PMF		96.298	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Vinc Inc. Cult . Estado - FFC	FFC		104	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Ref. Contrato nº 756/SMAP 2011 - CEF	PMF		3.124	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Conv. nº 824173/2015 - Minist. Cult. Tocha Olimpica/Paraolimpica	PMF		11.292	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Gestão SUS	FMS		158.921	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Fundo de Defesa Civil - FUMDEC	FUMDEC		50	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Transf. SUAS - COVID-19 - FR 501 - FMAS	FMAS		267.112	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Lei 14.017/20 - Aldir Blanc - FR 4050 - FFC	FFC		2.579	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Transferências Convênio Estado - FR 2017 - FMS	FMS		5.063	-	-	-	-	-
	Remun. Conv. Gov. Estado - FR30 - FLORAM	FLORAM		7.457	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Recursos de Investimentos - FMS	FMS		116.627	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA IV	PMF		229.281	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA V	PMF		594.613	-	-	-	-	-
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**			**309.729**	**301.407**	**392.835**	**500.471**	**517.987**	**536.117**
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal**			**309.729**	**301.407**	**392.835**	**500.471**	**517.987**	**536.117**
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. IPREV	IPREF	5800	276.157	241.780	294.290	400.862	414.892	429.413
(-)1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	(-) Remun. Banc. Rec. Vinc. IPREV	IPREF	5800	- 12.705	-	- 100	- 100	- 104	- 107
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração Bancária - IPREV - FR 5501	IPREF	5501	3.953	1.469	4.753	2.026	2.097	2.170
	Redução Remun. Bancária - IPREV	IPREF			-	-	-	-	-
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	Remuneração Banc. Tx de Administração	IPREF	5802	42.324	58.158	93.892	97.683	101.102	104.640

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.06.0.0.00.00.00	Juros sobre o Capital Próprio			312.892	101.012	104.951	154.831	160.250	165.859
1.3.2.1.06.0.1.00.00.00	Juros sobre o Capital Próprio - Principal			312.892	101.012	104.951	154.831	160.250	165.859
1.3.2.1.06.0.1.01.00.00	Juros sobre o Capital Próprio	PMF	5501	312.892	101.012	104.951	154.831	160.250	165.859
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	Dividendos			591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos			591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal			591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.2.2.01.0.1.01.00.00	Rendimento de Títulos - Dividendos	PMF	5501	591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.04.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.04.0.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.04.0.1.01.00.00	Credenciamento Transporte Hidroviário - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00	Exploração de Recursos Naturais			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00	Exploração de Recursos Hídricos			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.0.00.00.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.1.00.00.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.1.01.00.00	Unidade Conservação Lagoa Do Peri - CEF AG 1877 C/C 71205-0 - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	-	1.800	100	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.1.02.00.00	Unidade Conservação Lagoa Da Conceição - CEF AG 1877 C/C 71206-0 - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	-	-	100	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão do Direitos			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.1.1.01.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - CEF	PMF		-	31.000.000	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			967.788	1.817.834	1.600.022	1.570.495	1.625.462	1.682.354
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.393	733.320	1.131	367.106	379.955	393.253
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.393	-	1.131	367.106	379.955	393.253
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.393	-	1.131	848	878	908
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			3.393	-	1.131	848	878	908
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Comercialização de Sub Produtos - COMCAP	COMCAP	5501	3.393	-	1.131	848	878	908
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos			-	733.320	-	366.258	379.077	392.345
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal			-	733.320	-	366.258	379.077	392.345
1.6.1.1.02.0.1.01.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	PMF	5753	-	733.320	-	366.258	379.077	392.345
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00	Transporte Hidroviário Costa da Lagoa	PMF	5501	431.696	411.661	420.472	569.444	589.375	610.003
1.6.2.1.02.0.1.02.00.00	Tarifa Transporte Hidroviário - FR 5753 - Turismo	TURISMO	5753	-	18.636	1.800	-	-	-
1.6.2.1.02.0.1.03.00.00	Tarifa Transporte Hidroviário - FR 5501 - TURISMO	TURISMO	5501	-	-	-	14.585	15.095	15.624

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Coleta, Transp. e Dest. Final Resíduos Comuns - Caçamba - COMCAP	COMCAP	5753	510.310	400.132	1.014.144	232.497	240.634	249.057
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Coleta, Transp. e Dest. Final Resíduos Comuns - Caixa Estacionária - COMCAP	COMCAP	5753	330	-	110	-	-	-
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	Receb., Tratamento e Dest. Final de Resíduos (CVR) - FR 5753 - COMCAP	COMCAP	5753	22.060	252.296	162.165	385.970	399.479	413.461
1.6.9.9.99.0.1.04.00.00	Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Privados e Eventos - COMCAP	COMCAP	5753	-	-	100	-	-	-
1.6.9.9.99.0.1.05.00.00	Receb., Tratamento e Dest. Final de Resíduos (CVR) - FR 5501 - COMCAP	COMCAP	5501	-	1.789	100	893	924	957
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			949.419.954	1.033.892.809	1.108.036.010	1.169.224.464	1.210.147.320	1.252.502.476
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			366.210.980	377.837.815	416.289.893	411.819.011	426.232.676	441.150.820
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			202.303.842	198.701.718	255.396.425	237.683.077	246.001.985	254.612.054
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			202.095.125	198.504.360	255.141.338	237.260.758	245.564.885	254.159.655
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			181.159.363	177.702.073	231.467.143	218.356.800	225.999.288	233.909.263
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			181.159.363	177.702.073	231.467.143	218.356.800	225.999.288	233.909.263
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municipios - FPM	PMF	5500	226.449.204	222.127.591	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
(-)1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	(-) Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municipios - FPM	PMF	5500	- 45.289.840	- 44.425.518	- 57.866.786	- 54.589.200	- 56.499.822	- 58.477.316
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			20.935.761	20.802.287	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal			20.935.761	20.802.287	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	PMF	5500	20.935.761	20.802.287	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			208.717	197.359	255.087	422.319	437.100	452.399
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			208.717	197.359	255.087	422.319	437.100	452.399
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	PMF	5500	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
(-)1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	PMF	5500	- 51.596	- 49.340	- 63.772	- 105.580	- 109.275	- 113.100
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			5.666.441	4.853.094	6.837.461	7.065.659	7.312.957	7.568.911
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			30.093	50.475	47.452	62.111	64.285	66.535
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal			30.093	50.475	47.452	62.111	64.285	66.535
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financ. Recursos Minerais - CFEM	PMF	5708	30.093	50.475	47.452	62.111	64.285	66.535
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP			5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal			5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	PMF	5708	5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			115.541.988	120.179.206	110.981.148	118.013.408	122.143.877	126.418.913
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das A			115.541.988	120.179.206	110.981.148	118.013.408	122.143.877	126.418.913
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária			44.818.603	59.176.209	53.481.623	54.895.629	56.816.976	58.805.570
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Prin			44.818.603	59.176.209	53.481.623	54.895.629	56.816.976	58.805.570
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transf. Atenção Básica - FMS	FMS	6011	41.774.059	46.572.931	43.697.735	45.522.683	47.115.977	48.765.036
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transf. Agentes Comunitários de Saúde	FMS	5604	3.044.544	10.681.464	9.783.888	8.858.483	9.168.530	9.489.428
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais - PAP	FMS	5706	-	1.000.000	-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Piso da Enfermagem	FMS	5605	-	371.814	-	514.463	532.469	551.106

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transf. Emendas Parlamentares de Bancadas - PAB	FMS	5631	-	550.000	-	-	-	-
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada			59.509.373	53.559.010	50.495.185	53.902.836	55.789.435	57.742.065
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada -			59.509.373	53.559.010	50.495.185	53.902.836	55.789.435	57.742.065
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transferência Média e Alta Complexidade - FMS	FMS	6012	59.509.373	49.309.010	50.495.185	53.902.836	55.789.435	57.742.065
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais - MAC	FMS	5706	-	4.250.000	-	-	-	-
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde			7.710.458	4.513.295	3.635.833	5.678.390	5.877.134	6.082.833
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - P			7.710.458	4.513.295	3.635.833	5.678.390	5.877.134	6.082.833
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transf. Vigilância em Saúde - FMS	FMS	6013	3.466.034	3.943.271	3.065.593	3.250.874	3.364.655	3.482.418
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transf. Agentes de Combate a Endemias	FMS	5604	4.244.424	570.024	570.240	2.427.516	2.512.479	2.600.416
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêut			3.436.675	2.930.692	3.368.507	3.536.553	3.660.332	3.788.444
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêuti			3.436.675	2.930.692	3.368.507	3.536.553	3.660.332	3.788.444
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transf. Assistência Farmacêutica - FMS	FMS	6014	3.436.675	2.930.692	3.368.507	3.536.553	3.660.332	3.788.444
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS			66.879	-	-	-	-	-
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Princi			66.879	-	-	-	-	-
	Transf. Gestão do SUS - FMS	FMS		66.879	-	-	-	-	-
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**			**25.623.548**	**31.263.533**	**33.643.103**	**34.321.089**	**35.522.327**	**36.765.609**
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação			21.115.903	25.133.913	27.514.605	27.267.033	28.221.379	29.209.127
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal			21.115.903	25.133.913	27.514.605	27.267.033	28.221.379	29.209.127
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	Transf. do Salário-Educação	PMF	5550	21.115.903	25.133.913	27.514.605	27.267.033	28.221.379	29.209.127
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE			4.497.388	6.072.567	6.070.234	6.981.192	7.225.534	7.478.427
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal			4.497.388	6.072.567	6.070.234	6.981.192	7.225.534	7.478.427
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	PMF	5552	4.497.388	6.072.567	6.070.234	6.981.192	7.225.534	7.478.427
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE			10.257	57.053	58.164	72.864	75.414	78.054
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal			10.257	57.053	58.164	72.864	75.414	78.054
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	PMF	5553	10.257	57.053	58.164	72.864	75.414	78.054
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			-	-	100	-	-	-
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			-	-	100	-	-	-
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transf. FNDE - Programa Brasil Carinhoso	PMF	5569	-	-	100	-	-	-
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá**			**-**	**2.221.271**	**2.516.000**	**4.165.900**	**4.311.707**	**4.462.616**
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR			-	2.221.271	2.516.000	4.165.900	4.311.707	4.462.616
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal			-	2.221.271	2.516.000	4.165.900	4.311.707	4.462.616
1.7.1.5.52.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	PMF	5543	-	2.221.271	2.516.000	4.165.900	4.311.707	4.462.616
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**			**2.900.614**	**5.956.042**	**3.681.924**	**5.872.973**	**6.078.527**	**6.291.276**
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			2.900.614	5.956.042	3.681.924	5.872.973	6.078.527	6.291.276
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal			2.900.614	5.956.042	3.681.924	5.872.973	6.078.527	6.291.276
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	FMAS	5660	2.550.614	5.956.042	3.681.924	5.872.973	6.078.527	6.291.276
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais Especiais - FMAS	FMAS	5706	350.000	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**			**386.814**	**-**	**65.570**	**127.851**	**132.326**	**136.957**
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			-	-	100	-	-	-
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal			-	-	100	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00	Transf. Conv. União Destinado Progr. Assist. Social - FR 5665 - PMF	PMF	5665	-	-	100	-	-	-
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			386.814	-	65.470	127.851	132.326	136.957
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal			386.814	-	65.470	127.851	132.326	136.957
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Fundo Socioambiental - CEF - nº 183/18 - PMF	PMF	6215	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.99.0.1.03.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - FR 5700 - PMF	PMF	5700	383.562	-	42.618	127.851	132.326	136.957
1.7.1.7.99.0.1.04.00.00	Transf. Conv. Ministério do Turismo	PMF	5700	-	-	22.852	-	-	-
1.7.1.7.99.0.1.08.00.00	Transf. Conv. SIAPF 0.442.610-26 - PMCMV - FR 5700 - FMHIS	FMHIS	5700	3.252	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**			**13.787.732**	**14.662.951**	**3.168.262**	**4.569.054**	**4.728.971**	**4.894.485**
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020			543.210	516.519	1.038.989	670.716	694.191	718.488
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal			543.210	516.519	1.038.989	670.716	694.191	718.488
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transf. LC 176/20	PMF	5500	543.210	516.519	1.038.989	670.716	694.191	718.488
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			-	3.545.589	13.098	1.200.000	1.242.000	1.285.470
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal			-	3.545.589	13.098	1.200.000	1.242.000	1.285.470
1.7.1.9.60.0.1.01.00.00	Transf. Lei Aldir Blanc - FR 5799 - FFC	FFC	5799	-	3.545.589	1.098	-	-	-
1.7.1.9.60.0.1.02.00.00	Transf. Lei Aldir Blanc - FR 5719 - FFC	FFC	5719	-	-	12.000	1.200.000	1.242.000	1.285.470
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022			58.476	14.656	-	-	-	-
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal			58.476	14.656	-	-	-	-
1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	PMF	5718	73.095	18.320	-	-	-	-
(-)1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	PMF	5718	- 14.619	- 3.664	-	-	-	-
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			13.186.046	10.586.186	2.116.175	2.698.338	2.792.780	2.890.527
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal			13.186.046	10.586.186	2.116.175	2.698.338	2.792.780	2.890.527
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Ref. Percentual de Taxa de Ocupação, Foro e Laudemio	PMF	5501	3.113.045	1.276.501	2.106.375	2.698.338	2.792.780	2.890.527
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf. Lei Paulo Gustavo - Audiovisual - FR 5715 - FFC	FFC	5715	-	2.976.826	4.900	-	-	-
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transf. Lei Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura - FR 5716 - FFC	FFC	5716	-	1.205.872	4.900	-	-	-
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação LC 201/2023	PMF	5711	-	5.126.988	-	-	-	-
	Cessão Onerosa - Lei 13.885/19 - Venda Excedentes Pré-sal	PMF		2.849.767	-	-	-	-	-
	Assistência Financeira Transporte Coletivo – EC nº 123/2022	PMF		7.223.234	-	-	-	-	-
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**			**330.744.532**	**372.976.220**	**387.196.508**	**434.637.562**	**449.849.877**	**465.594.622**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**			**282.808.861**	**307.323.451**	**324.428.735**	**366.378.160**	**379.201.396**	**392.473.444**
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS			174.697.326	176.101.615	179.975.412	190.484.966	197.151.940	204.052.258
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			174.697.326	176.101.615	179.975.412	190.484.966	197.151.940	204.052.258
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	PMF	5500	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
(-)1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS	PMF	5500	- 43.674.330	- 44.025.402	- 44.993.853	- 47.621.241	- 49.287.984	- 51.013.064
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA			105.961.953	129.522.747	142.486.362	174.745.670	180.861.768	187.191.930
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			105.961.953	129.522.747	142.486.362	174.745.670	180.861.768	187.191.930
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota Parte do IPVA	PMF	5500	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
(-)1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	(-) Cota Parte do IPVA	PMF	5500	- 26.490.487	- 32.380.685	- 35.621.591	- 43.686.418	- 45.215.443	- 46.797.983

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			1.625.740	1.596.318	1.636.105	993.966	1.028.755	1.064.761
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			1.625.740	1.596.318	1.636.105	993.966	1.028.755	1.064.761
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota Parte do IPI Sobre Exportação	PMF	5500	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
(-)1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	(-) Cota Parte do IPI Sobre Exportação	PMF	5500	- 406.435	- 399.079	- 409.026	- 248.491	- 257.188	- 266.190
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			550.892	112.660	344.236	146.105	151.219	156.511
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal			550.892	112.660	344.236	146.105	151.219	156.511
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econômico	PMF	5750	550.892	112.660	344.236	146.105	151.219	156.511
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal			- 27.050	- 9.889	- 13.380	7.453	7.714	7.984
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principa			- 27.050	- 9.889	- 13.380	7.453	7.714	7.984
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	Receita Ajuste do IPVA	PMF	5500	34.725	63.155	48.144	66.359	68.682	71.085
(-)1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	(-) Receita Ajuste do IPVA	PMF	5500	- 61.775	- 73.043	- 61.524	- 58.906	- 60.968	- 63.102
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**			**15.936.080**	**16.535.923**	**16.398.046**	**15.002.969**	**15.528.073**	**16.071.555**
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transf. Recursos Estaduais - FMS	FMS	5621	15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**			**31.999.591**	**46.044.632**	**45.542.382**	**51.992.233**	**53.811.961**	**55.695.380**
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação			-	-	100	-	-	-
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			-	-	100	-	-	-
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destinados a Programas de Educação	PMF	5571	-	-	100	-	-	-
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			31.999.591	46.044.632	45.542.282	51.992.233	53.811.961	55.695.380
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal			31.999.591	46.044.632	45.542.282	51.992.233	53.811.961	55.695.380
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Governo do Estado - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	1.269.036	-	-	-	-	-
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	Transf. Conv. CASAN - FR 6105 - PMF	PMF	6105	461.111	471.550	580.000	515.847	533.902	552.588
1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	Transf. Progr. Se Liga na Rede PMF/CASAN - FMSB	FMSB	6105	1.583.860	2.202.480	2.018.599	2.680.937	2.774.770	2.871.887
1.7.2.4.99.0.1.06.00.00	Transf. Contrato Programa PMF/CASAN - FR 6105 - FMSB	FMSB	6105	28.685.584	43.370.602	42.943.683	48.795.449	50.503.290	52.270.905
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**			**-**	**3.072.214**	**827.345**	**1.264.200**	**1.308.447**	**1.354.243**
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			-	1.114.090	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal			-	1.114.090	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferência Governo Estadual - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	-	1.114.090	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados			-	1.958.124	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal			-	1.958.124	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710 - PMF	PMF	5710	-	1.401.124	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710 - FMS	FMS	5710	-	557.000	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Instituições Privadas**			**794.712**	**667.685**	**7.650**	**1.472.017**	**1.523.538**	**1.576.861**
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Instituições Privadas**			**794.712**	**667.685**	**7.650**	**1.472.017**	**1.523.538**	**1.576.861**
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas			794.712	667.685	7.650	1.472.017	1.523.538	1.576.861
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			794.712	667.685	7.650	1.472.017	1.523.538	1.576.861
1.7.4.1.99.0.1.03.00.00	Transf. de Instituição Privada - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	744.712	316.426	7.500	357.313	369.819	382.763
(-)1.7.4.1.99.0.1.03.00.00	(-) Transf. de Instituição Privada - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	-	-	- 50	- 100	- 104	- 107
1.7.4.1.99.0.1.04.00.00	Transf.de Instituição Privada - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	50.000	50.000	100	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.4.1.99.0.1.05.00.00	Doações Pessoas Jurídicas - FR 5501 - FMHIS	FMHIS	5501	-	-	100	-	-	-
1.7.4.1.99.0.1.06.00.00	Transf.de Instituição Privada - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	-	-	964.968	998.742	1.033.698
1.7.4.1.99.0.1.07.00.00	Transf. Rec. Rouanet Mecenato - FR 6102 - FFC	FFC	6102	-	300.000	-	149.836	155.080	160.508
	Transf.de Instituição Privada - Portaria SMTTDE 18/2017 - FR 5501 - FMI	FMI	5501	-	1.260	-	-	-	-
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**249.822.995**	**280.272.845**	**301.592.427**	**319.561.837**	**330.746.501**	**342.322.629**
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof**			**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof**			**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Principal**			**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	PMF	5540	249.822.995	280.202.845	301.528.055	319.434.173	330.614.369	342.185.872
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas**			**-**	**70.000**	**64.372**	**127.664**	**132.132**	**136.757**
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas**			**-**	**70.000**	**64.372**	**127.664**	**132.132**	**136.757**
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal**			**-**	**70.000**	**64.372**	**127.664**	**132.132**	**136.757**
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Convênio CAU/SC TC 01/2022 - FR 5703 - FMHIS	FMHIS	5703	-	70.000	64.372	127.664	132.132	136.757
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Transferências Correntes**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Pessoas Físicas**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	Transf.de Pessoas Físicas - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	1.137.424	1.222.517	1.897.549	1.479.383	1.531.161	1.584.752
1.7.9.1.99.0.1.03.00.00	Transf.de Pessoas Físicas - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	687.347	903.867	1.037.781	-	-	-
1.7.9.1.99.0.1.04.00.00	Doações Pessoas Físicas - FR 5501 - SOMAR	SOMAR	5501	11.964	1.860	14.102	6.831	7.070	7.318
1.7.9.1.99.0.1.05.00.00	Doações Pessoas Físicas - FR 5501 - FMHIS	FMHIS	5501	-	10.000	100	17.622	18.239	18.877
1.7.9.1.99.0.1.06.00.00	Transf.de Pessoas Físicas - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	-	-	230.201	238.258	246.597
	Doações de Pessoas Físicas - FR 40 - FMHIS	FMHIS		10.000	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**			**60.033.244**	**64.958.713**	**88.413.981**	**81.878.245**	**84.743.984**	**87.710.023**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**26.600.504**	**27.379.369**	**35.724.918**	**32.242.869**	**33.371.369**	**34.539.367**
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**26.600.504**	**27.379.369**	**35.724.918**	**32.242.869**	**33.371.369**	**34.539.367**
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica**			**26.509.828**	**27.258.080**	**35.582.996**	**32.023.554**	**33.144.378**	**34.304.432**
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Principal**			**25.258.962**	**25.627.136**	**33.849.152**	**28.768.401**	**29.775.295**	**30.817.430**
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Auto de Infração	PMF	5501	381.560	1.323.140	655.386	2.025.257	2.096.141	2.169.506
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	Multas Vigilância Sanitária - FMS	FMS	5501	165.786	255.007	167.466	347.116	359.265	371.839
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	Multa Prevista Legislação Trânsito - PMF	PMF	5752	28.460.665	26.730.736	36.541.651	26.578.517	27.508.765	28.471.572
(-)1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	(-) Multa Prevista Legislação Trânsito - PMF	PMF	5752	- 6.067.153	- 5.756.369	- 6.300.972	- 4.014.083	- 4.154.576	- 4.299.986
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00	Multas Compensatórias - LC 374/2010	PMF	5501	2.318.104	2.958.593	2.785.721	3.840.139	3.974.544	4.113.653
(-)1.9.1.1.01.0.1.04.00.00	(-) Multas Compensatórias - LC 374/2010	PMF	5501	-	- 4.657	- 100	- 8.545	- 8.844	- 9.154
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00	Multa de Infrações edilícias e urbanísticas	IPUF	6210	-	120.686	-	-	-	-
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora**			**54.895**	**354.156**	**387.600**	**632.496**	**654.633**	**677.546**
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas e Juros Auto de Infração	PMF	5501	54.895	354.156	387.600	632.496	654.633	677.546
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa**			**1.048.577**	**901.488**	**960.264**	**1.881.450**	**1.947.301**	**2.015.456**
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Dívida Ativa - Auto de Infração	PMF	5501	1.048.577	901.488	960.264	1.881.450	1.947.301	2.015.456
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**			**147.395**	**375.300**	**385.980**	**741.207**	**767.149**	**793.999**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas e Juros Dívida Ativa - Auto de Infração	PMF	5501	147.395	375.300	385.980	741.207	767.149	793.999
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais			89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais			89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal			89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente - FUNAMBIENTE	FLORAM	5501	89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas			-	11.504	818	-	-	-
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal			-	11.504	818	-	-	-
1.9.1.1.07.0.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	PMF	5501	-	11.504	818	-	-	-
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais			1.021	-	100	-	-	-
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal			1.021	-	100	-	-	-
1.9.1.1.08.0.1.01.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	PMF	5501	1.021	-	100	-	-	-
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			-	2.993	300	5.490	5.682	5.881
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			-	2.993	300	5.490	5.682	5.881
1.9.1.1.09.0.1.01.00.00	Multas e Juros em Contratos	PMF	5501	-	2.993	100	5.490	5.682	5.881
1.9.1.1.09.0.1.02.00.00	Multas Adm. por Sanção de Empresa Contratada - FR 5501 - FMS	FMS	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.1.1.09.0.1.03.00.00	Multas e Sanções de PJ - FR 5501 - PMF	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			9.155.747	10.241.085	11.259.280	14.434.531	14.939.740	15.462.630
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações			-	-	1.368	100	104	107
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro			-	-	100	-	-	-
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal			-	-	100	-	-	-
1.9.2.1.03.0.1.01.00.00	Indenização por Sinistro - FR 5501 - IPUF	IPUF	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações			-	-	1.268	100	104	107
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal			-	-	1.268	100	104	107
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Indenizações Folha de Pagamento - IPREF	IPREF	5800	-	-	610	100	104	107
1.9.2.1.99.0.1.02.00.00	Indenização ao Fundo de Patrimônio Histórico - IPUF	IPUF	5501	-	-	658	-	-	-
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições			9.155.747	10.241.085	11.257.912	14.434.431	14.939.636	15.462.523
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios			1.353.218	1.616.762	2.775.896	1.705.205	1.764.887	1.826.658
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias			1.353.218	1.616.762	2.775.896	1.705.205	1.764.887	1.826.658
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal			1.353.218	1.616.762	2.775.896	1.705.205	1.764.887	1.826.658
1.9.2.2.01.1.1.05.00.00	Restituições de Convênios Diversos - PMF	PMF	5501	1.247.777	1.419.523	2.557.324	1.279.800	1.324.593	1.370.954
1.9.2.2.01.1.1.06.00.00	Restituições de Convênios - FR 5501 - FMI	FMI	5501	-	1.770	3.540	1.710	1.770	1.832
1.9.2.2.01.1.1.08.00.00	Restituição de Convênio - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	44.624	25.849	36.852	29.713	30.753	31.829
1.9.2.2.01.1.1.09.00.00	Restituição de Convênio - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	1.283	-	100	-	-	-
1.9.2.2.01.1.1.10.00.00	Restituição de Convênio - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	41.154	100.902	178.080	315.198	326.230	337.648
(-)1.9.2.2.01.1.1.10.00.00	(-) Restituição de Convênio - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	-	-	-	- 15.396	- 15.935	- 16.493
1.9.2.2.01.1.1.11.00.00	Restituição de Convênio - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	49		93.502	96.775	100.162
1.9.2.2.01.1.1.12.00.00	Restituição de Convênio - FR 6501 - FMAS	FMAS	6501	-	68.668		-	-	-
1.9.2.2.01.1.1.16.00.00	Restituição de Convênio - FR 5660 - FMAS	FMAS	5660	-	-	-	678	702	726
	Dedução Restituição de Convênio - FR 80 - FMAS	FMAS		- 959	-	-	-	-	-
	Restituição de Convênio - FR 40 - FMDCA	FMDCA		19.339	-	-	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários			1.302	608.279	17.628	345.636	357.733	370.254
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal			1.302	608.279	17.628	345.636	357.733	370.254
1.9.2.2.03.0.1.01.00.00	Outras Restituições de Benefícios Previdenciários - IPREF	IPREF	5800	1.302	608.279	17.628	345.636	357.733	370.254
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições			7.801.228	8.016.044	8.464.388	12.383.590	12.817.016	13.265.611
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal			7.801.228	8.016.044	8.464.388	12.383.590	12.817.016	13.265.611
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	193.211	6.792	23.816	17.636	18.253	18.892
(-)1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	(-) Outras Restituições - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	-	- 4.646	- 10	- 2.712	- 2.807	- 2.905
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - SEFIN	PMF	5501	1.212.642	858.738	1.044.265	940.845	973.775	1.007.857
(-)1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	(-) Outras Restituições - FR 5501 - SEFIN	PMF	5501	-	- 211.665	- 1.455	- 55.829	- 57.783	- 59.805
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições Ressarc. de Salário p/ Disposição - FR 5501 - PMF	PMF	5501	3.447.467	3.937.523	3.881.184	6.372.763	6.595.810	6.826.663
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições Decisão TC Vereadores - FR 5501 - PMF	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Outras Restituições - FR 5752 - IPUF	IPUF	5752	-	-	100	1.022	1.058	1.095
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Outras Restituições - FR 5800 - IPREF	IPREF	5800	309.067	4.461	744	31.670	32.778	33.926
1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	Outras Restituições - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	-	2.284	100	6.371	6.594	6.825
1.9.2.2.99.0.1.09.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FME	FME	5501	21.924	125.123	54.535	106.881	110.622	114.494
1.9.2.2.99.0.1.10.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FFC	FFC	5501	21.447	17.771	22.475	27.716	28.686	29.690
1.9.2.2.99.0.1.11.00.00	Outras Restituições - INSS - FR 5501 - PMF	PMF	5501	656.178	286.267	415.438	273.512	283.085	292.993
1.9.2.2.99.0.1.12.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FMS	FMS	5501	20.356	14.096	2.349	3.526	3.649	3.777
1.9.2.2.99.0.1.13.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - COMCAP	COMCAP	5501	873.839	168.949	828.158	216.863	224.453	232.309
1.9.2.2.99.0.1.14.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FUNCINE	FUNCINE	5501	3.197	566	3.700	2.090	2.163	2.239
1.9.2.2.99.0.1.15.00.00	Outras Restituições - INSS - FR 5501 - FMS	FMS	5501	102.692	17.335	2.889	33.999	35.189	36.421
1.9.2.2.99.0.1.16.00.00	Outras Restituições - Folha de Pagamento - FR 5501 - FMS	FMS	5501	931.456	321.883	491.173	314.062	325.054	336.431
1.9.2.2.99.0.1.17.00.00	Outras Restituições - Folha de Pagamento - FR 5501 - PMF	PMF	5501	-	-	120	100	104	107
1.9.2.2.99.0.1.18.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - IPREF	IPREF	5501	2.960	518	247	474	491	508
1.9.2.2.99.0.1.19.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - IPUF	IPUF	5501	1.178	3.762	98	2.912	3.014	3.119
1.9.2.2.99.0.1.20.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FMS	FMS	5501	3.365	-	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.21.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - SOMAR	SOMAR	5500	-	4.277	713	7.846	8.121	8.405
1.9.2.2.99.0.1.22.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - IPUF	IPUF	5500	-	60.128	10.019	114.356	118.358	122.501
1.9.2.2.99.0.1.23.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - FME	FME	5500	-	-	100	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.24.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - COMCAP	COMCAP	5500	-	1.826.758	1.653.874	3.055.334	3.162.271	3.272.950
1.9.2.2.99.0.1.25.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - FLORAM	FLORAM	5500	-	50.841	17	93.114	96.373	99.746
1.9.2.2.99.0.1.26.00.00	Outras Restituições - INSS - FR 6002 - FMS	FMS	6002	-	45.871	1.143	55.446	57.387	59.395
1.9.2.2.99.0.1.27.00.00	Outras Restituições - Folha de Pagamento - FR 6002 - FMS	FMS	6002	-	407.262	28.396	731.999	757.619	784.136
1.9.2.2.99.0.1.28.00.00	Outras Restituições - FR 5701 - FFC	FFC	5701	-	3.543	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.29.00.00	Outras Restituições - FR 6002 - FMS	FMS	6002	-	15.653	100	31.561	32.666	33.809
1.9.2.2.99.0.1.30.00.00	Outras Restituições - FR 5700 - IPUF	IPUF	5700	-	17.564	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.31.00.00	Outras Restituições - FR 5753 - COMCAP	COMCAP	5753	-	34.323	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.32.00.00	Outras Restituições - FR 5660 - FMAS	FMAS	5660	-	65	-	33	34	35
	Outras Restituições - FR 500 - FMAS	FMAS		250	-	-	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes			24.276.992	27.338.259	41.429.783	35.200.845	36.432.875	37.708.025
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			24.276.992	27.338.259	41.429.783	35.200.845	36.432.875	37.708.025
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência			1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal			1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	Comp. Prev. entre RGPS e RPPS	IPREF	5800	1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência			3.192.806	4.011.305	4.893.156	3.032.042	3.138.163	3.247.999
1.9.9.9.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa			2.860.214	1.319.044	2.720.564	1.667.256	1.725.610	1.786.006
1.9.9.9.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal			2.860.214	1.319.044	2.720.564	1.667.256	1.725.610	1.786.006
1.9.9.9.12.1.1.01.00.00	Receita de Honorários de Advogados - FR 5501	PMF	5501	2.860.214	1.319.044	2.720.564	1.667.256	1.725.610	1.786.006
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência			332.592	2.692.261	2.172.592	1.364.786	1.412.554	1.461.993
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal			332.592	2.692.261	2.172.592	1.364.786	1.412.554	1.461.993
1.9.9.9.12.2.1.01.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência - FUNPROLIS	PMF	6140	332.592	4.093.953	2.173.592	2.245.837	2.324.441	2.405.797
(-)1.9.9.9.12.2.1.01.00.00	(-) Receita de Ônus de Sucumbência - FUNPROLIS	PMF	6140	-	- 1.401.691	- 1.000	- 881.051	- 911.888	- 943.804
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00	Títulos Executivos Extrajudiciais			-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC			-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Principal			-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TAC - Compensação ao FMDU - FR 5759 - IPUF	IPUF	5759	-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas			19.209.264	20.909.065	34.767.667	30.057.705	31.109.725	32.198.565
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB			19.209.264	20.909.065	34.767.667	30.057.705	31.109.725	32.198.565
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal			11.170.390	19.980.317	20.450.038	27.926.039	28.903.450	29.915.071
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas Diversas - FR 5501 - PMF	PMF	5501	2.166.698	3.892.464	3.995.081	7.737.198	8.008.000	8.288.280
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	2.628	167	100	874	905	936
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FME	FME	5501	4.234	-	100	1.313	1.359	1.407
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	88.026	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.05.00.00	Outras Receitas de Taxas - FR 5501 - PMF	PMF	5501	1.222.282	4.805.714	2.869.411	8.210.896	8.498.277	8.795.717
1.9.9.9.99.2.1.06.00.00	Tx. de Remuneração de Uso - Term. Transp Urb. - FR 5501 - PMF	PMF	5501	115.875	125.758	151.459	252.279	261.109	270.248
1.9.9.9.99.2.1.07.00.00	Outorga Onerosa	PMF	6210	5.032.720	7.468.953	8.228.994	8.274.663	8.564.276	8.864.026
(-)1.9.9.9.99.2.1.07.00.00	(-) Outorga Onerosa	PMF	6210	-	- 19.116	- 100	- 11.157	- 11.547	- 11.952
1.9.9.9.99.2.1.08.00.00	Receita Consignações - Lei 5445/98 dec 5951/09	IPREF	5800	-	-	100	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.09.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMSB	FMSB	5501	-	-	50	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.10.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	538.468	4.861	844.578	64.472,00	66.729	69.064
1.9.9.9.99.2.1.11.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMDCA	FMDCA	5501	85.609	42.928	28.757	68.891	71.302	73.798
1.9.9.9.99.2.1.12.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMHIS	FMHIS	5501	118.368	-	100	2.326	2.407	2.492
1.9.9.9.99.2.1.13.00.00	Receita Prestações Habitacionais - FR 5759 - FMHIS	FMHIS	5759	-	100.036	-	49.974	51.723	53.533
1.9.9.9.99.2.1.15.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - SOMAR	SOMAR	5501	163	-	120	5.000	5.175	5.356
1.9.9.9.99.2.1.17.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - IGEOF	IGEOF	5501	-	-	110	100	104	107
1.9.9.9.99.2.1.19.00.00	Receitas Fenaostra - FR 5501 - PMF	PMF	5501	-	-	50	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.20.00.00	Outras Receitas Inserção de Arte Pública LC 482/14 - FR 5501 - IPUF	IPUF	5501	-	54.311	80.217	44.828	46.397	48.021
1.9.9.9.99.2.1.21.00.00	Receita de Consignações - FR 5501 - COMCAP	COMCAP	5501	6.822	3.835	5.490	3.661	3.789	3.922
1.9.9.9.99.2.1.22.00.00	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	IPUF	6209	878.840	-	-	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
(-)1.9.9.9.99.2.1.22.00.00	Redução Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	IPUF	6209	-	- 26.446		-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.23.00.00	Ações/ Proteção/ Direitos Consumidor - FR 6141 - PMF	PMF	6141	439.486	1.610.396	2.255.556	1.644.668	1.702.231	1.761.809
1.9.9.9.99.2.1.24.00.00	Ações/ Proteção/ Direitos Consumidor - FR 5501 - PMF	PMF	5501	44.550	186.692	253.926	279.259	289.033	299.149
1.9.9.9.99.2.1.25.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	49	-	30	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.26.00.00	Outras Receitas - FR 6140 - FUNPROLIS	PMF	6140	-	315.656	342.586	516.563	534.643	553.355
1.9.9.9.99.2.1.27.00.00	Outras Receitas - FR 6105 - FMSB	FMSB	6105	-	0	100	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.28.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FME	FME	5500	-	65.482	116.099	51.705	53.515	55.388
1.9.9.9.99.2.1.29.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FFC	FFC	5500	-	15.751	2.120	27.681	28.650	29.653
1.9.9.9.99.2.1.30.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FLORAM	FLORAM	5500	-	10.684	3.989	17.781	18.403	19.047
1.9.9.9.99.2.1.31.00.00	Receita Prestações Habitacionais - FR 5759 - FMHIS	FMHIS	5759	-	-	119.454	6.282	6.502	6.729
1.9.9.9.99.2.1.32.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	-	2.077	44.498	36.715	38.000	39.330
1.9.9.9.99.2.1.33.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - IGEOF	IGEOF	5500	-	6.335	12.670	11.622	12.029	12.450
1.9.9.9.99.2.1.34.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FMHIS	FMHIS	5500	-	20.319	40.637	37.278	38.583	39.933
1.9.9.9.99.2.1.35.00.00	Outras Receitas - FR 5700 - FMHIS	FMHIS	5700	-	700	1.400	1.284	1.329	1.375
1.9.9.9.99.2.1.36.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FMDCA	FMDCA	5500	-	14	-	7	7	7
1.9.9.9.99.2.1.37.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - IDOSO	IDOSO	5500	-	15	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.38.00.00	Outras Receitas - FR 5759 - FMDCA	FMDCA	5759	-	10	-	5	5	5
1.9.9.9.99.2.1.39.00.00	Receita de Consignações - FR 5500 - COMCAP	COMCAP	5500	-	204.140	-	101.959	105.528	109.221
1.9.9.9.99.2.1.40.00.00	Outras Receitas - FR 5708 - FLORAM	FLORAM	5708	-	2.192	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.41.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FUMDEC	FUMDEC	5501	-	14.484	-	7.235	7.488	7.750
1.9.9.9.99.2.1.42.00.00	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	PMF	6210	-	-	1.052.356	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.43.00.00	Outras Receitas - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	87.413	-	480.677	497.501	514.913
1.9.9.9.99.2.1.45.00.00	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação - FR 6210 - IPUF	IPUF	6210	-	984.493	-	-	-	-
	Outras Receitas Funprolis - FR 140	PMF		425.573	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB - Multas e Juros**			**42.278**	**420.379**	**259.112**	**738.150**	**763.985**	**790.725**
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00	Multas e Juros - Ações / Proteção / Direitos Consumidor	PMF	6141	20.801	61.637	33.214	116.076	120.139	124.344
1.9.9.9.99.2.2.02.00.00	Multas e Juros Outorga Onerosa	PMF	6210	8.529	294.876	153.302	520.168	538.374	557.217
1.9.9.9.99.2.2.03.00.00	Multas e Juros Outras Receitas de Taxas	PMF	5501	12.948	63.866	72.596	101.906	105.473	109.164
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB - Dívida Ativa**			**7.958.460**	**506.523**	**14.055.076**	**1.346.576**	**1.393.706**	**1.442.486**
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00	Div. Ativa de Taxa Contra Sinistro	PMF	5501	-	-	100	240	248	257
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00	Div. Ativ. Não Tribut. de Outras Receitas	PMF	5501	6.870.138	223	13.595.606	635.303	657.539	680.552
1.9.9.9.99.2.3.03.00.00	Div. Ativa não Tributária - Outorga Onerosa	PMF	6210	512.372	357.559	398.850	403.710	417.840	432.464
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00	Div. Ativa não Trib. Tx. Remun. Uso Term T. Urb	PMF	5501	91.961	-	100	99.865	103.360	106.978
1.9.9.9.99.2.3.05.00.00	Dívida Ativa Ações / Proteção / Direito Consumidor	PMF	6141	483.919	148.741	60.370	207.435	214.695	222.210
1.9.9.9.99.2.3.06.00.00	Dívida Ativa Outras Receitas de Taxas	PMF	5501	69	-	50	23	24	25
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívi**			**38.136**	**1.846**	**3.441**	**46.940**	**48.583**	**50.283**
1.9.9.9.99.2.4.01.00.00	Multas e Juros Receita da Div. Ativa Trib. - Outras Taxas	PMF	5501	203	-	100	502	520	538
1.9.9.9.99.2.4.02.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa - Taxa Prev. Contra Sinistro	PMF	5501	-	-	100	11	11	12
1.9.9.9.99.2.4.03.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativ. Não Tributarias de Outras Receitas	PMF	5501	3.066	321	135	1.532	1.586	1.641
1.9.9.9.99.2.4.04.00.00	Multas e Juros Rec. Div Ativ. Não Tributária Outorga Onerosa	PMF	6210	-	-	100	100	104	107

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.9.9.99.2.4.05.00.00	Multas e Juros Rec. Div Ativ. Não Tributária Tx. de Remuneração de Uso - Term. Transp Urb.	PMF	5501	-	-	100	30.375	31.438	32.538
1.9.9.9.99.2.4.06.00.00	Multas e Juros Dívida Ativa - Ações / Proteção / Direitos Consumidor	PMF	6141	34.866	1.525	2.906	14.420	14.925	15.447
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**			**262.467.021**	**73.767.190**	**108.272.946**	**90.524.382**	**93.692.735**	**96.971.981**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito**			**241.303.181**	**58.972.891**	**80.718.298**	**81.140.955**	**83.980.888**	**86.920.220**
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito - Mercado Interno**			**241.303.181**	**58.972.891**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno**			**241.303.181**	**58.972.891**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno**			**241.303.181**	**58.972.891**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal**			**241.303.181**	**58.972.891**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	Operação de Crédito Interna - BADESC - FR 6443	PMF	6443	-	1.179.324	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.03.00.00	Operação de Crédito - FINISA III	PMF	6403	15.000.000	5.793.567	-	-	-	-
	Redução Operação de Crédito - FINISA III	PMF		- 11.574.881	-	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.04.00.00	Operação de Crédito - FINISA IV	PMF	6404	6.000.000	12.000.000	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.05.00.00	Operação de Crédito - FINISA V	PMF	6405	15.000.000	40.000.000	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.06.00.00	Operação de Crédito - Banco do Brasil	PMF	6420	200.000.000	-	-	-	-	-
	Operação de Crédito - FINISA II	PMF		19.368.982	-	-	-	-	-
	Redução Operação de Crédito - FINISA II	PMF		- 6.170.663	-	-	-	-	-
	Operação de Crédito Interna - BADESC	PMF		3.679.743	-	-	-	-	-
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno**			**-**	**-**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno**			**-**	**-**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal**			**-**	**-**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	Minist. Cidades/Pró Transportes DV Ruas	PMF	5700	-	-	1.000.000	1.140.955	1.180.888	1.222.220
2.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito - Mercado Externo**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.50.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Externas para Programas de Educação**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.50.0.1.00.00.00	**Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.50.0.1.01.00.00	Operação de Crédito - BID/Educação	PMF	6160	-	-	79.718.298	80.000.000	82.800.000	85.698.000
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis - Principal**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis	PMF	5755	-	1.150.944	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**			**21.163.840**	**6.952.845**	**27.554.648**	**9.383.427**	**9.711.847**	**10.051.762**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**			**1.090.616**	**6.573.784**	**4.421.734**	**2.697.523**	**2.791.936**	**2.889.654**
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**			**427.217**	**1.898.865**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente**			**427.217**	**1.898.865**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal**			**427.217**	**1.898.865**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.1.99.0.1.01.00.00	Transf. Recursos de Investimentos - FMS	FMS	5601	427.217	1.898.865	-	-	-	-
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**			**-**	**1.206.643**	**228.057**	**83.924**	**86.861**	**89.901**
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação**			**-**	**1.206.643**	**228.057**	**83.924**	**86.861**	**89.901**
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal**			**-**	**1.206.643**	**228.057**	**83.924**	**86.861**	**89.901**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	Transferência de Recursos FNDE - FR 5569 - PMF	PMF	5569	-	1.206.643	228.057	83.924	86.861	89.901
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**			-	**1.425.500**	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**			-	**1.425.500**	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal**			-	**1.425.500**	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais Especiais - FNAS	FMAS	5706	-	350.000	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.1.02.00.00	Transf. Emendas de Bancada - FR 6665 - FMAS	FMAS	6665	-	75.500	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.1.03.00.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	FMAS	5660	-	1.000.000		-	-	-
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**			**663.399**	**292.776**	**4.193.677**	**2.613.599**	**2.705.075**	**2.799.753**
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação**			**663.399**	-	-	-	-	-
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal**			**663.399**	-	-	-	-	-
	Transf. de Recursos do FNDE	PMF		663.399		-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**			-	**292.776**	**4.193.677**	**2.613.599**	**2.705.075**	**2.799.753**
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal**			-	**292.776**	**4.193.677**	**2.613.599**	**2.705.075**	**2.799.753**
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Transf.Conv.Minist.das Cidades - FMHIS	FMHIS	5700	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	Transf. Fundo Nacional Defesa Civil FUMDEC	FUMDEC	5700	-	-	1.369.686	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00	Transf. Conv. Ministério do Turismo	PMF	5700	-	240.505	1.638.276	2.440.952	2.526.385	2.614.809
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00	Transf. Conv. Minist.das Cidades - PMF	PMF	5700	-	52.271	685.715	39.406	40.785	42.213
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00	Transf. Conv.794834/2013-Regularização Fundiária - FMHIS	FMHIS	5700	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00	Transf. Conv. MAPA Nº 886190/2019	PMF	5700	-	-	-	62.500	64.688	66.952
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - PMF	PMF	5700	-	-	500.000	70.741	73.217	75.780
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**			-	**1.750.000**	-	-	-	-
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	**Transferência Especial da União**			-	**1.750.000**	-	-	-	-
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	**Transferência Especial da União - Principal**			-	**1.750.000**	-	-	-	-
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	Transferências Emendas Individuais - FR 5706 - PMF	PMF	5706	-	1.750.000	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**			**20.073.224**	**379.060**	**23.132.914**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**			**520.000**	-	-	-	-	-
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**			**520.000**	-	-	-	-	-
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal**			**520.000**	-	-	-	-	-
	Transf. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FMS	FMS		520.000	-	-	-	-	-
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**			**19.553.224**	**333.634**	**23.132.914**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**			-	-	**300.550**	-	-	-
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal**			-	-	**300.550**	-	-	-
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destinadas a Programas de Educação	PMF	5571	-	-	300.550	-	-	-
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**			**19.553.224**	**333.634**	**22.832.364**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal**			**19.553.224**	**333.634**	**22.832.364**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	Transf. Conv. Governo do Estado - FR 5701	PMF	5701	19.553.224	333.634	22.832.364	6.685.904	6.919.911	7.162.108
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	Transf. Convênio CAU/SC TC 01/2022 - FR 5703 - FMHIS	FMHIS	5703	-	-	-	-	-	-
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos dos Estados**			-	**45.426**	-	-	-	-
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos dos Estados**			-	**45.426**	-	-	-	-
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados - Principal**			-	**45.426**	-	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. do Fundo Estadual de Assistência Social - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	-	45.426	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Receitas de Capital - Principal**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00	Antecipação de Depósitos Judiciais	PMF	5758	-	6.690.510		-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.416**	**277.667.437**	**287.385.797**	**297.444.300**
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.416**	**277.667.437**	**287.385.797**	**297.444.300**
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal**			**205.637.640**	**189.453.328**	**265.960.104**	**268.667.437**	**278.070.797**	**287.803.275**
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - PMF	IPREF	5800	56.600.473	87.533.116	98.410.904	188.693.949	195.298.237	202.133.676
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - CÂMARA	IPREF	6800	4.773.832	5.079.507	6.400.000	5.337.459	5.524.270	5.717.620
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IPUF	IPREF	5800	850.894	15.244	545.042	42.921	44.423	45.978
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FME	IPREF	5800	57.735	124.938	131.305	172.053	178.075	184.307
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FFC	IPREF	5800	250.244	334.454	401.463	374.814	387.932	401.510
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FLORAM	IPREF	5800	1.309.728	1.337.439	2.063.555	2.161.513	2.237.166	2.315.467
7.2.1.5.02.1.1.07.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - SAÚDE	IPREF	5800	31.227.723	40.798.061	52.449.556	62.196.571	64.373.451	66.626.522
7.2.1.5.02.1.1.08.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IGEOF	IPREF	5800	37.513	31.274	61.330	44.393	45.947	47.555
7.2.1.5.02.1.1.09.00.00	Taxa de Administração RPPS - Patronal	IPREF	5802	6.002.545	247.502	6.439.308	6.435.517	6.660.760	6.893.887
7.2.1.5.02.1.1.10.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IPREF	IPREF	5800	137.042	165.838	205.863	192.791	199.539	206.523
7.2.1.5.02.1.1.11.00.00	Contribuição Patronal Serv. Licenciado	IPREF	5800	96.918	22.010	252.372	15.456	15.997	16.557
7.2.1.5.02.1.1.12.00.00	Contribuição Patronal - Exercício Anterior	IPREF	5800	104.292.992	53.763.947	98.599.406	3.000.000	3.105.000	3.213.675
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**			**13.843.325**	**13.488.243**	**20.781.312**	**9.000.000**	**9.315.000**	**9.641.025**
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00	Multas e Juros Contribuição Patronal - Exercício Anterior	IPREF	5800	13.843.325	13.488.243	20.781.312	9.000.000	9.315.000	9.641.025
7.2.1.5.50.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas**			-	-	**300**	**10.000.200**	**10.350.207**	**10.712.464**
7.2.1.5.50.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo**			-	-	**200**	**10.000.100**	**10.350.104**	**10.712.357**
7.2.1.5.50.1.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal**			-	-	**200**	**10.000.100**	**10.350.104**	**10.712.357**
7.2.1.5.50.1.1.01.00.00	Contrib. Patronal - Inativos	IPREF	5800	-	-	100	10.000.000	10.350.000	10.712.250
7.2.1.5.50.1.1.02.00.00	Contrib. Patronal - Inativos - Câmara	IPREF	6800	-	-	100	100	104	107
7.2.1.5.50.2.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas**			-	-	**100**	**100**	**104**	**107**
7.2.1.5.50.2.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal**			-	-	**100**	**100**	**104**	**107**
7.2.1.5.50.2.1.01.00.00	Contrib. Patronal - Pensionistas	IPREF	5800	-	-	100	100	104	107
TOTAL				**3.139.600.969**	**3.413.489.217**	**3.927.866.445**	**3.973.111.778**	**4.112.170.690**	**4.256.096.664**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL 2022	TOTAL 2023	LOA	LDO	PREVISÃO	PREVISÃO
			2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.773.580.290**	**3.233.976.325**	**3.671.806.611**	**3.806.146.739**	**3.939.361.875**	**4.077.239.540**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.438.175.750	1.722.766.175	2.020.784.721	2.048.321.737	2.120.012.998	2.194.213.453
IPTU	458.162.840	468.468.004	565.832.416	543.918.992	562.956.157	582.659.622
ISS	538.212.639	684.596.194	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
ITBI	150.920.685	140.277.874	201.616.935	119.836.551	124.030.830	128.371.909
IRRF	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.591.964	172.916.968	213.818.290	211.646.124	219.053.738	226.720.619
Contribuições	146.249.677	195.107.487	192.923.650	271.526.894	281.030.335	290.866.397
Receita Patrimonial	62.808.901	94.123.173	121.093.199	87.373.974	90.432.063	93.597.185
Rendimentos de Aplicação Financeira	52.564.438	52.467.030	106.918.307	72.474.001	75.010.591	77.635.962
Outras Receitas Patrimoniais	10.244.463	41.656.144	14.174.892	14.899.973	15.421.472	15.961.224
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	967.788	1.817.834	1.600.022	1.570.495	1.625.462	1.682.354
Transferências Correntes	1.065.344.930	1.155.176.497	1.246.991.038	1.315.475.394	1.361.517.033	1.409.170.129
Cota-Parte do FPM	247.384.965	242.929.878	313.008.124	291.849.958	302.064.707	312.636.971
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do ITR	257.982	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Outras Transferências Correntes	215.022.716	247.771.230	227.013.651	245.882.612	254.488.503	263.395.601
Transferências da LC 61/1989	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	249.822.995	280.202.845	301.528.055	319.434.173	330.614.369	342.185.872
Outras Receitas Correntes	60.033.244	64.985.158	88.413.981	81.878.245	84.743.984	87.710.023
DEDUÇÕES (II)	**211.378.950**	**258.085.244**	**269.664.242**	**288.642.631**	**298.745.123**	**309.201.202**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	93.576.720	134.880.235	128.547.419	139.780.132	144.672.437	149.735.972
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		301.407	392.835	500.471	517.987	536.117
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	115.927.308	121.283.688	138.955.028	146.250.930	151.369.713	156.667.652
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.562.201.341**	**2.975.891.081**	**3.402.142.369**	**3.517.504.108**	**3.640.616.752**	**3.768.038.338**

NOTA EXPLICATIVA: A base de calculo aplcada para a projeção das receitas consiste na tendência dos ultimos 3 anos , além da média do indices,IPCA,INPC e IGPM, do mesmo período.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 17:34 CPF: 069.xxx.xxx-24

Prefeitura Municipal de Florianópolis
Rua Conselheiro Mafra - de 454/455 ao fim, 656 - Centro - 88.010-102 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 82.892.282/0001-43 Fone: 483251-6100

Usuário: Adaiane Crispim de Souza	Chave de Autenticação 2115-1598-350	Página 1 / 1

Relatório da Despesa LDO por Função Consolidado

LDO 2025 - Valores em R$

Função		
1	Legislativa	123.000.000,00
2	Judiciária	107.888.460,00
4	Administração	700.443.670,00
6	Segurança Pública	80.469.406,00
8	Assistência Social	97.362.207,00
9	Previdência Social	481.653.269,00
10	Saúde	673.740.286,00
11	Trabalho	4.257.928,00
12	Educação	1.088.481.161,00
13	Cultura	23.631.977,00
14	Direitos da Cidadania	2.700.300,00
15	Urbanismo	92.291.665,00
16	Habitação	4.536.302,00
17	Saneamento	78.087.060,00
18	Gestão Ambiental	65.497.632,00
19	Ciência e Tecnologia	3.000,00
20	Agricultura	2.000,00
23	Comércio e Serviços	759.146,00
26	Transporte	40.003.074,00
27	Desporto e Lazer	5.506.296,00
28	Encargos Especiais	284.508.454,00
99	Reserva de Contingência	18.288.485,00
	Total geral	**3.973.111.778,00**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Especificação	2022	2023	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
IPTU	**458.162.840**	**468.468.004**	**565.832.416**	**543.918.992**	**562.956.157**	**582.659.622**
Imposto sobr Propriedade Predial e Territoral Urbana	366.287.110	419.132.964	458.935.158	477.198.963	493.900.927	511.187.459
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	366.287.110	419.145.008	483.117.088	501.466.040	519.017.351	537.182.959
Redução IPTU	-	- 12.044	- 24.181.930	- 24.267.077	- 25.116.425	- 25.995.500
Multas e Juros de Mora IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Receita Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Receita de Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
IRRF	**127.287.622**	**256.507.136**	**272.840.347**	**343.852.306**	**355.887.137**	**368.343.186**
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho PMF	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
ITBI	**150.920.685**	**140.277.874**	**201.616.935**	**119.836.551**	**124.030.830**	**128.371.909**
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos	147.208.988	139.864.906	198.343.595	118.578.820	122.729.079	127.024.596
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	147.208.988	139.926.654	198.343.695	118.691.910	122.846.127	127.145.741
Redução de Receita do ITBI		- 61.748	- 100	- 113.090	- 117.048	- 121.145
Multas e Juros de Mora ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Multas e juros ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Receita Dívida Ativa do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Div. Ativ. do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Multas e Juros Dívida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
Multas e juros Divida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
ISS	**538.212.639**	**684.596.194**	**766.676.733**	**829.067.764**	**858.085.136**	**888.118.115**
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	525.322.866	670.703.990	738.810.750	812.150.580	840.575.850	869.996.005
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	392.201.238	514.680.553	513.560.710	603.966.275	625.105.095	646.983.773
Redução de Receita - ISS		- 5.734	- 34.908	- 2.865	- 2.965	- 3.069
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	133.121.628	156.029.171	225.284.948	208.187.170	215.473.721	223.015.301
Multas e Juros de Mora ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Multas e juros ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Receita Dívida Ativa do ISS	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
ISS - Dívida Ativa	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
Multas e Juros Dívida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
Multas e juros Divida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**247.645.279**	**243.194.896**	**313.326.983**	**292.377.857**	**302.611.082**	**313.202.470**
Cota-Parte do FPM	247.384.965	242.929.878	313.008.124	291.849.958	302.064.707	312.636.971
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	226.449.204	231.285.985	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		11.643.892	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
Cota-Parte do FPM 1% - Dezembro	9.936.098	-	-			
Cota-Parte do FPM 1% - Julho	10.999.663	-	-			
Cota-Parte do ITR	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	-	18.320	-	-	-	-
Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	-	18.320	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**352.856.271**	**384.025.846**	**405.122.349**	**457.780.752**	**473.803.078**	**490.386.186**
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
TOTAL	**1.875.085.336**	**2.177.069.950**	**2.525.415.763**	**2.586.834.222**	**2.677.373.420**	**2.771.081.489**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:29 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Especificação	2022	2023	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	- 45.289.840	- 46.257.197	- 57.866.786	- 54.589.200	- 56.499.822	- 58.477.316
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	- 52.063	- 49.340	- 63.772	- 105.580	- 109.275	- 113.100
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96		- 3.664		-	-	-
Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	- 43.674.331	- 44.025.402	- 44.993.853	- 47.621.241	- 49.287.984	- 51.013.064
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	- 26.490.488	- 32.380.686	- 35.621.591	- 43.686.418	- 45.215.443	- 46.797.983
Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	- 406.435	- 399.079	- 409.026	- 248.491	- 257.188	- 266.190
TOTAL FUNDEB	- 115.913.157,42	- 123.115.370	- 138.955.028	- 146.250.930	- 151.369.713	- 156.667.652
Retorno do FUNDEB	249.822.995	280.202.845	301.528.055	319.434.173	330.614.369	342.185.872
Ganhos FUNDEB	133.909.837,67	159.308.746	162.573.027	173.183.243	179.244.657	185.518.219

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	408.527.847	594.119.338	631.370.283	677.499.336	701.211.813	725.754.226
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	115.913.157	123.115.370	138.955.028	146.250.930	151.369.713	156.667.652
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-	-	-	-	-	-
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-	-	-	-	-	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	-	-	-	-	-	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-	15.195.814	-	-	-	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	524.441.004	702.038.894	770.325.311	823.750.266	852.581.525	882.421.879
PERCENTUAL APLICADO	27,97%	32,25%	30,50%	31,84%	31,84%	31,84%

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:29 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

Especificação	2022	2023	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
IPTU	**458.162.840**	**468.468.004**	**565.832.416**	**543.918.992**	**562.956.157**	**582.659.622**
Imposto sobr Propriedade Predial e Territoral Urbana	366.287.110	419.132.964	458.935.158	477.198.963	493.900.927	511.187.459
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	366.287.110	419.145.008	483.117.088	501.466.040	519.017.351	537.182.959
Redução IPTU	-	- 12.044	- 24.181.930	- 24.267.077	- 25.116.425	- 25.995.500
Multas e Juros de Mora IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Receita Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Receita de Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
IRRF	**127.287.622**	**256.507.136**	**272.840.347**	**343.852.306**	**355.887.137**	**368.343.186**
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho PMF	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
ITBI	**150.920.685**	**140.277.874**	**201.616.935**	**119.836.551**	**124.030.830**	**128.371.909**
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos	147.208.988	139.864.906	198.343.595	118.578.820	122.729.079	127.024.596
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	147.208.988	139.926.654	198.343.695	118.691.910	122.846.127	127.145.741
Redução de Receita do ITBI		- 61.748	- 100	- 113.090	- 117.048	- 121.145
Multas e Juros de Mora ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Multas e juros ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Receita Dívida Ativa do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Div. Ativ. do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Multas e Juros Dívida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
Multas e juros Divida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
ISS	**538.212.639**	**684.596.194**	**766.676.733**	**829.067.764**	**858.085.136**	**888.118.115**
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	525.322.866	670.703.990	738.810.750	812.150.580	840.575.850	869.996.005
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	392.201.238	514.680.553	513.560.710	603.966.275	625.105.095	646.983.773
Redução de Receita - ISS		- 5.734	- 34.908	- 2.865	- 2.965	- 3.069
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	133.121.628	156.029.171	225.284.948	208.187.170	215.473.721	223.015.301
Multas e Juros de Mora ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Multas e juros ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Receita Dívida Ativa do ISS	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
ISS - Dívida Ativa	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
Multas e Juros Dívida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
Multas e juros Divida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**226.709.518**	**231.532.684**	**289.652.788**	**273.473.899**	**283.045.485**	**292.952.077**
Cota-Parte do FPM	226.449.204	231.285.985	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	226.449.204	231.285.985	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
Cota-Parte do ITR	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**352.856.271**	**384.025.846**	**405.122.349**	**457.780.752**	**473.803.078**	**490.386.186**
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
TOTAL	**1.854.149.574**	**2.165.407.738**	**2.501.741.568**	**2.567.930.264**	**2.657.807.823**	**2.750.831.097**

APLICAÇÃO EM SAÚDE (Constitucional 15%)	278.122.436	324.811.161	375.261.235	487.906.750	398.671.173	412.624.665
Despesas	353.807.266	410.883.383	525.365.729	523.878.866	542.214.626	561.192.138
PERCENTUAL APLICADO	**19,08%**	**18,97%**	**21,00%**	**20,40%**	**20,40%**	**20,40%**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:30 CPF: 069.xxx.xxx-24

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	LDO
		2022	2023	2024	2025
10	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	68.398.610	80.389.765	110.950.000	123.000.000
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	3.631.556	3.990.117	4.569.758	4.569.758
14	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INT. URBANA	179.484.874	11.454.417	22.165.822	19.451.350
15	SECRETARIA MINIC. DA ADMINISTRAÇÃO	35.445.826	37.745.771	81.045.862	71.043.862
17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	121.332.162	80.790.666	93.199.034	107.885.460
18	SEC. MUNIC. DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	25.578.730	20.932.426	20.238.492	20.238.492
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	749.772.453	914.368.256	1.050.350.448	1.072.737.805
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	156.244.745	389.508.190	256.540.010	216.704.797
23	SEC. MUNIC. DE TURISMO, TEC. E DESENV. ECONÔMICO	18.624.745	0	0	0
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.802.788	2.047.666	3.128.249	2.931.347
25	SEC. MUNIC. CONTINENTE	8.305.760	12.870.881	18.166.839	15.259.199
26	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL	55.288.450	68.661.424	66.373.961	59.878.330
27	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URB. DE FLORIANÓPOLIS	10.619.013	7.717.980	1.158.545	1.137.972
28	FUND. CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS - FRANKLIN CASCAES	8.638.408	15.490.149	14.181.679	13.942.094
29	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	21.766.905	12.300.962	8.435.816	5.506.296
30	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FLORAM	18.622.422	16.095.952	16.448.600	16.624.853
31	FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	2.069	21.000	1.831.424	1.725.922
32	FUNDO MUNIC. P. EMP. DESENV. COMERCIAL - FUMDESF	0	0	257.500	257.100
33	FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE - FPOLIS	1.408.388	947.965	2.900.888	3.557.100
34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	490.776	764.710	2.272.133	2.274.302
35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	516.590.937	592.966.091	660.998.806	670.809.039
36	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.358.036	23.479.147	27.664.524	30.909.792
37	SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	36.586.814	49.334.528	54.492.154	54.302.474
38	INSTITUTO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE FPOLIS	613.762	312.949	596.048	546.048
39	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	287.846.614	0	0	0
44	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	41.974.005	84.439.116	68.411.876	75.028.060
46	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	58.345.520	89.627.942	110.549.342	135.451.581
50	AUTARQUIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL	179.368.859	242.403.906	221.838.003	235.664.691
51	FUNDO MUNIC. DE EMERG. DA DEFESA CIVIL - FUMDEC	220.500	47.232	2.880.436	1.344.505
52	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	53.710.079	346.292.053	333.114.253	333.176.376
54	SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	42.829.292	50.783.451	50.161.511	48.872.779
55	SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	6.867.840	20.332.339	14.938.365	12.962.685
56	FUNDO MUNICIPAL IDOSO	36.000	30.000	1.409.822	2.251.100
57	INSTITUTO DE PREVIIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES P.	367.055.315	442.771.244	493.645.935	498.687.754
58	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS	0	8.611.730	1.098.321	468.397
59	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.005.123	5.189.308	4.920.320	5.187.440
60	SEC. MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TRAB. E RENDA	2.632.445	0	0	0
64	FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO FLORIANÓPOLIS	746.323	250.022	4.037.208	4.036.128
65	FUNDAÇÃO REDE SOLIDARIA SOMAR FLORIPA	783.887	456.293	760.808	765.885
66	SEC. MUNIC. DE LICITAÇÕES, CONT. E PARCERIAS	0	8.907.692	15.957.388	27.405.566
67	SEC. MUNIC. DE LIMPEZA E MANUT. URBANA	0	82.307.590	33.248.091	33.296.909
68	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	0	27.242.688	51.728.174	41.964.530
90	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	1.200.000	1.254.000
	TOTAL	**3.106.030.030**	**3.751.883.622**	**3.927.866.445**	**3.973.111.778**

Fonte: Estimativa da Secretaria Municipal de Governo/ Relatórios públicados Secretaria Municipal da Fazenda

Obs: Este demonstrativo tem por objetivo apresentar as metas previstas para o exercício da LDO 2025, em comparação com as despesas dos últimos dois exercícios 2022 e 2023, com a despesa estabelecida na LOA 2024, bem como a meta para 2025, referente as despesas por Unidades Orçamentárias.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:29 CPF: 069.xxx.xxx-24

Relatório da Avaliação Atuarial 2024

FLORIANÓPOLIS (SC)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - IPREF

Perfil Atuarial: I

Data base: 31/12/2023

NTA Fundo em Capitalização nº 2020.001009.1

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091

Versão 01

Canoas (RS), 22/03/2024.

LUMENS ATUARIAL
TRANSFORMAMOS NÚMEROS EM DIRECIONAMENTOS

www.lumensatuarial.com.br
Instagram @lumensatuarial

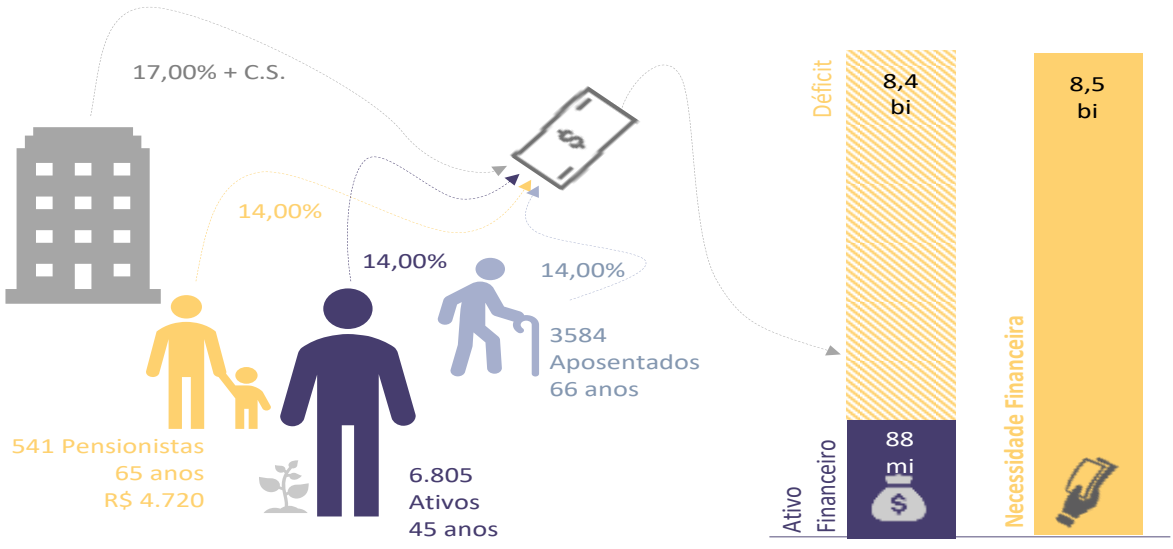
Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF**, na data focal de 31/12/2023, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 31/10/2023, o IPREF possuía à época um contingente de 10930 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o Fundo em Capitalização do IPREF possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R$ 87.988.208,48. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2023, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R$ 8.391.197.339,81, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 12. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:



Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Desse modo, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **IPREF**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal de 14,00% para os segurados e beneficiários e 17,00% para o Ente Público, porém com a necessidade de revisão do plano de amortização, observadas as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.

Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados e beneficiários do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2023:

Exercício	Receita Fundo em Capitalização	Despesa Fundo em Capitalização
2024	R$ 244.816.148,94	R$ 466.020.205,83
2025	R$ 228.856.191,73	R$ 467.566.486,49
2026	R$ 215.366.780,27	R$ 458.500.560,92

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente atuarial, focados em 31/12/2023 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas. Destaca-se ainda que, tendo em vista as determinações da Portaria nº 1.467/2022, tais projeções consideram todas as receitas e despesas do RPPS, estimadas atuarialmente, inclusive o custeio administrativo.

Como o custeio administrativo é avaliado em regime de repartição simples, as receitas e despesas administrativas são demonstradas apenas no primeiro ano do fluxo, o que justifica a redução dos valores para os anos subsequentes.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto ao fato de os valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....2

1 INTRODUÇÃO.....10

2 BASE NORMATIVA.....13

2.1 Normas gerais..... 13

2.1.1 Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira..... 13

2.1.2 Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998..... 13

2.1.3 Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999..... 14

2.1.4 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000..... 14

2.1.5 Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004..... 14

2.1.6 Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020..... 14

2.1.7 Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022..... 14

2.1.8 Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022..... 15

2.1.9 Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022..... 15

2.1.10 Portaria nº 861, de 6 de dezembro de 2023..... 15

2.1.11 Instruções Normativas SPREV nºˢ 01, 03, 05, 08, 09 e 10, de 21 de dezembro de 2018..... 15

2.1.12 Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020.. 15

2.2 Normas específicas..... 16

3 ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....17

3.1 Descrição dos benefícios previdenciários do RPPS e condições de elegibilidade..... 17

3.1.1 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória..... 18

3.1.1.1 Servidor com ingresso antes de 19/12/2003 (EC 41/2003)..... Erro! Indicador não definido.

3.1.1.2 Servidor com ingresso antes da lei que promulgou a reforma da previdência local..... Erro! Indicador não definido.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

3.1.1.3 Servidor com ingresso a partir da lei que promulgou a reforma da previdência local Erro! Indicador não definido.

3.1.2 Aposentadoria por invalidez **22**

3.1.3 Pensão por morte **24**

3.1.4 Pensão por morte Erro! Indicador não definido.

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO ***25***

4.1 Descrição dos regimes financeiros **25**

4.1.1 Regime de capitalização **25**

4.1.2 Repartição de capitais de cobertura Erro! Indicador não definido.

4.1.3 Repartição simples Erro! Indicador não definido.

4.2 Descrição dos métodos de financiamento **26**

4.2.1 Método Crédito Unitário Projetado **26**

4.2.2 Método Idade Normal de Entrada **27**

4.2.3 Prêmio Nivelado Individual Erro! Indicador não definido.

4.2.4 Método Agregado (por idade atingida) **27**

4.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício **28**

4.4 Modificação dos métodos de financiamento Erro! Indicador não definido.

5 HIPÓTESES ATUARIAIS ***29***

5.1 Tábuas biométricas **30**

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas **30**

5.2.1 Rotatividade **30**

5.2.2 Novos entrados (geração futura) **31**

5.3 Estimativas de remunerações e proventos **32**

5.3.1 Taxa real de crescimento da remuneração **32**

5.3.2 Taxa real de crescimento dos proventos **33**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5.4 Taxa de juros atuarial 33
5.5 Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria 35
5.5.1 Idade estimada de entrada no mercado de trabalho 35
5.5.2 Idade estimada de entrada em aposentadoria programada 35
5.6 Composição do grupo familiar 36
5.7 Compensação financeira 37
5.7.1 Compensação previdenciária a receber 38
5.7.2 Compensação previdenciária a pagar 39
5.8 Demais premissas e hipóteses 40
5.8.1 Fator de determinação das remunerações e dos proventos 40
5.8.2 Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média 41
5.8.3 Estimativa de crescimento real do teto do RGPS 42
5.9 Resumo das hipóteses atuariais e premissas 42
6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 43
6.1 Dados fornecidos e sua descrição 43
6.2 Estatísticas básicas 44
6.3 Qualidade da base cadastral 45
6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral 46
6.5 Recomendações 46
7 RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 48
7.1 Ativos garantidores e créditos a receber 48
7.2 Compensação financeira 49
7.3 Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente 49
7.4 Provisões matemáticas e resultado atuarial 50
7.5 Análise atuarial e financeira 53

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7.6 Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas 58

7.7 Sensibilidade à taxa de juros 59

7.8 Sensibilidade ao crescimento salarial 60

7.9 Sensibilidade às tábuas de mortalidade 61

7.10 Balanço Atuarial 61

8 DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO 63

8.1 Das remunerações e dos proventos atuais 64

8.2 Alíquotas de custeio normal vigentes em lei 64

8.3 Alíquotas de custeio normal – por benefício 65

8.4 Alíquotas de custeio normal – por regime financeiro 65

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei 66

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 67

9.1 ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente - alíquotas suplementares 68

9.2 ALTERNATIVA 2 – Prazo 35 anos - alíquotas suplementares Erro! Indicador não definido.

9.3 ALTERNATIVA 3 – Prazo até o ano de 2065 - alíquotas suplementares Erro! Indicador não definido.

9.4 ALTERNATIVA 4 – LDA e Duration - alíquotas suplementares Erro! Indicador não definido.

9.5 ALTERNATIVA 5 – LDA e Sobrevida - alíquotas suplementares Erro! Indicador não definido.

9.6 ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente – aportes mensais 69

9.7 ALTERNATIVA 2 – Prazo 35 anos - aportes periódicos Erro! Indicador não definido.

9.8 ALTERNATIVA 3 – Prazo até o ano de 2065 - aportes periódicos... Erro! Indicador não definido.

9.9 ALTERNATIVA 4 – LDA e Duration – Aportes Periódicos Erro! Indicador não definido.

9.10 ALTERNATIVA 5 – LDA e Sobrevida – Aportes Periódicos Erro! Indicador não definido.

9.11 Distribuição do déficit atuarial 72

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO 73

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

11 RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ..*Erro! Indicador não definido.*

11.1 Ativos garantidores e créditos a receber Erro! Indicador não definido.

11.2 Passivo Atuarial e resultado técnico – alíquotas vigentes Erro! Indicador não definido.

11.3 Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas Erro! Indicador não definido.

11.4 Sensibilidade ao crescimento salarial..... Erro! Indicador não definido.

11.5 Sensibilidade às tábuas de mortalidade Erro! Indicador não definido.

11.6 Balanço Atuarial – <Taxa_juros_parametro_FIN> Erro! Indicador não definido.

11.7 Balanço Atuarial – 0,00% Erro! Indicador não definido.

11.8 Dos custos e plano de custeio Erro! Indicador não definido.

11.8.1 Das remunerações e dos proventos atuais Erro! Indicador não definido.

11.8.2 Alíquotas de custeio normal vigentes em lei Erro! Indicador não definido.

11.8.3 Alíquotas de custeio normal – por benefício Erro! Indicador não definido.

11.8.4 Alíquotas de custeio normal – por regime financeiro..... Erro! Indicador não definido.

11.8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei Erro! Indicador não definido.

12 RESULTADO ATUARIAL – TESOURO*Erro! Indicador não definido.*

13 PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 75

14 PARECER ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)*Erro! Indicador não definido.*

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES 80

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS..... 91

2.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 91

2.1.1 Estatísticas dos servidores ativos 93

2.1.2 Estatísticas dos servidores aposentados 96

2.1.3 Estatísticas dos pensionistas 99

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

2.1.4 Análise comparativa 100

2.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Erro! Indicador não definido.

2.2.1 Estatísticas dos servidores ativos Erro! Indicador não definido.

2.2.2 Estatísticas dos servidores aposentados Erro! Indicador não definido.

2.2.3 Estatísticas dos pensionistas Erro! Indicador não definido.

2.2.4 Análise comparativa Erro! Indicador não definido.

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR 102

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 103

4.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 103

4.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Erro! Indicador não definido.

ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS 104

5.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 104

5.1.1 Análise das elegibilidades 112

5.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Erro! Indicador não definido.

ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL 113

ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO) 115

7.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 115

7.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Erro! Indicador não definido.

ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO 117

8.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 117

8.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Erro! Indicador não definido.

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS 118

ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 119

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Na imensa maioria dos Estados e Municípios não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial, o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, foram introduzidas profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional – EC nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e beneficiários e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação.

De forma inovadora, a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de se estabelecer o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas, aplicar a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o equivalente a um salário-mínimo nacional e alterar tanto os critérios de elegibilidade das regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias bem como as regras de pensões por morte, assim como as regras de cálculos dos benefícios.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios e / ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial.

Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária a ser cobrada dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao déficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a definição do equilíbrio financeiro e atuarial pelo legislador no texto constitucional, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Ministério da Previdência Social – MPS a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios administrados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF**, posicionado em 31/12/2023, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados e beneficiários vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pelo RPPS, na estruturação técnica dos métodos de financiamento e nas hipóteses e premissas atuariais adotadas e devidamente justificadas, observada, quando o caso, a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e do RPPS, bem como às exigências legais, com destaque a Portaria nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária – ISP dos RPPS de 2023, divulgado pelo MPS, o **IPREF** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE** e **MAIOR MATURIDADE**, indicando a classificação **D**, o que corresponde ao Perfil Atuarial **I**. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do déficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados na reavaliação atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

2 BASE NORMATIVA

2.1 Normas gerais

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pelo MPS aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

2.1.1 Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destacam-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional – EC nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.

2.1.2 Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

2.1.3 Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

2.1.4 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.1.5 Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

2.1.6 Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796/1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

2.1.7 Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

2.1.8 Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

2.1.9 Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.1.10 Portaria nº 861, de 6 de dezembro de 2023

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.1.11 Instruções Normativas SPREV nºs 01, 03, 05, 08, 09 e 10, de 21 de dezembro de 2018[1]

2.1.12 Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020

Esta Nota trata dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816/2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020.

[1] Portaria nº 1.837/2022: *"Art. 53. Ficam aprovados os modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet na data de publicação desta Portaria, que constavam das Instruções Normativas SPREV nº 01, 03, 05, 08, 09 e 10, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicadas em 26 de agosto de 2019, dos seguintes documentos e planilhas: I - NTA; II - fluxos atuariais; III - leiaute da base de dados da avaliação atuarial; IV - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e V - Relatório da Avaliação Atuarial."*

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

2.2 Normas específicas

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Complementar nº 349, de 27/01/2009 e alterações.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

3 ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF** administra o plano de benefícios na modalidade benefício definido, onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e o ente público, de acordo com os limites impostos na legislação local, respeitada a legislação federal.

3.1 Descrição dos benefícios previdenciários do RPPS e condições de elegibilidade

Na avaliação atuarial elaborada pela **LUMENS ATUARIAL** foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo **IPREF** e descritos a seguir.

a) quanto aos segurados:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria compulsória; e
- aposentadoria por invalidez.

b) quanto aos dependentes:

- pensão por morte.

Referente aos benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Complementar nº 349, de 27/01/2009.

3.1.1 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme as regras apresentadas nas tabelas seguintes.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/2003, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/2003, assegurado o direito adquirido.

A integralidade corresponde ao direito de equivalência do valor do benefício correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo quando do requerimento do benefício, e é garantida a todos os servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003, desde que o benefício tenha sido requerido por meio de regra de transição específica.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público a partir de 01/01/2004, a integralidade foi substituída por uma nova sistemática de cálculo, sendo que os proventos e as pensões terão como base para a definição do seu valor inicial o cálculo da média aritmética simples das 80,00% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade, por sua vez, é a garantia do reajuste dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades, desde que a regra de benefício requerida a preveja. Para os demais casos em que a paridade não será aplicada, os benefícios serão reajustados na forma da lei local, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

O benefício de aposentadoria compulsória independe de requerimento do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** consideram, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

TABELA 1. Regras de aposentadoria voluntária gerais

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida[3]	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC[2] = 95 anos homem Id + TC[2] = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.
2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.
3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

TABELA 2. Regras de aposentadoria para professores

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

3.1.2 Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao percebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80,00% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão; e
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao município/estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município/estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

a) tuberculose ativa;

b) alienação mental;

c) esclerose múltipla;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

d) neoplasia maligna;

e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;

f) hanseníase;

g) cardiopatia grave;

h) doença de Parkinson;

i) paralisia irreversível e incapacitante;

j) espondiloartrose anquilosante;

k) nefropatia grave;

l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e

m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a exceção daqueles casos enquadrados nas previsões da EC nº 70/2012.

3.1.3 Pensão por morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

No que se refere ao valor, o benefício corresponderá à totalidade dos proventos até o teto de benefício aplicável ao RGPS, acrescido de 70,00% da parcela excedente a este limite, o que se conclui que haverá redução de 30,00% sobre essa parcela.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados e beneficiários.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF**, foi adotado o regime financeiro e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.467/2022.

4.1 Descrição dos regimes financeiros

4.1.1 Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- aposentadorias programadas;
- reversão em pensão de aposentadorias programadas;
- aposentadoria por invalidez;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

- reversão em pensão de aposentadoria por invalidez; e
- pensão por morte (ativos).

Ressalta-se que no Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

4.2 Descrição dos métodos de financiamento

4.2.1 Método Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF a serem pagos aos segurados é distribuído uniformemente entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. Assim, o Custo Normal é apurado mediante a simples divisão destes encargos e o tempo a ser considerado para financiamento, sendo feito individualmente a cada um dos segurados ativos.

Desta forma, a provisão matemática de benefícios a conceder, que representa o passivo atuarial do plano frente aos segurados ativos, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A provisão matemática de benefícios concedidos equivale à integralidade do valor presente atuarial dos benefícios líquidos a serem pagos aos beneficiários em gozo de renda continuada.

A parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

Pode-se, com isso, apurar o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF por essa proporcionalidade, ou ainda pela multiplicação do Custo Normal pelo tempo faltante, sendo respeitado o pressuposto da equivalência atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Importante destacar que para este método, observado o envelhecimento da população e a aproximação às idades de aposentadoria, quando comparadas avaliações atuariais sucessivas, os custos anuais são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

Ademais, para atendimento ao §3º do art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, o método do Crédito Unitário Projetado – CUP foi adotado para fins de registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização, na estruturação dos seguintes benefícios:

- aposentadorias programadas;
- reversão em pensão de aposentadorias programadas;
- aposentadoria por invalidez;
- reversão em pensão de aposentadoria por invalidez; e
- pensão por morte (ativos).

4.2.2 Método Agregado (por idade atingida)

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do VABF ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o Valor Atual dos Salários Futuros – VASF.

Para tanto, além da apuração das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização pelo método CUP, para registro contábil, manteve-se o método Agregado para apuração dos resultados na estruturação dos mesmos benefícios elencados no CUP.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

4.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

TABELA 3. Regimes financeiros e métodos por benefício – Fundo em Capitalização

Benefícios	Regime financeiro	Método atuarial
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	Agregado
Aposentadoria por invalidez	CAP	Agregado
Pensão por morte de ativo	CAP	Agregado
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	Agregado
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	Agregado

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5 HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

A Portaria nº 1.467/2022 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra ainda prevê a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, do crescimento real das remunerações, das tábuas biométricas e da proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda do MPS, com início da exigência a partir de 31/07/2023, de acordo com o porte do RPPS.

Desta forma, diante da inexistência de estudos estatísticos prévios – os quais se recomenda antecipadamente às próximas avaliações atuariais – buscou-se identificar as estimativas que mais se aproximam da população, observando-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela Portaria nº 1.467/2022. São apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5.1 Tábuas biométricas

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas abaixo descritas, observados os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 1.467/2022.

TABELA 4. Tábuas biométricas – Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2022 - M	IBGE 2022 - F
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2022 - M	IBGE 2022 - F
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2022 - M	IBGE 2022 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, é adotada a tábua de mortalidade de válidos informada, associada com o decremento da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tábua de morbidez para a presente avaliação atuarial.

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1 Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Considera-se a adoção da hipótese de rotatividade nula conservadora, uma vez que o Fundo em Capitalização é destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade e, no caso de desligamento ou exoneração destes, os recursos acumulados servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência. Portanto, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

5.2.2 Novos entrados (geração futura)

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5[2], não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que o MPS edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

[2] Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: *"108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes, bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018."*

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5.3 Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1 Taxa real de crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do Ente Federativo. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior tende a ser o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal/estadual que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 1.467/2022 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

No entanto, de acordo com as normas pertinentes, a Prefeitura de FLORIANÓPOLIS (SC) garante aos servidores do magistério um anuênio de 2,00%, enquanto para os demais servidores há um triênio de 3,00%, que redunda em um crescimento salarial anual de 1,00%.

Assim, diante da análise do plano de cargos e salários acima descrita aferiu-se um crescimento da remuneração de 1,00% ao ano para o quadro geral e de 2,00% ao ano para o magistério. Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura de FLORIANÓPOLIS (SC) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais e aplicada a equivalência da taxa simples para a composta nos percentuais aferidos por um período de permanência médio de 25 anos em atividade desde a admissão até a aposentadoria, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração o percentual de 1,00% ao ano para o quadro geral e de 1,64% ao ano para o magistério.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

A hipótese de crescimento real das remunerações está adequada e fundamentada, também, em manifestação do Ente Federativo, observadas as exigências da Portaria nº 1.467/2022.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de FLORIANÓPOLIS (SC), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **IPREF**.

5.3.2 Taxa real de crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos beneficiários do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos beneficiários que se encontram em gozo de renda, ou aos segurados que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

Para o presente estudo não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que estes sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

5.4 Taxa de juros atuarial

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados e beneficiários. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Conforme estabelece a Portaria nº 1.467/2022, a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições será equivalente à Taxa de Juros Parâmetro – TJP, cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Assim, observada a duração do passivo *(duration)* apurada em 15,9 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, **o percentual de 4,82% ao ano**.

Ademais, a Portaria supra estabelece que a taxa de juros parâmetro definida poderá ser acrescida de 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar a meta atuarial, limitado ao total de 0,60% nos últimos 5 anos antecedentes à data focal da avaliação e com aplicação apenas para os Fundos em Capitalização e com recursos superiores a R$ 10 milhões.

Para tanto, segue demonstrado o histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos do plano de benefícios do **IPREF** em comparativo a meta atuarial correspondente a cada ano, cuja análise indica a possibilidade do acréscimo de 0,15% à taxa de juros parâmetro.

TABELA 5. Comportamento da rentabilidade em relação a meta atuarial

Descrição	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de juros real (%)	6,00%	6,00%	6,00%	9,51%	5,86%
Indexador de inflação	INPC	INPC	INPC	INPC	INPC
Inflação acumulada (%)	3,43%	4,48%	5,45%	10,16%	5,93%
Meta atuarial (%)	9,64%	10,75%	11,77%	20,64%	12,14%
Rentabilidade (%)	7,55%	11,38%	0,00%	-11,99%	0,00%

Importante destacar também que, foi estabelecida na Política de Investimentos para o ano de 2024, a taxa de desconto de 4,85% ao ano e o INPC como indexador inflacionário.

Pelo exposto, optou-se por manter o percentual de 4,82% ao ano como hipótese da taxa de juros atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Por fim, faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

5.5 Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

5.5.1 Idade estimada de entrada no mercado de trabalho

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

5.5.2 Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras constitucionalmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1 ano, para os servidores com ingresso anterior à reforma da previdência local. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1 ano, para os servidores com ingresso anterior à reforma da previdência local.

Por sua vez, para aqueles servidores em atividade que já cumpriram com as regras de elegibilidade, ou seja, estariam aptos a requerer o benefício de aposentadoria voluntária, foi adotada a premissa de que o requerimento do benefício se daria ao longo do exercício seguinte ao da data base da presente avaliação atuarial. Portanto, todos os riscos iminentes estão distribuídos como benefícios a serem concedidos (despesas) já no primeiro ano das projeções atuariais, sem qualquer diferimento adicional, sob a ótica do conservadorismo bem como pelo fato de não haver, até o momento, estudos prévios que comprovem algum comportamento esperado para esse grupo.

Para os casos de RPPS que não aprovaram novas regras de benefícios para o seu grupo de servidores ativos, e apesar da inexistência de estudos específicos do Município, com base na experiência estatística dos RPPS cuja gestão atuarial é realizada pela **LUMENS ATUARIAL**, observou-se que o período médio efetivamente observado nos estudos remetem a uma permanência adicional de 1,4 anos em atividade após o cumprimento das regras de elegibilidade.

5.6 Composição do grupo familiar

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município/estado e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade *x*, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade *y* e filhos de idades *z1*, *z2* e *z3*. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que 50,00% dos segurados são casados e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino 2 anos mais jovem que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino 2 anos mais velho que a segurada titular, respectivamente, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7 Compensação financeira

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados e beneficiários, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados **a receber** como aqueles estimados **a pagar** para o RGPS. Essas estimativas dependem das informações disponíveis na base de dados fornecida pela Unidade Gestora e pelo setor de Recursos Humanos (RH) do Ente Federativo.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5.7.1 Compensação previdenciária a receber

No que se refere à receita do RPPS, a estimativa da COMPREV a receber provém tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição ao regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Portaria nº 1.467/2022 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros - VABF relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a avaliação atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido à razão de 1,00% a cada ano, até atingir o limite de 5,00%.

Considerando a base de dados recebida, a compensação previdenciária para os servidores ativos restou limitada a 6,00% do valor correspondente ao seu VABF.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos beneficiários e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

a) Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas.

b) Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV.

c) Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.7.2 Compensação previdenciária a pagar

Por outro lado, é importante ressaltar que praticamente todos os RPPS têm um passivo a pagar referente ao COMPREV. Esse passivo pode ser dividido em duas categorias distintas:

a) Processos de COMPREV a pagar já deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e

b) Estimativa de passivo referente a todos os servidores que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se que o grupo dos servidores efetivos exonerados[3] do Ente Federativo se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

[3] O termo “exonerado” no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

É relevante ressaltar que na metodologia adotada para estimar a COMPREV a pagar dos ex-servidores exonerados, foram excluídos todos os casos em que a idade era igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público), na data deste estudo.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.8 Demais premissas e hipóteses

5.8.1 Fator de determinação das remunerações e dos proventos

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para definição do fator de capacidade foi adotada a meta de inflação de mais longo prazo disponível, conforme definições do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo esta equivalente a 3,00% ao ano, prevista para 2026.

Diante deste percentual, observada a metodologia de cálculo, foi apurado um fator de capacidade equivalente a 98,31% a ser adotado para dimensionamento do passivo atuarial do plano de benefícios.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5.8.2 Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Considerando que já constam concessões de benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial pela regra da média das remunerações de contribuição, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de 85,67% dos segurados ativos que se aposentarão com a regra de cálculo do benefício pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade.

À medida que os benefícios de aposentadoria forem sendo concedidos por meio desta regra e os dados históricos alimentados e traduzidos com significância estatística, esta hipótese deverá ser revisada de modo a convergir para a realidade que será observada.

Assim, para todos aqueles segurados cuja regra de cálculo dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média das 80% maiores remunerações de contribuições históricas, será adotado um benefício equivalente a 80,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Tal percentual se mostra adequado e superior à média que está sendo observada pela experiência da **LUMENS ATUARIAL**, quando analisadas as bases de dados dos Municípios em que atua, nos casos em que a regra considera a média das 80% maiores remunerações de contribuição históricas. Logo, os dados dos aposentados cuja regra de concessão dos benefícios tenha sido a do cálculo pela média, o primeiro benefício tem representado um percentual entre 70,00% e 75,00% da última remuneração na ativa. Essa defasagem será certamente acentuada para os Municípios que disponham em suas normas locais de vantagens remuneratórias que confiram evolução acima da média quando da concessão de vantagens ao longo da carreira.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

5.8.3 Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

5.9 Resumo das hipóteses atuariais e premissas

TABELA 6. Hipóteses atuariais Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2022 - M	IBGE 2022 - F	Atualizada
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2022 - M	IBGE 2022 - F	Atualizada
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2022 - M	IBGE 2022 - F	Atualizada
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	1,00% quadro geral / 1,64% magistério		Mantida / Mantida
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	4,82%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1 ano de abono de permanência.		Mantida
Composição familiar	Hipótese de que 50,00% dos segurados ativos e aposentados, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se masculino e 2 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.		Atualizada
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Mantida
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Mantida
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	80,00% da remuneração projetada.		Mantida

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

6.1 Dados fornecidos e sua descrição

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pelo MPS aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 31/10/2023, foram objeto de testes de consistência e processo de críticas que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Desta forma, novas informações foram encaminhadas, sendo a base de dados final, após todo o processo de críticas, considerada satisfatória para o estudo da avaliação atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

6.2 Estatísticas básicas

O **IPREF** possuía à época um contingente de 10930 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 7. Estatísticas gerais dos segurados e beneficiários – Fundo em Capitalização

População coberta	Quantidade		Remuneração média		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5089	1716	R$ 7.944,76	R$ 10.381,11	44,75	47,50
Aposentados por tempo de contribuição	1869	835	R$ 9.305,99	R$ 11.765,76	63,81	69,04
Aposentados por idade	125	20	R$ 2.991,78	R$ 6.814,36	70,63	74,75
Aposentados - compulsória	26	27	R$ 4.359,32	R$ 5.289,23	79,35	82,89
Aposentados por invalidez	463	219	R$ 4.832,55	R$ 7.686,26	63,07	64,72
Pensionistas	397	144	R$ 5.014,49	R$ 3.909,13	67,21	58,06

Assim, do total dos segurados e beneficiários do Fundo em Capitalização, segue apresentada a distribuição daqueles que ingressaram após a homologação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e / ou que voluntariamente migraram e estão sujeitos ao limite máximo estabelecido aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em decorrência da implementação da Previdência Complementar estabelecida através da Lei Complementar nº 717, de 18/11/2021.

TABELA 8. Estatísticas gerais dos segurados e beneficiários - Previdência Complementar – Fundo em Capitalização

População coberta	Quantidade		Remuneração média		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	885	207	R$ 5.716,62	R$ 6.038,87	40,58	38,01
Aposentados por tempo de contribuição	-	-	-	-	-	-
Aposentados por idade	-	-	-	-	-	-
Aposentados - compulsória	-	-	-	-	-	-
Aposentados por invalidez	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-	-	-

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

6.3 Qualidade da base cadastral

Adicionalmente, em atendimento às exigências do artigo 47 da Portaria nº 1.467/2022, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

TABELA 9. Atualização da base cadastral

Atualização da base cadastral	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Data do último recenseamento previdenciário		31/12/2019	31/12/2019
Percentual de cobertura do último recenseamento		80,00%	80,00%

TABELA 10. Amplitude da base cadastral – Fundo em Capitalização

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completude	Ausências	Inconsistências
Ativo	Identificação do segurado ativo	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Sexo	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Estado civil	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Data de nascimento	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Identificação do cargo atual	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76% - 100%	26% - 50%	4282	15
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76% - 100%	26% - 50%	4282	15
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76% - 100%	76% - 100%	386	2
Ativo	Número de dependentes	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Identificação do aposentado	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Sexo	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Estado civil	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Data de nascimento	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76% - 100%	76% - 100%	401	12
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Valor do benefício	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%	153	0
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76% - 100%	76% - 100%	153	0
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Aposentado	Número de dependentes	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Identificação da pensão	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Número de pensionistas	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Sexo do pensionista principal	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Data de nascimento	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Valor do benefício	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%	0	0
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76% - 100%	76% - 100%	0	0

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

Quanto aos servidores ativos cujo tempo de contribuição anterior ao Ente foi informado zerado, a informação foi considerada nos cálculos atuariais, uma vez que passaram por validações e restaram confirmadas pelo Ente Federativo e/ou pela Unidade Gestora do RPPS.

6.5 Recomendações

Insta informar a importância da realização de recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura, visto que a informação encaminhada estava incompleta para o desenvolvimento do presente estudo.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do IPREF, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7 RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

7.1 Ativos garantidores e créditos a receber

Conforme definições da Portaria nº 1.467/2022, os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios devem apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e devem ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção desta avaliação atuarial foi informado o valor de R$ 31.055.818,94 como o somatório das aplicações financeiras vinculadas ao plano, posicionado em 31/12/2023.

No entanto, o **IPREF** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R$ 4.385.773,06 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor total informado a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, **o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de R$ 26.670.045,88.**

Somado às aplicações financeiras do RPPS, considerou-se o total dos saldos devedores dos Termos de Parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal de FLORIANÓPOLIS (SC) e o **IPREF**, posicionados em 31/12/2023, equivalente ao montante de R$ 61.318.162,60, conforme abaixo discriminado.

TABELA 11. Saldos devedores dos termos de parcelamentos

Termo de parcelamento	Número de parcelas faltantes	Valor da prestação atualizada	Saldo devedor
1º Parcelamento	57	R$ 1.082.217,16	R$ 61.318.162,60

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Esse patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. A provisão matemática representa o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

7.2 Compensação financeira

Para o presente caso, **foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de R$ 414.417.339,06**, sendo R$ 359.700.871,15 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R$ 54.716.467,92 referente aos segurados aposentados (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de R$ 48.651.433,81, sendo R$ 47.564.316,22 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R$ 1.087.117,59 referente aos segurados aposentados (reserva matemática de benefícios concedidos – RMBC).

Conclusivamente, **o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2023, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF é positivo em R$ 365.765.905,26**, observada a norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R$ 41.805.185,74 no valor estimado de COMPREV.

7.3 Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente

Não há plano de amortização de déficit atuarial reconhecido em lei pelo Município de FLORIANÓPOLIS (SC), na data de 31/12/2023.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7.4 Provisões matemáticas e resultado atuarial

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente, segurados e beneficiários, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial, para definição da alíquota proposta.

Desse modo, cumpre informar, primeiramente, o plano de custeio vigente e disposto na Lei Complementar nº 700, de 26/08/2020, na qual estão definidas as alíquotas contributivas do Ente Federativo em 17,00%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, do segurado ativo em 14,00%, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em 14,00% e 14,00%, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.507,49 (teto do RGPS).

Portanto, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras.

Com base nos benefícios cobertos pelo **IPREF**, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se um **déficit atuarial no valor de R$ 8.391.197.339,81**, posicionado na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2023, resultante dos valores a seguir apresentados.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

TABELA 12. Provisões matemáticas e resultado atuarial

Resultados	31/12/2023
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	**R$ 87.988.208,48**
(+) Aplicações e Recursos – DAIR	R$ 31.055.818,94
(-) Reserva Administrativa	R$ 4.385.773,06
(+) Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 61.318.162,60
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – INTRA OFSS (2)	**R$ 0,00**
(+) Valor Atual Aportes - Cobertura Déficit Atuarial	R$ 0,00
(+) Valor Atual Contribuição Patronal Suplementar - Cobertura Déficit Atuarial	R$ 0,00
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	**R$ 8.479.185.548,29**
Benefícios Concedidos (4)	**R$ 4.874.265.895,67**
(+) Benefícios do Plano	R$ 5.178.357.601,95
(-) Contribuições do Aposentado	R$ 240.796.635,18
(-) Contribuições do Pensionista	R$ 9.665.720,78
(-) Compensação Previdenciária	R$ 53.629.350,32
(-) Outras Deduções	R$ 0,00
Benefícios a Conceder (5)	**R$ 3.604.919.652,62**
(+) Benefícios do Plano	R$ 5.995.014.519,11
(-) Contribuições do Ente	R$ 1.006.958.956,89
(-) Contribuições do Ativo	R$ 1.070.999.354,68
(-) Compensação Previdenciária	R$ 312.136.554,92
(-) Outras Deduções	R$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 + 2 – 3)	**-R$ 8.391.197.339,81**

A título de conhecimento, **se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, ter-se-ia um déficit atuarial de R$ 8.391.197.339,81**, conforme tabela abaixo e que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral.

TABELA 13. Provisões e resultados sem o plano de amortização vigente

Resultados (desconsiderando o plano de amortização)	31/12/2023
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	**R$ 87.988.208,48**
(+) Aplicações e Recursos – DAIR	R$ 31.055.818,94
(-) Reserva administrativa	R$ 4.385.773,06
(+) Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 61.318.162,60
Provisões Matemáticas (2)	**R$ 8.479.185.548,29**
(+) Benefícios Concedidos	R$ 4.874.265.895,67
(+) Benefícios a Conceder	R$ 3.604.919.652,62
Resultado Atuarial (3 = 1 - 2)	**-R$ 8.391.197.339,81**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de "Equilíbrio Financeiro e Atuarial"[4]. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa** *(bens e direitos inferiores aos compromissos futuros)***, resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do **IPREF**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2023, conforme demonstrado na tabela anterior.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º [5].

[4] EC nº 103/2019: *"Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios."*

[5] EC nº 103/2019: *"Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, ***não será considerada como ausência de déficit*** *a implementação de segregação da massa de segurados ou* ***a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit****."* (Grifo nosso!)

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7.5 Análise atuarial e financeira

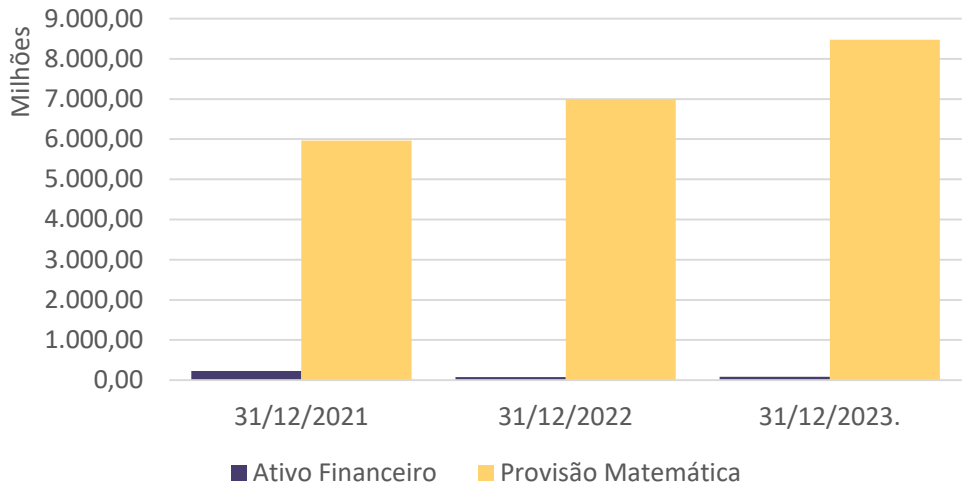
Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

TABELA 14. Análise comparativa dos resultados com os últimos exercícios

Resultados	31/12/2021*	31/12/2022*	31/12/2023
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	**R$ 230.239.243,88**	**R$ 76.249.650,98**	**R$ 87.988.208,48**
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – INTRA OFSS (2)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Provisões Matemáticas (3)	**R$ 5.965.227.962,13**	**R$ 6.992.277.691,77**	**R$ 8.479.185.548,29**
(+) Benefícios Concedidos	R$ 3.434.333.463,16	R$ 4.114.666.464,13	R$ 4.874.265.895,67
(+) Benefícios a Conceder	R$ 2.530.894.498,97	R$ 2.877.611.227,64	R$ 3.604.919.652,62
Resultado Atuarial (4 = 1 + 2 - 3)	**-R$ 5.734.988.718,25**	**-R$ 6.916.028.040,79**	**-R$ 8.391.197.339,81**
Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas	**0,17%**	**0,17%**	**0,37%**

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site do MPS.

GRÁFICO 1. Evolução anual do ativo líquido x provisões matemáticas



Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste **IPREF** passou de 0,17% no exercício de 2021 para 0,17% no exercício de 2022 e, finalmente, para 0,37% no exercício de 2023, o que representa uma variação positiva de 0,20% neste período.

Ademais, verifica-se a cobertura de apenas 0,64% da reserva matemática de benefícios concedidos (aposentadorias e pensões), indicando, portanto, que a reserva matemática de benefícios a conceder (ativos) está integralmente descoberta.

Estes índices denotam uma margem bastante preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com os fluxos das projeções atuariais, de modo a se estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros por meio do estabelecimento de ações voltadas ao equacionamento do déficit atuarial, com a implementação e aplicação de plano de amortização adequado, por exemplo.

Em atendimento ao artigo 9º do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, informa-se ainda o montante de R$ 6.185.251.577,99 como sendo o valor atual das remunerações futuras – VARF, apuradas atuarialmente por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método agregado (ortodoxo)[6], conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

[6] Tendo em vista a metodologia de apuração do VASF, trata-se de valor considerado para apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) pelo método Agregado, com alíquotas vigentes (Ortodoxo), não devendo ser utilizado aos demais métodos tradicionais, em especial ao Crédito Unitário Projetado.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 1.467/2022 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da EC nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

TABELA 15. Encargos dos benefícios concedidos separados pela data de concessão

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R$ 146.924.440,52	R$ 3.775.577.682,89	R$ 3.922.502.123,42
Aposentadoria por invalidez	R$ 48.695.753,58	R$ 501.870.789,90	R$ 550.566.543,48
Pensão por morte de ativo	R$ 56.768.388,23	R$ 262.185.602,18	R$ 318.953.990,42
Pensão por morte de aposentado válido	R$ 19.699.209,57	R$ 320.030.951,32	R$ 339.730.160,89
Pensão por morte de aposentado inválido	R$ 5.133.756,02	R$ 41.471.027,73	R$ 46.604.783,75
Total	**R$ 277.221.547,93**	**R$ 4.901.136.054,02**	**R$ 5.178.357.601,95**

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se a representatividade dos encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998, de modo a evidenciar o impacto negativo que causam no resultado atuarial do **IPREF.**

No que se refere à compensação previdenciária (COMPREV) estimada, os valores correspondentes aos saldos apurados nas Avaliações Atuariais de 2021, 2022 e 2023 foram de R$ 455.201.009,57, R$ 336.717.458,56 e R$ 365.765.905,26, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se que o valor estimado de COMPREV se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

No que ainda concerne as aplicações e recursos financeiros do Fundo em Capitalização, observa-se uma elevação na ordem de 165,63% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 461 servidores ativos, a contar da data base dos dados informados para a avaliação atuarial anterior, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 6,89 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no plano de benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma elevação do passivo atuarial em R$ 59.091.706,72, uma vez que o encargo gerado foi superior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão positiva para o **IPREF**.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder em R$ 727.308.424,98 de um ano para o outro, além de um incremento de 23,84% na remuneração média dos servidores ativos do Município, capitaneadas pelo ingresso dos servidores ativos, variação na respectiva folha de pagamento e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R$ 759.599.431,54, em sua grande parte, em razão da concessão de 180 benefícios de aposentadoria e 32 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2023 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 18,13% e de pensão por morte em 9,80%, acarretando um aumento de R$ 1.875.250,56 mensais na folha de benefícios do **IPREF**, além das revisões realizadas nas hipóteses.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, dos parcelamentos, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R$ 8.391.197.339,81**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo **IPREF,** insta ressaltar a regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares no decorrer do exercício de fechamento. Quanto ao plano de amortização apurado na última avaliação atuarial realizada, verificou-se a a não implementação em lei.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **IPREF**, quando analisadas apenas as **contribuições normais** patronal e dos servidores ativos e inativos apuradas considerando a base dos dados utilizada e as alíquotas normais vigentes, depreende-se um déficit financeiro primário de R$ 14.610.860,97 frente à despesa com os benefícios.

Atualmente o nível de insuficiência da receita representa **73,62%** da arrecadação total, sendo 173,62% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

TABELA 16. Situação financeira

Descrição	Valores
Repasse patronal – custeio normal	R$ 9.901.625,46
Repasse patronal – custeio suplementar	R$ 0,00
Contribuição ativos	R$ 8.154.279,79
Contribuição aposentados e pensionistas	R$ 1.791.390,24
Receita total	**R$ 19.847.295,48**
Despesas previdenciárias (benefícios)	**R$ 34.458.156,46**
Insuficiência financeira	-R$ 14.610.860,97 (-73,62% da receita total)
Relação (despesas / receita total)	**173,62%**

Neste sentido, o aumento do número de benefícios concedidos e dos respectivos reajustes anuais dos benefícios em manutenção, sem que houvesse uma contrapartida suficiente em termos de receitas de contribuições, tem implicado no consumo de parte das reservas já capitalizada e, portanto, faz necessário o acompanhamento da situação financeira do **IPREF**. Se faz necessário ainda a implementação de plano de amortização pela Prefeitura, para que haja uma maior entrada de recursos suficientes para pagar os benefícios vigentes e ainda capitalizar o remanescente.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7.6 Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo **IPREF**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

TABELA 17. Comportamento receitas e despesas projetadas e executadas

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	**R$ 549.417.983,47**	**R$ 859.545.304,74**
BC - Contribuições dos Aposentados	R$ 15.377.264,14	R$ 17.697.904,93
BC - Contribuições dos Pensionistas	R$ 713.970,82	R$ 1.976.195,32
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 3.845.677,41	R$ 1.619.914,15
BaC - Contribuição do Ente	R$ 89.600.903,18	R$ 302.262,95
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R$ 73.788.979,09	R$ 246.130.060,45
BaC - Contribuição dos Aposentados	R$ 1.541.239,39	R$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 3.583.885,79	R$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00	R$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 12.706.343,82	R$ 47.290.282,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 18.866.101,48
Total das receitas	**R$ 201.158.263,64**	**R$ 333.882.721,28**
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 180.234.445,78	R$ 439.394.470,04
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 94.812.896,77	R$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 43.561.821,93	R$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R$ 29.577.375,55	R$ 0,00
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 114.448,26	R$ 1.020.766,15
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 22.604.080,67	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 15.351.343,55	R$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 739.708,90	R$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R$ 1.018.491,91	R$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R$ 267.790,07	R$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 21.475,38
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 702.335,73	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 5.289.685,30
Total das despesas	**R$ 388.984.739,11**	**R$ 445.726.396,87**
Insuficiência ou excedente financeiro	**-R$ 187.826.475,47**	**-R$ 111.843.675,59**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7.7 Sensibilidade à taxa de juros

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados e beneficiários. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 3,82% e 4,97% de juros ao ano.

TABELA 18. Variação do resultado em função da taxa de juros

Resultados	4,82%	3,82%	4,97%
Ativos Garantidores	R$ 87.988.208,48	R$ 87.988.208,48	R$ 87.988.208,48
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisões Matemáticas	R$ 8.479.185.548,29	R$ 8.479.185.548,29	R$ 8.479.185.548,29
(+) Benefícios Concedidos	R$ 4.874.265.895,67	R$ 4.874.265.895,67	R$ 4.874.265.895,67
(+) Benefícios a Conceder	R$ 3.604.919.652,62	R$ 3.604.919.652,62	R$ 3.604.919.652,62
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 8.391.197.339,81**	**-R$ 8.391.197.339,81**	**-R$ 8.391.197.339,81**

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados e beneficiários, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

7.8 Sensibilidade ao crescimento salarial

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 1,50%/2,14% e 2,00%/2,64%, dos servidores do Quadro Geral e Magistério, respectivamente.

TABELA 19. Variação do resultado em função do crescimento salarial

Resultados	1,00%/1,64%	1,50%/2,14%	2,00%/2,64%
Ativos Garantidores	R$ 87.988.208,48	R$ 87.988.208,48	R$ 87.988.208,48
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisões Matemáticas	R$ 8.479.185.548,29	R$ 8.642.705.938,00	R$ 8.817.580.922,48
(+) Benefícios Concedidos	R$ 4.874.265.895,67	R$ 4.874.265.895,67	R$ 4.874.265.895,67
(+) Benefícios a Conceder	R$ 3.604.919.652,62	R$ 3.768.440.042,33	R$ 3.943.315.026,81
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 8.391.197.339,81**	**-R$ 8.554.717.729,52**	**-R$ 8.729.592.713,99**

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

7.9 Sensibilidade às tábuas de mortalidade

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F e AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

TABELA 20. Variação do resultado em função da tábua de mortalidade

Resultados	IBGE 2022 - M / IBGE 2022 - F	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE
Ativos Garantidores	R$ 87.988.208,48	R$ 87.988.208,48	R$ 87.988.208,48
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisões Matemáticas	R$ 8.479.185.548,29	R$ 8.716.813.003,98	R$ 9.236.651.050,93
(+) Benefícios Concedidos	R$ 4.874.265.895,67	R$ 5.007.014.918,76	R$ 5.252.216.655,64
(+) Benefícios a Conceder	R$ 3.604.919.652,62	R$ 3.709.798.085,22	R$ 3.984.434.395,29
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 8.391.197.339,81**	**-R$ 8.628.824.795,49**	**-R$ 9.148.662.842,45**

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longeva é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e beneficiários e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

7.10 Balanço Atuarial

Apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial apurado de acordo com o plano de custeio vigente em 31/12/2023 e o plano de custeio proposto neste estudo.

TABELA 21. Balanço atuarial

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal proposta
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	31,00%	31,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,72%	0,72%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	30,28%	30,28%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas propostas
Ativos garantidores	**R$ 87.988.208,48**	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	-R$ 3.417.728,34	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Inv. Estruturados	R$ 0,00	

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas propostas
Aplicações em Segmento Imobiliário	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos*	R$ 91.405.936,82	
Provisão matemática - Total	**R$ 8.479.185.548,26**	**R$ 8.479.185.548,26**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$ 4.927.895.245,98**	**R$ 4.927.895.245,98**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 5.178.357.601,95	R$ 5.178.357.601,95
(-) VACF – Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R$ 250.462.355,97	R$ 250.462.355,97
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$ 3.917.056.207,54**	**R$ 3.917.056.207,54**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 5.995.014.519,11	R$ 5.995.014.519,11
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R$ 1.006.958.956,89	R$ 1.006.958.956,89
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R$ 1.070.999.354,68	R$ 1.070.999.354,68
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	**-R$ 365.765.905,26**	**-R$ 365.765.905,26**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - BC	R$ 1.087.117,59	R$ 1.087.117,59
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - BC	R$ 54.716.467,92	R$ 54.716.467,92
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - BaC	R$ 47.564.316,22	R$ 47.564.316,22
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - BaC	R$ 359.700.871,15	R$ 359.700.871,15
Resultado atuarial	**-R$ 8.391.197.339,78**	**-R$ 8.391.197.339,78**
Superávit Atuarial (S.A)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Reserva de Contingência**	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	**R$ 0,00**	**-R$ 8.391.197.339,78**
Déficit Atuarial Equacionado	R$ 0,00	R$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R$ 0,00	-R$ 8.391.197.339,78
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	**-R$ 8.391.197.339,78**	**R$ 0,00**

* Considerado o saldo devedor dos parcelamentos, quando houver.
** Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

8 DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se como plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos em norma local e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como as demais contribuições suplementares, os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme disposições legais, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Em complemento, o artigo 11 da Portaria nº 1.467/2022 ainda estabelece como limite, que o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria supra, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF**.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

8.1 Das remunerações e dos proventos atuais

Inicialmente, seguem apresentados os montantes das remunerações de contribuição e proventos observados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2023.

TABELA 22. Remunerações e proventos

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R$ 4.703.436,17	R$ 61.144.670,15
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes*	R$ 53.541.419,45	R$ 696.038.452,91
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos	**R$ 58.244.855,62**	**R$ 757.183.123,07**
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R$ 7.507,49 (teto do RGPS)*	R$ 12.289.968,47	R$ 159.769.590,06
Total dos proventos de aposentadoria*	**R$ 31.904.490,54**	**R$ 414.758.376,97**
Total das parcelas das pensões por morte que superem R$ 7.507,49 (teto do RGPS)*	R$ 505.676,12	R$ 6.573.789,56
Total das pensões por morte*	**R$ 2.553.665,92**	**R$ 33.197.656,96**
Total	**R$ 53.541.419,45**	**R$ 696.038.452,91**

* Os valores (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

8.2 Alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Na sequência, seguem demonstradas as contribuições esperadas, de acordo com a base de cálculo e as alíquotas de contribuição normal vigentes e estabelecidas na Lei Complementar nº 700, de 26/08/2020.

TABELA 23. Alíquotas de custeio normal vigentes

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota vigente	Contribuição esperada
Ente Federativo	R$ 696.038.452,91	16,28%	R$ 113.315.060,13
Taxa de Administração	R$ 696.038.452,91	0,72%	R$ 5.011.476,86
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	**---**	**17,00%**	**R$ 118.326.536,99**
Segurados Ativos	R$ 696.038.452,91	14,00%	R$ 97.445.383,41
Aposentados*	R$ 159.769.590,06	14,00%	R$ 22.367.742,61
Pensionistas*	R$ 6.573.789,56	14,00%	R$ 920.330,54
Total		**31,00%**	**R$ 239.059.993,55**

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.507,49 (teto do RGPS).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

8.3 Alíquotas de custeio normal – por benefício

Logo, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo apurou um custeio normal total equivalente ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício e o custeio administrativo.

TABELA 24. Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R$ 184.842.175,32	26,56%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R$ 5.426.639,31	0,78%
Pensão por morte de ativo	CAP	R$ 6.158.527,98	0,88%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R$ 13.879.066,58	1,99%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R$ 454.034,35	0,07%
Custeio Administrativo	RS	R$ 5.011.476,86	0,72%
Total		**R$ 215.771.920,40**	**31,00%**

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

8.4 Alíquotas de custeio normal – por regime financeiro

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo.

TABELA 25. Alíquotas de custeio normal, calculadas por regime

Categorias	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada
Capitalização	R$ 210.760.443,54	30,28%
Custeio Administrativo	R$ 5.011.476,86	0,72%
Total	**R$ 215.771.920,40**	**31,00%**

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção da alíquota de custeio normal patronal**, conforme apresentado a seguir.

TABELA 26. Alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota normal calculada	Contribuição esperada
Ente Federativo	R$ 696.038.452,91	16,28%	R$ 113.315.060,13
Taxa de Administração	R$ 696.038.452,91	0,72%	R$ 5.011.476,86
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	**---**	**17,00%**	**R$ 118.326.536,99**
Segurados Ativos	R$ 696.038.452,91	14,00%	R$ 97.445.383,41
Aposentados*	R$ 159.769.590,06	14,00%	R$ 22.367.742,61
Pensionistas*	R$ 6.573.789,56	14,00%	R$ 920.330,54
Total		**31,00%**	**R$ 239.059.993,55**

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.507,49 (teto do RGPS).

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do **IPREF**, **há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja implementado.**

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de contribuições suplementares por meio de alíquotas ou aportes mensais de recursos, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas e dos aportes, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial para implementação em lei é da alternativa.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua o inciso I do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022[7].

[7] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:*
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou ***aportes mensais*** *com valores preestabelecidos."* (Grifo nosso!)

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Além disso, a adoção do plano de amortização por aportes está condicionada à algumas exigências dispostas pela Portaria nº 3.803/2022[8], que estabelece dentre outras condições, que os recursos provenientes dos aportes sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

9.1 ALTERNATIVA 1 – Prazo 35 anos - alíquotas

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 27. Prazo de 35 anos – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2024	R$ 8.391.197.339,81	R$ 404.455.711,78	R$ 134.818.570,59	17,59%	R$ 766.268.045,56
2025	R$ 8.660.834.480,99	R$ 417.452.221,98	R$ 139.150.740,66	17,94%	R$ 775.461.971,83
2026	R$ 8.939.135.962,31	R$ 430.866.353,38	R$ 287.244.235,59	36,60%	R$ 784.766.209,73
2027	R$ 9.082.758.080,10	R$ 437.788.939,46	R$ 437.788.939,46	55,12%	R$ 794.182.082,82
2028	R$ 9.082.758.080,10	R$ 437.788.939,46	R$ 495.407.417,58	61,64%	R$ 803.710.930,53
2029	R$ 9.025.139.601,98	R$ 435.011.728,82	R$ 501.351.472,40	61,64%	R$ 813.354.108,36
2030	R$ 8.958.799.858,40	R$ 431.814.153,17	R$ 507.366.845,86	61,64%	R$ 823.112.988,10
2031	R$ 8.883.247.165,71	R$ 428.172.513,39	R$ 513.454.393,68	61,64%	R$ 832.988.957,96
2032	R$ 8.797.965.285,41	R$ 424.061.926,76	R$ 519.614.981,83	61,64%	R$ 842.983.422,82
2033	R$ 8.702.412.230,34	R$ 419.456.269,50	R$ 525.849.486,66	61,64%	R$ 853.097.804,44
2034	R$ 8.596.019.013,19	R$ 414.328.116,44	R$ 532.245.128,40	61,65%	R$ 863.333.541,60
2035	R$ 8.478.102.001,23	R$ 408.644.516,46	R$ 538.631.173,72	61,65%	R$ 873.692.090,38
2036	R$ 8.348.115.343,97	R$ 402.379.159,58	R$ 545.093.840,83	61,65%	R$ 884.174.924,30
2037	R$ 8.205.400.662,72	R$ 395.500.311,94	R$ 551.634.049,06	61,65%	R$ 894.783.534,57
2038	R$ 8.049.266.925,60	R$ 387.974.665,81	R$ 558.252.728,78	61,65%	R$ 905.519.430,31
2039	R$ 7.878.988.862,63	R$ 379.767.263,18	R$ 564.950.821,52	61,65%	R$ 916.384.138,71
2040	R$ 7.693.805.304,29	R$ 370.841.415,67	R$ 571.729.280,08	61,65%	R$ 927.379.205,32
2041	R$ 7.492.917.439,88	R$ 361.158.620,60	R$ 578.589.068,74	61,65%	R$ 938.506.194,22
2042	R$ 7.275.486.991,75	R$ 350.678.473,00	R$ 585.531.163,30	61,65%	R$ 949.766.688,25
2043	R$ 7.040.634.301,45	R$ 339.358.573,33	R$ 592.556.551,32	61,65%	R$ 961.162.289,24
2044	R$ 6.787.436.323,46	R$ 327.154.430,79	R$ 599.666.232,16	61,65%	R$ 972.694.618,26
2045	R$ 6.514.924.522,09	R$ 314.019.361,96	R$ 606.861.217,19	61,65%	R$ 984.365.315,81
2046	R$ 6.222.082.666,86	R$ 299.904.384,54	R$ 614.142.529,94	61,65%	R$ 996.176.042,07
2047	R$ 5.907.844.521,46	R$ 284.758.105,93	R$ 621.511.206,17	61,65%	R$ 1.008.128.477,17

[8] Portaria nº 3.803/2022: "*Art. 55 (...)*

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora." (NR)"

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2048	R$ 5.571.091.421,22	R$ 268.526.606,50	R$ 628.968.294,12	61,65%	R$ 1.020.224.321,36
2049	R$ 5.210.649.733,61	R$ 251.153.317,16	R$ 636.514.854,56	61,65%	R$ 1.032.465.295,31
2050	R$ 4.825.288.196,21	R$ 232.578.891,06	R$ 644.151.961,02	61,65%	R$ 1.044.853.140,33
2051	R$ 4.413.715.126,25	R$ 212.741.069,09	R$ 651.880.699,89	61,65%	R$ 1.057.389.618,64
2052	R$ 3.974.575.495,44	R$ 191.574.538,88	R$ 659.702.170,62	61,65%	R$ 1.070.076.513,58
2053	R$ 3.506.447.863,70	R$ 169.010.787,03	R$ 667.617.485,83	61,65%	R$ 1.082.915.629,90
2054	R$ 3.007.841.164,90	R$ 144.977.944,15	R$ 675.627.771,49	61,65%	R$ 1.095.908.793,99
2055	R$ 2.477.191.337,55	R$ 119.400.622,47	R$ 683.734.167,10	61,65%	R$ 1.109.057.854,17
2056	R$ 1.912.857.792,92	R$ 92.199.745,62	R$ 691.937.825,80	61,65%	R$ 1.122.364.680,93
2057	R$ 1.313.119.712,74	R$ 63.292.370,15	R$ 700.239.914,59	61,65%	R$ 1.135.831.167,21
2058	R$ 676.172.168,31	R$ 32.591.498,51	R$ 708.763.666,82	61,66%	R$ 1.149.459.228,65
2059	R$ 0,00				

9.2 ALTERNATIVA 2 – Prazo 35 anos – aportes mensais

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 28. Prazo de 35 anos – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	*Parcela anual sobre a folha**	Parcela mensal (Aporte)
2024	R$ 8.391.197.339,81	R$ 404.455.711,78	R$ 134.818.570,59	*17,59%*	R$ 11.234.880,88
2025	R$ 8.660.834.480,99	R$ 417.452.221,98	R$ 139.150.740,66	*17,94%*	R$ 11.595.895,06
2026	R$ 8.939.135.962,31	R$ 430.866.353,38	R$ 287.244.235,59	*36,60%*	R$ 23.937.019,63
2027	R$ 9.082.758.080,11	R$ 437.788.939,46	R$ 437.788.939,46	*55,12%*	R$ 36.482.411,62
2028	R$ 9.082.758.080,11	R$ 437.788.939,46	R$ 570.332.766,77	*70,96%*	R$ 47.527.730,56
2029	R$ 8.950.214.252,80	R$ 431.400.326,99	R$ 570.332.766,77	*70,12%*	R$ 47.527.730,56
2030	R$ 8.811.281.813,02	R$ 424.703.783,39	R$ 570.332.766,77	*69,29%*	R$ 47.527.730,56
2031	R$ 8.665.652.829,64	R$ 417.684.466,39	R$ 570.332.766,77	*68,47%*	R$ 47.527.730,56
2032	R$ 8.513.004.529,25	R$ 410.326.818,31	R$ 570.332.766,77	*67,66%*	R$ 47.527.730,56
2033	R$ 8.352.998.580,80	R$ 402.614.531,59	R$ 570.332.766,77	*66,85%*	R$ 47.527.730,56
2034	R$ 8.185.280.345,62	R$ 394.530.512,66	R$ 570.332.766,77	*66,06%*	R$ 47.527.730,56
2035	R$ 8.009.478.091,51	R$ 386.056.844,01	R$ 570.332.766,77	*65,28%*	R$ 47.527.730,56
2036	R$ 7.825.202.168,75	R$ 377.174.744,53	R$ 570.332.766,77	*64,50%*	R$ 47.527.730,56
2037	R$ 7.632.044.146,52	R$ 367.864.527,86	R$ 570.332.766,77	*63,74%*	R$ 47.527.730,56
2038	R$ 7.429.575.907,61	R$ 358.105.558,75	R$ 570.332.766,77	*62,98%*	R$ 47.527.730,56
2039	R$ 7.217.348.699,59	R$ 347.876.207,32	R$ 570.332.766,77	*62,24%*	R$ 47.527.730,56
2040	R$ 6.994.892.140,14	R$ 337.153.801,15	R$ 570.332.766,77	*61,50%*	R$ 47.527.730,56
2041	R$ 6.761.713.174,52	R$ 325.914.575,01	R$ 570.332.766,77	*60,77%*	R$ 47.527.730,56
2042	R$ 6.517.294.982,77	R$ 314.133.618,17	R$ 570.332.766,77	*60,05%*	R$ 47.527.730,56
2043	R$ 6.261.095.834,17	R$ 301.784.819,21	R$ 570.332.766,77	*59,34%*	R$ 47.527.730,56
2044	R$ 5.992.547.886,60	R$ 288.840.808,13	R$ 570.332.766,77	*58,63%*	R$ 47.527.730,56
2045	R$ 5.711.055.927,97	R$ 275.272.895,73	R$ 570.332.766,77	*57,94%*	R$ 47.527.730,56
2046	R$ 5.415.996.056,93	R$ 261.051.009,94	R$ 570.332.766,77	*57,25%*	R$ 47.527.730,56
2047	R$ 5.106.714.300,10	R$ 246.143.629,26	R$ 570.332.766,77	*56,57%*	R$ 47.527.730,56
2048	R$ 4.782.525.162,60	R$ 230.517.712,84	R$ 570.332.766,77	*55,90%*	R$ 47.527.730,56
2049	R$ 4.442.710.108,67	R$ 214.138.627,24	R$ 570.332.766,77	*55,24%*	R$ 47.527.730,56

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	*Parcela anual sobre a folha**	Parcela mensal (Aporte)
2050	R$ 4.086.515.969,14	R$ 196.970.069,71	R$ 570.332.766,77	*54,58%*	R$ 47.527.730,56
2051	R$ 3.713.153.272,08	R$ 178.973.987,71	R$ 570.332.766,77	*53,94%*	R$ 47.527.730,56
2052	R$ 3.321.794.493,02	R$ 160.110.494,56	R$ 570.332.766,77	*53,30%*	R$ 47.527.730,56
2053	R$ 2.911.572.220,82	R$ 140.337.781,04	R$ 570.332.766,77	*52,67%*	R$ 47.527.730,56
2054	R$ 2.481.577.235,09	R$ 119.612.022,73	R$ 570.332.766,77	*52,04%*	R$ 47.527.730,56
2055	R$ 2.030.856.491,05	R$ 97.887.282,87	R$ 570.332.766,77	*51,42%*	R$ 47.527.730,56
2056	R$ 1.558.411.007,15	R$ 75.115.410,54	R$ 570.332.766,77	*50,82%*	R$ 47.527.730,56
2057	R$ 1.063.193.650,93	R$ 51.245.933,97	R$ 570.332.766,77	*50,21%*	R$ 47.527.730,56
2058	R$ 544.106.818,14	R$ 26.225.948,63	R$ 570.332.766,77	*49,62%*	R$ 47.527.730,56
2059	R$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigências impostas pela Portaria nº 1.467/2022, inclusive no que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Ademais, importante evidenciar também o inciso II do artigo 56[9] e o artigo 45[10] do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, alterado pela Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023, que estabelece o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit nos exercícios de 2024 e de 2025, 2/3 dos juros para o exercício de 2026 e, a partir do exercício de 2027, no mínimo o pagamento dos juros.

[9] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)*

*II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, **seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício**, conforme definido no Anexo VI;"*

[10] Portaria nº 861/2023 – Altera a Portaria nº 1.467/2022 no Anexo VI: *"Art. 45. A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:*

I – para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;

b) no exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;

c) no exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário; e

d) a partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário; e

II – para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;

b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e

c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário."

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Para o ente federativo que comprovar o disposto no inciso IV do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022, o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização deverá atender o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit nos exercícios de 2024 e de 2025, 50% dos juros para o exercício de 2026, 75% dos juros para o exercício de 2027 e, a partir do exercício de 2028, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode ser verificada uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2026 em diante.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, deverá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto**, observados os normativos pertinentes e os artigos 10[11] e 54[12], da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, o prazo para aprovação da norma deverá ocorrer até, no máximo, **30/09/2024** e, o encaminhamento ao MPS até **30/12/2024**, respectivamente.

Cabe destacar ainda, **que a instituição ou alteração dos aportes ou alíquotas de contribuição deverão ser expressamente por meio de lei do ente federativo** e no caso de instituição ou majoração, deverá constar que a aplicação será exigida depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, mantida a vigência da contribuição anterior nesse período.

[11] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de deficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do deficit, devendo conter:*

I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;

II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e

III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:

a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e

b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período." (Grifo nosso!)

[12] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.*

§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º." (Grifo nosso!)

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

9.3 Distribuição do déficit atuarial

Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, o déficit atuarial foi distribuído de acordo com a proporção da folha de pagamento gerada pelos seguintes órgãos/autarquias do Município de FLORIANÓPOLIS (SC).

TABELA 29. Distribuição do déficit atuarial

Órgão/Autarquia	Folha de pagamento	Proporção da folha de pagamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	R$ 54.871.568,82	94,21%
CÂMARA DE VEREADORES DE FLORIANOPOLIS	R$ 2.374.323,22	4,08%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$ 546.206,89	0,94%
IPUF-INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	R$ 452.756,69	0,78%
Total	**R$ 58.244.855,62**	**100,00%**

Desta forma, para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassadas pelos órgãos/autarquias ao IPREF poderão corresponder à proporção estabelecida na tabela supra.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo[13] as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo[14] da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Portanto, tal custeio deve ser corretamente dimensionado e estabelecido em lei municipal, de forma a impossibilitar que os recursos das contribuições destinados à cobertura dos benefícios do plano sejam utilizados na administração do RPPS, de acordo com o disposto no §3º do artigo 53 e no artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022.

A Portaria supra ainda estabelece limites máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior e a serem aplicados de acordo com a classificação do porte do RPPS, indicada pelo Índice de Seguridade Previdenciário – ISP, sendo que tal alíquota ainda poderá ter um acréscimo de 20,00% para recursos destinados ao pró-gestão, conforme apresentado a seguir.

TABELA 30. Limites legais da taxa de administração

Porte ISP				OU		
	%	20% certificação	Base de cálculo	%	20% certificação	Base de cálculo
Pequeno porte	3,60%	4,32%	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	2,70%	3,24%	Remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas
Médio porte	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
Grande porte	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
Estados	2,00%	2,40%		1,30%	1,56%	

Assim, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

TABELA 31. Despesas administrativas dos últimos três anos

Ano	Despesa
2021	R$ 3.611.401,17
2022	R$ 4.621.401,58
2023	R$ 7.067.981,57

[13] Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

[14] Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio do Decreto nº 25094, de 12/11/2023, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF**, na qual restou definida a taxa de administração de 0,72% da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

Desse modo, considerada a mesma base de incidência do custo normal (com a dedução da remuneração de contribuição dos servidores ativos iminentes), cujo valor representa R$ 696.038.452,91, tem-se a definição estimada do custo normal relativo às despesas administrativas no percentual de 0,72%, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Ademais, em observância à referida Lei, na qual está estabelecida a taxa de administração e, considerando que o **IPREF** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE**, depreende-se que o Município já está adequado a Portaria nº 1.467/2022, podendo, contudo, se valer da alteração dos percentuais, conforme os limites trazidos pela Portaria supra, em caso de necessidade.

Por fim, no caso do **IPREF**, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R$ 4.385.773,06 a título de reserva administrativa[15] constituída com as sobras de recursos acumulados, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS e desde que esteja devidamente escriturado nas contas relativas à taxa de administração.

[15] Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

11 PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF**, na data focal de 31/12/2023. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que o MPS edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, conforme explicitado no presente relatório.

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados e beneficiários ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados e beneficiários.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados e beneficiários ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do passivo atuarial, haja vista a ausência de testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais.

Assim, recomenda-se a realização prévia de estudos estatísticos específicos de aderência afim de se aperfeiçoar a apuração dos compromissos previdenciários.

Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente da contribuição suplementar, dos saldos da compensação previdenciária e dos parcelamentos, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R$ 8.391.197.339,81**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais.

Pelas projeções atuariais, se observa a insolvência do plano de benefícios no curto prazo, sendo necessárias medidas para instauração do equilíbrio financeiro e atuarial.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue ao Ministério da Previdência Social – MPS sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **IPREF**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e faz-se necessário que o déficit técnico atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das alternativas apresentadas no relatório de avaliação atuarial.

Salienta-se, ainda, as alternativas contempladas no artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022, que trata, além do reconhecimento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, da segregação da massa (implementação ou revisão, caso já implementada), do aporte de bens, direitos e ativos e das adequações das regras de concessões, cálculo e reajustamento dos benefícios, por meio de Reforma da Previdência local.

Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **IPREF**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM}) deste IPREF passou de 0,17% no exercício de 2021 para 0,17% no exercício de 2022 e, finalmente, para 0,37% no exercício de 2023, o que representa uma variação positiva de 0,20% neste período, haja vista as causas já destacadas.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, principalmente aqueles associados a taxa de juros e as tábuas biométricas adotadas como hipótese atuarial e os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Afora os riscos atuariais, tem-se ainda os riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados e beneficiários, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público e os riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios).

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 1.467/2022.

Por fim, é o nosso parecer que o **IPREF,** data focal 31/12/2023, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados e beneficiários, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Canoas (RS), 22/03/2024.

Guilherme Walter
Atuário MIBA n° 2.091
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Responsável Técnico

Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA nº 1.563
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1. **alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

2. **alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;

3. **análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial;

4. **aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;

5. **aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

6. **ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

7. **atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

8. **auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

9. **avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

10. **bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

11. **beneficiários:** os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS;

12. **custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

13. **custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

14. **data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

15. **déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

16. **déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

17. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social - MPS;

18. **dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

19. **duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

20. **ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

21. **equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

22. **equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

23. **equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

24. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

25. **evento gerador do benefício**: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

26. **fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

27. **fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

28. **fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

29. **fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

30. **ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

31. **meta atuarial:** é a taxa atuarial de juros utilizada no cálculo, acrescida do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

32. **meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS;

33. **método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

34. **Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

35. **passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

36. **parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

37. **pensão por morte:** benefício concedido ao dependente em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado, em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

38. **plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

39. **plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

40. **plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

41. **projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

42. **provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

43. **provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

44. **relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

45. **relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

46. **regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

 a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
 b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

47. **regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

48. **regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

49. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

50. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional n° 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

51. **resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

52. **segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

53. **segurados:** os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

54. **serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

55. **sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

56. **superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

57. **tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

58. **taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

59. **taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;

60. **taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII da Portaria nº 1.467/2022, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

61. **unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

62. **Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

63. **Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

64. **viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

65. **viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

66. **viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

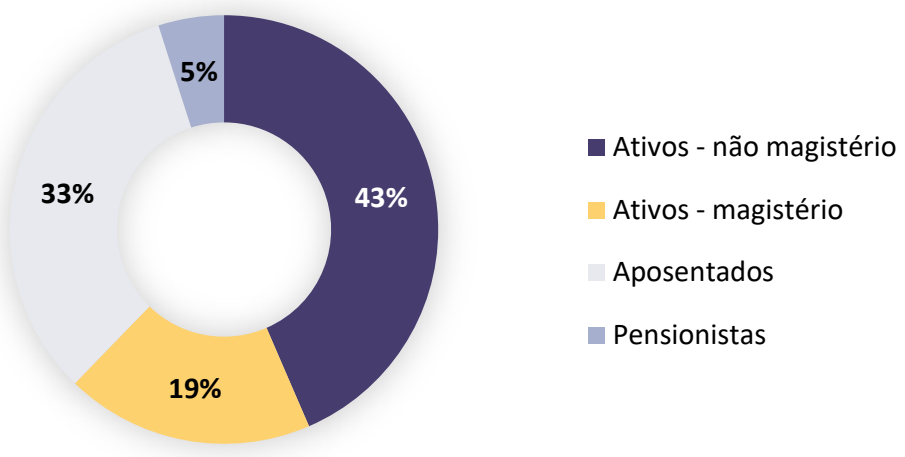
2.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) – IPREF** possui um contingente de 10930 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

TABELA 32. Distribuição geral da população

População coberta	Quantidade		Remuneração média		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5089	1716	R$ 7.944,76	R$ 10.381,11	44,75	47,50
Aposentados por tempo de contribuição	1869	835	R$ 9.305,99	R$ 11.765,76	63,81	69,04
Aposentados por idade	125	20	R$ 2.991,78	R$ 6.814,36	70,63	74,75
Aposentados - compulsória	26	27	R$ 4.359,32	R$ 5.289,23	79,35	82,89
Aposentados por invalidez	463	219	R$ 4.832,55	R$ 7.686,26	63,07	64,72
Pensionistas	397	144	R$ 5.014,49	R$ 3.909,13	67,21	58,06

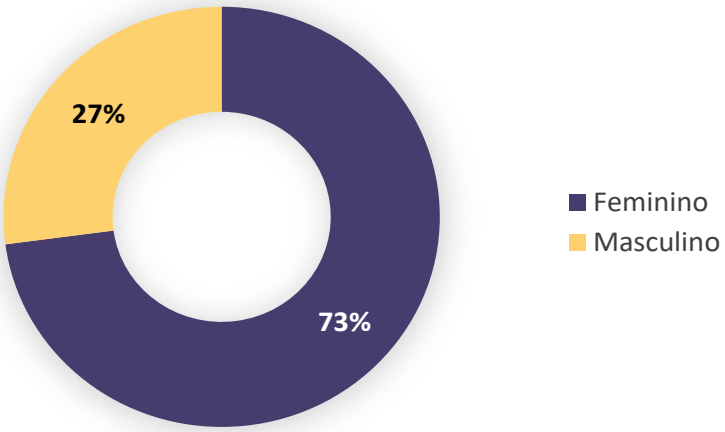
GRÁFICO 2. Distribuição geral da população, por status



Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

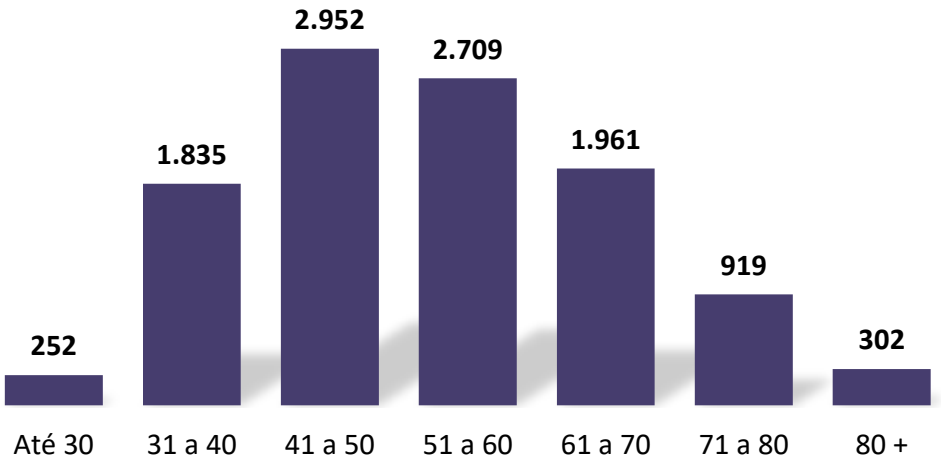
De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 1,65 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 3. Distribuição geral da população, por sexo



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 4. Distribuição geral da população, por faixa etária



Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.1.1 Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 6805 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de FLORIANÓPOLIS. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. Distribuição dos segurados ativos, por sexo

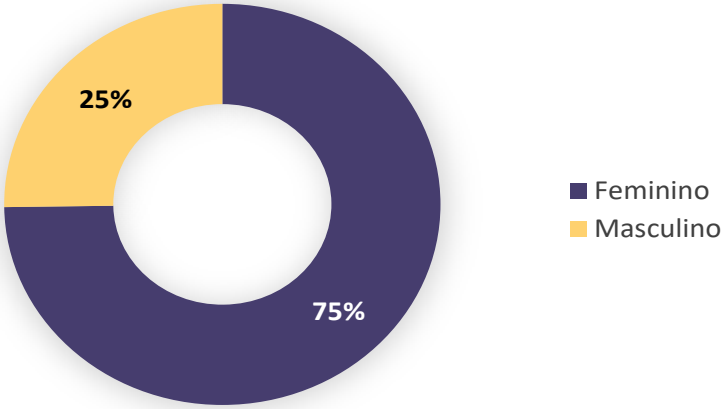
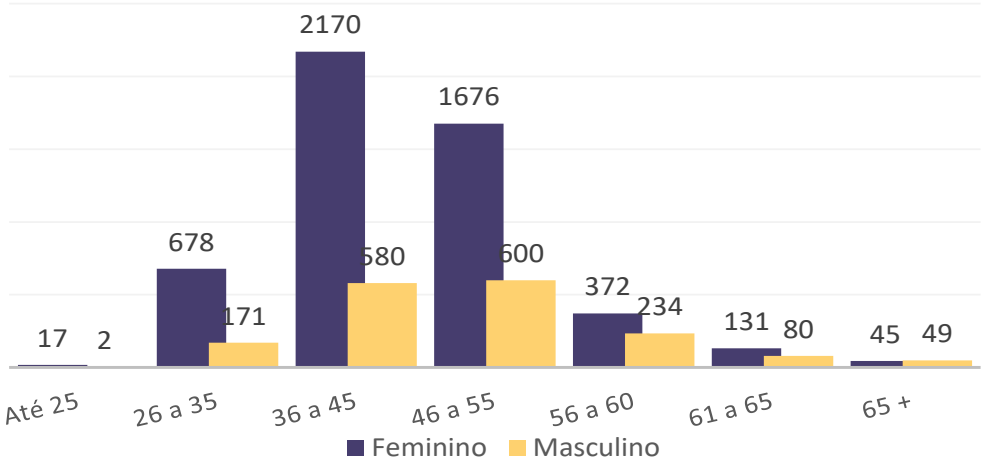


GRÁFICO 6. Distribuição dos segurados ativos, por faixa etária

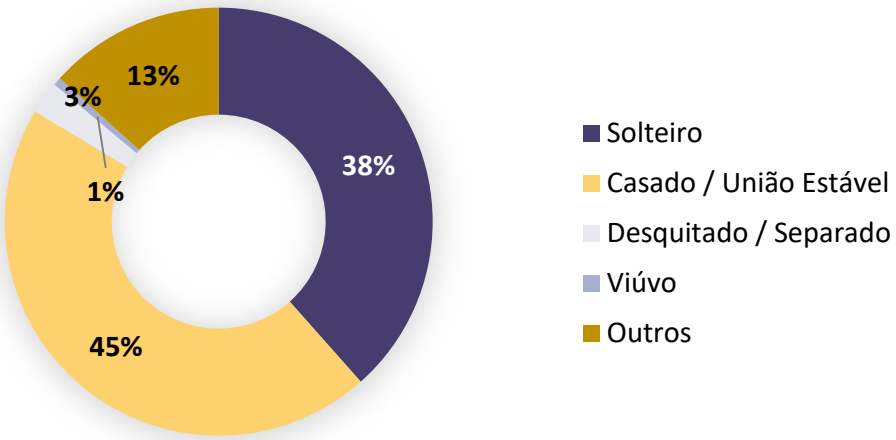


Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

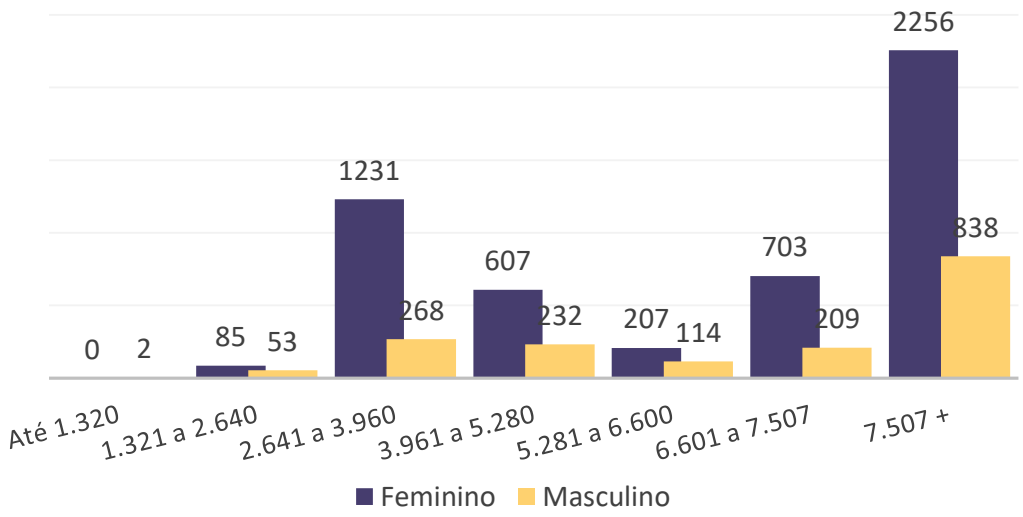
GRÁFICO 7. Distribuição dos segurados ativos, por estado civil



No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

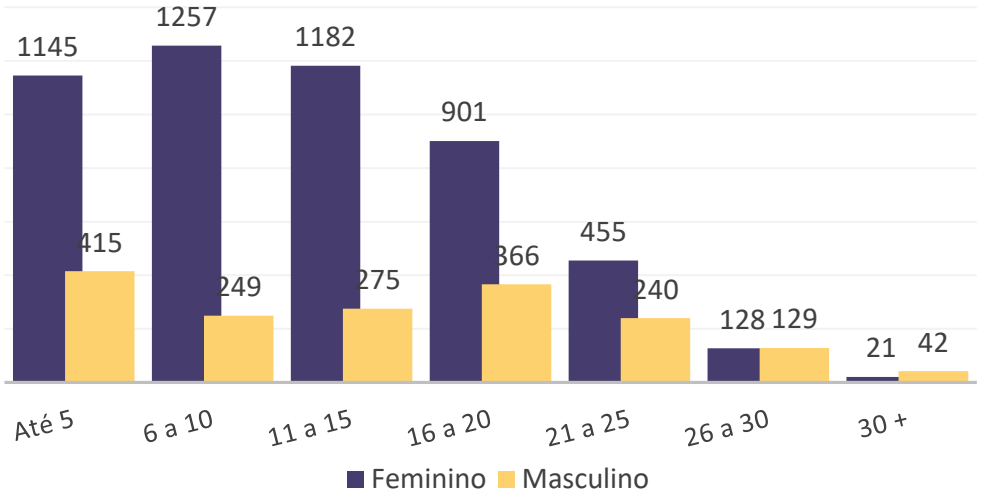
Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

GRÁFICO 8. Distribuição dos segurados ativos, por faixa de remuneração de contribuição



Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

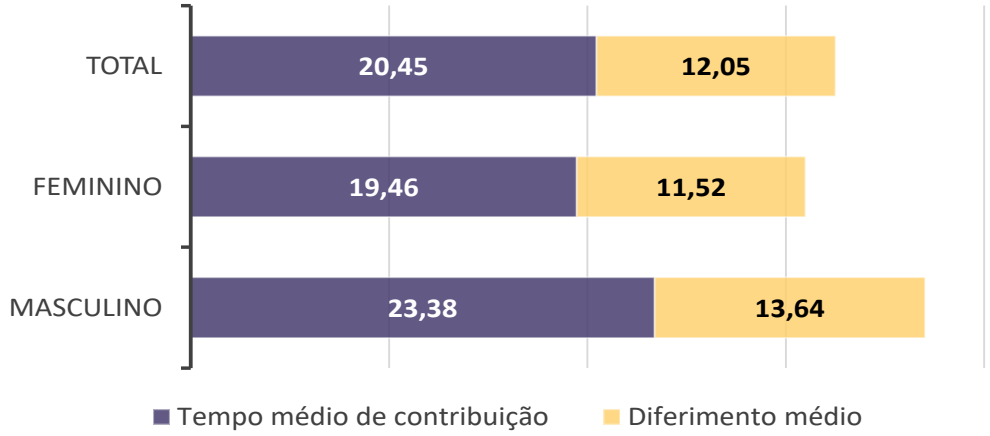
GRÁFICO 9. Distribuição dos segurados ativos, por tempo de espera para aposentadoria



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

GRÁFICO 10. Tempo médio de contribuição dos segurados ativos

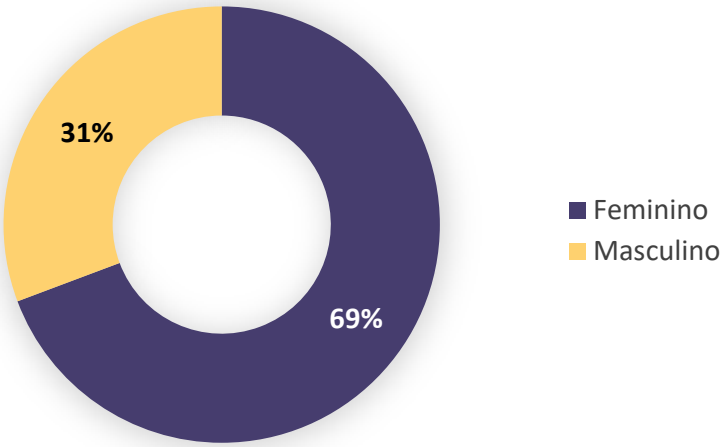


No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.1.2 Estatísticas dos servidores aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 3584 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 11. Distribuição dos segurados aposentados, por sexo



Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

GRÁFICO 12. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa etária

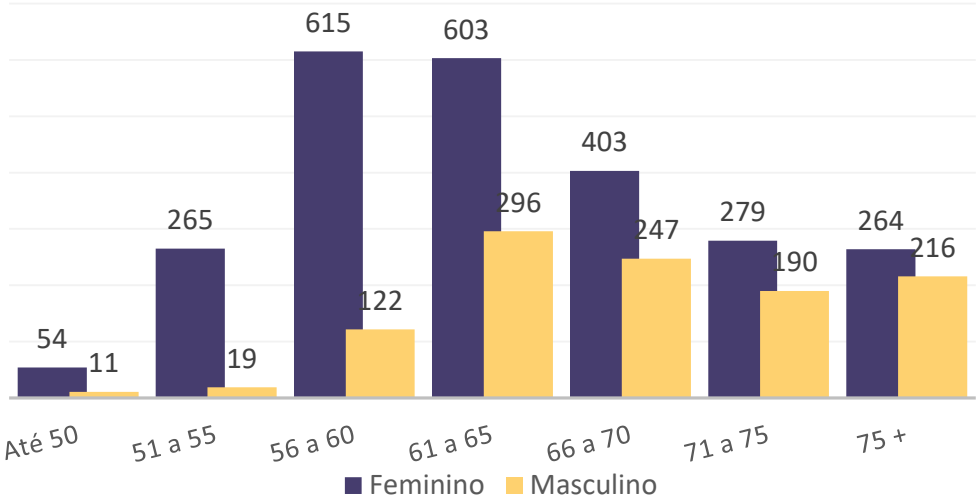
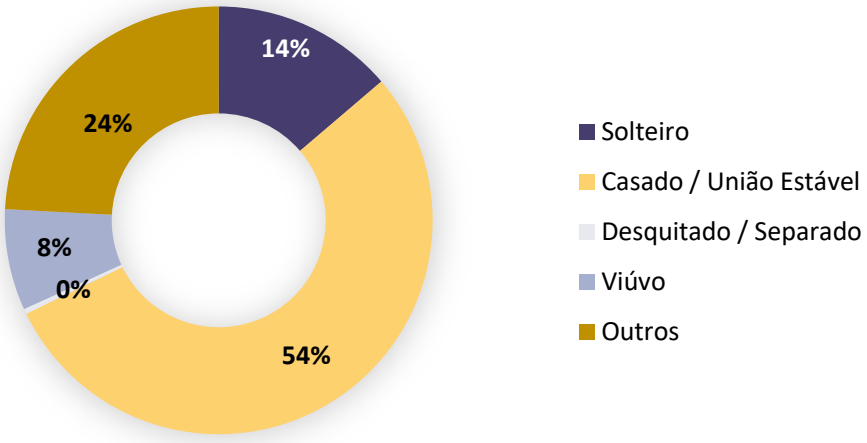
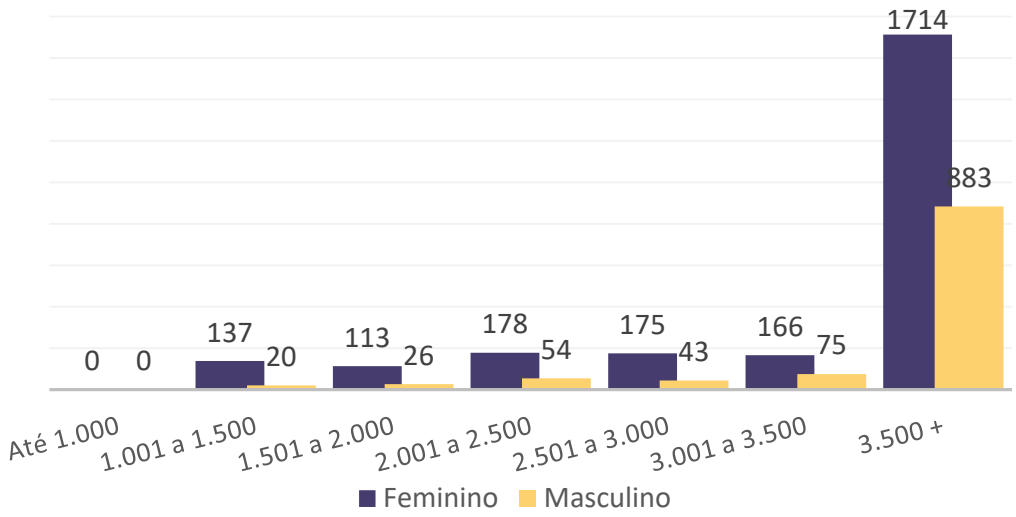


GRÁFICO 13. Distribuição dos segurados aposentados, por estado civil



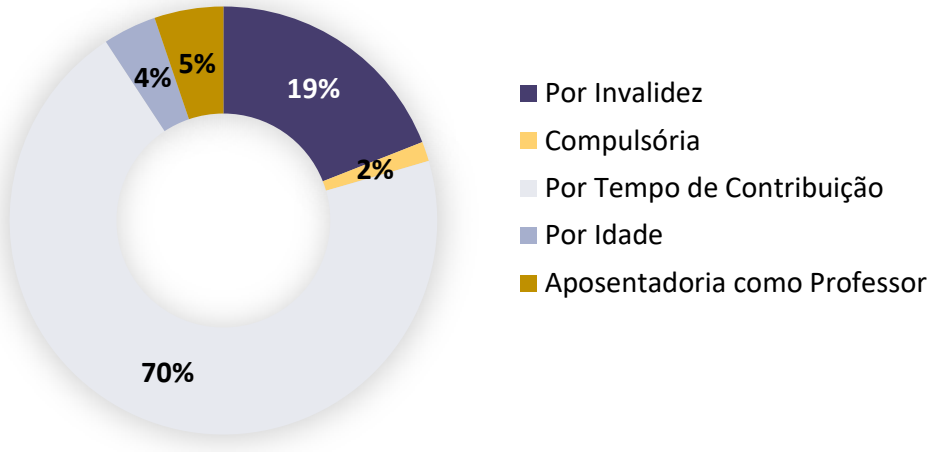
Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

GRÁFICO 14. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa de benefício



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

GRÁFICO 15. Distribuição dos segurados aposentados, por tipo de benefício



Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.1.3 Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 541 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 16. Distribuição de pensionistas, por sexo

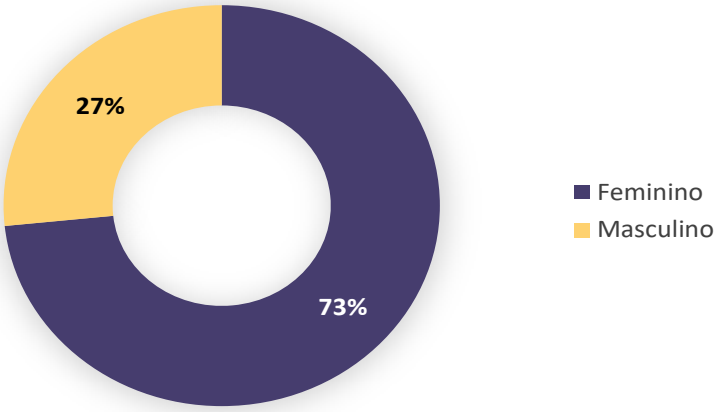
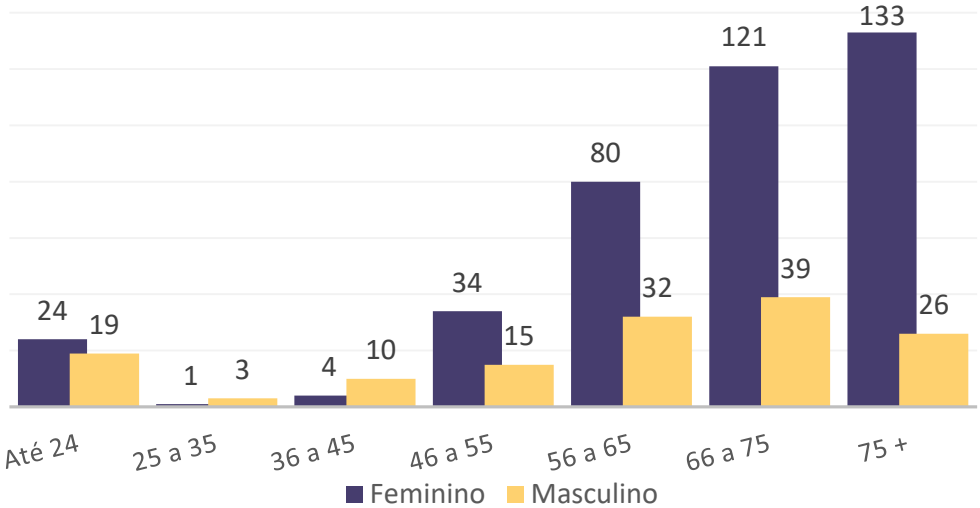


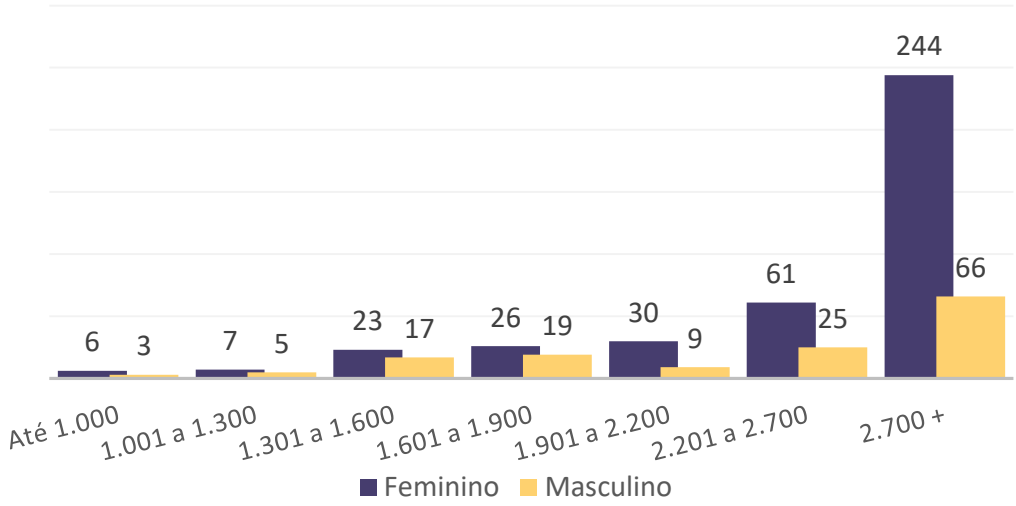
GRÁFICO 17. Distribuição de pensionistas, por faixa etária



Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

GRÁFICO 18. Distribuição de pensionistas, por faixa de benefício



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.1.4 Análise comparativa

TABELA 33. Análise comparativa por quantidade de segurados e beneficiários

População coberta	Quantidade			
	2022		2023	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5009	1658	5089	1716
Aposentados por tempo de contribuição	1711	793	1869	835
Aposentados por idade	122	20	125	20
Aposentados - compulsória	11	15	26	27
Aposentados por invalidez	461	235	463	219
Pensionistas	391	129	397	144

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

TABELA 34. Análise comparativa por idade

População coberta	Idade média			
	2022		2023	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	44,47	47,44	44,75	47,50
Aposentados por tempo de contribuição	63,61	69,03	63,81	69,04
Aposentados por idade	71,05	76,20	70,63	74,75
Aposentados - compulsória	85,09	83,87	79,35	82,89
Aposentados por invalidez	62,62	65,09	63,07	64,72
Pensionistas	66,57	59,43	67,21	58,06

TABELA 35. Análise comparativa por remuneração média

População coberta	Remuneração média			
	2022		2023	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R$ 6.492,12	R$ 8.179,34	R$ 7.944,76	R$ 10.381,11
Aposentados por tempo de contribuição	R$ 7.984,58	R$ 9.787,69	R$ 9.305,99	R$ 11.765,76
Aposentados por idade	R$ 2.373,91	R$ 5.675,70	R$ 2.991,78	R$ 6.814,36
Aposentados - compulsória	R$ 2.108,72	R$ 3.841,02	R$ 4.359,32	R$ 5.289,23
Aposentados por invalidez	R$ 4.163,82	R$ 6.610,66	R$ 4.832,55	R$ 7.686,26
Pensionistas	R$ 4.560,72	R$ 3.506,00	R$ 5.014,49	R$ 3.909,13

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

TABELA 36. Escrituração contábil

Conta	Título	Método CUP	Método gerencial
Sem Máscara	**ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**R$ 87.988.208,48**	**R$ 87.988.208,48**
Sem Máscara	(+) Aplicações conforme DAIR	R$ 31.055.818,94	R$ 31.055.818,94
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa	R$ 4.385.773,06	R$ 4.385.773,06
Sem Máscara	(+) Parcelamentos	R$ 61.318.162,60	R$ 61.318.162,60

Conta	Registros contábeis do balanço do RPPS	Método CUP	Método gerencial
1.2.1.1.2.08.00	**CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1.2.1.1.2.08.01	(+) VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	(+) VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03	(+) VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	(+) OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**R$ 7.312.989.691,31**	**R$ 8.479.185.548,29**
2.2.7.2.1.03.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**R$ 4.874.265.895,67**	**R$ 4.874.265.895,67**
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO RPPS	R$ 5.178.357.601,95	R$ 5.178.357.601,95
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 240.796.635,18	R$ 240.796.635,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 9.665.720,78	R$ 9.665.720,78
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 53.629.350,32	R$ 53.629.350,32
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**R$ 2.438.723.795,64**	**R$ 3.604.919.652,62**
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO RPPS	R$ 5.995.014.519,11	R$ 5.995.014.519,11
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 1.808.525.562,82	R$ 1.006.958.956,89
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 1.435.628.605,73	R$ 1.070.999.354,68
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 312.136.554,92	R$ 312.136.554,92
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	**RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.3.6.2.1.01.00	**RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R$ 0,00	R$ 0,00

Conta	Registros contábeis – contas de controle (sem reflexo no patrimônio líquido)	Método CUP	Método gerencial
7.9.5.1.2.00.00	**CONTROLES DA PMP DO RPPS**	**R$ 1.166.195.856,98**	-
8.9.5.1.2.00.00	**CONTROLES DA PMP DO RPPS - PUC**	**R$ 1.166.195.856,98**	-

Conta	Registros contábeis do balanço do Ente Federativo	Método CUP	Método gerencial
2.2.7.9.2.00.00	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.2.7.9.2.09.00	**VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Nota explicativa: Conforme previsto no artigo 26, inciso VI, §3º da Portaria nº 1.467/2022, para registro da escrituração contábil, as provisões matemáticas foram calculadas pelo método do Crédito Unitário Projetado - CUP, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.
Para fins gerenciais e de definição do plano de custeio apurado na Avaliação Atuarial foi considerado o método de financiamento Agregado para o Fundo em Capitalização, cujos resultados estão demonstrados na tabela acima, em comparativo aos resultados apurados pelo método CUP para escrituração contábil.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

4.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

TABELA 37. Evolução das provisões matemáticas – Fundo em Capitalização

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática
0*	R$ 4.874.265.895,67	R$ 3.604.919.652,62	R$ 8.479.185.548,29
1	R$ 4.864.533.798,05	R$ 3.569.470.490,31	R$ 8.434.004.288,36
2	R$ 4.854.801.700,44	R$ 3.534.021.327,99	R$ 8.388.823.028,43
3	R$ 4.845.069.602,82	R$ 3.498.572.165,68	R$ 8.343.641.768,49
4	R$ 4.835.337.505,20	R$ 3.463.123.003,36	R$ 8.298.460.508,56
5	R$ 4.825.605.407,58	R$ 3.427.673.841,05	R$ 8.253.279.248,63
6	R$ 4.815.873.309,97	R$ 3.392.224.678,73	R$ 8.208.097.988,70
7	R$ 4.806.141.212,35	R$ 3.356.775.516,42	R$ 8.162.916.728,77
8	R$ 4.796.409.114,73	R$ 3.321.326.354,10	R$ 8.117.735.468,83
9	R$ 4.786.677.017,11	R$ 3.285.877.191,79	R$ 8.072.554.208,90
10	R$ 4.776.944.919,50	R$ 3.250.428.029,48	R$ 8.027.372.948,97
11	R$ 4.767.212.821,88	R$ 3.214.978.867,16	R$ 7.982.191.689,04
12	R$ 4.757.480.724,26	R$ 3.179.529.704,85	R$ 7.937.010.429,11

* Data Focal da avaliação atuarial.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

5.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados e beneficiários (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial consideram-se as aplicações e recursos financeiros posicionados na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, observadas as disposições da Portaria nº 1.467/2022, foram realizadas estimativas de receitas e despesas vinculadas a todos os benefícios garantidos pelo RPPS, seja de aposentadorias ou pensões, independente do regime financeiro. Considerou-se ainda, para atendimento da mencionada norma, as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Para tanto, destaca-se que, observado o regime financeiro de repartição simples, as despesas e receitas administrativas influenciam as projeções apenas no primeiro exercício.

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

TABELA 38. Resumo fluxo atuarial em valor presente atuarial

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado*	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado*	Novas Aposentadorias**	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2024	112 / 112	717 / 717	R$ 7.345.557,79	R$ 244.816.148,94	R$ 466.020.205,83	-R$ 221.204.056,89	-R$ 194.534.011,00
2025	105 / 217	196 / 913	R$ 1.808.628,89	R$ 228.856.191,73	R$ 467.566.486,49	-R$ 238.710.294,76	-R$ 433.244.305,77
2026	110 / 328	235 / 1148	R$ 2.234.115,28	R$ 215.366.780,27	R$ 458.500.560,92	-R$ 243.133.780,65	-R$ 676.378.086,42
2027	116 / 444	202 / 1350	R$ 1.774.789,57	R$ 201.723.167,46	R$ 453.792.473,52	-R$ 252.069.306,06	-R$ 928.447.392,48
2028	122 / 565	210 / 1560	R$ 1.803.526,99	R$ 186.307.560,87	R$ 443.112.684,58	-R$ 256.805.123,70	-R$ 1.185.252.516,19
2029	128 / 693	250 / 1810	R$ 2.290.692,06	R$ 164.883.483,99	R$ 431.782.962,40	-R$ 266.899.478,41	-R$ 1.452.151.994,60
2030	134 / 826	274 / 2084	R$ 2.366.779,19	R$ 152.719.533,03	R$ 424.147.120,58	-R$ 271.427.587,55	-R$ 1.723.579.582,16
2031	140 / 966	309 / 2393	R$ 2.401.155,18	R$ 140.879.876,26	R$ 416.255.136,90	-R$ 275.375.260,64	-R$ 1.998.954.842,79
2032	146 / 1112	340 / 2733	R$ 2.688.550,47	R$ 129.844.800,77	R$ 407.258.876,02	-R$ 277.414.075,26	-R$ 2.276.368.918,05
2033	153 / 1265	333 / 3066	R$ 2.589.507,63	R$ 118.804.803,92	R$ 400.186.166,07	-R$ 281.381.362,15	-R$ 2.557.750.280,20
2034	159 / 1425	276 / 3342	R$ 2.159.492,02	R$ 108.390.386,10	R$ 391.970.360,19	-R$ 283.579.974,09	-R$ 2.841.330.254,29
2035	166 / 1591	294 / 3636	R$ 2.415.262,78	R$ 99.292.026,21	R$ 380.390.585,95	-R$ 281.098.559,74	-R$ 3.122.428.814,03
2036	173 / 1763	290 / 3926	R$ 2.395.885,19	R$ 90.245.147,80	R$ 370.149.713,62	-R$ 279.904.565,82	-R$ 3.402.333.379,84
2037	179 / 1943	285 / 4211	R$ 2.506.997,75	R$ 81.681.658,57	R$ 359.537.415,62	-R$ 277.855.757,05	-R$ 3.680.189.136,89
2038	186 / 2128	312 / 4523	R$ 2.584.702,22	R$ 73.387.609,42	R$ 349.435.393,90	-R$ 276.047.784,48	-R$ 3.956.236.921,37
2039	192 / 2320	286 / 4809	R$ 2.292.483,60	R$ 65.477.659,11	R$ 339.356.356,73	-R$ 273.878.697,62	-R$ 4.230.115.618,99
2040	198 / 2518	283 / 5092	R$ 2.491.798,31	R$ 58.459.789,61	R$ 327.625.575,63	-R$ 269.165.786,02	-R$ 4.499.281.405,01
2041	204 / 2722	255 / 5347	R$ 2.095.309,90	R$ 51.569.058,50	R$ 316.815.494,05	-R$ 265.246.435,55	-R$ 4.764.527.840,56
2042	210 / 2932	232 / 5579	R$ 2.056.582,54	R$ 45.590.664,56	R$ 304.154.243,28	-R$ 258.563.578,72	-R$ 5.023.091.419,28
2043	215 / 3148	211 / 5790	R$ 1.931.394,45	R$ 40.129.400,72	R$ 291.401.436,86	-R$ 251.272.036,14	-R$ 5.274.363.455,42
2044	221 / 3368	155 / 5945	R$ 1.184.431,38	R$ 35.198.005,16	R$ 278.277.787,13	-R$ 243.079.781,96	-R$ 5.517.443.237,38
2045	225 / 3593	189 / 6134	R$ 1.548.766,56	R$ 31.420.648,88	R$ 262.673.627,14	-R$ 231.252.978,26	-R$ 5.748.696.215,65
2046	230 / 3823	129 / 6263	R$ 1.096.479,40	R$ 27.501.304,79	R$ 248.922.098,61	-R$ 221.420.793,82	-R$ 5.970.117.009,47
2047	233 / 4056	117 / 6380	R$ 979.709,34	R$ 24.307.213,14	R$ 234.081.329,79	-R$ 209.774.116,65	-R$ 6.179.891.126,11
2048	236 / 4293	105 / 6485	R$ 877.171,42	R$ 21.476.852,06	R$ 219.434.663,60	-R$ 197.957.811,55	-R$ 6.377.848.937,66
2049	239 / 4531	76 / 6561	R$ 628.522,35	R$ 18.911.391,53	R$ 205.153.136,62	-R$ 186.241.745,09	-R$ 6.564.090.682,75
2050	240 / 4772	68 / 6629	R$ 510.082,50	R$ 16.790.208,38	R$ 190.753.771,67	-R$ 173.963.563,29	-R$ 6.738.054.246,04
2051	242 / 5013	51 / 6680	R$ 369.286,88	R$ 14.911.758,80	R$ 176.775.596,20	-R$ 161.863.837,39	-R$ 6.899.918.083,43

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado*	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado*	Novas Aposentadorias**	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2052	242 / 5255	29 / 6709	R$ 167.619,21	R$ 13.305.695,83	R$ 163.128.983,14	-R$ 149.823.287,32	-R$ 7.049.741.370,75
2053	242 / 5497	33 / 6742	R$ 247.374,86	R$ 11.970.761,18	R$ 149.788.862,58	-R$ 137.818.101,40	-R$ 7.187.559.472,15
2054	241 / 5738	23 / 6765	R$ 169.394,13	R$ 10.681.348,58	R$ 137.481.918,59	-R$ 126.800.570,02	-R$ 7.314.360.042,17
2055	239 / 5977	18 / 6783	R$ 130.495,41	R$ 9.549.753,79	R$ 125.765.725,91	-R$ 116.215.972,12	-R$ 7.430.576.014,29
2056	237 / 6215	13 / 6796	R$ 57.897,60	R$ 8.527.107,42	R$ 114.744.022,56	-R$ 106.216.915,14	-R$ 7.536.792.929,43
2057	235 / 6450	5 / 6801	R$ 18.948,28	R$ 7.630.134,47	R$ 104.316.859,99	-R$ 96.686.725,52	-R$ 7.633.479.654,95
2058	232 / 6681	3 / 6804	R$ 17.957,00	R$ 6.832.466,75	R$ 94.551.147,27	-R$ 87.718.680,51	-R$ 7.721.198.335,46
2059	228 / 6910	0 / 6804	R$ 0,00	R$ 6.100.943,25	R$ 85.494.888,96	-R$ 79.393.945,71	-R$ 7.800.592.281,17
2060	224 / 7134	1 / 6805	R$ 7.507,49	R$ 5.441.425,90	R$ 77.082.863,93	-R$ 71.641.438,03	-R$ 7.872.233.719,20
2061	220 / 7354	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 4.832.319,65	R$ 69.328.443,89	-R$ 64.496.124,25	-R$ 7.936.729.843,45
2062	215 / 7569	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 4.279.854,27	R$ 62.167.909,97	-R$ 57.888.055,71	-R$ 7.994.617.899,16
2063	210 / 7778	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 3.776.065,15	R$ 55.580.528,54	-R$ 51.804.463,39	-R$ 8.046.422.362,54
2064	204 / 7982	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 3.318.113,56	R$ 49.534.918,74	-R$ 46.216.805,17	-R$ 8.092.639.167,72
2065	198 / 8180	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 2.903.137,03	R$ 43.998.025,68	-R$ 41.094.888,65	-R$ 8.133.734.056,37
2066	191 / 8371	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 2.528.534,12	R$ 38.940.422,96	-R$ 36.411.888,85	-R$ 8.170.145.945,21
2067	184 / 8554	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 2.191.834,94	R$ 34.334.358,43	-R$ 32.142.523,48	-R$ 8.202.288.468,70
2068	176 / 8730	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 1.890.506,48	R$ 30.152.067,77	-R$ 28.261.561,29	-R$ 8.230.550.029,99
2069	167 / 8897	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 1.622.093,91	R$ 26.367.089,82	-R$ 24.744.995,91	-R$ 8.255.295.025,90
2070	159 / 9056	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 1.384.205,15	R$ 22.953.318,63	-R$ 21.569.113,48	-R$ 8.276.864.139,38
2071	149 / 9205	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 1.174.480,98	R$ 19.885.928,80	-R$ 18.711.447,82	-R$ 8.295.575.587,21
2072	140 / 9346	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 990.538,67	R$ 17.140.359,93	-R$ 16.149.821,27	-R$ 8.311.725.408,47
2073	131 / 9476	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 830.085,80	R$ 14.692.692,88	-R$ 13.862.607,08	-R$ 8.325.588.015,56
2074	121 / 9598	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 690.877,70	R$ 12.519.718,57	-R$ 11.828.840,87	-R$ 8.337.416.856,43
2075	112 / 9709	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 570.818,01	R$ 10.599.029,98	-R$ 10.028.211,98	-R$ 8.347.445.068,40
2076	102 / 9812	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 467.964,00	R$ 8.910.670,44	-R$ 8.442.706,44	-R$ 8.355.887.774,84
2077	93 / 9905	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 380.440,00	R$ 7.434.705,52	-R$ 7.054.265,52	-R$ 8.362.942.040,36
2078	84 / 9989	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 306.543,65	R$ 6.153.080,10	-R$ 5.846.536,45	-R$ 8.368.788.576,81
2079	75 / 10064	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 244.696,48	R$ 5.048.647,34	-R$ 4.803.950,85	-R$ 8.373.592.527,67
2080	66 / 10130	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 193.412,89	R$ 4.105.017,55	-R$ 3.911.604,66	-R$ 8.377.504.132,33
2081	58 / 10188	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 151.311,58	R$ 3.305.802,46	-R$ 3.154.490,89	-R$ 8.380.658.623,21

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado*	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado*	Novas Aposentadorias**	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2082	51 / 10239	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 117.106,95	R$ 2.635.506,03	-R$ 2.518.399,09	-R$ 8.383.177.022,30
2083	43 / 10282	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 89.609,69	R$ 2.078.919,72	-R$ 1.989.310,03	-R$ 8.385.166.332,33
2084	37 / 10319	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 67.740,98	R$ 1.621.714,74	-R$ 1.553.973,76	-R$ 8.386.720.306,09
2085	31 / 10350	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 50.535,60	R$ 1.250.195,27	-R$ 1.199.659,66	-R$ 8.387.919.965,75
2086	26 / 10376	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 37.158,51	R$ 951.594,54	-R$ 914.436,04	-R$ 8.388.834.401,79
2087	21 / 10397	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 26.889,98	R$ 714.358,15	-R$ 687.468,17	-R$ 8.389.521.869,96
2088	17 / 10415	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 19.111,18	R$ 528.118,72	-R$ 509.007,53	-R$ 8.390.030.877,49
2089	14 / 10429	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 13.305,10	R$ 383.836,13	-R$ 370.531,03	-R$ 8.390.401.408,53
2090	11 / 10440	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 9.044,11	R$ 273.683,09	-R$ 264.638,98	-R$ 8.390.666.047,51
2091	9 / 10448	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 5.978,68	R$ 191.005,96	-R$ 185.027,28	-R$ 8.390.851.074,78
2092	6 / 10455	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 3.824,24	R$ 130.189,94	-R$ 126.365,70	-R$ 8.390.977.440,49
2093	5 / 10459	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 2.351,93	R$ 86.475,30	-R$ 84.123,36	-R$ 8.391.061.563,85
2094	4 / 10463	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 1.381,25	R$ 55.859,19	-R$ 54.477,95	-R$ 8.391.116.041,80
2095	3 / 10465	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 769,22	R$ 35.014,31	-R$ 34.245,09	-R$ 8.391.150.286,88
2096	2 / 10467	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 403,44	R$ 21.236,82	-R$ 20.833,38	-R$ 8.391.171.120,26
2097	1 / 10468	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 198,48	R$ 12.415,99	-R$ 12.217,50	-R$ 8.391.183.337,76
2098	1 / 10469	0 / 6805	R$ 0,00	R$ 91,76	R$ 6.967,54	-R$ 6.875,79	-R$ 8.391.190.213,55

* Em quantidade de concessões / Número acumulado
** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, os recursos financeiros do plano de benefícios não comportariam os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio nem para o exercício seguinte.

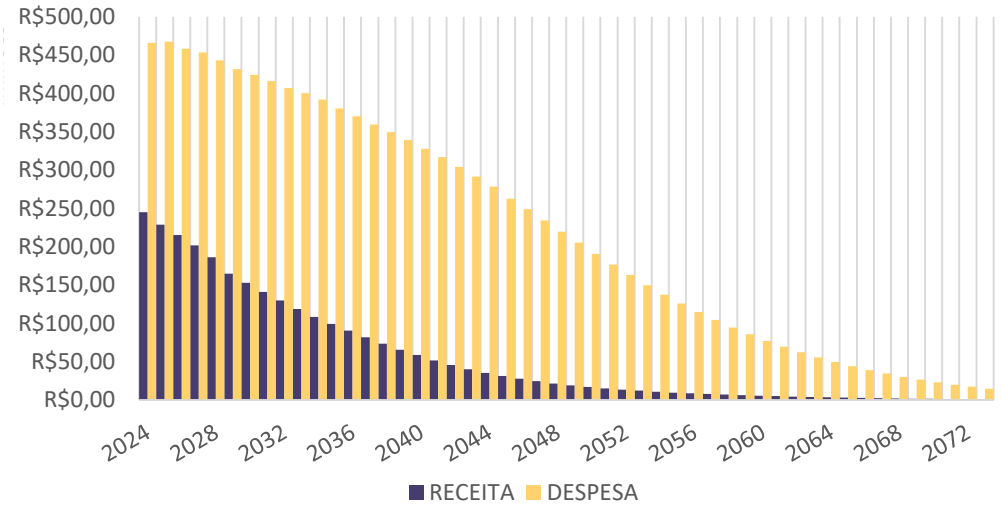
Entretanto, observada a situação de déficit financeiro (receitas inferiores às despesas), o processo de capitalização das reservas matemáticas fica extremamente comprometido; razão pela qual deverão ser tomadas ações para o equilíbrio do plano de benefícios.

Insta informar que os cálculos realizados consideram uma massa fechada de segurados e beneficiários. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados e beneficiários.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do **IPREF**.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

GRÁFICO 19. Projeção atuarial das receitas e despesas previdenciárias



Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

Ademais, segue apresentado tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

TABELA 39. Projeção atuarial de receitas e despesas previdenciárias plano de custeio proposto

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2024	R$ 244.816.148,94	R$ 466.020.205,83	-R$ 221.204.056,89	-R$ 194.534.011,00
2025	R$ 357.475.320,32	R$ 467.566.486,49	-R$ 110.091.166,17	-R$ 304.625.177,17
2026	R$ 468.662.124,53	R$ 458.500.560,92	R$ 10.161.563,61	-R$ 294.463.613,57
2027	R$ 570.018.754,35	R$ 453.792.473,52	R$ 116.226.280,84	-R$ 178.237.332,73
2028	R$ 583.914.020,25	R$ 443.112.684,58	R$ 140.801.335,67	-R$ 37.435.997,06
2029	R$ 548.757.808,91	R$ 431.782.962,40	R$ 116.974.846,50	R$ 79.538.849,45
2030	R$ 523.335.990,22	R$ 424.147.120,58	R$ 99.188.869,64	R$ 178.727.719,09
2031	R$ 498.696.352,71	R$ 416.255.136,90	R$ 82.441.215,82	R$ 261.168.934,91
2032	R$ 475.303.369,42	R$ 407.258.876,02	R$ 68.044.493,39	R$ 329.213.428,30
2033	R$ 452.332.269,84	R$ 400.186.166,07	R$ 52.146.103,77	R$ 381.359.532,08
2034	R$ 430.398.813,79	R$ 391.970.360,19	R$ 38.428.453,59	R$ 419.787.985,67
2035	R$ 410.228.911,19	R$ 380.390.585,95	R$ 29.838.325,24	R$ 449.626.310,91
2036	R$ 390.443.205,45	R$ 370.149.713,62	R$ 20.293.491,83	R$ 469.919.802,74
2037	R$ 371.511.775,77	R$ 359.537.415,62	R$ 11.974.360,15	R$ 481.894.162,89

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2038	R$ 353.207.863,74	R$ 349.435.393,90	R$ 3.772.469,84	R$ 485.666.632,73
2039	R$ 335.633.761,19	R$ 339.356.356,73	-R$ 3.722.595,55	R$ 481.944.037,18
2040	R$ 319.285.510,27	R$ 327.625.575,63	-R$ 8.340.065,36	R$ 473.603.971,83
2041	R$ 303.386.641,13	R$ 316.815.494,05	-R$ 13.428.852,91	R$ 460.175.118,91
2042	R$ 288.711.223,24	R$ 304.154.243,28	-R$ 15.443.020,04	R$ 444.732.098,87
2043	R$ 274.853.304,56	R$ 291.401.436,86	-R$ 16.548.132,30	R$ 428.183.966,57
2044	R$ 261.815.249,43	R$ 278.277.787,13	-R$ 16.462.537,69	R$ 411.721.428,87
2045	R$ 250.211.213,28	R$ 262.673.627,14	-R$ 12.462.413,86	R$ 399.259.015,01
2046	R$ 238.735.499,38	R$ 248.922.098,61	-R$ 10.186.599,23	R$ 389.072.415,78
2047	R$ 228.246.012,26	R$ 234.081.329,79	-R$ 5.835.317,53	R$ 383.237.098,26
2048	R$ 218.372.216,78	R$ 219.434.663,60	-R$ 1.062.446,82	R$ 382.174.651,44
2049	R$ 209.006.580,96	R$ 205.153.136,62	R$ 3.853.444,35	R$ 386.028.095,78
2050	R$ 200.320.080,17	R$ 190.753.771,67	R$ 9.566.308,50	R$ 395.594.404,28
2051	R$ 192.103.059,34	R$ 176.775.596,20	R$ 15.327.463,14	R$ 410.921.867,42
2052	R$ 184.377.340,34	R$ 163.128.983,14	R$ 21.248.357,19	R$ 432.170.224,62
2053	R$ 177.134.104,23	R$ 149.788.862,58	R$ 27.345.241,65	R$ 459.515.466,26
2054	R$ 170.140.445,18	R$ 137.481.918,59	R$ 32.658.526,58	R$ 492.173.992,85
2055	R$ 163.501.611,50	R$ 125.765.725,91	R$ 37.735.885,59	R$ 529.909.878,44
2056	R$ 157.161.929,75	R$ 114.744.022,56	R$ 42.417.907,19	R$ 572.327.785,63
2057	R$ 151.131.555,88	R$ 104.316.859,99	R$ 46.814.695,90	R$ 619.142.481,53
2058	R$ 145.407.670,08	R$ 94.551.147,27	R$ 50.856.522,82	R$ 669.999.004,35
2059	R$ 6.100.943,25	R$ 85.494.888,96	-R$ 79.393.945,71	R$ 590.605.058,64
2060	R$ 5.441.425,90	R$ 77.082.863,93	-R$ 71.641.438,03	R$ 518.963.620,60
2061	R$ 4.832.319,65	R$ 69.328.443,89	-R$ 64.496.124,25	R$ 454.467.496,36
2062	R$ 4.279.854,27	R$ 62.167.909,97	-R$ 57.888.055,71	R$ 396.579.440,65
2063	R$ 3.776.065,15	R$ 55.580.528,54	-R$ 51.804.463,39	R$ 344.774.977,26
2064	R$ 3.318.113,56	R$ 49.534.918,74	-R$ 46.216.805,17	R$ 298.558.172,09
2065	R$ 2.903.137,03	R$ 43.998.025,68	-R$ 41.094.888,65	R$ 257.463.283,44
2066	R$ 2.528.534,12	R$ 38.940.422,96	-R$ 36.411.888,85	R$ 221.051.394,59
2067	R$ 2.191.834,94	R$ 34.334.358,43	-R$ 32.142.523,48	R$ 188.908.871,11
2068	R$ 1.890.506,48	R$ 30.152.067,77	-R$ 28.261.561,29	R$ 160.647.309,82
2069	R$ 1.622.093,91	R$ 26.367.089,82	-R$ 24.744.995,91	R$ 135.902.313,90
2070	R$ 1.384.205,15	R$ 22.953.318,63	-R$ 21.569.113,48	R$ 114.333.200,42
2071	R$ 1.174.480,98	R$ 19.885.928,80	-R$ 18.711.447,82	R$ 95.621.752,60
2072	R$ 990.538,67	R$ 17.140.359,93	-R$ 16.149.821,27	R$ 79.471.931,33
2073	R$ 830.085,80	R$ 14.692.692,88	-R$ 13.862.607,08	R$ 65.609.324,25
2074	R$ 690.877,70	R$ 12.519.718,57	-R$ 11.828.840,87	R$ 53.780.483,38
2075	R$ 570.818,01	R$ 10.599.029,98	-R$ 10.028.211,98	R$ 43.752.271,40
2076	R$ 467.964,00	R$ 8.910.670,44	-R$ 8.442.706,44	R$ 35.309.564,97
2077	R$ 380.440,00	R$ 7.434.705,52	-R$ 7.054.265,52	R$ 28.255.299,45
2078	R$ 306.543,65	R$ 6.153.080,10	-R$ 5.846.536,45	R$ 22.408.762,99
2079	R$ 244.696,48	R$ 5.048.647,34	-R$ 4.803.950,85	R$ 17.604.812,14
2080	R$ 193.412,89	R$ 4.105.017,55	-R$ 3.911.604,66	R$ 13.693.207,48
2081	R$ 151.311,58	R$ 3.305.802,46	-R$ 3.154.490,89	R$ 10.538.716,59
2082	R$ 117.106,95	R$ 2.635.506,03	-R$ 2.518.399,09	R$ 8.020.317,51
2083	R$ 89.609,69	R$ 2.078.919,72	-R$ 1.989.310,03	R$ 6.031.007,48
2084	R$ 67.740,98	R$ 1.621.714,74	-R$ 1.553.973,76	R$ 4.477.033,72
2085	R$ 50.535,60	R$ 1.250.195,27	-R$ 1.199.659,66	R$ 3.277.374,05
2086	R$ 37.158,51	R$ 951.594,54	-R$ 914.436,04	R$ 2.362.938,02
2087	R$ 26.889,98	R$ 714.358,15	-R$ 687.468,17	R$ 1.675.469,85

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2088	R$ 19.111,18	R$ 528.118,72	-R$ 509.007,53	R$ 1.166.462,31
2089	R$ 13.305,10	R$ 383.836,13	-R$ 370.531,03	R$ 795.931,28
2090	R$ 9.044,11	R$ 273.683,09	-R$ 264.638,98	R$ 531.292,30
2091	R$ 5.978,68	R$ 191.005,96	-R$ 185.027,28	R$ 346.265,02
2092	R$ 3.824,24	R$ 130.189,94	-R$ 126.365,70	R$ 219.899,32
2093	R$ 2.351,93	R$ 86.475,30	-R$ 84.123,36	R$ 135.775,96
2094	R$ 1.381,25	R$ 55.859,19	-R$ 54.477,95	R$ 81.298,01
2095	R$ 769,22	R$ 35.014,31	-R$ 34.245,09	R$ 47.052,92
2096	R$ 403,44	R$ 21.236,82	-R$ 20.833,38	R$ 26.219,55
2097	R$ 198,48	R$ 12.415,99	-R$ 12.217,50	R$ 14.002,04
2098	R$ 91,76	R$ 6.967,54	-R$ 6.875,79	R$ 7.126,26

5.1.1 Análise das elegibilidades

Em atendimento ao inciso V, do art. 41 da Portaria nº 1.467/2022, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

TABELA 40. Projeção de risco iminente – fundo em capitalização

Exercício	Novos benefícios	Despesas com novos benefícios	Variação	Despesa previdenciária	Variação
2020	240	R$ 13.383.099,85	-	R$ 305.068.226,29	-
2021	313	R$ 14.206.801,34	6,15%	R$ 300.967.462,78	-1,34%
2022	280	R$ 13.693.592,95	-3,61%	R$ 357.259.240,53	18,70%
2023	212	R$ 13.743.993,15	0,37%	R$ 438.547.302,11	22,75%
2024	717	R$ 7.345.557,79	-46,55%	R$ 466.020.205,83	6,26%
2025	196	R$ 1.808.628,89	-75,38%	R$ 467.566.486,49	0,33%
2026	235	R$ 2.234.115,28	23,53%	R$ 458.500.560,92	-1,94%
2027	202	R$ 1.774.789,57	-20,56%	R$ 453.792.473,52	-1,03%

Pela tabela acima se observa o comportamento das despesas com benefícios projetadas (em valor presente atuarial) para os primeiros 4 anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 anos das referidas despesas. Com isso, se verifica um impacto baixo dessa projeção para o RPPS no curto prazo.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL

IDADE (X)	IBGE 2022 Homens – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	IBGE 2022 Mulheres – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
0	0,013940	0,011686	0,000000
1	0,000935	0,000867	0,000000
2	0,000719	0,000631	0,000000
3	0,000556	0,000464	0,000000
4	0,000435	0,000351	0,000000
5	0,000347	0,000276	0,000000
6	0,000285	0,000229	0,000000
7	0,000243	0,000203	0,000000
8	0,000219	0,000192	0,000000
9	0,000209	0,000194	0,000000
10	0,000216	0,000206	0,000000
11	0,000242	0,000228	0,000000
12	0,000295	0,000259	0,000000
13	0,000390	0,000296	0,000000
14	0,000546	0,000339	0,000000
15	0,000790	0,000384	0,000575
16	0,001132	0,000431	0,000573
17	0,001550	0,000477	0,000572
18	0,001982	0,000520	0,000570
19	0,002335	0,000559	0,000569
20	0,002563	0,000593	0,000569
21	0,002667	0,000625	0,000569
22	0,002693	0,000654	0,000569
23	0,002691	0,000682	0,000570
24	0,002688	0,000709	0,000572
25	0,002699	0,000737	0,000575
26	0,002719	0,000765	0,000579
27	0,002741	0,000793	0,000583
28	0,002761	0,000822	0,000589
29	0,002776	0,000853	0,000596
30	0,002788	0,000888	0,000605
31	0,002802	0,000928	0,000615
32	0,002824	0,000976	0,000628
33	0,002856	0,001032	0,000643
34	0,002903	0,001097	0,000660
35	0,002964	0,001171	0,000681
36	0,003041	0,001253	0,000704
37	0,003133	0,001342	0,000732
38	0,003241	0,001436	0,000764
39	0,003370	0,001537	0,000801
40	0,003522	0,001648	0,000844
41	0,003705	0,001773	0,000893
42	0,003921	0,001914	0,000949
43	0,004175	0,002077	0,001014
44	0,004464	0,002259	0,001088
45	0,004781	0,002458	0,001174
46	0,005119	0,002668	0,001271
47	0,005467	0,002879	0,001383
48	0,005822	0,003089	0,001511
49	0,006188	0,003296	0,001657
50	0,006579	0,003507	0,001823
51	0,007019	0,003734	0,002014
52	0,007530	0,003990	0,002231
53	0,008132	0,004287	0,002479
54	0,008828	0,004631	0,002762

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

IDADE (X)	IBGE 2022 Homens – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	IBGE 2022 Mulheres – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
55	0,009608	0,005025	0,003089
56	0,010449	0,005465	0,003452
57	0,011320	0,005943	0,003872
58	0,012199	0,006456	0,004350
59	0,013085	0,007006	0,004895
60	0,014002	0,007605	0,005516
61	0,015002	0,008273	0,006223
62	0,016133	0,009032	0,007029
63	0,017440	0,009898	0,007947
64	0,018939	0,010881	0,008993
65	0,020607	0,011968	0,010183
66	0,022402	0,013141	0,011542
67	0,024263	0,014371	0,013087
68	0,026153	0,015646	0,014847
69	0,028084	0,016979	0,016852
70	0,030117	0,018415	0,019135
71	0,032373	0,020036	0,021734
72	0,034971	0,021928	0,024695
73	0,038004	0,024169	0,028066
74	0,041510	0,026806	0,031904
75	0,045423	0,029823	0,036275
76	0,049640	0,033173	0,041252
77	0,054023	0,036777	0,046919
78	0,058504	0,040589	0,055371
79	0,063178	0,044661	0,060718
80	0,068256	0,049130	0,069084
81	0,074123	0,054268	0,078608
82	0,081139	0,060355	0,089453
83	0,089509	0,067581	0,101800
84	0,099233	0,076003	0,115859
85	0,109845	0,085330	0,131805
86	0,120674	0,095088	0,150090
87	0,130958	0,104687	0,170840
88	0,140119	0,113638	0,194465
89	0,148247	0,121954	0,221363
90	0,149168	0,125213	0,251988
91	0,157155	0,133726	0,000000
92	0,166440	0,143349	0,000000
93	0,177312	0,154315	0,000000
94	0,190152	0,166926	0,000000
95	0,205463	0,181576	0,000000
96	0,223931	0,198790	0,000000
97	0,246498	0,219287	0,000000
98	0,274496	0,244057	0,000000
99	0,309843	0,274506	0,000000
100	0,355351	0,312667	0,000000
101	0,415170	0,361528	0,000000
102	0,495257	0,425494	0,000000
103	0,602974	0,510803	0,000000
104	0,741774	0,624716	0,000000
105	0,890297	0,768413	0,000000
106	0,982428	0,912720	0,000000
107	0,999640	0,989277	0,000000
108	1,000000	0,999870	0,000000
109	1,000000	1,000000	0,000000
110	1,000000	1,000000	0,000000
111	1,000000	1,000000	0,000000

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)

7.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

TABELA 41. Projeção atuarial para RREO – Fundo em Capitalização

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2024	R$ 244.816.148,94	R$ 466.020.205,83	-R$ 221.204.056,89	-R$ 194.534.011,00
2025	R$ 228.856.191,73	R$ 467.566.486,49	-R$ 238.710.294,76	-R$ 433.244.305,77
2026	R$ 215.366.780,27	R$ 458.500.560,92	-R$ 243.133.780,65	-R$ 676.378.086,42
2027	R$ 201.723.167,46	R$ 453.792.473,52	-R$ 252.069.306,06	-R$ 928.447.392,48
2028	R$ 186.307.560,87	R$ 443.112.684,58	-R$ 256.805.123,70	-R$ 1.185.252.516,19
2029	R$ 164.883.483,99	R$ 431.782.962,40	-R$ 266.899.478,41	-R$ 1.452.151.994,60
2030	R$ 152.719.533,03	R$ 424.147.120,58	-R$ 271.427.587,55	-R$ 1.723.579.582,16
2031	R$ 140.879.876,26	R$ 416.255.136,90	-R$ 275.375.260,64	-R$ 1.998.954.842,79
2032	R$ 129.844.800,77	R$ 407.258.876,02	-R$ 277.414.075,26	-R$ 2.276.368.918,05
2033	R$ 118.804.803,92	R$ 400.186.166,07	-R$ 281.381.362,15	-R$ 2.557.750.280,20
2034	R$ 108.390.386,10	R$ 391.970.360,19	-R$ 283.579.974,09	-R$ 2.841.330.254,29
2035	R$ 99.292.026,21	R$ 380.390.585,95	-R$ 281.098.559,74	-R$ 3.122.428.814,03
2036	R$ 90.245.147,80	R$ 370.149.713,62	-R$ 279.904.565,82	-R$ 3.402.333.379,84
2037	R$ 81.681.658,57	R$ 359.537.415,62	-R$ 277.855.757,05	-R$ 3.680.189.136,89
2038	R$ 73.387.609,42	R$ 349.435.393,90	-R$ 276.047.784,48	-R$ 3.956.236.921,37
2039	R$ 65.477.659,11	R$ 339.356.356,73	-R$ 273.878.697,62	-R$ 4.230.115.618,99
2040	R$ 58.459.789,61	R$ 327.625.575,63	-R$ 269.165.786,02	-R$ 4.499.281.405,01
2041	R$ 51.569.058,50	R$ 316.815.494,05	-R$ 265.246.435,55	-R$ 4.764.527.840,56
2042	R$ 45.590.664,56	R$ 304.154.243,28	-R$ 258.563.578,72	-R$ 5.023.091.419,28
2043	R$ 40.129.400,72	R$ 291.401.436,86	-R$ 251.272.036,14	-R$ 5.274.363.455,42
2044	R$ 35.198.005,16	R$ 278.277.787,13	-R$ 243.079.781,96	-R$ 5.517.443.237,38
2045	R$ 31.420.648,88	R$ 262.673.627,14	-R$ 231.252.978,26	-R$ 5.748.696.215,65
2046	R$ 27.501.304,79	R$ 248.922.098,61	-R$ 221.420.793,82	-R$ 5.970.117.009,47
2047	R$ 24.307.213,14	R$ 234.081.329,79	-R$ 209.774.116,65	-R$ 6.179.891.126,11
2048	R$ 21.476.852,06	R$ 219.434.663,60	-R$ 197.957.811,55	-R$ 6.377.848.937,66
2049	R$ 18.911.391,53	R$ 205.153.136,62	-R$ 186.241.745,09	-R$ 6.564.090.682,75
2050	R$ 16.790.208,38	R$ 190.753.771,67	-R$ 173.963.563,29	-R$ 6.738.054.246,04
2051	R$ 14.911.758,80	R$ 176.775.596,20	-R$ 161.863.837,39	-R$ 6.899.918.083,43
2052	R$ 13.305.695,83	R$ 163.128.983,14	-R$ 149.823.287,32	-R$ 7.049.741.370,75
2053	R$ 11.970.761,18	R$ 149.788.862,58	-R$ 137.818.101,40	-R$ 7.187.559.472,15
2054	R$ 10.681.348,58	R$ 137.481.918,59	-R$ 126.800.570,02	-R$ 7.314.360.042,17
2055	R$ 9.549.753,79	R$ 125.765.725,91	-R$ 116.215.972,12	-R$ 7.430.576.014,29
2056	R$ 8.527.107,42	R$ 114.744.022,56	-R$ 106.216.915,14	-R$ 7.536.792.929,43
2057	R$ 7.630.134,47	R$ 104.316.859,99	-R$ 96.686.725,52	-R$ 7.633.479.654,95
2058	R$ 6.832.466,75	R$ 94.551.147,27	-R$ 87.718.680,51	-R$ 7.721.198.335,46
2059	R$ 6.100.943,25	R$ 85.494.888,96	-R$ 79.393.945,71	-R$ 7.800.592.281,17
2060	R$ 5.441.425,90	R$ 77.082.863,93	-R$ 71.641.438,03	-R$ 7.872.233.719,20
2061	R$ 4.832.319,65	R$ 69.328.443,89	-R$ 64.496.124,25	-R$ 7.936.729.843,45
2062	R$ 4.279.854,27	R$ 62.167.909,97	-R$ 57.888.055,71	-R$ 7.994.617.899,16
2063	R$ 3.776.065,15	R$ 55.580.528,54	-R$ 51.804.463,39	-R$ 8.046.422.362,54
2064	R$ 3.318.113,56	R$ 49.534.918,74	-R$ 46.216.805,17	-R$ 8.092.639.167,72
2065	R$ 2.903.137,03	R$ 43.998.025,68	-R$ 41.094.888,65	-R$ 8.133.734.056,37

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2066	R$ 2.528.534,12	R$ 38.940.422,96	-R$ 36.411.888,85	-R$ 8.170.145.945,21
2067	R$ 2.191.834,94	R$ 34.334.358,43	-R$ 32.142.523,48	-R$ 8.202.288.468,70
2068	R$ 1.890.506,48	R$ 30.152.067,77	-R$ 28.261.561,29	-R$ 8.230.550.029,99
2069	R$ 1.622.093,91	R$ 26.367.089,82	-R$ 24.744.995,91	-R$ 8.255.295.025,90
2070	R$ 1.384.205,15	R$ 22.953.318,63	-R$ 21.569.113,48	-R$ 8.276.864.139,38
2071	R$ 1.174.480,98	R$ 19.885.928,80	-R$ 18.711.447,82	-R$ 8.295.575.587,21
2072	R$ 990.538,67	R$ 17.140.359,93	-R$ 16.149.821,27	-R$ 8.311.725.408,47
2073	R$ 830.085,80	R$ 14.692.692,88	-R$ 13.862.607,08	-R$ 8.325.588.015,56
2074	R$ 690.877,70	R$ 12.519.718,57	-R$ 11.828.840,87	-R$ 8.337.416.856,43
2075	R$ 570.818,01	R$ 10.599.029,98	-R$ 10.028.211,98	-R$ 8.347.445.068,40
2076	R$ 467.964,00	R$ 8.910.670,44	-R$ 8.442.706,44	-R$ 8.355.887.774,84
2077	R$ 380.440,00	R$ 7.434.705,52	-R$ 7.054.265,52	-R$ 8.362.942.040,36
2078	R$ 306.543,65	R$ 6.153.080,10	-R$ 5.846.536,45	-R$ 8.368.788.576,81
2079	R$ 244.696,48	R$ 5.048.647,34	-R$ 4.803.950,85	-R$ 8.373.592.527,67
2080	R$ 193.412,89	R$ 4.105.017,55	-R$ 3.911.604,66	-R$ 8.377.504.132,33
2081	R$ 151.311,58	R$ 3.305.802,46	-R$ 3.154.490,89	-R$ 8.380.658.623,21
2082	R$ 117.106,95	R$ 2.635.506,03	-R$ 2.518.399,09	-R$ 8.383.177.022,30
2083	R$ 89.609,69	R$ 2.078.919,72	-R$ 1.989.310,03	-R$ 8.385.166.332,33
2084	R$ 67.740,98	R$ 1.621.714,74	-R$ 1.553.973,76	-R$ 8.386.720.306,09
2085	R$ 50.535,60	R$ 1.250.195,27	-R$ 1.199.659,66	-R$ 8.387.919.965,75
2086	R$ 37.158,51	R$ 951.594,54	-R$ 914.436,04	-R$ 8.388.834.401,79
2087	R$ 26.889,98	R$ 714.358,15	-R$ 687.468,17	-R$ 8.389.521.869,96
2088	R$ 19.111,18	R$ 528.118,72	-R$ 509.007,53	-R$ 8.390.030.877,49
2089	R$ 13.305,10	R$ 383.836,13	-R$ 370.531,03	-R$ 8.390.401.408,53
2090	R$ 9.044,11	R$ 273.683,09	-R$ 264.638,98	-R$ 8.390.666.047,51
2091	R$ 5.978,68	R$ 191.005,96	-R$ 185.027,28	-R$ 8.390.851.074,78
2092	R$ 3.824,24	R$ 130.189,94	-R$ 126.365,70	-R$ 8.390.977.440,49
2093	R$ 2.351,93	R$ 86.475,30	-R$ 84.123,36	-R$ 8.391.061.563,85
2094	R$ 1.381,25	R$ 55.859,19	-R$ 54.477,95	-R$ 8.391.116.041,80
2095	R$ 769,22	R$ 35.014,31	-R$ 34.245,09	-R$ 8.391.150.286,88
2096	R$ 403,44	R$ 21.236,82	-R$ 20.833,38	-R$ 8.391.171.120,26
2097	R$ 198,48	R$ 12.415,99	-R$ 12.217,50	-R$ 8.391.183.337,76
2098	R$ 91,76	R$ 6.967,54	-R$ 6.875,79	-R$ 8.391.190.213,55

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

8.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Desse modo, considerando os fluxos atuariais estimados nos últimos quatro anos, inclusive o deste estudo, apurou-se as respectivas durações do passivo (duration), que seguem apresentadas na tabela abaixo. Deve-se considerar, para fins de análise, a alteração da taxa de juros atuarial que influencia a apuração do resultado.

TABELA 42. Evolução da duração do passivo – Fundo em Capitalização

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2020	14,92
2021	15,89
2022	15,9
2023	15,42

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcorrer desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

TABELA 43. Ganhos e perdas do passivo atuarial do Fundo em Capitalização

Ganhos e perdas do Passivo Atuarial*	Valor
Passivo Atuarial no encerramento do exercício anterior	R$ 6.992.277.691,77
Meta Atuarial do exercício	9,72%
Atualização do Passivo Atuarial pela Meta Atuarial	R$ 679.788.734,78
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R$ 315.016.619,80
Benefícios Pagos no exercício**	R$ 388.282.403,38
Passivo Atuarial ESPERADO no encerramento do exercício	R$ 7.598.800.642,97
Passivo Atuarial APURADO no encerramento do exercício	R$ 8.479.185.548,29
Ganho / Perda do Passivo Atuarial	**-R$ 880.384.905,33**

* Análise aproximada (evolução anual).
** Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

Assim, considerando a variação do resultado atuarial relativo ao exercício anterior e apurados os ganhos e perdas, tanto do ativo quanto do passivo atuarial, depreende-se na tabela abaixo as causas que impactaram o resultado.

TABELA 44. Impactos das principais mudanças de premissas

Principais Fatores – Evolução do Passivo*	2022	2023	Valor
Alteração da tábua biométrica	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	IBGE 2022 - M / IBGE 2022 - F	R$ 237.627.455,69
Variação no valor das remunerações	R$ 6.911,71	R$ 8.559,13	-R$ 636.292.970,27
Variação nos valores de aposentadorias	R$ 7.102,82	R$ 8.353,49	-R$ 577.326.627,15

* As análises são elaboradas isolando-se os fatores (ceteris paribus). Por esse motivo, o resquício de ganhos / (perdas) atuariais não identificados estão relacionados aos impactos conjuntos das diversas variáveis. Exemplo: Ao alterar isoladamente uma tábua de mortalidade, tem-se um impacto restrito a esta hipótese, relacionado à probabilidade e prazo de recebimento de um benefício. Ao alterar a taxa de juros, isoladamente, tem-se o impacto restrito a esta hipótese, relacionado à expectativa de rentabilidade no período. A alteração das duas variáveis gera, contudo, um impacto diferente da soma dos impactos isolados, visto que será influenciado por juros (rentabilidade) em um prazo de pagamento (longevidade) diferente.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, quando necessário, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram consideradas as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 10 anos (2014 a 2023) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

TABELA 45. Despesas com pessoal

Despesa com pessoal	Despesas executadas (últimos 12 meses)*
Despesa bruta com pessoal (I)	**R$ 1.882.013.385,68**
Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)	R$ 1.396.283.482,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	R$ 436.439.317,38
Outras despesas de pessoal de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 49.290.585,59
Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**R$ 354.342.192,48**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 27.485.514,69
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 20.135.978,23
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 41.059,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 306.679.640,01
Despesa líquida com pessoal (III) = (I - II)	**R$ 1.527.671.193,20**
Despesa total com pessoal - DTP (IV) = (III a + III b)	**R$ 1.527.671.193,20**

* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

TABELA 46. Apuração do cumprimento do limite legal

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor
Receita corrente líquida - RCL (V)	R$ 2.980.969.288,50
% da despesa total com pessoal - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,25%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	54,00%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	51,30%
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	48,60%

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF[16], quais sejam o de alerta (48,60%), o prudencial (51,30%) e o máximo (54,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa

[16] Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

proporção corresponde a 51,25%, portanto, superior ao limite de alerta e inferior ao limite prudencial e máximo.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 10 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 3,88% e 3,20%, respectivamente.

TABELA 47. Variação real do histórico da RCL e da DTP

Ano	Receita corrente líquida (RCL) - informada	Despesa líquida com pessoal - informada	Inflação do ano	Inflação acumulada	Receita corrente líquida (RCL)	Despesa líquida com pessoal	Variação real da receita corrente líquida (RCL)	Variação real da despesa líquida com pessoal
2014	R$ 0,00	R$ 0,00	6,23%	77,34%	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	0,00%
2015	R$ 1.321.948.991,30	R$ 751.644.044,48	11,28%	66,94%	R$ 1.983.239.040,39	R$ 1.127.645.486,55	0,00%	0,00%
2016	R$ 1.443.502.703,81	R$ 825.596.649,21	6,58%	50,02%	R$ 2.031.900.322,53	R$ 1.162.124.666,19	2,45%	3,06%
2017	R$ 1.482.859.149,12	R$ 767.655.854,36	2,07%	40,76%	R$ 2.045.029.807,24	R$ 1.058.683.897,79	0,65%	-8,90%
2018	R$ 1.660.908.533,09	R$ 850.009.503,08	3,43%	37,91%	R$ 2.214.533.892,32	R$ 1.133.340.467,50	8,29%	7,05%
2019	R$ 1.812.443.676,51	R$ 923.437.629,59	4,48%	33,33%	R$ 2.312.924.022,40	R$ 1.178.431.696,58	4,44%	3,98%
2020	R$ 1.918.629.688,06	R$ 972.522.778,39	5,45%	27,61%	R$ 2.321.947.733,34	R$ 1.176.958.260,86	0,39%	-0,13%
2021	R$ 2.142.393.111,92	R$ 977.140.365,81	10,16%	21,02%	R$ 2.353.617.123,13	R$ 1.073.479.131,29	1,36%	-8,79%
2022	R$ 2.560.768.561,85	R$ 1.181.418.651,26	5,93%	9,86%	R$ 2.655.695.933,30	R$ 1.225.213.693,43	12,83%	14,13%
2023	R$ 2.980.969.288,50	R$ 1.528.562.169,18	3,71%	3,71%	R$ 2.980.969.288,50	R$ 1.528.562.169,18	12,25%	24,76%

TABELA 48. Variação média da RCL e da DTP

Descrição	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2023)		R$ 47.592.544,95
Despesas do RPPS: Benefícios + Administrativas (Ano: 2023)		R$ 445.726.396,87
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R$ 1.082.835.772,31	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		R$ 0,00
Resultado Atuarial		-R$ 8.391.197.339,77
Variação Média - Receita Corrente Líquida (RCL)	3,88%	
Variação Média - Despesa Líquida com Pessoal	3,20%	

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se a representatividade de 281,49% do déficit atuarial em relação à RCL de 2023. Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 10 anos.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

LUMENS ATUARIAL

TABELA 49. Incremento do custeio especial proposto na RCL projetada

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001 – GA + GF – todos os Planos)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os Planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os Planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os Planos)	Valor atual da cobertura da insuficiência financeira (código 139901)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os Planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores (código 290001)
2023	0	R$ 2.980.969.288,50	R$ 1.082.835.772,31	R$ 688.678.394,84	R$ 488.480.541,11	R$ 114.356.158,23	R$ 0,00	R$ 13.531.253,92	R$ 0,00	-R$ 231.865.219,69	R$ 1.442.588.404,15	R$ 0,00
2024	1	R$ 3.096.598.836,12	R$ 1.117.450.694,40	R$ 659.216.832,69	R$ 513.724.645,93	R$ 109.464.018,32	R$ 141.316.407,84	R$ 14.183.471,81	R$ 0,00	-R$ 120.959.365,13	R$ 1.503.373.957,49	R$ 0,00
2025	2	R$ 3.216.713.566,57	R$ 1.153.172.148,86	R$ 640.168.103,61	R$ 528.043.949,00	R$ 106.300.946,13	R$ 291.714.089,90	R$ 14.867.081,50	R$ 0,00	R$ 11.702.825,76	R$ 1.566.054.266,39	R$ 11.702.825,76
2026	3	R$ 3.341.487.456,71	R$ 1.190.035.508,12	R$ 615.337.339,50	R$ 547.813.746,90	R$ 102.177.757,70	R$ 444.602.758,31	R$ 15.583.720,88	R$ 0,00	R$ 140.307.206,73	R$ 1.752.399.745,01	R$ 152.574.108,69
2027	4	R$ 3.471.101.231,83	R$ 1.228.077.275,35	R$ 596.012.145,61	R$ 560.703.402,06	R$ 98.968.778,09	R$ 503.120.994,30	R$ 12.251.120,04	R$ 0,00	R$ 178.166.391,25	R$ 1.842.418.167,78	R$ 338.094.571,97
2028	5	R$ 3.605.742.627,40	R$ 1.267.335.120,63	R$ 575.941.732,03	R$ 572.702.021,91	R$ 95.636.053,54	R$ 509.157.658,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.151.399,99	R$ 1.872.128.832,49	R$ 509.542.130,33
2029	6	R$ 3.745.606.661,04	R$ 1.307.847.918,21	R$ 548.926.720,41	R$ 589.691.104,29	R$ 91.150.167,29	R$ 515.267.503,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.902.136,39	R$ 1.914.265.588,94	R$ 672.004.197,40
2030	7	R$ 3.890.895.914,92	R$ 1.349.655.785,07	R$ 520.183.335,72	R$ 606.609.059,89	R$ 86.377.281,90	R$ 521.446.337,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.141.672,72	R$ 1.957.479.403,98	R$ 824.536.472,43
2031	8	R$ 4.041.820.829,25	R$ 1.392.800.120,57	R$ 491.219.217,93	R$ 622.101.697,13	R$ 81.567.743,43	R$ 527.699.638,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 103.940.263,34	R$ 2.002.067.502,97	R$ 968.219.393,74
2032	9	R$ 4.198.600.007,03	R$ 1.437.323.647,49	R$ 457.265.205,36	R$ 640.759.212,34	R$ 75.929.624,87	R$ 534.028.445,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.493.881,63	R$ 2.047.281.718,32	R$ 1.098.381.450,15
2033	10	R$ 4.361.460.530,72	R$ 1.483.270.454,34	R$ 423.751.593,23	R$ 657.856.033,09	R$ 70.364.635,53	R$ 540.436.748,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.495.667,54	R$ 2.094.071.838,08	R$ 1.215.819.103,59
2034	11	R$ 4.530.638.291,14	R$ 1.530.686.038,99	R$ 396.083.439,80	R$ 669.195.126,83	R$ 65.770.294,02	R$ 547.009.983,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.492.523,69	R$ 2.143.466.316,61	R$ 1.326.914.108,07
2035	12	R$ 4.706.378.329,14	R$ 1.579.617.353,72	R$ 364.380.048,32	R$ 682.567.839,39	R$ 60.505.894,73	R$ 553.574.761,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.421.844,08	R$ 2.193.698.010,39	R$ 1.428.293.212,17
2036	13	R$ 4.888.935.190,50	R$ 1.630.112.851,78	R$ 332.620.752,07	R$ 694.959.728,66	R$ 55.232.212,37	R$ 560.220.580,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.145.569,06	R$ 2.245.565.644,41	R$ 1.520.282.514,05
2037	14	R$ 5.078.573.294,65	R$ 1.682.222.535,27	R$ 298.879.715,82	R$ 707.989.695,07	R$ 49.629.458,88	R$ 566.942.731,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.643.386,50	R$ 2.298.794.725,16	R$ 1.601.203.517,73
2038	15	R$ 5.275.567.317,66	R$ 1.735.998.004,72	R$ 264.021.025,31	R$ 720.716.044,54	R$ 43.841.117,09	R$ 573.750.376,07	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 7.905.949,85	R$ 2.361.495.447,74	R$ 1.670.475.577,43
2039	16	R$ 5.480.202.590,06	R$ 1.791.492.510,19	R$ 232.914.993,73	R$ 729.337.226,76	R$ 38.675.910,38	R$ 580.632.044,39	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 18.566.072,35	R$ 2.429.366.537,30	R$ 1.732.426.427,92
2040	17	R$ 5.692.775.510,15	R$ 1.848.761.003,95	R$ 198.673.472,84	R$ 739.273.116,43	R$ 32.990.050,61	R$ 587.603.739,67	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 31.335.556,91	R$ 2.500.690.351,13	R$ 1.784.593.824,84
2041	18	R$ 5.913.593.973,28	R$ 1.907.860.194,94	R$ 169.450.304,36	R$ 743.944.436,17	R$ 28.137.496,35	R$ 594.659.423,43	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 37.772.771,85	R$ 2.568.429.886,56	R$ 1.832.838.475,34
2042	19	R$ 6.142.977.817,84	R$ 1.968.848.604,90	R$ 140.999.628,16	R$ 747.106.545,13	R$ 23.413.215,67	R$ 601.794.441,18	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 42.426.757,01	R$ 2.636.483.018,76	R$ 1.878.754.532,85
2043	20	R$ 6.381.259.288,52	R$ 2.031.786.626,36	R$ 114.311.490,40	R$ 747.857.530,57	R$ 18.981.607,35	R$ 609.022.424,80	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 44.242.240,51	R$ 2.704.032.899,02	R$ 1.925.068.260,82
2044	21	R$ 6.628.783.517,51	R$ 2.096.736.582,37	R$ 97.479.462,86	R$ 739.946.553,82	R$ 16.186.622,03	R$ 616.328.810,41	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 35.106.380,06	R$ 2.764.358.394,87	R$ 1.982.750.170,93
2045	22	R$ 6.885.909.024,41	R$ 2.163.762.788,28	R$ 75.753.184,91	R$ 734.998.962,43	R$ 12.578.938,54	R$ 623.716.876,58	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 30.078.244,99	R$ 2.830.136.848,38	R$ 2.048.240.484,18
2046	23	R$ 7.153.008.235,57	R$ 2.232.931.615,41	R$ 60.033.104,88	R$ 724.485.700,38	R$ 9.968.593,89	R$ 631.194.054,85	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 18.060.407,08	R$ 2.892.154.671,22	R$ 2.128.905.268,44
2047	24	R$ 7.430.468.023,42	R$ 2.304.311.556,74	R$ 46.032.066,49	R$ 711.895.482,75	R$ 7.643.698,89	R$ 638.772.919,57	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 3.446.816,83	R$ 2.954.174.992,02	R$ 2.228.071.685,55
2048	25	R$ 7.718.690.266,92	R$ 2.377.973.294,79	R$ 33.281.472,17	R$ 697.633.681,16	R$ 5.526.442,13	R$ 646.428.365,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.103.833,60	R$ 3.029.928.102,39	R$ 2.348.568.574,39
2049	26	R$ 8.018.092.433,60	R$ 2.453.989.771,57	R$ 24.242.123,85	R$ 679.927.897,60	R$ 4.025.443,76	R$ 654.178.833,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.098.408,48	R$ 3.112.194.049,02	R$ 2.495.867.988,16
2050	27	R$ 8.329.108.184,22	R$ 2.532.436.260,80	R$ 16.856.656,06	R$ 660.472.991,59	R$ 2.799.074,93	R$ 662.026.155,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.266.815,39	R$ 3.197.261.491,28	R$ 2.673.435.640,57

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001 – GA + GF – todos os Planos)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os Planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os Planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os Planos)	Valor atual da cobertura da insuficiência financeira (código 139901)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os Planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores (código 290001)
2051	28	R$ 8.652.188.000,95	R$ 2.613.390.442,51	R$ 11.665.303,33	R$ 638.869.676,28	R$ 1.937.042,43	R$ 669.975.892,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.215.936,37	R$ 3.285.303.377,90	R$ 2.885.511.174,82
2052	29	R$ 8.987.799.839,80	R$ 2.696.932.479,88	R$ 9.174.336,93	R$ 614.896.808,64	R$ 1.523.413,44	R$ 678.010.439,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 112.254.686,57	R$ 3.376.466.332,78	R$ 3.136.847.500,02
2053	30	R$ 9.336.429.808,43	R$ 2.783.145.098,70	R$ 5.683.707,60	R$ 591.574.520,62	R$ 943.788,81	R$ 686.140.691,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.527.222,82	R$ 3.470.229.578,56	R$ 3.428.570.772,34
2054	31	R$ 9.698.582.870,28	R$ 2.872.113.669,21	R$ 3.320.280,72	R$ 567.253.285,44	R$ 551.337,97	R$ 694.383.914,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170.203.804,92	R$ 3.567.048.921,81	R$ 3.764.031.688,49
2055	32	R$ 10.074.783.575,92	R$ 2.963.926.290,70	R$ 1.485.644,66	R$ 542.499.279,27	R$ 246.693,69	R$ 702.731.891,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.547.998,65	R$ 3.666.904.875,73	R$ 4.146.006.014,52
2056	33	R$ 10.465.576.822,85	R$ 3.058.673.878,71	R$ 647.809,12	R$ 516.983.149,90	R$ 107.569,75	R$ 711.177.626,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 232.008.602,92	R$ 3.769.959.074,65	R$ 4.577.852.107,35
2057	34	R$ 10.871.528.644,71	R$ 3.156.450.255,07	R$ 355.155,48	R$ 491.174.790,99	R$ 58.974,14	R$ 719.871.186,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 264.189.728,92	R$ 3.876.380.415,35	R$ 5.062.694.307,84
2058	35	R$ 11.293.227.031,19	R$ 3.257.352.240,82	R$ 105.999,60	R$ 465.531.657,80	R$ 17.601,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 432.311.166,39	R$ 3.689.681.008,62	R$ 4.874.405.007,09

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização, seguindo os padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Destaca-se que a última coluna, denominada "Efetividade do Plano de Amortização", apesar de sua nomenclatura dada pela SPREV, representa, na verdade, a evolução percentual dos ativos garantidores dos compromissos, independentemente de haver, ou não, plano de amortização, bem como não tendo relação exclusiva com o plano de amortização, no caso de sua existência.

TABELA 50. Indicadores de viabilidade do plano de custeio

Ano	Nº	Impacto da despesa total de pessoal na RCL	Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do plano de amortização
2023	0	48,39%	-5,67%	0,00%
2024	1	48,55%	-5,36%	0,00%
2025	2	48,68%	-5,10%	0,00%
2026	3	52,44%	2,23%	1203,74%
2027	4	53,08%	3,47%	121,59%
2028	5	51,92%	1,21%	50,71%
2029	6	51,11%	-0,38%	31,88%
2030	7	50,31%	-1,93%	22,70%
2031	8	49,53%	-3,44%	17,43%
2032	9	48,76%	-4,95%	13,44%
2033	10	48,01%	-6,41%	10,69%
2034	11	47,31%	-7,78%	9,14%
2035	12	46,61%	-9,14%	7,64%
2036	13	45,93%	-10,46%	6,44%
2037	14	45,26%	-11,76%	5,32%
2038	15	44,76%	-12,74%	4,33%
2039	16	44,33%	-13,59%	3,71%
2040	17	43,93%	-14,37%	3,01%
2041	18	43,43%	-15,34%	2,70%
2042	19	42,92%	-16,34%	2,51%
2043	20	42,37%	-17,40%	2,47%
2044	21	41,70%	-18,71%	3,00%
2045	22	41,10%	-19,88%	3,30%
2046	23	40,43%	-21,18%	3,94%
2047	24	39,76%	-22,50%	4,66%
2048	25	39,25%	-23,48%	5,41%
2049	26	38,81%	-24,34%	6,27%
2050	27	38,39%	-25,17%	7,11%
2051	28	37,97%	-25,98%	7,93%
2052	29	37,57%	-26,77%	8,71%
2053	30	37,17%	-27,55%	9,30%
2054	31	36,78%	-28,31%	9,78%
2055	32	36,40%	-29,05%	10,15%
2056	33	36,02%	-29,78%	10,42%
2057	34	35,66%	-30,49%	10,59%
2058	35	32,67%	-36,31%	-3,72%

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:27 CPF: 069.xxx.xxx-24

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.041.000.000,00	Os Procuradores do Município estão realizando as defesas e acompanhamentos dos processos para reduzir seus riscos de excecução.	104.100.000,00
SUBTOTAL	1.041.000.000,00	SUBTOTAL	104.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.719.031.555,22	A provisão de perdas é de 74,2% dos valores inscritos em dívida ativa, porém, com os programas de regularização de dívida é prevista redução desse percentual.	17.190.315,55
SUBTOTAL	1.719.031.555,22	SUBTOTAL	17.190.315,55
TOTAL	2.760.031.555,22	TOTAL	121.290.315,55

FONTE: Sistema e-Pública (1335-2469-278). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 24/04/2024 e hora de emissão: 16:19.

Peça do processo/documento PMF I 00100935/2024, materializada por: K.D.S em 26/04/2024 16:29 CPF: 069.xxx.xxx-24

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

AUTÓGRAFO N.º 00163/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 19182/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11/07/2024 15:32: Apresentada - Redação Original

- ***Regime:*** *Ordinário*

Usuário: *Paulo Renato Nunes*

11/07/2024 16:33: Encaminhada para o Destinatário - Poder Executivo
Documento entregue digitalmente ao Poder Executivo em 11/07/2024 16:33, dando início à contagem do prazo.
Usuário: *Paulo Renato Nunes*

11/07/2024 16:37: Visualizada pelo Poder Executivo
Usuário: *Guilherme dos Santos Fernandes*

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

AUTÓGRAFO N.º 00163/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 19182/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Florianópolis para o exercício de 2025, compreendendo orientações relativas:

I - às prioridades e metas da administração pública municipal;
II - à estrutura e organização do orçamento;
III – à execução orçamentária e suas alterações;
IV - às disposições relativas à dívida pública municipal;
V - às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – às alterações na legislação tributária do Município; e
VII - às disposições gerais.

Capítulo II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§1º Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que tratam a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 (LOA) em decorrência de alterações nas prioridades de governo, de alterações da legislação ou mudanças na conjuntura econômica, inclusive quanto a efeitos parciais ou totais ocasionados pelo reconhecimento de situações de calamidade pública no Município, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do Orçamento de 2025.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Art. 3º As prioridades da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no PLOA 2025, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas com o serviço da dívida pública e as despesas básicas de que trata o §3º do art. 15 desta Lei.

Capítulo III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – concedente, órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – convenente, órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipal, e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção com as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§4º O produto e a unidade de medida a que se refere o constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n. 163, de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

VI - amortização da dívida - 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito *9*, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§6º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por modalidade de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n 4.320, de 1964.

§7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA 2025) conterá os demonstrativos previstos na Lei Federal n 4.320, de 1964.

Capítulo IV
Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Art. 10. Na programação das despesas, estas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as suas fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual (LOA) somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se este estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão conduzidas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos, conforme estabelecido no anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 13. A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas etapas de elaboração como também assegurar o controle social na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de audiências públicas presenciais ou virtuais; e

II - o princípio de transparência implica na observação do princípio constitucional da publicidade, e a utilização dos meios de comunicação disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 14. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e acompanhamento do orçamento por meio de audiências públicas, comunicadas previamente no *site* da Prefeitura, no diário oficial eletrônico do município e em jornais de grande circulação da cidade, bem como, da disponibilização no *site* da Prefeitura do material apresentado.

Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 15. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial.

§2º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município como saúde, educação, despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

§4º Fica previamente autorizada a transferência em parte ou em sua totalidade dos valores definidos pela limitação de empenhos e a movimentação financeira, para a ação 4906, na unidade orçamentária 68.00 – Secretaria Municipal de Governo, no decorrer da execução orçamentária, para garantia do equilíbrio fiscal e obediência da ordem de prioridade das despesas.

Seção V
Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes

Art. 16. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2025, limites para as despesas primárias correntes.

§1º Os limites de que trata este artigo tomam como base as despesas primárias correntes empenhadas em 2023, acrescidas da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Selic de 2023, publicados pelo Banco Central do Brasil, no Relatório de Mercado (Focus).

§2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da administração pública municipal, com base nos limites estabelecidos no §1º do art. 16 desta Lei.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

§4º Ficam excluídas dos limites de que trata o §1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde e educação, exclusivamente quando puder comprometer o cumprimento dos mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, despesas com serviços da dívida pública, duodécimo e precatórios.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias às adequações das despesas primárias correntes no decorrer da execução orçamentária da LOA 2025 em conformidade aos dispositivos e limites estabelecidos pela EC-109/2021 em seu art. 167-A.

Seção VI
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual (LOA) ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta e da administração indireta, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos primeiramente todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 19. Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Seção VIII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes ou associações de servidores a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, para fomento de projetos e atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender a regulamentação do Poder Executivo municipal.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação municipal, estadual e federal as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de recursos públicos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de Parceria.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Seção IX
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. O Orçamento Municipal para o exercício de 2025 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de cinco por cento da receita corrente líquida (RCL prevista), destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, que não se concretizarem até o dia 1º de dezembro de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. Em cumprimento ao previsto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e assim contribuir para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos e permitindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Capítulo V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado aderir programas de parcelamento de dívidas com os órgãos da União e do estado de Santa Catarina, analisando a conveniência e o interesse público, com a finalidade de manter a regularidade fiscal e não comprometer recebimento pelo Município de transferências voluntárias e de recursos contratados

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

mediante operações de crédito autorizadas.

Art. 28. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2024.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, incluindo:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - criação e extinção de cargos públicos;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV- provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente e os limites da LRF; e
V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social e Coleta de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, se necessário, adotará, nessa ordem, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, conforme abaixo:

I - redução de horas extras;
II - exoneração de cargos de comissão;
III - exoneração de servidores efetivos em cargos de comissão; e
IV - Plano de incentivo a demissão de servidores estáveis.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de serviços essenciais ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por ato administrativo.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Capítulo VII
Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 33. A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 será apresentada no último grau de classificação.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração alterações na legislação tributária, como, por exemplo:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 35. O Poder Executivo municipal poderá alterar as metas e prioridades definidas nesta Lei, bem como seus anexos, priorizando-as sempre que houver necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal a recompor dotações orçamentárias com saldos insuficientes até o limite de ¼ (um quarto) do montante das respectivas dotações, observando o inciso I do §8º do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§2º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em até ¼ (um quarto) do montante total do orçamento previsto para 2025, para que possa remanejar dotações orçamentárias dos respectivos elementos de despesas.

§3º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal de

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

adequar dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, contratos e outros instrumentos de repasse, com saldos insuficientes ou ainda não previstos no orçamento, a fim de enquadrá-los às novas necessidades por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e de novos elementos de despesas no limite de ¼ (um quarto) do montante total do orçamento previsto para 2025.

§4º Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, o seu excesso ou seu provável excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§5º A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 conterá autorização para o Executivo Municipal alterar o orçamento, a fim de compatibilizá-lo buscando equilíbrio entre receitas e despesas, nos limites estabelecidos neste artigo.

§6º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal para que altere o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), criando novas classificações de despesas quanto à sua natureza, a fim de ajustar as necessidades da administração municipal.

§7º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal para reabrir créditos dos saldos de dotações adicionais e especiais abertos nos últimos quatro meses de 2024 para o próximo exercício.

§8º A Lei Orçamentária Anual (LOA) dará autorização ao Poder Executivo municipal a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos federal e estadual, por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para a realização de obras ou serviços de competência do município de Florianópolis e/ou de outras esferas.

§9º Lei especifica dará autorização ao Poder Executivo municipal para criação de aporte financeiro ao RPPS a fim de cobertura de déficit.

Art. 36. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2025.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal dispostas nas legislações vigentes.

Art. 38. Cabe a todo vereador apresentar emendas à Lei Orçamentária até o valor disposto na LOA 2025, limitadas a vinte emendas por parlamentar, sendo no máximo de quinze emendas para Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou no máximo de quinze emendas destinadas para investimentos.

§1º As emendas deverão ser apresentadas até o 5º nível de despesa conforme a classificação a seguir:

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

I - Organizações da Sociedade Civil (OSC):

a) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

b) 3.3.50.41.00 - Contribuições;

c) 4.4.50.42.00 – Auxílios, obedecendo ao valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e no máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por OSC, limitado ao teto de até sessenta por cento do valor disposto na LOA 2025;

II – Investimentos:

a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

b) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, obedecendo ao valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por emenda.

§2º Caberá ao Executivo por ato administrativo criar comissão para elaboração de procedimentos e prazos para a execução das emendas impositivas.

§3º Fica vedada a transposição de saldos de emendas entre Unidades Gestoras do Município depois de finalizado o período para adequação das emendas com impeditivos de ordem técnica.

Art. 39. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, emendas parlamentares impositivas.

§1º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§2º No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da dotação seguindo a mesma finalidade e classificação orçamentária.

§3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias do programa 114 – emendas parlamentares impositivas para elementos de despesas, projetos, atividades e/ou órgãos, a fim de garantir a execução orçamentária e financeira das emendas respeitando a categoria econômica da emenda inicialmente indicada.

§4º A execução financeira e orçamentária deste artigo será feita de forma equitativa, ou seja, a execução das programações de caráter obrigatório deve atender de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente de autoria.

Art. 40. Em caso de comprovada situação de calamidade de grande proporção ou de queda de receitas próprias do município, fica vedada a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Art. 41. As Notas de Bloqueio de Processo de Compra garantirão as dotações orçamentárias a que se destinam, e, será peça indispensável para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos/aditivos.

Art. 42. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 43. Fica assegurada a execução orçamentária nos termos do §6º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Art. 44. As despesas relativas a Lei n. 10.461, de 2018, deverão ser apresentadas segundo a categoria econômica (4) Despesa de Capital, até o 5º nível de despesa conforme a classificação da Portaria Interministerial n.163.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 11 de julho de 2024.

Vereador João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

Vereador João Luiz da Silveira
1º Secretário

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161814145102

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.041.000.000,00	Os Procuradores do Município estão realizando as defesas e acompanhamentos dos processos para reduzir seus riscos de excecução.	104.100.000,00
SUBTOTAL	1.041.000.000,00	SUBTOTAL	104.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.719.031.555,22	A provisão de perdas é de 74,2% dos valores inscritos em dívida ativa, porém, com os programas de regularização de dívida é prevista redução desse percentual.	17.190.315,55
SUBTOTAL	1.719.031.555,22	SUBTOTAL	17.190.315,55
TOTAL	2.760.031.555,22	TOTAL	121.290.315,55

FONTE: Sistema e-Pública (2110-3842-663). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 11/07/2024 e hora de emissão: 15:04.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711166133874E102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMOSNTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	LDO
		2022	2023	2024	2025
10	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	68.398.610	80.389.765	110.950.000	123.000.000
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	3.631.556	3.990.117	4.569.758	4.569.758
14	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INT. URBANA	179.484.874	11.454.417	22.165.822	19.451.350
15	SECRETARIA MINIC. DA ADMINISTRAÇÃO	35.445.826	37.745.771	81.045.862	71.043.862
17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	121.332.162	80.790.666	93.199.034	107.885.460
18	SEC. MUNIC. DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	25.578.730	20.932.426	20.238.492	20.238.492
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	749.772.453	914.368.256	1.050.350.448	1.072.737.805
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	156.244.745	389.508.190	256.540.010	216.704.797
23	SEC. MUNIC. DE TURISMO, TEC. E DESENV. ECONÔMICO	18.624.745	0	0	0
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.802.788	2.047.666	3.128.249	2.931.347
25	SEC. MUNIC. CONTINENTE	8.305.760	12.870.881	18.166.839	15.259.199
26	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL	55.288.450	68.661.424	66.373.961	59.878.330
27	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URB. DE FLORIANÓPOLIS	10.619.013	7.717.980	1.158.545	1.137.972
28	FUND. CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS - FRANKLIN CASCAES	8.638.408	15.490.149	14.181.679	13.942.094
29	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	21.766.905	12.300.962	8.435.816	5.506.296
30	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FLORAM	18.622.422	16.095.952	16.448.600	16.624.853
31	FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	2.069	21.000	1.831.424	1.725.922
32	FUNDO MUNIC. P. EMP. DESENV. COMERCIAL - FUMDESF	0	0	257.500	257.100
33	FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE - FPOLIS	1.408.388	947.965	2.900.888	3.557.100
34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	490.776	764.710	2.272.133	2.274.302
35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	516.590.937	592.966.091	660.998.806	670.809.039
36	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.358.036	23.479.147	27.664.524	30.909.792
37	SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	36.586.814	49.334.528	54.492.154	54.302.474
38	INSTITUTO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE FPOLIS	613.762	312.949	596.048	546.048
39	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	287.846.614	0	0	0
44	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	41.974.005	84.439.116	68.411.876	75.028.060
46	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	58.345.520	89.627.942	110.549.342	135.451.581
50	AUTARQUIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL	179.368.859	242.403.906	221.838.003	235.664.691
51	FUNDO MUNIC. DE EMERG. DA DEFESA CIVIL - FUMDEC	220.500	47.232	2.880.436	1.344.505
52	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	53.710.079	346.292.053	333.114.253	333.176.376
54	SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	42.829.292	50.783.451	50.161.511	48.872.779
55	SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	6.867.840	20.332.339	14.938.365	12.962.685
56	FUNDO MUNICIPAL IDOSO	36.000	30.000	1.409.822	2.251.100
57	INSTITUTO DE PREVIIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES P.	367.055.315	442.771.244	493.645.935	498.687.754
58	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS	0	8.611.730	1.098.321	468.397
59	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.005.123	5.189.308	4.920.320	5.187.440
60	SEC. MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TRAB. E RENDA	2.632.445	0	0	0
64	FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO FLORIANÓPOLIS	746.323	250.022	4.037.208	4.036.128
65	FUNDAÇÃO REDE SOLIDARIA SOMAR FLORIPA	783.887	456.293	760.808	765.885
66	SEC. MUNIC. DE LICITAÇÕES, CONT. E PARCERIAS	0	8.907.692	15.957.388	27.405.566
67	SEC. MUNIC. DE LIMPEZA E MANUT. URBANA	0	82.307.590	33.248.091	33.296.909
68	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	0	27.242.688	51.728.174	41.964.530
90	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	1.200.000	1.254.000
	TOTAL	**3.106.030.030**	**3.751.883.622**	**3.927.866.445**	**3.973.111.778**

Fonte: Estimativa da Secretaria Municipal de Governo/ Relatórios públicados Secretaria Municipal da Fazenda

Obs: Este demonstrativo tem por objetivo apresentar as metas previstas para o exercício da LDO 2025, em comparação com as despesas dos últimos dois exercícios 2022 e 2023, com a despesa estabelecida na LOA 2024, bem como a meta para 2025, referente as despesas por Unidades Orçamentárias.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161349AD1102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Especificação	2022	2023	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
IPTU	**458.162.840**	**468.468.004**	**565.832.416**	**543.918.992**	**562.956.157**	**582.659.622**
Imposto sobr Propriedade Predial e Territoral Urbana	366.287.110	419.132.964	458.935.158	477.198.963	493.900.927	511.187.459
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	366.287.110	419.145.008	483.117.088	501.466.040	519.017.351	537.182.959
Redução IPTU	-	- 12.044	- 24.181.930	- 24.267.077	- 25.116.425	- 25.995.500
Multas e Juros de Mora IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Receita Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Receita de Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
IRRF	**127.287.622**	**256.507.136**	**272.840.347**	**343.852.306**	**355.887.137**	**368.343.186**
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho PMF	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
ITBI	**150.920.685**	**140.277.874**	**201.616.935**	**119.836.551**	**124.030.830**	**128.371.909**
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos	147.208.988	139.864.906	198.343.595	118.578.820	122.729.079	127.024.596
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	147.208.988	139.926.654	198.343.695	118.691.910	122.846.127	127.145.741
Redução de Receita do ITBI		- 61.748	- 100	- 113.090	- 117.048	- 121.145
Multas e Juros de Mora ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Multas e juros ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Receita Dívida Ativa do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Div. Ativ. do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Multas e Juros Dívida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
Multas e juros Divida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
ISS	**538.212.639**	**684.596.194**	**766.676.733**	**829.067.764**	**858.085.136**	**888.118.115**
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	525.322.866	670.703.990	738.810.750	812.150.580	840.575.850	869.996.005
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	392.201.238	514.680.553	513.560.710	603.966.275	625.105.095	646.983.773
Redução de Receita - ISS		- 5.734	- 34.908	- 2.865	- 2.965	- 3.069
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	133.121.628	156.029.171	225.284.948	208.187.170	215.473.721	223.015.301
Multas e Juros de Mora ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Multas e juros ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Receita Dívida Ativa do ISS	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
ISS - Dívida Ativa	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
Multas e Juros Dívida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
Multas e juros Divida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**247.645.279**	**243.194.896**	**313.326.983**	**292.377.857**	**302.611.082**	**313.202.470**
Cota-Parte do FPM	247.384.965	242.929.878	313.008.124	291.849.958	302.064.707	312.636.971
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	226.449.204	231.285.985	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		11.643.892	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
Cota-Parte do FPM 1% - Dezembro	9.936.098	-	-			
Cota-Parte do FPM 1% - Julho	10.999.663	-	-			
Cota-Parte do ITR	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	-	18.320	-	-	-	-
Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	-	18.320	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**352.856.271**	**384.025.846**	**405.122.349**	**457.780.752**	**473.803.078**	**490.386.186**
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
TOTAL	**1.875.085.336**	**2.177.069.950**	**2.525.415.763**	**2.586.834.222**	**2.677.373.420**	**2.771.081.489**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161358 30A102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Especificação	2022	2023	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	- 45.289.840	- 46.257.197	- 57.866.786	- 54.589.200	- 56.499.822	- 58.477.316
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	- 52.063	- 49.340	- 63.772	- 105.580	- 109.275	- 113.100
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96		- 3.664		-	-	-
Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	- 43.674.331	- 44.025.402	- 44.993.853	- 47.621.241	- 49.287.984	- 51.013.064
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	- 26.490.488	- 32.380.686	- 35.621.591	- 43.686.418	- 45.215.443	- 46.797.983
Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	- 406.435	- 399.079	- 409.026	- 248.491	- 257.188	- 266.190
TOTAL FUNDEB	**- 115.913.157,42**	**- 123.115.370**	**- 138.955.028**	**- 146.250.930**	**- 151.369.713**	**- 156.667.652**
Retorno do FUNDEB	**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
Ganhos FUNDEB	**133.909.837,67**	**159.308.746**	**162.573.027**	**173.183.243**	**179.244.657**	**185.518.219**

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	408.527.847	594.119.338	631.370.283	629.798.477	651.841.424	674.655.874
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	115.913.157	123.115.370	138.955.028	146.250.930	151.369.713	156.667.652
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-	-	-	-	-	-
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-	-	-	-	-	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	-	-	-	-	-	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-	15.195.814	-	-	-	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	**524.441.004**	**702.038.894**	**770.325.311**	**776.049.407**	**803.211.136**	**831.323.526**
PERCENTUAL APLICADO	**27,97%**	**32,25%**	**30,50%**	**30,00%**	**30,00%**	**30,00%**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161358 30A102

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	3.542.674.560,00	3.420.890.845,89	11,7%	102,61%	3.759.605.010,52	3.632.468.609,20	12,02%	103,16%	3.891.191.186,45	3.759.605.011,06	103,16%	12,08%
Receitas Primárias (I)	3.388.905.247,00	3.272.407.538,62	11,2%	98,16%	3.558.599.545,58	3.438.260.430,51	11,38%	97,64%	3.683.150.530,40	3.558.599.546,28	97,64%	11,43%
Receitas Primárias Correntes	3.379.521.820,00	3.263.346.678,25	11,1%	97,89%	3.529.082.317,58	3.409.741.369,64	11,28%	96,83%	3.652.600.199,40	3.529.082.318,26	96,83%	11,34%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.048.321.737,00	1.977.908.204,91	6,7%	59,33%	2.164.715.113,00	2.091.512.186,47	6,92%	59,40%	2.240.480.142,00	2.164.715.113,04	59,40%	6,95%
Transferências Correntes	1.169.224.464,00	1.129.030.961,76	3,9%	33,87%	1.186.955.886,00	1.146.817.281,16	3,79%	32,57%	1.228.499.342,00	1.186.955.885,99	32,57%	3,81%
Demais Receitas Primárias Correntes	161.975.619,00	156.407.511,59	0,5%	4,69%	177.411.318,58	171.411.902,01	0,57%	4,87%	183.620.715,40	177.411.319,23	4,87%	0,57%
Receitas Primárias de Capital	9.383.427,00	9.060.860,37	0,0%	0,27%	29.517.228,00	28.519.060,87	0,09%	0,81%	30.550.331,00	29.517.228,02	0,81%	0,09%
Despesa Total	3.652.604.977,87	3.527.042.272,95	12,0%	105,80%	3.880.264.894,52	3.749.048.207,27	12,40%	106,47%	4.006.320.163,69	3.870.840.737,86	106,21%	12,43%
Despesas Primárias (II)	3.325.033.138,87	3.210.731.111,31	10,9%	96,31%	3.506.963.998,52	3.388.371.013,06	11,21%	96,23%	3.621.038.584,84	3.498.588.004,68	96,00%	11,24%
Despesas Primárias Correntes	2.968.179.255,00	2.866.144.510,43	9,8%	85,97%	3.133.207.153,21	3.027.253.288,13	10,02%	85,97%	3.242.869.403,57	3.133.207.153,21	85,97%	10,07%
Pessoal e Encargos Sociais	1.690.794.865,00	1.632.671.750,68	5,6%	48,97%	1.784.801.425,56	1.724.445.821,80	5,71%	48,97%	1.784.801.425,56	1.724.445.821,80	47,32%	5,54%
Outras Despesas Correntes	1.277.384.390,00	1.233.472.759,75	4,2%	37,00%	1.348.405.727,65	1.302.807.466,33	4,31%	37,00%	1.348.405.727,65	1.302.807.466,33	35,75%	4,19%
Despesas Primárias de Capital	246.925.966,00	238.437.587,87	0,8%	7,15%	260.531.089,90	251.720.859,81	0,83%	7,15%	260.490.410,19	251.681.555,74	6,91%	0,81%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	109.927.917,87	106.149.013,01	0,4%	3,18%	113.225.755,41	109.396.865,13	0,36%	3,11%	117.678.771,08	113.699.295,73	3,12%	0,37%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	430.437.218,00	415.640.419,08	1,4%	12,47%	436.068.886,20	421.322.595,36	1,39%	11,97%	441.894.259,09	426.950.974,97	11,72%	1,37%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	429.936.273,00	415.156.694,67	1,4%	12,45%	435.540.089,14	420.811.680,33	1,39%	11,95%	441.346.954,14	426.422.177,91	11,70%	1,37%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	430.437.218,00	415.640.419,08	1,4%	12,47%	436.068.886,20	421.322.595,36	1,39%	11,97%	441.894.259,09	426.950.974,97	11,72%	1,37%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	430.437.218,00	415.640.419,08	1,4%	12,47%	436.068.886,20	421.322.595,36	1,39%	11,97%	441.894.259,09	426.950.974,97	11,72%	1,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	63.872.108,13	61.676.427,32	0,2%	1,85%	51.635.547,06	49.889.417,45	0,17%	1,42%	62.111.945,56	60.011.541,60	1,65%	0,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	63.371.163,13	61.192.702,91	0,2%	1,84%	51.106.750,00	49.378.502,42	0,16%	1,40%	61.564.640,60	59.482.744,54	1,63%	0,19%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	72.628.358,00	70.131.670,53	0,2%	2,10%	114.538.006,94	110.664.741,00	0,37%	3,14%	118.546.837,05	114.538.006,81	3,14%	0,37%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	111.137.852,00	107.317.354,19	0,4%	3,22%	115.561.063,00	111.653.200,97	0,37%	3,17%	116.774.454,00	112.825.559,42	3,10%	0,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.354.530.991,26	1.307.967.353,48	4,5%	39,23%	1.436.580.772,33	1.388.000.746,21	4,59%	39,42%	1.522.804.852,01	1.471.309.035,76	40,37%	4,73%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	883.998.775,30	853.610.250,39	2,9%	25,60%	940.122.802,83	908.331.210,46	3,01%	25,80%	1.008.934.896,07	974.816.324,71	26,75%	3,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-82.105.345,23	-79.282.874,88	-0,3%	-2,38%	-56.124.027,53	-54.226.113,56	-0,18%	-1,54%	-68.812.093,24	-66.485.114,24	-1,82%	-0,21%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria Contábil, Secretaria Municipal de Governo - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

NOTA: As receitas e despesas primarias não incluem as fontes do RPPS. A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.

R$ 1.000,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal Florianópolis (6,1% do PIB de SC)	30.368.880,50	31.279.946,92	3.221.834.529,50
Receita Corrente Líquida - RCL	3.452.504.108,00	3.644.460.000,00	3.772.016.100,00

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161407B67102

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.708.092.584,00	9,91%	117,34%	3.073.133.349,65	11,25%	102,44%	365.040.765,65	13,5%
Receitas Primárias (I)	2.632.445.949,00	9,64%	114,06%	2.962.279.534,44	10,84%	98,74%	329.833.585,44	12,5%
Despesa Total	3.007.086.669,00	11,01%	130,29%	3.261.089.038,91	11,94%	108,70%	254.002.369,91	8,4%
Despesas Primárias (II)	2.845.938.939,00	10,42%	123,31%	2.969.225.879,09	10,87%	98,97%	123.286.940,09	4,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	298.994.085,00	1,09%	12,95%	340.355.867,42	1,25%	11,35%	41.361.782,42	13,8%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	298.794.085,00	1,09%	12,95%	340.112.618,08	1,25%	11,34%	41.318.533,08	13,8%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	298.994.085,00	1,09%	12,95%	308.128.415,22	1,13%	10,27%	9.134.330,22	3,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	298.994.085,00	1,09%	12,95%	308.128.415,22	1,13%	10,27%	9.134.330,22	3,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-213.492.990,00	-0,78%	-9,25%	-6.946.344,65	-0,03%	-0,23%	206.546.645,35	-96,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-213.692.990,00	-0,78%	-9,26%	25.037.858,21	0,09%	0,83%	238.730.848,21	-111,7%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.492.058.135,96	5,46%	64,65%	1.053.597.152,68	3,86%	35,12%	-438.460.983,28	-29,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.159.308.685,00	4,24%	50,23%	723.863.871,49	2,65%	24,13%	-435.444.813,51	-37,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-196.044.260,00	-0,72%	-8,49%	435.444.813,51	1,59%	14,51%	631.489.073,51	-322,1%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria Contábil, Secretaria Municipal de Governo - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

R$ 1,00

Parâmetros	
Valor Previsto 2023	
PIB nominal	27.316.597.270,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.307.997.214,00
Valor Realizado 2023	
PIB nominal	27.316.597.270,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.999.978.900,45

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161416256102

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	2.598.135.655,00	2.708.092.584,00	4,23%	3.510.415.515,00	29,63%	3.542.674.560,00	0,92%	3.759.605.010,52	6,12%	3.891.191.186,45	3,50%
Receitas Primárias (I)	2.305.768.982,00	2.632.445.949,00	14,17%	3.322.065.757,00	26,20%	3.388.905.247,00	2,01%	3.558.599.545,58	5,01%	3.683.150.530,40	3,50%
Despesa Total	2.598.135.655,00	3.007.086.669,00	15,74%	3.603.925.757,34	19,85%	3.652.604.977,87	1,35%	3.880.264.894,52	6,23%	4.006.320.163,69	3,25%
Despesas Primárias (II)	2.436.455.256,00	2.845.938.939,00	16,81%	3.275.421.501,34	15,09%	3.325.033.138,87	1,51%	3.506.963.998,52	5,47%	3.621.038.584,84	3,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	343.462.120,00	298.994.085,00	-12,95%	417.450.930,00	39,62%	430.437.218,00	3,11%	436.068.886,20	1,31%	441.894.259,09	1,34%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	342.169.957,00	298.794.085,00	-12,68%	416.959.450,00	39,55%	429.936.273,00	3,11%	435.540.089,14	1,30%	441.346.954,14	1,33%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	343.462.120,00	298.994.085,00	-12,95%	417.450.930,00	39,62%	430.437.218,00	3,11%	436.068.886,20	1,31%	441.894.259,09	1,34%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	343.462.120,00	298.994.085,00	-12,95%	417.450.930,00	39,62%	430.437.218,00	3,11%	436.068.886,20	1,31%	441.894.259,09	1,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-130.686.274,00	-213.492.990,00	63,36%	46.644.255,66	-121,85%	63.872.108,13	36,93%	51.635.547,06	-19,16%	62.111.945,56	20,29%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-131.978.437,00	-213.692.990,00	61,92%	46.152.775,66	-121,60%	63.371.163,13	37,31%	51.106.750,00	-19,35%	61.564.640,60	20,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.037.759.977,00	1.492.058.135,96	43,78%	1.260.550.514,40	-15,52%	1.354.530.991,26	7,46%	1.436.580.772,33	6,06%	1.522.804.852,01	6,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	681.711.281,00	1.159.308.685,00	70,06%	912.050.514,40	-21,33%	883.998.775,30	-3,08%	940.122.802,83	6,35%	1.008.934.896,07	7,32%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	13.930.308,46	-196.044.260,00	-1507,32%	-252.741.929,37	28,92%	-82.105.345,23	-67,51%	-56.124.027,53	-31,64%	-68.812.093,24	22,61%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	2.510.275.995,17	2.616.514.573,91	4,23%	3.384.838.024,30	29,36%	3.420.890.845,89	1,07%	3.632.468.609,20	6,18%	3.759.605.011,06	3,50%
Receitas Primárias (I)	2.227.796.117,87	2.543.426.037,68	14,17%	3.203.226.069,81	25,94%	3.272.407.538,62	2,16%	3.438.260.430,51	5,07%	3.558.599.546,28	3,50%
Despesa Total	2.510.275.995,17	2.905.397.747,83	15,74%	3.475.003.140,82	19,61%	3.527.042.272,95	1,50%	3.749.048.207,27	6,29%	3.870.840.737,86	3,25%
Despesas Primárias (III)	2.354.063.049,28	2.749.699.457,97	16,81%	3.158.250.411,09	14,86%	3.210.731.111,31	1,66%	3.388.371.013,06	5,53%	3.498.588.004,68	3,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	331.847.458,94	288.883.173,91	-12,95%	402.517.529,65	39,34%	415.640.419,08	3,26%	421.322.595,36	1,37%	426.950.974,97	1,34%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	330.598.992,27	288.689.937,20	-12,68%	402.043.631,28	39,26%	415.156.694,67	3,26%	420.811.680,33	1,36%	426.422.177,91	1,33%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	331.847.458,94	288.883.173,91	-12,95%	402.517.529,65	39,34%	415.640.419,08	3,26%	421.322.595,36	1,37%	426.950.974,97	1,34%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	331.847.458,94	288.883.173,91	-12,95%	402.517.529,65	39,34%	415.640.419,08	3,26%	421.322.595,36	1,37%	426.950.974,97	1,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-126.266.931,40	-206.273.420,29	63,36%	44.975.658,72	-121,80%	61.676.427,32	37,13%	49.889.417,45	-19,11%	60.011.541,60	20,29%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-127.515.398,07	-206.466.657,00	61,92%	44.501.760,35	-121,55%	61.192.702,91	37,51%	49.378.502,42	-19,31%	59.482.744,54	20,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.002.666.644,44	1.441.602.063,73	43,78%	1.215.457.057,56	-15,69%	1.307.967.353,48	7,61%	1.388.000.746,21	6,12%	1.471.309.035,76	6,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	658.658.242,51	1.120.105.009,66	70,06%	879.423.888,15	-21,49%	853.610.250,39	-2,94%	908.331.210,46	6,41%	974.816.324,71	7,32%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	13.459.235,23	-189.414.743,96	-1507,32%	-243.700.635,78	28,66%	-79.282.874,88	-67,47%	-54.226.113,56	-31,60%	-66.485.114,24	22,61%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria Contábil, Secretaria Municipal de Governo - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161427302102

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	231.799.962,11	3,65	231.799.962,11	3,77	231.799.962,11	6,56
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.124.710.278,10	96,35	5.912.646.894,50	96,23	3.303.833.905,70	93,44
TOTAL	6.356.510.240,21	100,00	6.144.446.856,61	100,00	3.535.633.867,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	4.035.882,61	0,06	4.035.882,61	0,07	4.035.882,61	0,08
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.250.771.449,70	99,94	5.905.484.047,00	99,93	4.872.105.701,20	99,92
TOTAL	7.254.807.332,31	100,00	5.909.519.929,61	100,00	4.876.141.583,81	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (1626-2719-322). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 11/07/2024 e hora de emissão: 15:07.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711D143761B102

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS
METAS ANUAIS
LDO 2025

R$ 1,00

Parâmetros	**2025**	**2026**	**2027**
PIB nominal (6,1% do PIB de SC)	30.368.880.500,00	31.279.946.915,00	32.218.345.295,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.452.504.108,00	3.644.460.000,00	3.772.016.100,00
Inflação (IPCA acumulado – var. %) Banco Central - Relatório Focus 14/04/2023	3,56	3,50	3,50
Indice de Deflação - Valor constante	1,0356	1,035	1,035
Crescimento da RCL projetada		106%	104%
Valor da despesa do IPREF	430.437.218,00	436.068.886,20	441.894.259,09
Receitas Primárias IPREF	429.936.273,00	435.540.089,14	441.346.954,14

Despesas projetadas	**2025**	**2026**	**2027**
Despesa total	3.652.604.977,87	3.506.963.998,52	3.621.038.584,84
Despesas Primárias Correntes	2.968.179.255,00	3.133.207.153,21	3.242.869.403,57
Pessoal e Encargos Sociais	1.690.794.865,00	1.784.801.425,56	1.847.269.475,45
Outras Despesas Correntes	1.277.384.390,00	1.348.405.727,65	1.395.599.928,12
Despesas Primárias de Capital	246.925.966,00	260.531.089,90	260.490.410,19
restos as pagar	109.927.917,87	113.225.755,41	117.678.771,08

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116144466E4102

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS
METAS ANUAIS
LDO 2025

Parâmetros	2022	2023	2024
Inflação (IPCA acumulado – var. %) Banco Central - Relatório Focus 14/04/2023	3,5	3,50	3,71
Indice de Deflação - Valor constante	1,035	1,035	1,0371

DIVIDA FUNDADA	2024	2025	2026	2027
Dívida Consolidada - DC	1.247.485.730,12	1.354.530.991,26	1.436.580.772,33	1.522.804.852,01
Dívida Consolidada Líquida - DCL	801.893.430,07	883.998.775,30	940.122.802,83	1.008.934.896,07

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161446 6E4102

O PIB de florianópolis foi projetado com base na projeção da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de SC parao PIB Estadual e a Projetada pela Coordenadoria de Planejamento e orçamento

a projeção da despesa do IPREF foi igual a receita

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161446 6E4102

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161446 6E4102

plicado o percentual de contribuição do Municipio de Florianópolis do último ano divulgado de 6,10% em 2020

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161446 6E4102

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161446 6E4102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL 2022	TOTAL 2023	LOA	LDO	PREVISÃO	PREVISÃO
			2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.773.580.290**	**3.233.976.325**	**3.671.806.611**	**3.806.146.739**	**3.939.361.875**	**4.077.239.540**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.438.175.750	1.722.766.175	2.020.784.721	2.048.321.737	2.120.012.998	2.194.213.453
IPTU	458.162.840	468.468.004	565.832.416	543.918.992	562.956.157	582.659.622
ISS	538.212.639	684.596.194	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
ITBI	150.920.685	140.277.874	201.616.935	119.836.551	124.030.830	128.371.909
IRRF	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.591.964	172.916.968	213.818.290	211.646.124	219.053.738	226.720.619
Contribuições	146.249.677	195.107.487	192.923.650	271.526.894	281.030.335	290.866.397
Receita Patrimonial	62.808.901	94.123.173	121.093.199	87.373.974	90.432.063	93.597.185
Rendimentos de Aplicação Financeira	52.564.438	52.467.030	106.918.307	72.474.001	75.010.591	77.635.962
Outras Receitas Patrimoniais	10.244.463	41.656.144	14.174.892	14.899.973	15.421.472	15.961.224
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	967.788	1.817.834	1.600.022	1.570.495	1.625.462	1.682.354
Transferências Correntes	1.065.344.930	1.155.176.497	1.246.991.038	1.315.475.394	1.361.517.033	1.409.170.129
Cota-Parte do FPM	247.384.965	242.929.878	313.008.124	291.849.958	302.064.707	312.636.971
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do ITR	257.982	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Outras Transferências Correntes	215.022.716	247.771.230	227.013.651	245.882.612	254.488.503	263.395.601
Transferências da LC 61/1989	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	249.822.995	280.202.845	301.528.055	319.434.173	330.614.369	342.185.872
Outras Receitas Correntes	60.033.244	64.985.158	88.413.981	81.878.245	84.743.984	87.710.023
DEDUÇÕES (II)	**211.378.950**	**258.085.244**	**269.664.242**	**288.642.631**	**298.745.123**	**309.201.202**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	93.576.720	134.880.235	128.547.419	139.780.132	144.672.437	149.735.972
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		301.407	392.835	500.471	517.987	536.117
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	115.927.308	121.283.688	138.955.028	146.250.930	151.369.713	156.667.652
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.562.201.341**	**2.975.891.081**	**3.402.142.369**	**3.517.504.108**	**3.640.616.752**	**3.768.038.338**

NOTA EXPLICATIVA: A base de calculo aplcada para a projeção das receitas consiste na tendência dos ultimos 3 anos , além da média do indices,IPCA,INPC e IGPM, do mesmo período.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116145 53D6102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			3.139.600.969	3.413.489.217	3.927.866.445	3.973.111.778	4.112.170.690	4.256.096.664
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			2.657.652.983	3.136.780.456	3.532.851.783	3.594.919.759	3.720.741.951	3.850.967.919
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.438.173.418	1.746.880.440	2.020.784.721	2.048.321.737	2.120.012.998	2.194.213.453
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos			1.274.583.786	1.573.963.472	1.806.966.431	1.836.675.613	1.900.959.259	1.967.492.834
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio			609.083.525	617.688.387	767.449.351	663.755.543	686.986.987	711.031.532
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			458.162.840	477.410.513	565.832.416	543.918.992	562.956.157	582.659.622
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			366.287.110	419.132.964	458.935.158	477.198.963	493.900.927	511.187.459
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	PMF	5500	366.287.110	419.145.008	483.117.088	501.466.040	519.017.351	537.182.959
(-)1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	PMF	5500	-	- 12.044	- 24.181.930	- 24.267.077	- 25.116.425	- 25.995.500
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora			5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	Multas e Juros IPTU	PMF	5500	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			52.973.048	40.193.599	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	Receita de Dívida Ativa IPTU	PMF	5500	52.973.048	40.193.599	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	Multas e Juros Dívida Ativa IPTU	PMF	5500	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			150.920.685	140.277.874	201.616.935	119.836.551	124.030.830	128.371.909
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			147.208.988	139.864.906	198.343.595	118.578.820	122.729.079	127.024.596
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	PMF	5500	147.208.988	139.926.654	198.343.695	118.691.910	122.846.127	127.145.741
(-)1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	(-) Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	PMF	5500	-	- 61.748	- 100	- 113.090	- 117.048	- 121.145
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora			83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	Multas e Juros ITBI	PMF	5500	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa			3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	Receita Dívida Ativa do ITBI	PMF	5500	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Ju			-	168	100	443	459	475
1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	Multas e Juros Divida Ativa ITBI	PMF	5500	-	168	100	443	459	475
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rendimentos do Trabalho - PMF	PMF	5500	127.287.622	269.564.354	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			538.212.639	686.710.731	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços			538.212.639	686.710.731	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			538.212.639	686.710.731	766.676.733	829.067.764	858.085.136	888.118.115
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal			525.322.866	672.818.528	738.810.750	812.150.580	840.575.850	869.996.005
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	PMF	5500	392.201.238	516.795.091	513.560.710	603.966.275,00	625.105.095	646.983.773
(-)1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(-) Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	PMF	5500	-	- 5.734	- 34.908	- 2.865	- 2.965	- 3.069
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	PMF	5500	133.121.628	156.029.171	225.284.948	208.187.170	215.473.721	223.015.301
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora			2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Multas e Juros ISS	PMF	5500	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa**			**10.065.003**	**6.587.317**	**20.332.329**	**4.610.638**	**4.772.010**	**4.939.031**
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa	**PMF**	**5500**	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**			**311.518**	**2.595.059**	**1.414.497**	**3.894.570**	**4.030.880**	**4.171.961**
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	Multas e Juros Divida Ativa ISS	**PMF**	**5500**	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**			**163.589.632**	**172.912.274**	**213.818.176**	**211.643.680**	**219.051.209**	**226.718.001**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**			**23.351.160**	**20.174.571**	**24.161.243**	**23.632.983**	**24.460.137**	**25.316.242**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**			**18.582.307**	**15.652.633**	**18.979.562**	**18.315.094**	**18.956.122**	**19.619.587**
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**			**12.354.343**	**14.489.748**	**14.119.389**	**16.431.743**	**17.006.854**	**17.602.094**
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Funcionamento Estab. Comerc. Industr. Prest. Serv.	**PMF**	**5501**	1.025.639	472.663	737.996	545.998	565.108	584.887
(-)1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	(-) Taxa de Funcionamento Estab. Comerc. Industr. Prest. Serv.	**PMF**	**5501**	- 208.755	- 51.384	- 24.985	- 143.982	- 149.021	- 154.237
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	**PMF**	**5501**	1.524.111	1.865.797	1.627.051	2.652.572	2.745.412	2.841.501
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Funcionamento de Est. em Horário Especial	**PMF**	**5501**	66.057	27.220	61.522	42.723	44.218	45.766
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	**PMF**	**5501**	3.542.492	3.648.701	3.948.969	3.829.511	3.963.544	4.102.268
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	**PMF**	**5501**	474.036	1.004.833	602.082	1.372.370	1.420.403	1.470.117
(-)1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	(-) Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	**PMF**	**5501**	- 91.180	- 120.570	- 60.572	- 160.430	- 166.045	- 171.857
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Licença p/ Comércio Ambulante	**PMF**	**5501**	662.161	1.237.490	740.877	1.731.862	1.792.477	1.855.214
(-)1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	(-) Taxa de Licença p/ Comércio Ambulante	**PMF**	**5501**	- 132.432	- 140.470	- 81.121	- 193.996	- 200.786	- 207.813
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Prevenção Contra Incêndio - FUNREBOM	**PMF**	**6039**	5.492.214	6.545.468	6.567.570	6.755.115	6.991.544	7.236.248
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**			**1.043.483**	**212.497**	**982.437**	**443.273**	**458.788**	**474.845**
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	**PMF**	**5501**	950.535	-	880.319	64.237	66.485	68.812
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Multas e Juros Taxas de Funcionamento Estab. Comerc. Industr. Prest. Serv.	**PMF**	**5501**	9.704	16.672	9.954	28.713	29.718	30.758
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Multas e Juros Taxas de Publicidade Comercial	**PMF**	**5501**	13.320	81.088	26.668	136.483	141.260	146.204
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Multas e Juros Taxas de Funcionamento Estab. em Horário Especial	**PMF**	**5501**	34.294	15.012	20.372	38.630	39.982	41.381
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Multas e Juros Taxas de Licença para Execução de Obras	**PMF**	**5501**	4.903	36.732	14.737	59.034	61.100	63.239
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Multas e Juros Taxas de Utilização de Área de Domínio Público	**PMF**	**5501**	11.622	18.360	10.668	34.735	35.951	37.209
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Multas e Juros Taxa de Licença p/ Comercio Ambulante	**PMF**	**5501**	18.020	35.240	17.102	66.401	68.725	71.130
1.1.2.1.01.0.2.08.00.00	Multas e Juros Taxa de Prevenção Contra Incêndio - FUNREBOM	**PMF**	**6039**	1.085	9.393	2.617	15.040	15.566	16.111
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**			**1.114.049**	**875.403**	**976.446**	**1.296.732**	**1.342.118**	**1.389.092**
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Div. Ativa - Taxa de Licença p/ Pulicidade	**PMF**	**5501**	310.894	281.528	245.825	236.659	244.942	253.515
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Div. Ativa - Taxa Func. Horário Especial	**PMF**	**5501**	14.868	933	6.030	5.074	5.252	5.435
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Div. Ativa - Taxa Lic. Utiliz. Lograd. Público	**PMF**	**5501**	163.940	42.552	131.841	79.982	82.781	85.679
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Div. Ativa - Taxa de Comércio Ambulante	**PMF**	**5501**	329.695	1.178	305.999	41.207	42.649	44.142
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Parc. Rec. da Divida Ativa de Outros Trib.	**PMF**	**5501**	294.313	549.212	286.638	932.057	964.679	998.443
1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	Div. Ativa - Taxas de Licença para Execução de Obras	**PMF**	**5501**	339	-	113	1.753	1.814	1.878
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros**			**4.070.432**	**74.984**	**2.901.290**	**143.346**	**148.363**	**153.556**
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Multa e Juros de Mora Div. Ativa - Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização	**PMF**	**5501**	4.061.446	-	2.885.601	100	104	107
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Licença para Public.	**PMF**	**5501**	8.708	72.821	14.827	136.498	141.275	146.220

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Func. Horário Especial	PMF	5501	-	-	100	1.098	1.136	1.176
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa e Lic. P/ Utiliz. Log Pub.	PMF	5501	86	2.001	647	4.910	5.082	5.260
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa Licença Comércio Ambul.	PMF	5501	141	162	89	487	504	522
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxas de Licença para Execução de Obras	PMF	5501	51	-	26	253	262	271
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**			**177.065**	**151.553**	**197.206**	**127.258**	**131.712**	**136.322**
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal**			**177.065**	**151.553**	**197.206**	**127.258**	**131.712**	**136.322**
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Tx de Controle e Fiscalização Ambiental - FLORAM	FLORAM	5753	177.065	151.553	197.206	127.258	131.712	136.322
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**			**4.591.788**	**4.370.386**	**4.984.475**	**5.190.631**	**5.372.303**	**5.560.334**
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal**			**4.591.788**	**4.370.386**	**4.984.475**	**5.190.631**	**5.372.303**	**5.560.334**
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária - FMS	FMS	5753	4.591.788	4.371.288	4.984.475	5.190.856	5.372.536	5.560.575
(-)1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Redução Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária - FMS	FMS	5753	-	- 901	-	- 225	- 233	- 241
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**			**140.238.473**	**152.737.703**	**189.656.933**	**188.010.697**	**194.591.071**	**201.401.759**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**			**3.339.623**	**465.546**	**3.631.410**	**1.274.972**	**1.319.596**	**1.365.782**
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**			**3.147.120**	**201.193**	**3.455.494**	**807.213**	**835.465**	**864.707**
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Cemitérios	PMF	5501	1.050.055	157.583	123.892	533.821	552.505	571.842
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Emolumentos Consulares Taxa de Expediente	PMF	5501	1.816.850	-	3.128.251	198.424	205.369	212.557
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licenciamento Ambiental - FLORAM	FLORAM	5753	275.175	41.625	202.640	72.703	75.248	77.881
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa Sim - FPOLIS	PMF	5501	5.040	1.985	711	2.265	2.344	2.426
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora**			**6.078**	**3.050**	**4.457**	**11.122**	**11.511**	**11.914**
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Multas e Juros Emolumentos Consulares Tx de Expediente	PMF	5501	-	-	100	3.974	4.113	4.257
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Multas e Juros Taxas pela Prestação de Serviços	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Multas e Juros Taxa de Cemitérios	PMF	5501	6.078	2.603	4.034	6.608	6.839	7.079
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	Multas e Juros Taxa Sim - FPOLIS	PMF	5501	-	447	223	540	559	578
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa**			**155.050**	**202.650**	**134.340**	**345.993**	**358.103**	**370.636**
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Div. Ativa - Taxa de Expediente	PMF	5501	30.963	17.549	10.371	19.055	19.722	20.412
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Div. Ativa - Taxa Iluminação Pública	PMF	5501	24.531	156.526	59.126	295.263	305.597	316.293
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Div. Ativa - Taxa de Serviços Urbanos	PMF	5501	66.140	26.145	38.296	28.722	29.727	30.768
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Div. Ativa - Taxa de Cemitérios	PMF	5501	26.314	561	19.058	925	957	991
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Dív. Ativa - Tributária - Outras Taxas Prestação de Serviços	PMF	5501	7.102	1.870	7.489	2.028	2.099	2.172
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**			**31.376**	**58.653**	**37.119**	**110.644**	**114.517**	**118.525**
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Expediente	PMF	5501	12.594	12.440	10.222	26.721	27.656	28.624
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Iluminação Pública	PMF	5501	137	272	173	506	524	542
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Serviços Urbanos	PMF	5501	18.645	45.070	26.582	81.882	84.748	87.714
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa Taxa de Cemitério	PMF	5501	-	871	142	1.535	1.589	1.644
1.2.2.53.0.0.00.00.00	**Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.**			**136.898.849**	**152.272.157**	**186.025.523**	**186.735.725**	**193.271.475**	**200.035.977**
1.2.2.53.0.1.00.00.00	**Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal**			**119.927.561**	**134.416.956**	**160.118.109**	**163.340.240**	**169.057.148**	**174.974.149**
1.1.2.2.53.0.1.01.00.00	Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	119.927.561	134.426.038	163.612.430	163.431.179	169.151.270	175.071.565
(-)1.1.2.2.53.0.1.01.00.00	(-) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	-	- 9.082	- 3.494.321	- 90.939	- 94.122	- 97.416
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	**Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora**			**592.024**	**2.533.829**	**1.966.195**	**4.465.897**	**4.622.203**	**4.783.981**
1.1.2.2.53.0.2.01.00.00	Multas e Juros Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	592.024	2.533.829	1.966.195	4.465.897	4.622.203	4.783.981

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa			15.174.243	11.515.121	20.073.166	12.136.532	12.561.311	13.000.956
1.1.2.2.53.0.3.01.00.00	Dív. Ativa Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	15.174.243	11.515.121	20.073.166	12.136.532	12.561.311	13.000.956
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora da Dívida A			1.205.021	3.806.252	3.868.053	6.793.056	7.030.813	7.276.891
1.1.2.2.53.0.4.01.00.00	Multas e Juros Rec. Dív. Ativa Taxa Coleta de Resíduos Sólidos	PMF	5753	1.205.021	3.806.252	3.868.053	6.793.056	7.030.813	7.276.891
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			-	4.693	114	2.444	2.530	2.618
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			-	4.693	114	2.444	2.530	2.618
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares			-	4.693	114	2.444	2.530	2.618
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal			-	4.693	100	2.344	2.426	2.511
1.1.3.1.53.0.1.01.00.00	Contrib. p/ Paviment. e Obras Complementares	PMF	5501	-	4.693	100	2.344	2.426	2.511
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa			-	-	14	100	104	107
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	Div. Ativ. Contrib. de Melhoria	PMF	5501	-	-	14	100	104	107
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			146.249.677	195.107.487	192.923.650	206.526.894	213.755.335	221.236.772
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais			93.576.720	134.880.235	128.547.419	139.780.132	144.672.437	149.735.972
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social			93.576.720	134.880.235	128.547.419	139.780.132	144.672.437	149.735.972
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil			93.576.720	134.880.235	128.547.419	139.780.132	144.672.437	149.735.972
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo			78.709.070	110.742.942	108.115.090	90.074.582	93.227.192	96.490.144
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal			78.706.157	110.742.942	108.113.580	90.073.648	93.226.226	96.489.144
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contrib.de Servidor Ativo Civil - PMF	IPREF	5800	46.887.025	71.291.554	68.990.144	37.915.676	39.242.725	40.616.220
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - CÂMARA	IPREF	6800	3.931.537	4.183.121	4.059.974	4.750.225	4.916.483	5.088.560
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - IPUF	IPREF	5800	622.126	12.554	30.474	9.896	10.242	10.601
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FME	IPREF	5800	43.446	102.854	90.504	140.351	145.263	150.347
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FFC	IPREF	5800	206.084	275.383	309.483	308.758	319.565	330.749
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FLORAM	IPREF	5800	1.078.452	1.100.981	1.279.094	1.956.521	2.024.999	2.095.874
1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - IGEOF	IPREF	5800	30.893	25.755	45.752	38.221	39.559	40.943
1.2.1.5.01.1.1.08.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - FMS	IPREF	5800	25.715.271	33.594.866	33.029.866	44.760.363	46.326.976	47.948.420
1.2.1.5.01.1.1.09.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - IPREF	IPREF	5800	112.844	136.425	133.334	146.757	151.893	157.210
1.2.1.5.01.1.1.10.00.00	Contribuição Servidores Licenciados	IPREF	5800	78.478	19.448	144.955	46.880	48.521	50.219
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros			2.913	-	1.510	934	967	1.001
1.2.1.5.01.1.2.01.00.00	Multas e Juros Contribuição Servidores Licenciados	IPREF	5800	2.913	-	1.510	934	967	1.001
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo			14.302.156	17.697.905	16.300.629	40.385.850	41.799.355	43.262.332
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal			14.302.156	17.697.905	16.300.629	40.385.850	41.799.355	43.262.332
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Inativo	IPREF	5800	14.302.156	17.697.905	16.300.529	40.385.850	41.799.355	43.262.332
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Inativo - Câmara	IPREF	6800	-	-	100	-	-	-
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas			565.494	1.976.195	854.666	1.303.359	1.348.977	1.396.191
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal			565.494	1.976.195	854.666	1.303.359	1.348.977	1.396.191
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuição de Pensionistas	IPREF	5800	565.494	1.976.195	854.666	1.303.359	1.348.977	1.396.191
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo			-	-	135	-	-	-
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal			-	-	135	-	-	-
1.2.1.5.01.4.1.01.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	IPREF	5800	-	-	135	-	-	-

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo			-	4.463.193	3.276.799	8.016.341	8.296.913	8.587.305
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal			-	4.463.193	3.276.799	8.016.341	8.296.913	8.587.305
1.2.1.5.01.5.1.01.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	IPREF	5800	-	4.463.193	3.276.799	8.016.341	8.296.913	8.587.305
1.2.1.5.01.6.0.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas			-	-	100	-	-	-
1.2.1.5.01.6.1.00.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal			-	-	100	-	-	-
1.2.1.5.01.6.1.01.00.00	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	IPREF	5800	-	-	100	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**			**52.672.957**	**60.227.252**	**64.376.231**	**66.746.762**	**69.082.899**	**71.500.800**
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**			**52.672.957**	**60.227.252**	**64.376.231**	**66.746.762**	**69.082.899**	**71.500.800**
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PMF	5751	52.672.957	60.227.252	64.376.231	66.746.762	69.082.899	71.500.800
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**			**62.808.901**	**94.123.173**	**121.093.399**	**87.397.924**	**90.456.851**	**93.622.841**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**			**9.451.745**	**9.978.791**	**13.065.787**	**13.762.779**	**14.244.476**	**14.743.033**
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**			**9.451.745**	**9.978.791**	**13.065.787**	**13.762.779**	**14.244.476**	**14.743.033**
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação			213.375	-	177.266	24.236	25.084	25.962
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos			213.375	-	177.266	24.236	25.084	25.962
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			213.375	-	177.266	24.236	25.084	25.962
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	Aluguéis - PMF	PMF	5501	387	-	128	128	132	137
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00	Aluguéis - COMCAP	COMCAP	5501	212.988	-	177.138	24.108	24.952	25.825
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos			9.238.370	9.978.791	12.888.521	13.738.543	14.219.392	14.717.071
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal			9.193.668	9.612.260	12.796.959	13.244.132	13.707.677	14.187.445
1.3.1.1.02.0.1.01.00.00	Receita Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	3.099.366	3.719.852	4.115.360	4.902.489	5.074.076	5.251.669
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00	Receita Permissão Uso Estacionamento - PMF	PMF	5501	2.644.906	3.992.214	4.097.412	5.395.965	5.584.824	5.780.293
1.3.1.1.02.0.1.03.00.00	Receita de Permissão de Uso - Outras	PMF	5501	577.135	14.330	360.793	7.496	7.758	8.030
1.3.1.1.02.0.1.04.00.00	Receita de Permissão de Uso - Centros de Conveniência - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	55.000	-	34.444	1.342	1.389	1.438
1.3.1.1.02.0.1.05.00.00	Receita Permissão de Uso Zona Azul - PMF	PMF	5501	2.415.262	909.897	3.786.750	1.785.531	1.848.025	1.912.705
1.3.1.1.02.0.1.06.00.00	Receita de Permissão de Uso - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	-	-	100	100	104	107
1.3.1.1.02.0.1.07.00.00	Concessões e Permissões - Funerárias	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.3.1.1.02.0.1.08.00.00	Receita de Exploração de Publicidade nas Praias - PMF	PMF	5501	402.000	402.000	402.000	737.441	763.251	789.965
1.3.1.1.02.0.1.09.00.00	Receita Permissão Uso Estacionamento - FLORAM	FLORAM	5501	-	482.609	-	368.139	381.024	394.360
1.3.1.1.02.0.1.10.00.00	Exploração Unidade de Conservação - Ambulante	FLORAM	5501	-	89.358	-	44.630	46.192	47.809
1.3.1.1.02.0.1.11.00.00	Receita de Permissão de Uso - FUMDESF	FUMDESF	5501	-	2.000		999	1.034	1.070
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora			44.702	235.344	91.462	390.545	404.214	418.362
1.3.1.1.02.0.2.01.00.00	Multas e Juros Receita de Permissão de Uso	PMF	5501	44.702	235.344	91.462	384.056	397.498	411.410
1.3.1.1.02.0.2.02.00.00	Multas e Juros Receita de Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	-	-	-	6.489	6.716	6.951
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa			-	131.187	100	100.646	104.169	107.815
1.3.1.1.02.0.3.01.00.00	Div. Ativa - Receita de Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	-	131.187	100	100.646	104.169	107.815
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juro			-	-	-	3.220	3.333	3.449
1.3.1.1.02.0.4.01.00.00	Multas e Juros Div. Ativa - Receita de Permissão de Uso do Mercado Público	PMF	5501	-	-	-	3.220	3.333	3.449

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**			**53.357.157**	**53.124.582**	**108.024.295**	**73.578.170**	**76.153.406**	**78.818.775**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**			**52.766.055**	**52.853.104**	**107.416.093**	**73.129.303**	**75.688.829**	**78.337.938**
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**			**52.143.434**	**52.450.686**	**106.918.307**	**72.474.001**	**75.010.591**	**77.635.962**
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**			**52.143.434**	**52.450.686**	**106.918.307**	**72.474.001**	**75.010.591**	**77.635.962**
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	**Remuneração Bancária Recursos não Vinculados**			**31.324.580**	**21.953.222**	**86.602.999**	**43.249.302**	**44.763.028**	**46.329.734**
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FFC	**FFC**	**5501**	3.465	3.978	7.060	7.552	7.816	8.090
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FME	**FME**	**5501**	95.338	472	95.365	41.806	43.269	44.784
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FLORAM	**FLORAM**	**5501**	123.975	243.406	356.364	453.726	469.606	486.043
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - IPUF	**IPUF**	**5501**	51.652	-	25.810	7.500	7.763	8.034
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501- FMDCA	**FMDCA**	**5501**	38.491	29.536	31.031	54.109	56.003	57.963
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - IGEOF	**IGEOF**	**5501**	75	85	140	150	155	161
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FUNDESF	**FUMDESF**	**5501**	294	336	500	619	641	663
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - FMHIS	**FMHIS**	**5501**	145.058	1.479	124.531	38.052	39.384	40.762
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - IDOSO	**IDOSO**	**5501**	80.513	169.239	215.711	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5501 - Turismo	**TURISMO**	**5501**	73.880	84.619	164.610	132.878	137.529	142.342
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FMDCA	**FMDCA**	**5500**	1.002	1.126	1.993	2.120	2.194	2.271
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remun. Banc. FUNAMBIENTE - FR 5501 - FLORAM	**FLORAM**	**5501**	82.451	67.645	151.948	137.467	142.278	147.258
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00	Remun. Banc. Arte Pública LC 482/14 - FR 5501 - IPUF	**IPUF**	**5501**	16.181	24.740	17.866	48.036	49.717	51.457
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	28.267.898	1.261.170	26.103.763	7.365.665	7.623.463	7.890.284
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remun. Banc. Perm. Uso M. Público - Credenc - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	502	900	858	1.476	1.528	1.581
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00	Remun. Banc. Permissão Uso Zona Azul - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	889	643	2.046	1.243	1.287	1.332
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remun. Banc. Perm. Uso Estacionamento - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	1.265	2.713	3.059	4.486	4.643	4.806
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00	Remun. Banc. Rec. não Vinculado - Câmara - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	1.122.585	548.898	108.537	1.204.628	1.246.790	1.290.428
1.3.2.1.01.0.1.01.19.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FUNCINE	**FUNCINE**	**5500**	6.776	7.941	13.896	14.755	15.271	15.806
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMAS	**FMAS**	**5500**	126.348	136.350	279.979	273.602	283.178	293.089
(-)1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	(-) Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMAS	**FMAS**	**5500**	-	- 3	- 4	- 5	- 5	- 5
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 6002 - FMS	**FMS**	**6002**	254.520	298.105	580.553	504.237	521.885	540.151
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FFC	**FFC**	**5500**	22.507	35.418	51.191	71.904	74.421	77.025
1.3.2.1.01.0.1.01.24.00	Remun. Banc. Não Vinculado FMCF - FR 5500 - FFC	**FFC**	**5500**	21.454	28.894	41.166	51.815	53.629	55.506
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - COMCAP	**COMCAP**	**5500**	478.767	602.775	1.265.815	1.164.839	1.205.608	1.247.805
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - IDOSO	**IDOSO**	**5500**	13	18	14	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - SOMAR	**SOMAR**	**5500**	1.689	1.478	725	2.415	2.500	2.587
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - IGEOF	**IGEOF**	**5500**	2.725	7.634	4.744	12.950	13.403	13.872
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FLORAM	**FLORAM**	**5500**	27.862	54.386	85.531	102.042	105.613	109.310
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMHIS	**FMHIS**	**5500**	3.115	4.266	7.151	7.738	8.009	8.289
1.3.2.1.01.0.1.01.32.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMSB	**FMSB**	**5500**	54.333	41.438	111.483	87.973	91.052	94.239
1.3.2.1.01.0.1.01.33.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FMI	**FMI**	**5500**	7.478	7.469	14.015	14.344	14.846	15.366
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - COMCAP	**COMCAP**	**5501**	11.193	11.439	15.820	3.627	3.754	3.885
1.3.2.1.01.0.1.01.35.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FUMDESF	**FUMDESF**	**5500**	47	63	92	89	92	95
1.3.2.1.01.0.1.01.36.00	Remun. Banc. Recursos Diretamente Arrecadados - FR 5501 - FMS	**FMS**	**5501**	2.462	-	5.023	3.747	3.878	4.014

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.01.0.1.01.37.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - SOMAR	SOMAR	5501	1.052	2.131	1.065	3.456	3.577	3.702
1.3.2.1.01.0.1.01.38.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5759 - FMHIS - **NÃO INCLUIR EM 2024**	FMHIS	5759	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.39.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - PMF	PMF	5500	-	17.096.350	54.586.382	29.339.699	30.366.588	31.429.419
1.3.2.1.01.0.1.01.40.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5753 - PMF	PMF	5753	-	899.117	1.529.004	1.536.739	1.590.525	1.646.193
1.3.2.1.01.0.1.01.41.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5753 - COMCAP	COMCAP	5753	-	55.866	27.911	102.478	106.065	109.777
1.3.2.1.01.0.1.01.42.00	Remun. Banc. Recursos Diretamente Arrecadados - FR 5753 - FMS	FMS	5753	-	-	100	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.43.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5753 - FLORAM	FLORAM	5753	-	77	154	39	40	42
1.3.2.1.01.0.1.01.44.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - FME	FME	5500	-	53.491	40.465	95.300	98.636	102.088
1.3.2.1.01.0.1.01.45.00	Remun. Banc. não Vinculado - FR 5500 - IPUF	IPUF	5500	-	16.306	24.000	21.584	22.339	23.121
1.3.2.1.01.0.1.01.46.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - FMI	FMI	5501	-	1.229	896	1.646	1.704	1.763
1.3.2.1.01.0.1.01.47.00	Remun. Banc. Não Vinculado - Câmara - FR 5500 - PMF	PMF	5500	-	150.000	300.000	275.205	284.837	294.806
1.3.2.1.01.0.1.01.49.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5500 - FUMDEC	FUMDEC	5500	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5501 - FUMDEC	FUMDEC	5501	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.46.00	Remun. Banc. Tx. Vigilância - FMS	FMS	5753	195.322	168.019	204.636	55.571	57.516	59.529
	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 40 - FMI	FMI		1.406	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	**Remuneração Bancária Vinculada**			**20.818.855**	**30.497.464**	**20.315.308**	**29.224.699**	**30.247.563**	**31.306.228**
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remun. Banc. Salário Educação - FR 5550 - PMF	PMF	5550	392.228	356.298	399.163	672.009	695.529	719.873
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remun. Banc. Recusos do FNDE - FR 5569 - PMF	PMF	5569	30.534	106.266	97.254	184.433	190.888	197.569
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Remun. Banc. FNDE - Prog. Brasil Carinhoso - FR 5569 - PMF	PMF	5569	984	-	87	44.915	46.487	48.114
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. Gov. Federal - FR 5700 - FMSB	FMSB	5700	588	677	685	885	916	948
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	Remun. Banc. FNDE - Mobiliário e Equip. - FR 5569 - PMF	PMF	5569	9.393	10.835	10.957	20.130	20.835	21.564
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00	Remun. Banc. FNDE - Brinq. Pró Infância - FR 5569 - PMF	PMF	5569	3.840	4.428	4.478	8.339	8.631	8.933
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00	Remun. Banc. Rec. FNDE PAC 29023/14 Creche Red Park	PMF	5569	178	-	-	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00	Remun. Banc. Gov. Estado - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	210.918	247.084	245.854	363.900	376.637	389.819
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00	Remun. Banc. Conv. Gov. do Estado - FR 5701 - PMF	PMF	5701	284.991	336.973	541.630	701.762	726.324	751.745
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00	Remun. Banc. Conv. TR 1550/2016 - FR 5701 - PMF	PMF	5701	118.951	6	6	23.118	23.927	24.765
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00	Remun. Banc. Multa Prevista Legisl. Trânsito - FR 5752 - PMF	PMF	5752	383.092	601.287	676.487	1.113.097	1.152.055	1.192.377
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00	Remun. Banc. CIDE - FR 5750 - PMF	PMF	5750	32.706	22.641	29.764	42.321	43.802	45.335
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00	Remun. Banc. FUNREBOM - FR 6039 - PMF	PMF	6039	297.580	360.275	396.813	696.845	721.235	746.478
1.3.2.1.01.0.1.02.16.00	Remun. Banc. Oper. Crédito BADESC	PMF	6443	377.113	221.156	-	1.000.000	1.035.000	1.071.225
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00	Remun. Banc. FEP e CFEM - FR 5708 - PMF	PMF	5708	228.780	394.008	411.334	737.694	763.513	790.236
1.3.2.1.01.0.1.02.18.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. Gov. Federal - FR 5700 - PMF	PMF	5700	1.405	12.871	13.224	17.356	17.963	18.592
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00	Remun. Banc. Gov. Federal - FR 5660 - FMAS	FMAS	5660	454.256	418.002	392.637	775.630	802.777	830.874
1.3.2.1.01.0.1.02.20.00	Remun. Banc. Convênio CASAN - FR 6105 - PMF	PMF	6105	147.740	193.927	194.463	258.616	267.668	277.036
1.3.2.1.01.0.1.02.21.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. COSIP - FR 5751 - PMF	PMF	5751	1.198.573	2.136.362	2.523.899	4.048.472	4.190.169	4.336.824
1.3.2.1.01.0.1.02.22.00	Remun. Banc. Minist. das Cidades - FR 5700 - PMF	PMF	5700	392.920	427.876	425.949	757.407	783.916	811.353
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00	Remun. Banc. FUNDEB - FR 5540 - PMF	PMF	5540	2.057.472	1.371.233	2.527.254	2.863.735	2.963.966	3.067.705
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00	Remun. Banc. Vinc Lei Rouanet - FR 6102 - FFC	FFC	6102	13.438	21.402	17.000	51.014	52.799	54.647
1.3.2.1.01.0.1.02.26.00	Remun. Banc. Conv. Gestão Saneamento Básico - FMSB	FMSB	6105	21.163	78.423	31.996	104.792	108.460	112.256
1.3.2.1.01.0.1.02.27.00	Remun. Contr. Progr. PMF/CASAN - FMSB	FMSB	6105	173.025	251.251	368.925	397.045	410.942	425.325

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161506 27D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.01.0.1.02.28.00	Remun. Progr. Se Liga na Rede PMF/ CASAN - FMSB	FMSB	6105	1.414	1.715	1.613	2.554	2.643	2.736
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00	Remun. Banc. Fenaostra - FR 5501	PMF	5501	24.764	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.30.00	Remun. Banc. Conv. CASAN Rec. Pav. Asfaltica nº 501/2010 - FR 6128 - PMF	PMF	6128	37.517	46.219	46.736	46.736	48.372	50.065
1.3.2.1.01.0.1.02.31.00	Remun. Banc. de Ônus de Sucumbencia FUNPROLIS - FR 6140 - PMF	PMF	6140	413.978	18.104	17.134	239.402	247.781	256.453
1.3.2.1.01.0.1.02.32.00	Remun. Banc. FUNPROLIS - FR 6140 - PMF	PMF	6140	20.994	522.617	290.901	881.888	912.754	944.700
1.3.2.1.01.0.1.02.33.00	Remun. Banc. c/ PROCON - FR 6141 - PMF	PMF	6141	295.861	370.462	340.799	717.401	742.510	768.498
1.3.2.1.01.0.1.02.35.00	Remun. Banc. BID/Educação - FR 6160 - PMF	PMF	6160	933.981	239.570	281.702	350.995	363.280	375.995
1.3.2.1.01.0.1.02.36.00	Remun. Banc. Transferências - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	651.888	856.578	843.049	1.505.315	1.558.001	1.612.531
1.3.2.1.01.0.1.02.37.00	Remun. Banc. Fundo Nacional Defesa Civil - FUMDEC	FUMDEC	5700	10.187	10.496	10.314	27.005	27.950	28.928
1.3.2.1.01.0.1.02.38.00	Remun. Banc. Atenção Básica	FMS	6011	3.906.854	2.441.909	3.131.262	4.802.524	4.970.612	5.144.584
1.3.2.1.01.0.1.02.39.00	Remun. Banc. Média e Alta Complexidade	FMS	6012	32.241	14.344	15.887	20.595	21.316	22.062
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00	Remun. Banc. Vigilância em Saúde	FMS	6013	67.115	34.206	48.950	61.578	63.733	65.964
1.3.2.1.01.0.1.02.41.00	Remun. Banc. Assistência Farmacêutica	FMS	6014	1.977	2.027	2.303	2.797	2.895	2.996
1.3.2.1.01.0.1.02.43.00	Remun. Banc. Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE - FR 5552 - PMF	PMF	5552	412.839	267.770	508.334	597.376	618.284	639.924
1.3.2.1.01.0.1.02.44.00	Remun. Banc. Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE - FR 5553 - PMF	PMF	5553	2.118	1.387	1.836	2.136	2.211	2.288
1.3.2.1.01.0.1.02.45.00	Remun. Banc. Transf. Conv. Estados Dest. a Programas de Educação - FR 5571 - PMF	PMF	5571	261.101	93.751	186.350	190.074	196.727	203.612
1.3.2.1.01.0.1.02.47.00	Remun. Banc. Conv. Ministério do Turismo - FR 5700 - PMF	PMF	5700	204.766	106.445	157.359	219.509	227.192	235.144
1.3.2.1.01.0.1.02.48.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA III	PMF	6403	487.568	97.204	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.49.00	Remun. Banc. Prestações Habitacionais - FR 5759 - FMHIS	FMHIS	5759	-	177.813	177.086	240.284	248.694	257.398
1.3.2.1.01.0.1.02.50.00	Remun. Banc. Transf. Conv. 794834/2013 - Regularização Fundiária - FR 5700 - FMHIS	FMHIS	5700	9.545	9.399	9.442	9.554	9.888	10.234
1.3.2.1.01.0.1.02.52.00	Remun. Banc. Multa de Trânsito FR 5752 - IPUF	IPUF	5752	104	120	122	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.53.00	Remun. Banc. Ministério das Cidades TC 0222.919-88/2007 PAC II - Maciço do Morro da Cruz - FMHIS	FMHIS	5700	81	10	21	25	26	27
1.3.2.1.01.0.1.02.54.00	Remun. Banc. 685/2014 PMF/CASAN Recomp. Asf. Tertuliano Brito FR 6105 - FMSB	FMSB	6105	193	223	225	398	412	426
1.3.2.1.01.0.1.02.55.00	Remun. Banc. Convênio CAU/SC TC 01/2022 - FR 5703 - FMHIS	FMHIS	5703	-	6.229	5.628	11.336	11.733	12.143
1.3.2.1.01.0.1.02.57.00	Remun. Banc. Recursos Estaduais - FMS	FMS	5621	701.027	1.610.959	549.137	3.071.573	3.179.078	3.290.346
1.3.2.1.01.0.1.02.58.00	Remun. Banc. Transf. Conv. União Assist. Social - FR 5665 - PMF	PMF	5665	36.448	1.766	3.531	8.000	8.280	8.570
1.3.2.1.01.0.1.02.59.00	Remun. Banc. Conv. Fundo Socioambiental - CEF - nº 183/18 - FR 6215 - PMF	PMF	6215	11	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.60.00	Remun Banc. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	IPUF	6209	517.220	88.080	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.61.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA IV	PMF	6404	110.114	220.135	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.62.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA V	PMF	6405	212.676	558.867	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.64.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - Banco do Brasil - FR 6420 - PMF	PMF	6420	1.624.030	11.236.601	3.724.072	1.000.000	1.035.000	1.071.225
1.3.2.1.01.0.1.02.65.00	Remun. Banc. Gestão do SUS - FR 6015 - FMS	FMS	6015	-	50.716	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.66.00	Remun. Banc. Recursos de Investimentos - FR 5601 - FMS	FMS	5601	-	167.872	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.67.00	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710 - FMS	FMS	5710	-	143.627	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.68.00	Remun. Banc. - FR 5701 - FLORAM	FLORAM	5701	-	8.546	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.69.00	Remun. Banc. FONPLATA - FR 6028	PMF	6028	1.076	1.248	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.71.00	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA II - FR 6402	PMF	6402	336.952	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.73.00	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710	PMF	5710	925.948	368.840	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.74.00	Remun. Banc. Alienação de Bens - FR 5755	PMF	5755	-	105.248	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.75.00	Remun. Banc. Assistência Financeira Transporte Coletivo - EC nº 123/2022 - FR 5717	PMF	5717	94.717	5.114	-	-	-	-

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.01.0.1.02.76.00	Remun. Banc. Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	PMF	5718	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.77.00	Remun. Banc. FR 5701 - FFC	FFC	5701	-	592	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.78.00	Remun. Banc. FR 5799 - FFC	FFC	5799	-	2.358	2	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.79.00	Remun. Banc. FR 6501 - FMAS	FMAS	6501	-	283.241	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.80.00	Remun. Banc. FR 5706 - FMAS	FMAS	5706	-	99.659	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.81.00	Remun. Banc. FR 6420 - FMS	FMS	6420	-	1.816.739	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.82.00	Remun. Banc. Lei Paulo Gustavo - FR 5715 - FCC	FFC	5715	-	116.710	100	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.83.00	Remun. Banc. Lei Paulo Gustavo - FR 5716 - FCC	FFC	5716	-	46.674	100	100	104	107
1.3.2.1.01.0.1.02.84.00	Remun. Banc. Transf. Emendas de Bancada - FR 6665 - FMAS	FMAS	6665	-	2.336	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.85.00	Remun. Banc. Piso da Enfermagem - FR 5605 - FMS	FMS	5605	-	7.216	-	6.077	6.290	6.510
1.3.2.1.01.0.1.02.86.00	Remun Banc. Fundo de Desenvolvimento Urbano - PMF	PMF	6210	-	-	651.454	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.87.00	Remun. Banc. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação - FR 6210 - IPUF	IPUF	6210	-	455.079	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.02.88.00	Remun. Banc. Transf. Emendas Individuais - FR 5706 - PMF	PMF	5706	-	39.340	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.01.48.00	Remun. Banc. Não Vinculado - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	-	-	325.652	337.050	348.847
	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Individuais Especiais - FMAS	FMAS		18.906	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado	FMS		137.924	-	-	-	-	-
	Remun. Dep Conv. nº 750.955-10 SEPPIR/PR - COPPIR	PMF		11	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Recursos Vinculados - FR 14 - PMF	PMF		51	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA I (0502.494-06/2017)	PMF		269	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Conv. IPHAN	PMF		0	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Alienação Bens Imóveis	PMF		96.298	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Vinc Inc. Cult . Estado - FFC	FFC		104	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Ref. Contrato nº 756/SMAP 2011 - CEF	PMF		3.124	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Conv. nº 824173/2015 - Minist. Cult. Tocha Olimpica/Paraolimpica	PMF		11.292	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Gestão SUS	FMS		158.921	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Fundo de Defesa Civil - FUMDEC	FUMDEC		50	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Transf. SUAS - COVID-19 - FR 501 - FMAS	FMAS		267.112	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Lei 14.017/20 - Aldir Blanc - FR 4050 - FFC	FFC		2.579	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Transferências Convênio Estado - FR 2017 - FMS	FMS		5.063	-	-	-	-	-
	Remun. Conv. Gov. Estado - FR30 - FLORAM	FLORAM		7.457	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Recursos de Investimentos - FMS	FMS		116.627	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA IV	PMF		229.281	-	-	-	-	-
	Remun. Banc. Operação de Crédito - FINISA V	PMF		594.613	-	-	-	-	-
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**			**309.729**	**301.407**	**392.835**	**500.471**	**517.987**	**536.117**
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal**			**309.729**	**301.407**	**392.835**	**500.471**	**517.987**	**536.117**
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. IPREV	IPREF	5800	276.157	241.780	294.290	400.862	414.892	429.413
(-)1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	(-) Remun. Banc. Rec. Vinc. IPREV	IPREF	5800	- 12.705	-	- 100	- 100	- 104	- 107
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração Bancária - IPREV - FR 5501	IPREF	5501	3.953	1.469	4.753	2.026	2.097	2.170
	Redução Remun. Bancária - IPREV	IPREF			-	-	-	-	-
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	Remuneração Banc. Tx de Administração	IPREF	5802	42.324	58.158	93.892	97.683	101.102	104.640

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161506 27D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.3.2.1.06.0.0.00.00.00	Juros sobre o Capital Próprio			312.892	101.012	104.951	154.831	160.250	165.859
1.3.2.1.06.0.1.00.00.00	Juros sobre o Capital Próprio - Principal			312.892	101.012	104.951	154.831	160.250	165.859
1.3.2.1.06.0.1.01.00.00	Juros sobre o Capital Próprio	PMF	5501	312.892	101.012	104.951	154.831	160.250	165.859
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	Dividendos			591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos			591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal			591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.2.2.01.0.1.01.00.00	Rendimento de Títulos - Dividendos	PMF	5501	591.102	271.477	608.202	448.867	464.577	480.838
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.04.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.04.0.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal			-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.3.1.04.0.1.01.00.00	Credenciamento Transporte Hidroviário - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	-	18.000	3.117	33.025	34.181	35.377
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00	Exploração de Recursos Naturais			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00	Exploração de Recursos Hídricos			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.0.00.00.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.1.00.00.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal			-	1.800	200	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.1.01.00.00	Unidade Conservação Lagoa Do Peri - CEF AG 1877 C/C 71205-0 - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	-	1.800	100	23.950	24.788	25.656
1.3.4.5.01.0.1.02.00.00	Unidade Conservação Lagoa Da Conceição - CEF AG 1877 C/C 71206-0 - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	-	-	100	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão do Direitos			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal			-	31.000.000	-	-	-	-
1.3.6.1.01.1.1.01.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - CEF	PMF		-	31.000.000	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			967.788	1.817.834	1.600.022	1.570.495	1.625.462	1.682.354
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.393	733.320	1.131	367.106	379.955	393.253
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.393	-	1.131	367.106	379.955	393.253
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.393	-	1.131	848	878	908
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			3.393	-	1.131	848	878	908
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Comercialização de Sub Produtos - COMCAP	COMCAP	5501	3.393	-	1.131	848	878	908
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos			-	733.320	-	366.258	379.077	392.345
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal			-	733.320	-	366.258	379.077	392.345
1.6.1.1.02.0.1.01.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	PMF	5753	-	733.320	-	366.258	379.077	392.345
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal			431.696	430.297	422.272	584.029	604.470	625.626
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00	Transporte Hidroviário Costa da Lagoa	PMF	5501	431.696	411.661	420.472	569.444	589.375	610.003
1.6.2.1.02.0.1.02.00.00	Tarifa Transporte Hidroviário - FR 5753 - Turismo	TURISMO	5753	-	18.636	1.800	-	-	-
1.6.2.1.02.0.1.03.00.00	Tarifa Transporte Hidroviário - FR 5501 - TURISMO	TURISMO	5501	-	-	-	14.585	15.095	15.624

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal			532.699	654.217	1.176.619	619.360	641.038	663.474
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Coleta, Transp. e Dest. Final Resíduos Comuns - Caçamba - COMCAP	COMCAP	5753	510.310	400.132	1.014.144	232.497	240.634	249.057
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Coleta, Transp. e Dest. Final Resíduos Comuns - Caixa Estacionária - COMCAP	COMCAP	5753	330	-	110	-	-	-
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	Receb., Tratamento e Dest. Final de Resíduos (CVR) - FR 5753 - COMCAP	COMCAP	5753	22.060	252.296	162.165	385.970	399.479	413.461
1.6.9.9.99.0.1.04.00.00	Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Privados e Eventos - COMCAP	COMCAP	5753	-	-	100	-	-	-
1.6.9.9.99.0.1.05.00.00	Receb., Tratamento e Dest. Final de Resíduos (CVR) - FR 5501 - COMCAP	COMCAP	5501	-	1.789	100	893	924	957
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			949.419.954	1.033.892.809	1.108.036.010	1.169.224.464	1.210.147.320	1.252.502.476
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			366.210.980	377.837.815	416.289.893	411.819.011	426.232.676	441.150.820
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			202.303.842	198.701.718	255.396.425	237.683.077	246.001.985	254.612.054
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			202.095.125	198.504.360	255.141.338	237.260.758	245.564.885	254.159.655
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			181.159.363	177.702.073	231.467.143	218.356.800	225.999.288	233.909.263
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			181.159.363	177.702.073	231.467.143	218.356.800	225.999.288	233.909.263
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municipios - FPM	PMF	5500	226.449.204	222.127.591	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
(-)1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	(-) Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municipios - FPM	PMF	5500	- 45.289.840	- 44.425.518	- 57.866.786	- 54.589.200	- 56.499.822	- 58.477.316
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias			20.935.761	20.802.287	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal			20.935.761	20.802.287	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	PMF	5500	20.935.761	20.802.287	23.674.195	18.903.958	19.565.597	20.250.392
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			208.717	197.359	255.087	422.319	437.100	452.399
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			208.717	197.359	255.087	422.319	437.100	452.399
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	PMF	5500	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
(-)1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	PMF	5500	- 51.596	- 49.340	- 63.772	- 105.580	- 109.275	- 113.100
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			5.666.441	4.853.094	6.837.461	7.065.659	7.312.957	7.568.911
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			30.093	50.475	47.452	62.111	64.285	66.535
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal			30.093	50.475	47.452	62.111	64.285	66.535
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financ. Recursos Minerais - CFEM	PMF	5708	30.093	50.475	47.452	62.111	64.285	66.535
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP			5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal			5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	PMF	5708	5.636.348	4.802.619	6.790.009	7.003.548	7.248.672	7.502.376
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			115.541.988	120.179.206	110.981.148	118.013.408	122.143.877	126.418.913
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das A			115.541.988	120.179.206	110.981.148	118.013.408	122.143.877	126.418.913
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária			44.818.603	59.176.209	53.481.623	54.895.629	56.816.976	58.805.570
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Prin			44.818.603	59.176.209	53.481.623	54.895.629	56.816.976	58.805.570
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transf. Atenção Básica - FMS	FMS	6011	41.774.059	46.572.931	43.697.735	45.522.683	47.115.977	48.765.036
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transf. Agentes Comunitários de Saúde	FMS	5604	3.044.544	10.681.464	9.783.888	8.858.483	9.168.530	9.489.428
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais - PAP	FMS	5706	-	1.000.000	-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Piso da Enfermagem	FMS	5605	-	371.814	-	514.463	532.469	551.106

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161506 27D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transf. Emendas Parlamentares de Bancadas - PAB	FMS	5631	-	550.000	-	-	-	-
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada			59.509.373	53.559.010	50.495.185	53.902.836	55.789.435	57.742.065
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada -			59.509.373	53.559.010	50.495.185	53.902.836	55.789.435	57.742.065
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transferência Média e Alta Complexidade - FMS	FMS	6012	59.509.373	49.309.010	50.495.185	53.902.836	55.789.435	57.742.065
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais - MAC	FMS	5706	-	4.250.000	-	-	-	-
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde			7.710.458	4.513.295	3.635.833	5.678.390	5.877.134	6.082.833
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - P			7.710.458	4.513.295	3.635.833	5.678.390	5.877.134	6.082.833
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transf. Vigilância em Saúde - FMS	FMS	6013	3.466.034	3.943.271	3.065.593	3.250.874	3.364.655	3.482.418
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transf. Agentes de Combate a Endemias	FMS	5604	4.244.424	570.024	570.240	2.427.516	2.512.479	2.600.416
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêuti			3.436.675	2.930.692	3.368.507	3.536.553	3.660.332	3.788.444
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêuti			3.436.675	2.930.692	3.368.507	3.536.553	3.660.332	3.788.444
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transf. Assistência Farmacêutica - FMS	FMS	6014	3.436.675	2.930.692	3.368.507	3.536.553	3.660.332	3.788.444
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS			66.879	-	-	-	-	-
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Princi			66.879	-	-	-	-	-
	Transf. Gestão do SUS - FMS	FMS		66.879	-	-	-	-	-
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**			**25.623.548**	**31.263.533**	**33.643.103**	**34.321.089**	**35.522.327**	**36.765.609**
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação			21.115.903	25.133.913	27.514.605	27.267.033	28.221.379	29.209.127
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal			21.115.903	25.133.913	27.514.605	27.267.033	28.221.379	29.209.127
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	Transf. do Salário-Educação	PMF	5550	21.115.903	25.133.913	27.514.605	27.267.033	28.221.379	29.209.127
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE			4.497.388	6.072.567	6.070.234	6.981.192	7.225.534	7.478.427
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal			4.497.388	6.072.567	6.070.234	6.981.192	7.225.534	7.478.427
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	PMF	5552	4.497.388	6.072.567	6.070.234	6.981.192	7.225.534	7.478.427
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE			10.257	57.053	58.164	72.864	75.414	78.054
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal			10.257	57.053	58.164	72.864	75.414	78.054
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	PMF	5553	10.257	57.053	58.164	72.864	75.414	78.054
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			-	-	100	-	-	-
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			-	-	100	-	-	-
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transf. FNDE - Programa Brasil Carinhoso	PMF	5569	-	-	100	-	-	-
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá**			**-**	**2.221.271**	**2.516.000**	**4.165.900**	**4.311.707**	**4.462.616**
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR			-	2.221.271	2.516.000	4.165.900	4.311.707	4.462.616
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal			-	2.221.271	2.516.000	4.165.900	4.311.707	4.462.616
1.7.1.5.52.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	PMF	5543	-	2.221.271	2.516.000	4.165.900	4.311.707	4.462.616
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**			**2.900.614**	**5.956.042**	**3.681.924**	**5.872.973**	**6.078.527**	**6.291.276**
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			2.900.614	5.956.042	3.681.924	5.872.973	6.078.527	6.291.276
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal			2.900.614	5.956.042	3.681.924	5.872.973	6.078.527	6.291.276
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	FMAS	5660	2.550.614	5.956.042	3.681.924	5.872.973	6.078.527	6.291.276
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais Especiais - FMAS	FMAS	5706	350.000	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**			**386.814**	**-**	**65.570**	**127.851**	**132.326**	**136.957**
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			-	-	100	-	-	-
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal			-	-	100	-	-	-

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00	Transf. Conv. União Destinado Progr. Assist. Social - FR 5665 - PMF	PMF	5665	-	-	100	-	-	-
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			386.814	-	65.470	127.851	132.326	136.957
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal			386.814	-	65.470	127.851	132.326	136.957
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Fundo Socioambiental - CEF - nº 183/18 - PMF	PMF	6215	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.99.0.1.03.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - FR 5700 - PMF	PMF	5700	383.562	-	42.618	127.851	132.326	136.957
1.7.1.7.99.0.1.04.00.00	Transf. Conv. Ministério do Turismo	PMF	5700	-	-	22.852	-	-	-
1.7.1.7.99.0.1.08.00.00	Transf. Conv. SIAPF 0.442.610-26 - PMCMV - FR 5700 - FMHIS	FMHIS	5700	3.252	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**			**13.787.732**	**14.662.951**	**3.168.262**	**4.569.054**	**4.728.971**	**4.894.485**
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020			543.210	516.519	1.038.989	670.716	694.191	718.488
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal			543.210	516.519	1.038.989	670.716	694.191	718.488
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transf. LC 176/20	PMF	5500	543.210	516.519	1.038.989	670.716	694.191	718.488
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			-	3.545.589	13.098	1.200.000	1.242.000	1.285.470
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal			-	3.545.589	13.098	1.200.000	1.242.000	1.285.470
1.7.1.9.60.0.1.01.00.00	Transf. Lei Aldir Blanc - FR 5799 - FFC	FFC	5799	-	3.545.589	1.098	-	-	-
1.7.1.9.60.0.1.02.00.00	Transf. Lei Aldir Blanc - FR 5719 - FFC	FFC	5719	-	-	12.000	1.200.000	1.242.000	1.285.470
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022			58.476	14.656	-	-	-	-
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal			58.476	14.656	-	-	-	-
1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	PMF	5718	73.095	18.320	-	-	-	-
(-)1.7.1.9.61.0.1.01.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. EC nº 123/2022	PMF	5718	- 14.619	- 3.664	-	-	-	-
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			13.186.046	10.586.186	2.116.175	2.698.338	2.792.780	2.890.527
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal			13.186.046	10.586.186	2.116.175	2.698.338	2.792.780	2.890.527
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Ref. Percentual de Taxa de Ocupação, Foro e Laudemio	PMF	5501	3.113.045	1.276.501	2.106.375	2.698.338	2.792.780	2.890.527
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf. Lei Paulo Gustavo - Audiovisual - FR 5715 - FFC	FFC	5715	-	2.976.826	4.900	-	-	-
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transf. Lei Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura - FR 5716 - FFC	FFC	5716	-	1.205.872	4.900	-	-	-
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação LC 201/2023	PMF	5711	-	5.126.988	-	-	-	-
	Cessão Onerosa - Lei 13.885/19 - Venda Excedentes Pré-sal	PMF		2.849.767	-	-	-	-	-
	Assistência Financeira Transporte Coletivo – EC nº 123/2022	PMF		7.223.234	-	-	-	-	-
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**			**330.744.532**	**372.976.220**	**387.196.508**	**434.637.562**	**449.849.877**	**465.594.622**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**			**282.808.861**	**307.323.451**	**324.428.735**	**366.378.160**	**379.201.396**	**392.473.444**
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS			174.697.326	176.101.615	179.975.412	190.484.966	197.151.940	204.052.258
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			174.697.326	176.101.615	179.975.412	190.484.966	197.151.940	204.052.258
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	PMF	5500	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
(-)1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS	PMF	5500	- 43.674.330	- 44.025.402	- 44.993.853	- 47.621.241	- 49.287.984	- 51.013.064
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA			105.961.953	129.522.747	142.486.362	174.745.670	180.861.768	187.191.930
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			105.961.953	129.522.747	142.486.362	174.745.670	180.861.768	187.191.930
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota Parte do IPVA	PMF	5500	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
(-)1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	(-) Cota Parte do IPVA	PMF	5500	- 26.490.487	- 32.380.685	- 35.621.591	- 43.686.418	- 45.215.443	- 46.797.983

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161506 27D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			1.625.740	1.596.318	1.636.105	993.966	1.028.755	1.064.761
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			1.625.740	1.596.318	1.636.105	993.966	1.028.755	1.064.761
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota Parte do IPI Sobre Exportação	PMF	5500	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
(-)1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	(-) Cota Parte do IPI Sobre Exportação	PMF	5500	- 406.435	- 399.079	- 409.026	- 248.491	- 257.188	- 266.190
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			550.892	112.660	344.236	146.105	151.219	156.511
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal			550.892	112.660	344.236	146.105	151.219	156.511
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econômico	PMF	5750	550.892	112.660	344.236	146.105	151.219	156.511
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal			- 27.050	- 9.889	- 13.380	7.453	7.714	7.984
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal			- 27.050	- 9.889	- 13.380	7.453	7.714	7.984
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	Receita Ajuste do IPVA	PMF	5500	34.725	63.155	48.144	66.359	68.682	71.085
(-)1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	(-) Receita Ajuste do IPVA	PMF	5500	- 61.775	- 73.043	- 61.524	- 58.906	- 60.968	- 63.102
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transf. Recursos Estaduais - FMS	FMS	5621	15.936.080	16.535.923	16.398.046	15.002.969	15.528.073	16.071.555
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			31.999.591	46.044.632	45.542.382	51.992.233	53.811.961	55.695.380
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação			-	-	100	-	-	-
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			-	-	100	-	-	-
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destinados a Programas de Educação	PMF	5571	-	-	100	-	-	-
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			31.999.591	46.044.632	45.542.282	51.992.233	53.811.961	55.695.380
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal			31.999.591	46.044.632	45.542.282	51.992.233	53.811.961	55.695.380
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Governo do Estado - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	1.269.036	-	-	-	-	-
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	Transf. Conv. CASAN - FR 6105 - PMF	PMF	6105	461.111	471.550	580.000	515.847	533.902	552.588
1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	Transf. Progr. Se Liga na Rede PMF/CASAN - FMSB	FMSB	6105	1.583.860	2.202.480	2.018.599	2.680.937	2.774.770	2.871.887
1.7.2.4.99.0.1.06.00.00	Transf. Contrato Programa PMF/CASAN - FR 6105 - FMSB	FMSB	6105	28.685.584	43.370.602	42.943.683	48.795.449	50.503.290	52.270.905
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			-	3.072.214	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			-	1.114.090	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal			-	1.114.090	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferência Governo Estadual - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	-	1.114.090	827.345	1.264.200	1.308.447	1.354.243
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados			-	1.958.124	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal			-	1.958.124	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710 - PMF	PMF	5710	-	1.401.124	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FR 5710 - FMS	FMS	5710	-	557.000	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas			794.712	667.685	7.650	1.472.017	1.523.538	1.576.861
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas			794.712	667.685	7.650	1.472.017	1.523.538	1.576.861
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas			794.712	667.685	7.650	1.472.017	1.523.538	1.576.861
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			794.712	667.685	7.650	1.472.017	1.523.538	1.576.861
1.7.4.1.99.0.1.03.00.00	Transf. de Instituição Privada - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	744.712	316.426	7.500	357.313	369.819	382.763
(-)1.7.4.1.99.0.1.03.00.00	(-) Transf. de Instituição Privada - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	-	-	- 50	- 100	- 104	- 107
1.7.4.1.99.0.1.04.00.00	Transf.de Instituição Privada - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	50.000	50.000	100	-	-	-

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.7.4.1.99.0.1.05.00.00	Doações Pessoas Jurídicas - FR 5501 - FMHIS	FMHIS	5501	-	-	100	-	-	-
1.7.4.1.99.0.1.06.00.00	Transf.de Instituição Privada - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	-	-	964.968	998.742	1.033.698
1.7.4.1.99.0.1.07.00.00	Transf. Rec. Rouanet Mecenato - FR 6102 - FFC	FFC	6102	-	300.000	-	149.836	155.080	160.508
	Transf.de Instituição Privada - Portaria SMTTDE 18/2017 - FR 5501 - FMI	FMI	5501	-	1.260	-	-	-	-
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**249.822.995**	**280.272.845**	**301.592.427**	**319.561.837**	**330.746.501**	**342.322.629**
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof**			**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof**			**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Principal**			**249.822.995**	**280.202.845**	**301.528.055**	**319.434.173**	**330.614.369**	**342.185.872**
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	PMF	5540	249.822.995	280.202.845	301.528.055	319.434.173	330.614.369	342.185.872
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas**			**-**	**70.000**	**64.372**	**127.664**	**132.132**	**136.757**
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas**			**-**	**70.000**	**64.372**	**127.664**	**132.132**	**136.757**
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal**			**-**	**70.000**	**64.372**	**127.664**	**132.132**	**136.757**
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Convênio CAU/SC TC 01/2022 - FR 5703 - FMHIS	FMHIS	5703	-	70.000	64.372	127.664	132.132	136.757
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Transferências Correntes**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Pessoas Físicas**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal**			**1.846.734**	**2.138.244**	**2.949.532**	**1.734.037**	**1.794.728**	**1.857.544**
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	Transf.de Pessoas Físicas - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	1.137.424	1.222.517	1.897.549	1.479.383	1.531.161	1.584.752
1.7.9.1.99.0.1.03.00.00	Transf.de Pessoas Físicas - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	687.347	903.867	1.037.781	-	-	-
1.7.9.1.99.0.1.04.00.00	Doações Pessoas Físicas - FR 5501 - SOMAR	SOMAR	5501	11.964	1.860	14.102	6.831	7.070	7.318
1.7.9.1.99.0.1.05.00.00	Doações Pessoas Físicas - FR 5501 - FMHIS	FMHIS	5501	-	10.000	100	17.622	18.239	18.877
1.7.9.1.99.0.1.06.00.00	Transf.de Pessoas Físicas - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	-	-	230.201	238.258	246.597
	Doações de Pessoas Físicas - FR 40 - FMHIS	FMHIS		10.000	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**			**60.033.244**	**64.958.713**	**88.413.981**	**81.878.245**	**84.743.984**	**87.710.023**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**26.600.504**	**27.379.369**	**35.724.918**	**32.242.869**	**33.371.369**	**34.539.367**
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**26.600.504**	**27.379.369**	**35.724.918**	**32.242.869**	**33.371.369**	**34.539.367**
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica**			**26.509.828**	**27.258.080**	**35.582.996**	**32.023.554**	**33.144.378**	**34.304.432**
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Principal**			**25.258.962**	**25.627.136**	**33.849.152**	**28.768.401**	**29.775.295**	**30.817.430**
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Auto de Infração	PMF	5501	381.560	1.323.140	655.386	2.025.257	2.096.141	2.169.506
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	Multas Vigilância Sanitária - FMS	FMS	5501	165.786	255.007	167.466	347.116	359.265	371.839
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	Multa Prevista Legislação Trânsito - PMF	PMF	5752	28.460.665	26.730.736	36.541.651	26.578.517	27.508.765	28.471.572
(-)1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	(-) Multa Prevista Legislação Trânsito - PMF	PMF	5752	- 6.067.153	- 5.756.369	- 6.300.972	- 4.014.083	- 4.154.576	- 4.299.986
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00	Multas Compensatórias - LC 374/2010	PMF	5501	2.318.104	2.958.593	2.785.721	3.840.139	3.974.544	4.113.653
(-)1.9.1.1.01.0.1.04.00.00	(-) Multas Compensatórias - LC 374/2010	PMF	5501	-	- 4.657	- 100	- 8.545	- 8.844	- 9.154
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00	Multa de Infrações edilícias e urbanísticas	IPUF	6210	-	120.686	-	-	-	-
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora**			**54.895**	**354.156**	**387.600**	**632.496**	**654.633**	**677.546**
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas e Juros Auto de Infração	PMF	5501	54.895	354.156	387.600	632.496	654.633	677.546
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa**			**1.048.577**	**901.488**	**960.264**	**1.881.450**	**1.947.301**	**2.015.456**
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Dívida Ativa - Auto de Infração	PMF	5501	1.048.577	901.488	960.264	1.881.450	1.947.301	2.015.456
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**			**147.395**	**375.300**	**385.980**	**741.207**	**767.149**	**793.999**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas e Juros Dívida Ativa - Auto de Infração	PMF	5501	147.395	375.300	385.980	741.207	767.149	793.999
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais			89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais			89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal			89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente - FUNAMBIENTE	FLORAM	5501	89.656	106.793	140.704	213.825	221.309	229.055
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas			-	11.504	818	-	-	-
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal			-	11.504	818	-	-	-
1.9.1.1.07.0.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	PMF	5501	-	11.504	818	-	-	-
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais			1.021	-	100	-	-	-
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal			1.021	-	100	-	-	-
1.9.1.1.08.0.1.01.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	PMF	5501	1.021	-	100	-	-	-
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			-	2.993	300	5.490	5.682	5.881
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			-	2.993	300	5.490	5.682	5.881
1.9.1.1.09.0.1.01.00.00	Multas e Juros em Contratos	PMF	5501	-	2.993	100	5.490	5.682	5.881
1.9.1.1.09.0.1.02.00.00	Multas Adm. por Sanção de Empresa Contratada - FR 5501 - FMS	FMS	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.1.1.09.0.1.03.00.00	Multas e Sanções de PJ - FR 5501 - PMF	PMF	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			9.155.747	10.241.085	11.259.280	14.434.531	14.939.740	15.462.630
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações			-	-	1.368	100	104	107
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro			-	-	100	-	-	-
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal			-	-	100	-	-	-
1.9.2.1.03.0.1.01.00.00	Indenização por Sinistro - FR 5501 - IPUF	IPUF	5501	-	-	100	-	-	-
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações			-	-	1.268	100	104	107
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal			-	-	1.268	100	104	107
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Indenizações Folha de Pagamento - IPREF	IPREF	5800	-	-	610	100	104	107
1.9.2.1.99.0.1.02.00.00	Indenização ao Fundo de Patrimônio Histórico - IPUF	IPUF	5501	-	-	658	-	-	-
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições			9.155.747	10.241.085	11.257.912	14.434.431	14.939.636	15.462.523
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios			1.353.218	1.616.762	2.775.896	1.705.205	1.764.887	1.826.658
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias			1.353.218	1.616.762	2.775.896	1.705.205	1.764.887	1.826.658
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal			1.353.218	1.616.762	2.775.896	1.705.205	1.764.887	1.826.658
1.9.2.2.01.1.1.05.00.00	Restituições de Convênios Diversos - PMF	PMF	5501	1.247.777	1.419.523	2.557.324	1.279.800	1.324.593	1.370.954
1.9.2.2.01.1.1.06.00.00	Restituições de Convênios - FR 5501 - FMI	FMI	5501	-	1.770	3.540	1.710	1.770	1.832
1.9.2.2.01.1.1.08.00.00	Restituição de Convênio - FR 6759 - FMDCA	FMDCA	6759	44.624	25.849	36.852	29.713	30.753	31.829
1.9.2.2.01.1.1.09.00.00	Restituição de Convênio - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	1.283	-	100	-	-	-
1.9.2.2.01.1.1.10.00.00	Restituição de Convênio - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	41.154	100.902	178.080	315.198	326.230	337.648
(-)1.9.2.2.01.1.1.10.00.00	(-) Restituição de Convênio - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	-	-	-	- 15.396	- 15.935	- 16.493
1.9.2.2.01.1.1.11.00.00	Restituição de Convênio - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	49		93.502	96.775	100.162
1.9.2.2.01.1.1.12.00.00	Restituição de Convênio - FR 6501 - FMAS	FMAS	6501	-	68.668		-	-	-
1.9.2.2.01.1.1.16.00.00	Restituição de Convênio - FR 5660 - FMAS	FMAS	5660	-	-	-	678	702	726
	Dedução Restituição de Convênio - FR 80 - FMAS	FMAS		- 959	-	-	-	-	-
	Restituição de Convênio - FR 40 - FMDCA	FMDCA		19.339	-	-	-	-	-

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	**Restituição de Benefícios Previdenciários**			**1.302**	**608.279**	**17.628**	**345.636**	**357.733**	**370.254**
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	**Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal**			**1.302**	**608.279**	**17.628**	**345.636**	**357.733**	**370.254**
1.9.2.2.03.0.1.01.00.00	Outras Restituições de Beneficios Previdenciários - IPREF	**IPREF**	**5800**	1.302	608.279	17.628	345.636	357.733	370.254
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Restituições**			**7.801.228**	**8.016.044**	**8.464.388**	**12.383.590**	**12.817.016**	**13.265.611**
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	**Outras Restituições - Principal**			**7.801.228**	**8.016.044**	**8.464.388**	**12.383.590**	**12.817.016**	**13.265.611**
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FMAS	**FMAS**	**5501**	193.211	6.792	23.816	17.636	18.253	18.892
(-)1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	(-) Outras Restituições - FR 5501 - FMAS	**FMAS**	**5501**	-	- 4.646	- 10	- 2.712	- 2.807	- 2.905
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - SEFIN	**PMF**	**5501**	1.212.642	858.738	1.044.265	940.845	973.775	1.007.857
(-)1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	(-) Outras Restituições - FR 5501 - SEFIN	**PMF**	**5501**	-	- 211.665	- 1.455	- 55.829	- 57.783	- 59.805
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições Ressarc. de Salário p/ Disposição - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	3.447.467	3.937.523	3.881.184	6.372.763	6.595.810	6.826.663
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições Decisão TC Vereadores - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	-	-	100	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Outras Restituições - FR 5752 - IPUF	**IPUF**	**5752**	-	-	100	1.022	1.058	1.095
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Outras Restituições - FR 5800 - IPREF	**IPREF**	**5800**	309.067	4.461	744	31.670	32.778	33.926
1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	Outras Restituições - FR 6759 - FMDCA	**FMDCA**	**6759**	-	2.284	100	6.371	6.594	6.825
1.9.2.2.99.0.1.09.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FME	**FME**	**5501**	21.924	125.123	54.535	106.881	110.622	114.494
1.9.2.2.99.0.1.10.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FFC	**FFC**	**5501**	21.447	17.771	22.475	27.716	28.686	29.690
1.9.2.2.99.0.1.11.00.00	Outras Restituições - INSS - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	656.178	286.267	415.438	273.512	283.085	292.993
1.9.2.2.99.0.1.12.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FMS	**FMS**	**5501**	20.356	14.096	2.349	3.526	3.649	3.777
1.9.2.2.99.0.1.13.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - COMCAP	**COMCAP**	**5501**	873.839	168.949	828.158	216.863	224.453	232.309
1.9.2.2.99.0.1.14.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FUNCINE	**FUNCINE**	**5501**	3.197	566	3.700	2.090	2.163	2.239
1.9.2.2.99.0.1.15.00.00	Outras Restituições - INSS - FR 5501 - FMS	**FMS**	**5501**	102.692	17.335	2.889	33.999	35.189	36.421
1.9.2.2.99.0.1.16.00.00	Outras Restituições - Folha de Pagamento - FR 5501 - FMS	**FMS**	**5501**	931.456	321.883	491.173	314.062	325.054	336.431
1.9.2.2.99.0.1.17.00.00	Outras Restituições - Folha de Pagamento - FR 5501 - PMF	**PMF**	**5501**	-	-	120	100	104	107
1.9.2.2.99.0.1.18.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - IPREF	**IPREF**	**5501**	2.960	518	247	474	491	508
1.9.2.2.99.0.1.19.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - IPUF	**IPUF**	**5501**	1.178	3.762	98	2.912	3.014	3.119
1.9.2.2.99.0.1.20.00.00	Outras Restituições - FR 5501 - FMS	**FMS**	**5501**	3.365	-	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.21.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - SOMAR	**SOMAR**	**5500**	-	4.277	713	7.846	8.121	8.405
1.9.2.2.99.0.1.22.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - IPUF	**IPUF**	**5500**	-	60.128	10.019	114.356	118.358	122.501
1.9.2.2.99.0.1.23.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - FME	**FME**	**5500**	-	-	100	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.24.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - COMCAP	**COMCAP**	**5500**	-	1.826.758	1.653.874	3.055.334	3.162.271	3.272.950
1.9.2.2.99.0.1.25.00.00	Outras Restituições - FR 5500 - FLORAM	**FLORAM**	**5500**	-	50.841	17	93.114	96.373	99.746
1.9.2.2.99.0.1.26.00.00	Outras Restituições - INSS - FR 6002 - FMS	**FMS**	**6002**	-	45.871	1.143	55.446	57.387	59.395
1.9.2.2.99.0.1.27.00.00	Outras Restituições - Folha de Pagamento - FR 6002 - FMS	**FMS**	**6002**	-	407.262	28.396	731.999	757.619	784.136
1.9.2.2.99.0.1.28.00.00	Outras Restituições - FR 5701 - FFC	**FFC**	**5701**	-	3.543	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.29.00.00	Outras Restituições - FR 6002 - FMS	**FMS**	**6002**	-	15.653	100	31.561	32.666	33.809
1.9.2.2.99.0.1.30.00.00	Outras Restituições - FR 5700 - IPUF	**IPUF**	**5700**	-	17.564	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.31.00.00	Outras Restituições - FR 5753 - COMCAP	**COMCAP**	**5753**	-	34.323	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.1.32.00.00	Outras Restituições - FR 5660 - FMAS	**FMAS**	**5660**	-	65	-	33	34	35
	Outras Restituições - FR 500 - FMAS	**FMAS**		250	-	-	-	-	-

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes			24.276.992	27.338.259	41.429.783	35.200.845	36.432.875	37.708.025
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			24.276.992	27.338.259	41.429.783	35.200.845	36.432.875	37.708.025
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência			1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal			1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	Comp. Prev. entre RGPS e RPPS	IPREF	5800	1.874.922	1.619.914	1.768.960	2.111.098	2.184.986	2.261.461
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência			3.192.806	4.011.305	4.893.156	3.032.042	3.138.163	3.247.999
1.9.9.9.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa			2.860.214	1.319.044	2.720.564	1.667.256	1.725.610	1.786.006
1.9.9.9.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal			2.860.214	1.319.044	2.720.564	1.667.256	1.725.610	1.786.006
1.9.9.9.12.1.1.01.00.00	Receita de Honorários de Advogados - FR 5501	PMF	5501	2.860.214	1.319.044	2.720.564	1.667.256	1.725.610	1.786.006
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência			332.592	2.692.261	2.172.592	1.364.786	1.412.554	1.461.993
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal			332.592	2.692.261	2.172.592	1.364.786	1.412.554	1.461.993
1.9.9.9.12.2.1.01.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência - FUNPROLIS	PMF	6140	332.592	4.093.953	2.173.592	2.245.837	2.324.441	2.405.797
(-)1.9.9.9.12.2.1.01.00.00	(-) Receita de Ônus de Sucumbência - FUNPROLIS	PMF	6140	-	- 1.401.691	- 1.000	- 881.051	- 911.888	- 943.804
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00	Títulos Executivos Extrajudiciais			-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC			-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Principal			-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TAC - Compensação ao FMDU - FR 5759 - IPUF	IPUF	5759	-	797.974	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas			19.209.264	20.909.065	34.767.667	30.057.705	31.109.725	32.198.565
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB			19.209.264	20.909.065	34.767.667	30.057.705	31.109.725	32.198.565
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal			11.170.390	19.980.317	20.450.038	27.926.039	28.903.450	29.915.071
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas Diversas - FR 5501 - PMF	PMF	5501	2.166.698	3.892.464	3.995.081	7.737.198	8.008.000	8.288.280
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMAS	FMAS	5501	2.628	167	100	874	905	936
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FME	FME	5501	4.234	-	100	1.313	1.359	1.407
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	88.026	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.05.00.00	Outras Receitas de Taxas - FR 5501 - PMF	PMF	5501	1.222.282	4.805.714	2.869.411	8.210.896	8.498.277	8.795.717
1.9.9.9.99.2.1.06.00.00	Tx. de Remuneração de Uso - Term. Transp Urb. - FR 5501 - PMF	PMF	5501	115.875	125.758	151.459	252.279	261.109	270.248
1.9.9.9.99.2.1.07.00.00	Outorga Onerosa	PMF	6210	5.032.720	7.468.953	8.228.994	8.274.663	8.564.276	8.864.026
(-)1.9.9.9.99.2.1.07.00.00	(-) Outorga Onerosa	PMF	6210	-	- 19.116	- 100	- 11.157	- 11.547	- 11.952
1.9.9.9.99.2.1.08.00.00	Receita Consignações - Lei 5445/98 dec 5951/09	IPREF	5800	-	-	100	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.09.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMSB	FMSB	5501	-	-	50	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.10.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FLORAM	FLORAM	5501	538.468	4.861	844.578	64.472,00	66.729	69.064
1.9.9.9.99.2.1.11.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMDCA	FMDCA	5501	85.609	42.928	28.757	68.891	71.302	73.798
1.9.9.9.99.2.1.12.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FMHIS	FMHIS	5501	118.368	-	100	2.326	2.407	2.492
1.9.9.9.99.2.1.13.00.00	Receita Prestações Habitacionais - FR 5759 - FMHIS	FMHIS	5759	-	100.036	-	49.974	51.723	53.533
1.9.9.9.99.2.1.15.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - SOMAR	SOMAR	5501	163	-	120	5.000	5.175	5.356
1.9.9.9.99.2.1.17.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - IGEOF	IGEOF	5501	-	-	110	100	104	107
1.9.9.9.99.2.1.19.00.00	Receitas Fenaostra - FR 5501 - PMF	PMF	5501	-	-	50	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.20.00.00	Outras Receitas Inserção de Arte Pública LC 482/14 - FR 5501 - IPUF	IPUF	5501	-	54.311	80.217	44.828	46.397	48.021
1.9.9.9.99.2.1.21.00.00	Receita de Consignações - FR 5501 - COMCAP	COMCAP	5501	6.822	3.835	5.490	3.661	3.789	3.922
1.9.9.9.99.2.1.22.00.00	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	IPUF	6209	878.840	-	-	-	-	-

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
(-)1.9.9.9.99.2.1.22.00.00	Redução Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	IPUF	6209	-	- 26.446		-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.23.00.00	Ações/ Proteção/ Direitos Consumidor - FR 6141 - PMF	PMF	6141	439.486	1.610.396	2.255.556	1.644.668	1.702.231	1.761.809
1.9.9.9.99.2.1.24.00.00	Ações/ Proteção/ Direitos Consumidor - FR 5501 - PMF	PMF	5501	44.550	186.692	253.926	279.259	289.033	299.149
1.9.9.9.99.2.1.25.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - IDOSO	IDOSO	5501	49	-	30	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.26.00.00	Outras Receitas - FR 6140 - FUNPROLIS	PMF	6140	-	315.656	342.586	516.563	534.643	553.355
1.9.9.9.99.2.1.27.00.00	Outras Receitas - FR 6105 - FMSB	FMSB	6105	-	0	100	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.28.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FME	FME	5500	-	65.482	116.099	51.705	53.515	55.388
1.9.9.9.99.2.1.29.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FFC	FFC	5500	-	15.751	2.120	27.681	28.650	29.653
1.9.9.9.99.2.1.30.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FLORAM	FLORAM	5500	-	10.684	3.989	17.781	18.403	19.047
1.9.9.9.99.2.1.31.00.00	Receita Prestações Habitacionais - FR 5759 - FMHIS	FMHIS	5759	-	-	119.454	6.282	6.502	6.729
1.9.9.9.99.2.1.32.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - Turismo	TURISMO	5501	-	2.077	44.498	36.715	38.000	39.330
1.9.9.9.99.2.1.33.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - IGEOF	IGEOF	5500	-	6.335	12.670	11.622	12.029	12.450
1.9.9.9.99.2.1.34.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FMHIS	FMHIS	5500	-	20.319	40.637	37.278	38.583	39.933
1.9.9.9.99.2.1.35.00.00	Outras Receitas - FR 5700 - FMHIS	FMHIS	5700	-	700	1.400	1.284	1.329	1.375
1.9.9.9.99.2.1.36.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - FMDCA	FMDCA	5500	-	14	-	7	7	7
1.9.9.9.99.2.1.37.00.00	Outras Receitas - FR 5500 - IDOSO	IDOSO	5500	-	15	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.38.00.00	Outras Receitas - FR 5759 - FMDCA	FMDCA	5759	-	10	-	5	5	5
1.9.9.9.99.2.1.39.00.00	Receita de Consignações - FR 5500 - COMCAP	COMCAP	5500	-	204.140	-	101.959	105.528	109.221
1.9.9.9.99.2.1.40.00.00	Outras Receitas - FR 5708 - FLORAM	FLORAM	5708	-	2.192	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.41.00.00	Outras Receitas - FR 5501 - FUMDEC	FUMDEC	5501	-	14.484	-	7.235	7.488	7.750
1.9.9.9.99.2.1.42.00.00	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação	PMF	6210	-	-	1.052.356	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.43.00.00	Outras Receitas - FR 5759 - IDOSO	IDOSO	5759	-	87.413	-	480.677	497.501	514.913
1.9.9.9.99.2.1.45.00.00	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Compensação - FR 6210 - IPUF	IPUF	6210	-	984.493	-	-	-	-
	Outras Receitas Funprolis - FR 140	PMF		425.573	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB - Multas e Juros**			**42.278**	**420.379**	**259.112**	**738.150**	**763.985**	**790.725**
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00	Multas e Juros - Ações / Proteção / Direitos Consumidor	PMF	6141	20.801	61.637	33.214	116.076	120.139	124.344
1.9.9.9.99.2.2.02.00.00	Multas e Juros Outorga Onerosa	PMF	6210	8.529	294.876	153.302	520.168	538.374	557.217
1.9.9.9.99.2.2.03.00.00	Multas e Juros Outras Receitas de Taxas	PMF	5501	12.948	63.866	72.596	101.906	105.473	109.164
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	**Outras Receitas Administradas pela RFB - Dívida Ativa**			**7.958.460**	**506.523**	**14.055.076**	**1.346.576**	**1.393.706**	**1.442.486**
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00	Div. Ativa de Taxa Contra Sinistro	PMF	5501	-	-	100	240	248	257
1.9.9.9.99.2.3.02.00.00	Div. Ativ. Não Tribut. de Outras Receitas	PMF	5501	6.870.138	223	13.595.606	635.303	657.539	680.552
1.9.9.9.99.2.3.03.00.00	Div. Ativa não Tributária - Outorga Onerosa	PMF	6210	512.372	357.559	398.850	403.710	417.840	432.464
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00	Div. Ativa não Trib. Tx. Remun. Uso Term T. Urb	PMF	5501	91.961	-	100	99.865	103.360	106.978
1.9.9.9.99.2.3.05.00.00	Dívida Ativa Ações / Proteção / Direito Consumidor	PMF	6141	483.919	148.741	60.370	207.435	214.695	222.210
1.9.9.9.99.2.3.06.00.00	Dívida Ativa Outras Receitas de Taxas	PMF	5501	69	-	50	23	24	25
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívi**			**38.136**	**1.846**	**3.441**	**46.940**	**48.583**	**50.283**
1.9.9.9.99.2.4.01.00.00	Multas e Juros Receita da Div. Ativa Trib. - Outras Taxas	PMF	5501	203	-	100	502	520	538
1.9.9.9.99.2.4.02.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativa - Taxa Prev. Contra Sinistro	PMF	5501	-	-	100	11	11	12
1.9.9.9.99.2.4.03.00.00	Multas e Juros Rec. Div. Ativ. Não Tributarias de Outras Receitas	PMF	5501	3.066	321	135	1.532	1.586	1.641
1.9.9.9.99.2.4.04.00.00	Multas e Juros Rec. Div Ativ. Não Tributária Outorga Onerosa	PMF	6210	-	-	100	100	104	107

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
1.9.9.9.99.2.4.05.00.00	Multas e Juros Rec. Div Ativ. Não Tributária Tx. de Remuneração de Uso - Term. Transp Urb.	PMF	5501	-	-	100	30.375	31.438	32.538
1.9.9.9.99.2.4.06.00.00	Multas e Juros Dívida Ativa - Ações / Proteção / Direitos Consumidor	PMF	6141	34.866	1.525	2.906	14.420	14.925	15.447
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**			**262.467.021**	**73.767.190**	**108.272.946**	**90.524.382**	**93.692.735**	**96.971.981**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito**			**241.303.181**	**58.972.891**	**80.718.298**	**81.140.955**	**83.980.888**	**86.920.220**
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito - Mercado Interno**			**241.303.181**	**58.972.891**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno**			**241.303.181**	**58.972.891**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno**			**241.303.181**	**58.972.891**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal**			**241.303.181**	**58.972.891**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	Operação de Crédito Interna - BADESC - FR 6443	PMF	6443	-	1.179.324	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.03.00.00	Operação de Crédito - FINISA III	PMF	6403	15.000.000	5.793.567	-	-	-	-
	Redução Operação de Crédito - FINISA III	PMF		- 11.574.881	-	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.04.00.00	Operação de Crédito - FINISA IV	PMF	6404	6.000.000	12.000.000	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.05.00.00	Operação de Crédito - FINISA V	PMF	6405	15.000.000	40.000.000	-	-	-	-
2.1.1.2.01.0.1.06.00.00	Operação de Crédito - Banco do Brasil	PMF	6420	200.000.000	-	-	-	-	-
	Operação de Crédito - FINISA II	PMF		19.368.982	-	-	-	-	-
	Redução Operação de Crédito - FINISA II	PMF		- 6.170.663	-	-	-	-	-
	Operação de Crédito Interna - BADESC	PMF		3.679.743	-	-	-	-	-
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno**			**-**	**-**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno**			**-**	**-**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal**			**-**	**-**	**1.000.000**	**1.140.955**	**1.180.888**	**1.222.220**
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	Minist. Cidades/Pró Transportes DV Ruas	PMF	5700	-	-	1.000.000	1.140.955	1.180.888	1.222.220
2.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito - Mercado Externo**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.50.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito Externas para Programas de Educação**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.50.0.1.00.00.00	**Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal**			**-**	**-**	**79.718.298**	**80.000.000**	**82.800.000**	**85.698.000**
2.1.2.2.50.0.1.01.00.00	Operação de Crédito - BID/Educação	PMF	6160	-	-	79.718.298	80.000.000	82.800.000	85.698.000
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens Imóveis - Principal**			**-**	**1.150.944**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis	PMF	5755	-	1.150.944	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**			**21.163.840**	**6.952.845**	**27.554.648**	**9.383.427**	**9.711.847**	**10.051.762**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**			**1.090.616**	**6.573.784**	**4.421.734**	**2.697.523**	**2.791.936**	**2.889.654**
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**			**427.217**	**1.898.865**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente**			**427.217**	**1.898.865**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal**			**427.217**	**1.898.865**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.1.99.0.1.01.00.00	Transf. Recursos de Investimentos - FMS	FMS	5601	427.217	1.898.865	-	-	-	-
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**			**-**	**1.206.643**	**228.057**	**83.924**	**86.861**	**89.901**
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação**			**-**	**1.206.643**	**228.057**	**83.924**	**86.861**	**89.901**
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal**			**-**	**1.206.643**	**228.057**	**83.924**	**86.861**	**89.901**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	Transferência de Recursos FNDE - FR 5569 - PMF	PMF	5569	-	1.206.643	228.057	83.924	86.861	89.901
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**			**-**	**1.425.500**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**			**-**	**1.425.500**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal**			**-**	**1.425.500**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Individuais Especiais - FNAS	FMAS	5706	-	350.000	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.1.02.00.00	Transf. Emendas de Bancada - FR 6665 - FMAS	FMAS	6665	-	75.500	-	-	-	-
2.4.1.3.50.0.1.03.00.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	FMAS	5660	-	1.000.000		-	-	-
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**			**663.399**	**292.776**	**4.193.677**	**2.613.599**	**2.705.075**	**2.799.753**
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação**			**663.399**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal**			**663.399**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Transf. de Recursos do FNDE	PMF		663.399		-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**			**-**	**292.776**	**4.193.677**	**2.613.599**	**2.705.075**	**2.799.753**
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal**			**-**	**292.776**	**4.193.677**	**2.613.599**	**2.705.075**	**2.799.753**
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Transf.Conv.Minist.das Cidades - FMHIS	FMHIS	5700	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	Transf. Fundo Nacional Defesa Civil FUMDEC	FUMDEC	5700	-	-	1.369.686	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00	Transf. Conv. Ministério do Turismo	PMF	5700	-	240.505	1.638.276	2.440.952	2.526.385	2.614.809
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00	Transf. Conv. Minist.das Cidades - PMF	PMF	5700	-	52.271	685.715	39.406	40.785	42.213
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00	Transf. Conv.794834/2013-Regularização Fundiária - FMHIS	FMHIS	5700	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00	Transf. Conv. MAPA Nº 886190/2019	PMF	5700	-	-	-	62.500	64.688	66.952
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - PMF	PMF	5700	-	-	500.000	70.741	73.217	75.780
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**			**-**	**1.750.000**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	**Transferência Especial da União**			**-**	**1.750.000**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	**Transferência Especial da União - Principal**			**-**	**1.750.000**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	Transferências Emendas Individuais - FR 5706 - PMF	PMF	5706	-	1.750.000	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**			**20.073.224**	**379.060**	**23.132.914**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**			**520.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**			**520.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal**			**520.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Transf. Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - FMS	FMS		520.000	-	-	-	-	-
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**			**19.553.224**	**333.634**	**23.132.914**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**			**-**	**-**	**300.550**	**-**	**-**	**-**
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal**			**-**	**-**	**300.550**	**-**	**-**	**-**
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destinadas a Programas de Educação	PMF	5571	-	-	300.550	-	-	-
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**			**19.553.224**	**333.634**	**22.832.364**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal**			**19.553.224**	**333.634**	**22.832.364**	**6.685.904**	**6.919.911**	**7.162.108**
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	Transf. Conv. Governo do Estado - FR 5701	PMF	5701	19.553.224	333.634	22.832.364	6.685.904	6.919.911	7.162.108
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	Transf. Convênio CAU/SC TC 01/2022 - FR 5703 - FMHIS	FMHIS	5703	-	-	-	-	-	-
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos dos Estados**			**-**	**45.426**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos dos Estados**			**-**	**45.426**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados - Principal**			**-**	**45.426**	**-**	**-**	**-**	**-**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 24071116150627D102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

Rubrica 2023	Especificação	Entidade	Fonte	ARRECADADO 2022	ARRECADADO 2023	Previsto 2024	LDO 2025	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. do Fundo Estadual de Assistência Social - FR 5661 - FMAS	FMAS	5661	-	45.426	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Receitas de Capital - Principal**			-	**6.690.510**	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00	Antecipação de Depósitos Judiciais	PMF	5758	-	6.690.510		-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.716**	**287.667.637**	**297.736.004**	**308.156.764**
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.416**	**277.667.437**	**287.385.797**	**297.444.300**
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo**			**219.480.965**	**202.941.571**	**286.741.416**	**277.667.437**	**287.385.797**	**297.444.300**
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal**			**205.637.640**	**189.453.328**	**265.960.104**	**268.667.437**	**278.070.797**	**287.803.275**
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - PMF	IPREF	5800	56.600.473	87.533.116	98.410.904	188.693.949	195.298.237	202.133.676
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - CÂMARA	IPREF	6800	4.773.832	5.079.507	6.400.000	5.337.459	5.524.270	5.717.620
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IPUF	IPREF	5800	850.894	15.244	545.042	42.921	44.423	45.978
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FME	IPREF	5800	57.735	124.938	131.305	172.053	178.075	184.307
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FFC	IPREF	5800	250.244	334.454	401.463	374.814	387.932	401.510
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FLORAM	IPREF	5800	1.309.728	1.337.439	2.063.555	2.161.513	2.237.166	2.315.467
7.2.1.5.02.1.1.07.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - SAÚDE	IPREF	5800	31.227.723	40.798.061	52.449.556	62.196.571	64.373.451	66.626.522
7.2.1.5.02.1.1.08.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IGEOF	IPREF	5800	37.513	31.274	61.330	44.393	45.947	47.555
7.2.1.5.02.1.1.09.00.00	Taxa de Administração RPPS - Patronal	IPREF	5802	6.002.545	247.502	6.439.308	6.435.517	6.660.760	6.893.887
7.2.1.5.02.1.1.10.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IPREF	IPREF	5800	137.042	165.838	205.863	192.791	199.539	206.523
7.2.1.5.02.1.1.11.00.00	Contribuição Patronal Serv. Licenciado	IPREF	5800	96.918	22.010	252.372	15.456	15.997	16.557
7.2.1.5.02.1.1.12.00.00	Contribuição Patronal - Exercício Anterior	IPREF	5800	104.292.992	53.763.947	98.599.406	3.000.000	3.105.000	3.213.675
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**			**13.843.325**	**13.488.243**	**20.781.312**	**9.000.000**	**9.315.000**	**9.641.025**
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00	Multas e Juros Contribuição Patronal - Exercício Anterior	IPREF	5800	13.843.325	13.488.243	20.781.312	9.000.000	9.315.000	9.641.025
7.2.1.5.50.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas**			-	-	**300**	**10.000.200**	**10.350.207**	**10.712.464**
7.2.1.5.50.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo**			-	-	**200**	**10.000.100**	**10.350.104**	**10.712.357**
7.2.1.5.50.1.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal**			-	-	**200**	**10.000.100**	**10.350.104**	**10.712.357**
7.2.1.5.50.1.1.01.00.00	Contrib. Patronal - Inativos	IPREF	5800	-	-	100	10.000.000	10.350.000	10.712.250
7.2.1.5.50.1.1.02.00.00	Contrib. Patronal - Inativos - Câmara	IPREF	6800	-	-	100	100	104	107
7.2.1.5.50.2.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas**			-	-	**100**	**100**	**104**	**107**
7.2.1.5.50.2.1.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal**			-	-	**100**	**100**	**104**	**107**
7.2.1.5.50.2.1.01.00.00	Contrib. Patronal - Pensionistas	IPREF	5800	-	-	100	100	104	107
TOTAL				**3.139.600.969**	**3.413.489.217**	**3.927.866.445**	**3.973.111.778**	**4.112.170.690**	**4.256.096.664**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161506 27D102

Prefeitura Municipal de Florianópolis

Rua Conselheiro Mafra - de 454/455 ao fim, 656 - Centro - 88.010-102 - Florianópolis/ SC
CNPJ: 82.892.282/0001-43 Fone: 483251-6100

Usuário: Adaiane Crispim de Souza	Chave de Autenticação	Página
	2115-1598-350	1 / 1

Relatório da Despesa LDO por Função Consolidado

Função		LDO 2025 - Valores em R$
1	Legislativa	123.000.000,00
2	Judiciária	107.888.460,00
4	Administração	700.443.670,00
6	Segurança Pública	80.469.406,00
8	Assistência Social	97.362.207,00
9	Previdência Social	481.653.269,00
10	Saúde	673.740.286,00
11	Trabalho	4.257.928,00
12	Educação	1.088.481.161,00
13	Cultura	23.631.977,00
14	Direitos da Cidadania	2.700.300,00
15	Urbanismo	92.291.665,00
16	Habitação	4.536.302,00
17	Saneamento	78.087.060,00
18	Gestão Ambiental	65.497.632,00
19	Ciência e Tecnologia	3.000,00
20	Agricultura	2.000,00
23	Comércio e Serviços	759.146,00
26	Transporte	40.003.074,00
27	Desporto e Lazer	5.506.296,00
28	Encargos Especiais	284.508.454,00
99	Reserva de Contingência	18.288.485,00
	Total geral	**3.973.111.778,00**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários em 12/07/2024 11:16:15 (GMT-03:00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161515D4B102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

Especificação	2022	2023	LOA 2024	LDO 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
IPTU	**458.162.840**	**468.468.004**	**565.832.416**	**543.918.992**	**562.956.157**	**582.659.622**
Imposto sobr Propriedade Predial e Territoral Urbana	366.287.110	419.132.964	458.935.158	477.198.963	493.900.927	511.187.459
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	366.287.110	419.145.008	483.117.088	501.466.040	519.017.351	537.182.959
Redução IPTU	-	- 12.044	- 24.181.930	- 24.267.077	- 25.116.425	- 25.995.500
Multas e Juros de Mora IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.454.188	5.648.342	12.365.621	8.696.369	9.000.742	9.315.768
Receita Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Receita de Dívida Ativa IPTU	52.973.048	31.251.089	54.883.652	44.221.318	45.769.064	47.370.981
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	33.448.494	12.435.608	39.647.985	13.802.342	14.285.424	14.785.414
IRRF	**127.287.622**	**256.507.136**	**272.840.347**	**343.852.306**	**355.887.137**	**368.343.186**
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho PMF	127.287.622	256.507.136	272.840.347	343.852.306	355.887.137	368.343.186
ITBI	**150.920.685**	**140.277.874**	**201.616.935**	**119.836.551**	**124.030.830**	**128.371.909**
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos	147.208.988	139.864.906	198.343.595	118.578.820	122.729.079	127.024.596
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	147.208.988	139.926.654	198.343.695	118.691.910	122.846.127	127.145.741
Redução de Receita do ITBI		- 61.748	- 100	- 113.090	- 117.048	- 121.145
Multas e Juros de Mora ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Multas e juros ITBI	83.874	389.109	336.274	1.257.188	1.301.190	1.346.731
Receita Dívida Ativa do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Div. Ativ. do ITBI	3.627.823	23.691	2.936.966	100	104	107
Multas e Juros Dívida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
Multas e juros Divida Ativa ITBI	-	168	100	443	459	475
ISS	**538.212.639**	**684.596.194**	**766.676.733**	**829.067.764**	**858.085.136**	**888.118.115**
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	525.322.866	670.703.990	738.810.750	812.150.580	840.575.850	869.996.005
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	392.201.238	514.680.553	513.560.710	603.966.275	625.105.095	646.983.773
Redução de Receita - ISS		- 5.734	- 34.908	- 2.865	- 2.965	- 3.069
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	133.121.628	156.029.171	225.284.948	208.187.170	215.473.721	223.015.301
Multas e Juros de Mora ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Multas e juros ISS	2.513.252	4.709.828	6.119.157	8.411.976	8.706.395	9.011.119
Receita Dívida Ativa do ISS	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
ISS - Dívida Ativa	10.065.003	6.587.317	20.332.329	4.610.638	4.772.010	4.939.031
Multas e Juros Dívida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
Multas e juros Divida Ativa ISS	311.518	2.595.059	1.414.497	3.894.570	4.030.880	4.171.961
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**226.709.518**	**231.532.684**	**289.652.788**	**273.473.899**	**283.045.485**	**292.952.077**
Cota-Parte do FPM	226.449.204	231.285.985	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	226.449.204	231.285.985	289.333.929	272.946.000	282.499.110	292.386.579
Cota-Parte do ITR	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	260.314	246.698	318.859	527.899	546.375	565.499
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**352.856.271**	**384.025.846**	**405.122.349**	**457.780.752**	**473.803.078**	**490.386.186**
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do ICMS	218.371.656	220.127.017	224.969.265	238.106.207	246.439.924	255.065.322
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPVA	132.452.440	161.903.432	178.107.953	218.432.088	226.077.211	233.989.913
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.032.174	1.995.397	2.045.131	1.242.457	1.285.943	1.330.951
TOTAL	**1.854.149.574**	**2.165.407.738**	**2.501.741.568**	**2.567.930.264**	**2.657.807.823**	**2.750.831.097**

APLICAÇÃO EM SAÚDE (Constitucional 15%)	278.122.436	324.811.161	375.261.235	385.189.540	398.671.173	412.624.665
Despesas	353.807.266	410.883.383	525.365.729	523.878.866	542.214.626	561.192.138
PERCENTUAL APLICADO	**19,08%**	**18,97%**	**21,00%**	**20,40%**	**20,40%**	**20,40%**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161524724102

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.150.944,30	0,00	575.836,75
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	575.836,75
Alienação de Bens Imóveis	1.150.944,30	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	1.726.781,05	575.836,75	575.836,75

FONTE: Sistema e-Pública (2709-4116-467). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 11/07/2024 e hora de emissão: 15:08.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários.
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161534D81102

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	304.084.772,55	309.510.795,66	340.050.207,82
Receita de Contribuições dos Segurados	94.156.672,54	93.576.720,19	134.880.234,88
Ativo	81.206.046,52	78.709.070,43	110.742.941,75
Inativo	12.421.722,73	14.302.155,58	22.161.097,81
Pensionista	528.903,29	565.494,18	1.976.195,32
Receita de Contribuições Patronais	208.223.073,90	213.478.420,24	202.694.068,83
Ativo	208.223.073,90	213.478.420,24	202.694.068,83
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.450,04	267.405,07	243.249,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.450,04	267.405,07	243.249,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.564.576,07	2.188.250,16	2.232.654,77
Compensação Financeira entre os Regimes	1.293.524,81	1.874.921,86	1.619.914,15
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	271.051,26	313.328,30	612.740,62
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**304.084.772,55**	**309.510.795,66**	**340.050.207,82**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	307.308.389,45	361.150.475,61	306.679.640,01
Aposentadorias	282.828.737,38	332.948.107,37	276.199.034,91
Pensões	24.479.652,07	28.202.368,24	30.480.605,10
Outras Despesas Previdenciárias	650.191,43	0,00	1.020.766,15
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	650.191,43	0,00	1.020.766,15
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**307.958.580,88**	**361.150.475,61**	**307.700.406,16**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**(3.873.808,33)**	**(51.639.679,95)**	**32.349.801,66**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	13.578.417,00	4.706.770,00	15.920.079,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	13.249.958,49	11.987.425,29	145.833.604,38
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.269.215,66	8.632.548,43	29.961.127,45
Investimentos e Aplicações	2.848.942,23	2.600.488,41	797.856,66
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente por 2 signatários.
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161544318102

Continua 1 / 2

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	4.153.197,23	6.044.868,27	305.659,60
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**4.153.197,23**	**6.044.868,27**	**305.659,60**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	3.561.226,17	4.161.976,15	3.699.428,24
Pessoal e Encargos Sociais	104.712,26	114.197,50	0,00
Demais Despesas Correntes	3.456.513,91	4.047.778,65	3.699.428,24
Despesas de Capital (XIV)	50.175,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**3.611.401,17**	**4.161.976,15**	**3.699.428,24**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**541.796,06**	**1.882.892,12**	**(3.393.768,64)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	2.136.697,30	160.295,04
Investimentos e Aplicações	0,00	1.508.082,75	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1770-6347-532). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 11/07/2024 e hora de emissão: 15:10.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161544318102

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	244.816.148,94	466.020.205,83	(221.204.056,89)	(194.534.011,00)*
2025	228.856.191,73	467.566.486,49	(238.710.294,76)	(433.244.305,76)
2026	215.366.780,27	458.500.560,92	(243.133.780,65)	(676.378.086,41)
2027	201.723.167,46	453.792.473,52	(252.069.306,06)	(928.447.392,47)
2028	186.307.560,87	443.112.684,58	(256.805.123,71)	(1.185.252.516,18)
2029	164.883.483,99	431.782.962,40	(266.899.478,41)	(1.452.151.994,59)
2030	152.719.533,03	424.147.120,58	(271.427.587,55)	(1.723.579.582,14)
2031	140.879.786,26	416.255.136,90	(275.375.350,64)	(1.998.954.932,78)
2032	129.844.800,77	407.258.876,02	(277.414.075,25)	(2.276.369.008,03)
2033	118.804.803,92	400.186.166,07	(281.381.362,15)	(2.557.750.370,18)
2034	108.390.386,14	391.970.360,19	(283.579.974,05)	(2.841.330.344,23)
2035	99.292.026,21	380.390.585,95	(281.098.559,74)	(3.122.428.903,97)
2036	90.245.147,80	370.149.713,62	(279.904.565,82)	(3.402.333.469,79)
2037	81.681.658,57	359.537.415,62	(277.855.757,05)	(3.680.189.226,84)
2038	73.387.609,42	349.435.393,90	(276.047.784,48)	(3.956.237.011,32)
2039	65.477.659,11	339.356.356,73	(273.878.697,62)	(4.230.115.708,94)
2040	58.459.789,61	327.625.575,63	(269.165.786,02)	(4.499.281.494,96)
2041	51.569.058,50	316.815.494,05	(265.246.435,55)	(4.764.527.930,51)
2042	45.590.664,56	304.154.243,28	(258.563.578,72)	(5.023.091.509,23)
2043	40.129.400,72	291.401.436,86	(251.272.036,14)	(5.274.363.545,37)
2044	35.198.005,16	278.277.787,13	(243.079.781,97)	(5.517.443.327,34)
2045	31.420.648,88	262.673.627,14	(231.252.978,26)	(5.748.696.305,60)
2046	27.501.304,79	248.922.098,61	(221.420.793,82)	(5.970.117.099,42)
2047	24.307.213,14	234.081.329,79	(209.774.116,65)	(6.179.891.216,07)
2048	21.476.852,06	219.434.663,60	(197.957.811,54)	(6.377.849.027,61)
2049	18.911.391,53	205.153.136,62	(186.241.745,09)	(6.564.090.772,70)
2050	16.790.208,38	190.753.771,67	(173.963.563,29)	(6.738.054.335,99)
2051	14.911.758,80	176.775.596,20	(161.863.837,40)	(6.899.918.173,39)
2052	13.305.695,83	163.128.983,14	(149.823.287,31)	(7.049.741.460,70)
2053	11.970.761,18	149.788.862,58	(137.818.101,40)	(7.187.559.562,10)
2054	10.681.348,58	137.481.918,59	(126.800.570,01)	(7.314.360.132,11)
2055	9.549.753,79	125.765.725,91	(116.215.972,12)	(7.430.576.104,23)
2056	8.527.107,42	114.744.022,56	(106.216.915,14)	(7.536.793.019,37)
2057	7.630.134,47	104.316.859,99	(96.686.725,52)	(7.633.479.744,89)
2058	6.832.466,75	94.551.147,27	(87.718.680,52)	(7.721.198.425,41)
2059	6.100.943,25	85.494.888,96	(79.393.945,71)	(7.800.592.371,12)
2060	5.441.425,90	77.082.863,93	(71.641.438,03)	(7.872.233.809,15)
2061	4.832.319,65	69.328.443,89	(64.496.124,24)	(7.936.729.933,39)
2062	4.279.854,27	62.167.909,97	(57.888.055,70)	(7.994.617.989,09)
2063	3.776.065,15	55.580.528,54	(51.804.463,39)	(8.046.422.452,48)
2064	3.318.113,56	49.534.918,74	(46.216.805,18)	(8.092.639.257,66)
2065	2.903.137,03	43.998.025,68	(41.094.888,65)	(8.133.734.146,31)
2066	2.528.534,12	38.940.422,96	(36.411.888,84)	(8.170.146.035,15)
2067	2.191.834,94	34.334.358,43	(32.142.523,49)	(8.202.288.558,64)
2068	1.890.506,48	30.152.067,77	(28.261.561,29)	(8.230.550.119,93)
2069	1.622.093,91	26.367.089,82	(24.744.995,91)	(8.255.295.115,84)
2070	1.384.205,15	22.953.318,63	(21.569.113,48)	(8.276.864.229,32)
2071	1.174.480,98	19.885.928,80	(18.711.447,82)	(8.295.575.677,14)

Continua 1 / 2

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161559D07102

Município de Florianópolis - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	990.538,67	17.140.359,93	(16.149.821,26)	(8.311.725.498,40)
2073	830.085,80	14.692.692,88	(13.862.607,08)	(8.325.588.105,48)
2074	690.877,70	12.519.718,57	(11.828.840,87)	(8.337.416.946,35)
2075	570.818,01	10.599.029,98	(10.028.211,97)	(8.347.445.158,32)
2076	467.964,00	8.910.670,44	(8.442.706,44)	(8.355.887.864,76)
2077	380.440,00	7.434.705,52	(7.054.265,52)	(8.362.942.130,28)
2078	306.543,65	6.153.080,10	(5.846.536,45)	(8.368.788.666,73)
2079	244.696,48	5.048.647,34	(4.803.950,86)	(8.373.592.617,59)
2080	193.412,89	4.105.017,55	(3.911.604,66)	(8.377.504.222,25)
2081	151.311,58	3.305.802,46	(3.154.490,88)	(8.380.658.713,13)
2082	117.106,95	2.635.506,03	(2.518.399,08)	(8.383.177.112,21)
2083	89.609,69	2.078.919,72	(1.989.310,03)	(8.385.166.422,24)
2084	67.740,98	1.621.714,74	(1.553.973,76)	(8.386.720.396,00)
2085	50.535,60	1.250.195,27	(1.199.659,67)	(8.387.920.055,67)
2086	37.158,51	951.594,54	(914.436,03)	(8.388.834.491,70)
2087	26.889,98	714.358,15	(687.468,17)	(8.389.521.959,87)
2088	19.111,18	528.118,72	(509.007,54)	(8.390.030.967,41)
2089	13.305,10	383.836,13	(370.531,03)	(8.390.401.498,44)
2090	9.044,11	273.683,09	(264.638,98)	(8.390.666.137,42)
2091	5.978,68	191.005,96	(185.027,28)	(8.390.851.164,70)
2092	3.824,24	130.189,94	(126.365,70)	(8.390.977.530,40)
2093	2.351,93	86.475,30	(84.123,37)	(8.391.061.653,77)
2094	1.381,25	55.859,19	(54.477,94)	(8.391.116.131,71)
2095	769,22	35.014,31	(34.245,09)	(8.391.150.376,80)
2096	403,44	21.236,82	(20.833,38)	(8.391.171.210,18)
2097	198,48	12.415,99	(12.217,51)	(8.391.183.427,69)
2098	91,76	6.967,54	(6.875,78)	(8.391.190.303,47)

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R$ 26.670.045,89

FONTE: Sistema e-Pública (1887-9732-229). Unidade Responsável: Município de Florianópolis - SC. Data da emissão: 11/07/2024 e hora de emissão: 15:11.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161559D07102

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENÚNCIA	2025			2026		2027		RENÚNCIA ESTIMADA
		LANÇAMENTO	META ARRECADAÇÃO LIQUIDA		LANÇAMENTO	META ARRECADAÇÃO LIQUIDA	LANÇAMENTO	META ARRECADAÇÃO LIQUIDA	
IPTU	**Valor total ref lançamento a título IPTU 2023**	**582.162.891,36**	**Estimativa de 70%**	**407.514.023,95**					
	Desconto Parcela Única	80.000.000,00							**80.000.000,00**
	Desconto Parcelado	-							**0**
	Redução de Alíquota	79.478,68							**79.478,68**
	Isenção	5.864.504,92							**5.864.504,92**
ITBI	**Valor total ref lançamento a título ITBI 2023**	**159.370.449,43**	**Estimativa de 70%**	**111.559.314,60**					
	Redução de Alíquota	7.482.919,21							
ISS	**Valor total ref apuração de ISS 2023**	**672.824.262,09**	**Est Proj inflação e PIB**	**724.631.730,27**					
	Redução de Alíquota	17.627.995,67		18.985.351,33					**36.613.347**
TAXAS (TCRS)	**Valor total ref lançamento a título TCRS 2023**	**181.013.517,04**	**Estimativa de 70%**	**126.709.461,93**					
	Desconto Cota Única	-							**0**
	Desconto Parcelado	-							**0**
	Isenção	5.841.912,59							**5.841.913**
RECEITA LIQUIDA TOTAL		**1.595.371.119,92**		**1.370.414.530,75**					
	Lei 432/2012 Incentivo Fiscal à Invovação IPTU/ISS	1.595.276,69							
	Incetivo a Cultura	1.000.000,00							
	TOTAL DE RENÚNCIA	**119.492.087,76**	**Estimativa de Receita**	**1.389.399.882,09**	**-**	**-**	**-**	**-**	**128.399.243,19**

Fonte: Estimativa da Secretaria Municipal de Governo

NOTA EXPLICATIVA 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações das previsões de receitas e decretos e leis municipais sobre o assunto. 2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram claculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, os mesmos critérios das projeções de receitas (tendência das receitas dos últimos três anos e média dos índices do mesmo período).

Estimativa Final de Renuncia IPTU TCRS e ISS 2024 2025.xls

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmf.sc.gov.br/cer e informe o código: 240711161610EE7102

PORTARIA Nº 564/2024

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA REMOÇÃO POR PERMUTA - EDITAL Nº 007/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Edital nº 007/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da Remoção por Permuta para os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação – Edital nº 007/2024, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os efeitos legais da remoção por permuta terão vigência a partir do dia 31 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.

EDUARDO SAVARIS GUTIERRES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – PORTARIA Nº 564/2024 – HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 007/2024 - REMOÇÃO POR PERMUTA

DEFERIDAS:

Nome	Matrícula	Cargo/Ocupação	De	Para	CH	Período	Permuta
Ana Karolina Botelho	62526-4	Professor Auxiliar	NEIM Prof Antonieta de Barros	NEIM Celso Pamplona	20	Vespertino	Tagma A. N. Becker
Tagma A. N. Becker	33076-0	Professor Auxiliar	NEIM Celso Pamplona	NEIM Prof Antonieta de Barros	20	Vespertino	Ana Karolina Botelho
Carla Cristina Britto	30948-6	Educação Infantil	NEIM Julia Maria Rodrigues	NEIM Hassis	40	Integral	Lidiane Osti
Lidiane Osti	29117-0	Educação Infantil	NEIM Hassis	NEIM Julia Maria Rodrigues	40	Integral	Carla Cristina Britto
Célia Genil Vicente Vieira	18616-3	Educação Infantil	NEIM Profª Otília Cruz	NEIM Julia Maria Rodrigues	40	Integral	Fabiula Souza
Fabiula Souza	15936-0	Educação Infantil	NEIM Julia Maria Rodrigues	NEIM Profª Otília Cruz	40	Integral	Célia Genil Vicente Vieira
Cintia Mara Conte	22164-3	Educação Infantil	NEIM Ilha Continente	NEIM Julia Maria Rodrigues	40	Integral	Raquel Carolina B. Silva
Raquel Carolina B. Silva	15876-3	Educação Infantil	NEIM Julia Maria Rodrigues	NEIM Ilha Continente	40	Integral	Cintia Mara Conte
Gabriela Valdelina Duarte	63376-3	Educação Infantil	NEIM Orisvaldina	EBM Costa da Lagoa	40	Integral	Andressa Proença
Andressa Proença	35430-9	Educação Infantil	EBM Costa da Lagoa	NEIM Orisvaldina	40	Integral	Gabriela Valdelina Duarte
Gisele A. de Araujo Dias	29128-5	Anos Iniciais	EBM José Jacinto Cardoso	EBM Almirante Carvalhal	20	Matutino	Sheila R. V. Casagrande
Sheila R. V. Casagrande	14136-4	Anos Iniciais	EBM Almirante Carvalhal	EBM José Jacinto Cardoso	20	Matutino	Gisele A. de Araujo Dias
Kamilla Bittencourt	33189-9	Educação Infantil	NEIM Irmão Celso	NEIM Celso Pamplona	20	Matutino	Karoline da Cruz
Karoline da Cruz	29655-4	Educação Infantil	NEIM Celso Pamplona	NEIM Irmão Celso	20	Matutino	Kamilla Bittencourt
Mariane I. P. S. Makowiesky	44133-3	Educação Infantil	NEIM Machado de Assis	NEIM Anirson Antonio das Chagas	20	Vespertino	Priscila Cardoso
Priscila Cardoso	59451-2	Educação Infantil	NEIM Anirson Antonio das Chagas	NEIM Machado de Assis	20	Vespertino	Mariane I. P. S. Makowiesky

ANEXO DA PORTARIA (25329374/DPPC/FCFFC) FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – FCFFC

PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA (CAIC) NA MODALIDADE DOAÇÃO:

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	VALOR SOLICITADO COMO INCENTIVO (R$)	PRAZO CAPTAÇÃO EXECUÇÃO ATÉ
067/2024	Natal da Magia	Eleonora Massironi Carús	MÚSICA E DANÇA	R$ 200.000,00	23/12/2024
072/2024	ALÉM DAS PÁGINAS	Centro Cultural Escrava Anastácia	ACERVO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, MUSEUS E CENTROS CULTURAIS	R$ 121.650,00	31/08/2025
076/2024	CLIMAX, INTERVENÇÕES CULTURAIS	LZA EVENTOS LTDA	ARTES PLÁSTICAS, ARTES GRÁFICAS E FILATELIA	R$200.000,00	31/12/2024

Resultado final do Edital Bolsa Desportiva n. 014.000/SMLCP/2024

	Contemplado	Categori	Modalidade
1	Douglas da Silva Ribeiro	Adulto	Atletismo
2	Livea Nazareth Flor Pereira	Adulto	Atletismo
3	Paulo Ricardo Pedroso	Adulto	Bocha Paralímpica
4	Marcela de Arruda Pinheiro	Adulto	GR
5	María del Mar Gómez Pantoja Meirelles	Adulto	GR
6	Beatriz Linhares da Silva	Adulto	GR
7	Vitor Hugo dos Santos Sotini	Adulto	Jiu-Jitsu
8	Victoria Liny Pereira de Souza	Adulto	Jiu-Jitsu
9	Harryson Santana Pereira	Adulto	Jiu-Jitsu
10	Mariana Aita	Adulto	Judô
11	Yosmel Orelly Mena	Adulto	Judô
12	Luiz Felipe Freitas de Mello Rego	Adulto	Judô
13	Gabriel da Cunha Duarte	Adulto	Judô
14	Carolaini Zefino Pereira	Adulto	Karatê
15	Sabrina Zefino Pereira	Adulto	Karatê
16	Isaac Lorenzo de Jesus	Adulto	Natação
17	João Roberto Vaz Guimarães Neto	Adulto	Natação
18	Emily Antunes	Adulto	Skate
19	Jussemir Paulo Martins Junior	Adulto	Surf
20	Luan Wood de Oliveira	Adulto	Surf
21	Lucas Vicente Alexandre	Adulto	Surf
22	Micael de Souza	Adulto	Tênis de Mesa
23	Guilherme Garcia Cunha	Adulto	Triathlon
24	Anna Carolina de Oliveira Campos	Adulto	Xadrez

Peça do processo/documento PMF I 00095362/2024, materializada por: F.G.D.S em 12/07/2024 17:18 CPF: 007.xxx.xxx-85

25	Davi Sulzbacher Gonçalves	Adulto	Xadrez
26	Lauriel João Pereira da Silva	Jovem	Atletismo
27	Guilherme Durieux Pereira	Jovem	Atletismo
28	Ana Julia de Jesus Porto	Jovem	Atletismo
29	Ana Catarina Correa Mendes Passinho	Jovem	Atletismo
30	Gabriely Pitz	Jovem	Atletismo
31	Marcos Paulo Lopes da Silva	Jovem	Atletismo
32	Carlos Eduardo Martins Caxias	Jovem	Atletismo
33	Eduardo Rodrigues Furtuoso	Jovem	Basquetebol
34	Joaquim Alejandro Wojtowichz	Jovem	Basquetebol
35	Juliano Gonçalves do Nascimento	Jovem	Basquetebol
36	Yago Silveira da Luz	Jovem	Basquetebol
37	Eduardo Zanatta Machado	Jovem	Basquetebol
38	Lucas Cardoso da Rosa	Jovem	Basquetebol
39	Mateo Ezequiel Wojtowichz	Jovem	Basquetebol
40	Nathan Coradini de Mesquita	Jovem	Basquetebol
41	Rodrigo de Sousa da Silva Júnior	Jovem	Basquetebol
42	Samuel Augusto Bringhenti da Silva	Jovem	Basquetebol
43	Miguel Antônio de Souza	Jovem	Basquetebol
44	Wesley Kaue Martins Gardolin	Jovem	Basquetebol
45	Gabriel Peres e Silva	Jovem	Futsal
46	Maria Alice Rosa Schmitz	Jovem	Ginastica
47	Hilbert Israel Santos Mendes	Jovem	Ginastica
48	Ana Gabriela Soares Conceição	Jovem	Ginastica
49	Bárbara Beckhausen Wiggers	Jovem	Ginastica
50	Chiara Tavares Bevacqua Bigles	Jovem	Ginastica
51	Rafael Fernandes Rocha	Jovem	Ginastica
52	Alice Diniz Schramm	Jovem	Ginastica
53	Maria Eduarda Petry dos Santos	Jovem	Ginastica
54	Amanda Picoli Mafacioli	Jovem	Ginastica
55	Helena Bresola Marques	Jovem	Ginastica
56	Luíza Müller dos Santos	Jovem	Ginastica
57	Roberta Fernandes Goudel	Jovem	Ginastica
58	Emelly Christine Barcelos	Jovem	Ginastica
59	Larissa da Silva dos Santos	Jovem	Ginastica

Peça do processo/documento PMF I 00095362/2024, materializada por: F.G.D.S em 12/07/2024 17:18 CPF: 007.xxx.xxx-85

60	Letícia Socal Monteiro	Jovem	Ginastica
61	Luiza Hintz Pinho de Oliveira	Jovem	Ginastica
62	Anita Jolly Souza Silva	Jovem	Ginastica
63	Júlia Ribeiro Kuelkamp	Jovem	Handebol
64	Sophia Borges de Castilhos	Jovem	Handebol
65	Sophia Roz da Silva	Jovem	Handebol
66	Maria Eduarda Correa Savedra	Jovem	Judô
67	Richard Martins Bernardes	Jovem	Judô
68	Luiz Henrique Freitas de Mello Rego	Jovem	Judô
69	Julia Gonçalves da Silva	Jovem	Judô
70	Nicolas Pereira Soares	Jovem	Judô
71	Caio Cesar Correa da Silva Rodrigues	Jovem	Judô
72	Caio Duarte Robaina	Jovem	Judô
73	Eryka Fernanda dos Santos Rigelo	Jovem	Judô
74	Gabriel da Cruz e Souza	Jovem	Judô
75	Luiz Guilherme Cunha Cardoso	Jovem	Judô
76	Nicolas Pires da Silva	Jovem	Judô
77	Lucas Daian da Matta	Jovem	Judô
78	Jenifer dos Santos	Jovem	Judô
79	Aghata Simionatto Costa	Jovem	Judô
80	Rebecca Gomes de Oliveira	Jovem	Judô
81	Isabelle Mendes Sabino	Jovem	Karate
82	Emilly Zefino Pereira	Jovem	Karatê
83	Agata Alves Pedroso	Jovem	Karatê
84	Maria Júlia Custódio Rodrigues	Jovem	Karatê
85	Rian Rodrigues Ridieri	Jovem	Karatê
86	Giovana Figueiredo Patricio	Jovem	Karatê
87	Kauan Souto Goede	Jovem	Natação
88	Sophia Damian Preve	Jovem	Natação
89	Acádio Dias do Nascimento	Jovem	Natação
90	Joaquim Marcondes e Silva	Jovem	Natação
91	Alberto Lorenzetti Salgueiro	Jovem	Natação
92	Tiago Laureano Moreale	Jovem	Natação
93	Augusto Lorenzetti Salgeiro	Jovem	Natação
94	Arthur Cardoso Gonçalves	Jovem	Remo
95	Pedro Otávio Ghidorsi	Jovem	Remo

Peça do processo/documento PMF I 00095362/2024, materializada por: F.G.D.S em 12/07/2024 17:18 CPF: 007.xxx.xxx-85

96	Beatriz Vilela da Silva	Jovem	Remo
97	Vicente Neres Lima	Jovem	Remo
98	Pedro Castro Cabral	Jovem	Remo
99	Isabela Miranda Lima	Jovem	Remo
100	Isabella Santos Wildner de Medeiros	Jovem	Skate
101	Vicente Inda Silveira Rigobello	Jovem	Skate
102	Ian Machado Rodrigues	Jovem	Skate
103	Vicente Abrahão de Oliveira	Jovem	Skate
104	Potira Castaman do Nascimento	Jovem	Surf
105	Kauê carmona Hatschbach	Jovem	Surf
106	Ryan Cardoso Martins	Jovem	Surf
107	Esdras de Oliveira Morais	Jovem	Surf
108	João Rafael Cardoso Mendes	Jovem	Surf
109	Yuri Gabeyel Ribeiro Ouriques Machado	Jovem	Surf
110	Vinicius Silva de Medeiros Gomes	Jovem	Taekwondo
111	Bruno Martins de Souza	Jovem	Taekwondo
112	Nicolas Borges Kalkmann	Jovem	Taekwondo
113	Aquilys Tristão de Souza	Jovem	Taekwondo
114	Diego de Carvalho Garcia	Jovem	Tênis de Mesa
115	Tarcisio Theo Sousa Castro Cruz Felix	Jovem	Tênis de Mesa
116	Abigail Menezes de Araujo	Jovem	Tênis de Mesa
117	Nicolas Duarte Andrade	Jovem	Tênis de Mesa
118	Eduardo Hiro Okada	Jovem	Tênis de Mesa
119	Luan Duarte dos Santos	Jovem	Tênis de Mesa
120	Rafael Avila de Oliveira	Jovem	Tênis de Mesa
121	Igor Bertoli Meira	Jovem	Triathlon
122	Erik Mayan Hedler Vieira	Jovem	Voleibol
123	Guilherme Pinheiro Lorenzini	Jovem	Voleibol
124	Henrique Abranches Martins	Jovem	Voleibol
125	João Victor Scalcon da Silva	Jovem	Voleibol
126	Luca Wiedeck Duarte	Jovem	Voleibol
127	Nicolas de Andrade Mariano	Jovem	Voleibol

Peça do processo/documento PMF I 00095362/2024, materializada por: F.G.D.S em 12/07/2024 17:18 CPF: 007.xxx.xxx-85